

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Terça Feira, 11 de Dezembro de 2012 Nº 25944

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 9.840, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 9.675, de 20 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011, as providências que seguem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo II da Lei 9.675, de 20 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015", no Programa 996 – Operações Especiais: Outras, a Ação 8045 – Integralização de Capital da Companhia Matogrossense de Gás - MT Gás, na Região 9900 - Estado, conforme Anexo I, desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, incluindo no Orçamento da Unidade Orçamentária 17.101 – Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, constante da Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2012", no Programa 996 – Operações Especiais: Outras, a Ação 8045 – Integralização de Capital da Companhia Matogrossense de Gás – MT

Gás, na Região 9900 - Estado, conforme Programa de Trabalho demonstrado no Anexo II, desta lei, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação de dotações previstas na Unidade Orçamentária 17.601 – Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, no Programa 328 – Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, Minas e Energia, na Ação 1837 – Incentivo a Projetos de Fomento Industrial e Comercial, na Região 9900 – Estado, conforme demonstrado no Anexo III, desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO I

PROGRAMA		
Código Programa: 996	Operações Especiais: Outras	
Objetivo do Programa:	Atender outros encargos especiais	
AÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE		
CÓD. AÇÃO	Descrição e Recursos das Ações para o PPA 2012-2015	
8045	Integralização de Capital da Companhia Matogrossense de Gás – MT Gás	3.500.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe de Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe de Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretária de Estado de Cultura	Vanessa Christyne Martins Jacarandá
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO								
ÓRGÃO/UNIDADE	17.101	Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME	2012								
PROGRAMA DE TRABALHO											
ESPECIFICAÇÃO		E	MOD. APLIC.	FTE	VALOR	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVER. FINANC.	AMORTIZ. DA DIVIDA
FUNÇÃO	28	ENCARGOS ESPECIAIS									
SUBFUNÇÃO	28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
PROGRAMA	28.846.996	Operações Especiais: Outras									
OBJ. DO PROGRAMA		Atender outros encargos especiais									
OPERAÇÃO ESPECIAL	28.846.996.8045	Integralização de Capital da Companhia Matogrossense de Gás - MT Gás									
OBJ. ESPECÍFICO		Integralizar cota de capital social da empresa MT Gás, conforme Lei nº 7.939, de 28/07/2003, art.1º, § 6º									
REGIÃO	9900	ESTADO	F	90	101	3.500.000,00				3.500.000,00	
META FÍSICA		Capital Integralizado Percentual: 100									
					FISCAL						3.500.000,00
					SEGURIDADE SOCIAL						
					TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL						3.500.000,00

ANEXO III - ANULAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO								
ÓRGÃO/UNIDADE	17.601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - FUNDEIC	2012								
PROGRAMA DE TRABALHO											
ESPECIFICAÇÃO		E	MOD. APLIC.	FTE	VALOR	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVER. FINANC.	AMORTIZ. DA DIVIDA
FUNÇÃO	22	INDÚSTRIA									
SUBFUNÇÃO	22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL									
PROGRAMA	22.661.328	Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços, Minas e Energia									
OBJ. DO PROGRAMA		Contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas do estado, estimulando a atração de investimento, inovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade Estadual.									
PROJETO	22.661.328.1837	Incentivo a Projetos de Fomento Industrial e Comercial									
OBJ. ESPECÍFICO		Alavancar o desenvolvimento das atividades econômicas definidas como estratégicas pela política industrial e comercial.									
REGIÃO	9900	ESTADO	F	90	101	3.500.000,00		3.500.000,00			
META FÍSICA		Empresa Beneficiada									
					FISCAL			3.500.000,00			
					SEGURIDADE SOCIAL						
					TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL			3.500.000,00			

DECRETO

DECRETO 1.452, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade Administrativa no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual e de conformidade com o Parecer nº 035/SGGP/2012/PGE, constante do Processo nº 778741/2011.

DECRETA:

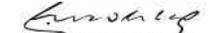
Art. 1º Fica declarada Estável Administrativamente, no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/CPPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 035/SGGP/2012, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 670738/2011; a servidora **EUNICE LEMES DE OLIVEIRA**, matrícula N° 27718.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 16/04/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 1.453, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade Administrativa no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual e de conformidade com o Parecer nº 038/SGGP/2012/PGE, constante do Processo nº 512561/2011.

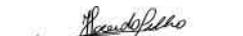
DECRETA:

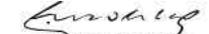
Art. 1º Fica declarada Estável Administrativamente, no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/CPPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 024/SGGP/2012, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 670738/2011; a servidora **LUZIA CESAR LOPES**, matrícula N° 31419.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 16/04/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

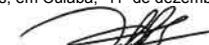

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO DO GOVERNADOR

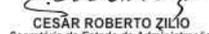
ATO Nº 10.789/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº 541971/2012, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido, o servidor **AMARILIO TAQUES**, RG nº 526006-SSP/MT, cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Matrícula nº 22992, Vínculos 02, lotada na EE "Dom Aquino", município de Dom Aquino/MT, a partir de 08 de outubro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

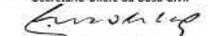
ATO Nº 10.790/2012.

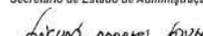
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.474033/2012, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido, a servidora **IODETE IDALICIA DOS SANTOS**, RG nº.37414611-SSP/PR, cargo de Apoio Administrativo Educacional, Matrícula nº.235948, Vínculos 01, lotada na EE " Vinicius de Moraes", município de Apiacás/MT, a partir de 20 de agosto de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

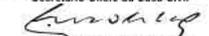
ATO Nº 10.791/2012.

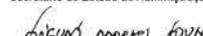
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.531361/2012, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido, a servidora **LAURINDA DE JESUS SANTANA**, RG nº.19649924-SSP/MT, cargo de Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional nº.235922, Vínculo 01, lotado na EE "Rosmay Kara José", município de Novo Horizonte do Norte/MT, a partir de 08 de setembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

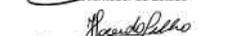

SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

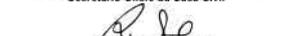
ATO Nº 10.792/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **FERNANDO BERNARDES LEÃO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – **SETAS**, a partir de 05 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO Nº 10.793/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve revogar**, a partir de 10 de dezembro de 2012, o Ato Governamental nº 10.733, de 05 de dezembro de 2012, publicado no D.O. da mesma data, que **designou** interinamente **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, para assumir as atribuições de Secretário de Estado de Fazenda.

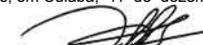
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

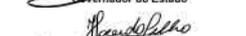

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

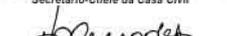
ATO Nº 10.794/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **REINALDO QUEIROZ MOYA RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - **SESP**, a partir de 21 de novembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 10.795/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 626620/2012/SAD, resolve prorrogar a cessão da servidora **EDISSÉIA REGINA MENDES**, Agente da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 200624/1, lotada na Secretaria de Estado de Administração - SAD, para exercer suas funções no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - 55ª Zona Eleitoral - TRE**, pelo período de **19 de Setembro de 2012 a 18 de Setembro de 2013**, com ônus para o órgão de origem, conforme dispõe o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

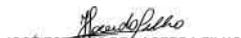

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.796/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 631192/2012/SAD, resolve prorrogar a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Cultura/SEC/MT, a servidora **PATRICIA RIBEIRO BORGES DOS SANTOS**, Agente da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 200743/1, lotada na Secretaria de Estado de Administração-SAD, pelo período de **01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

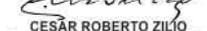
ATO Nº 10.797/2012.

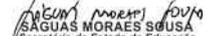
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº 397758/2012, da Secretaria de Estado de Educação, resolve declarar vago, a partir de 27 de julho de 2012, o cargo de Professor da Educação Básica, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, ocupado pelo servidor **NELSON LUIZ GRAF ODI**, RG nº.08396540-SSP/MT, Matrícula Funcional nº 43809, Vínculo 12, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


AGUIAR MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO N. 10.786/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 205393/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº **7.597/2012**, de 03.05.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, do (a) Sr (a). **HUMBERTO JESUINO DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 03017753/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

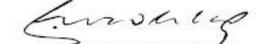
"...contando com 35 Anos, 7 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição..."

LEIA - SE:

"...contando com 35 Anos, 5 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 11 de Dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.788/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 866809/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.364/2011, de 14.12.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **PALMIRA GARCIA HUGHES DAS MERCES**, portador (a) do RG nº 0052771-8/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

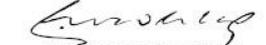
"...CONTANDO COM 31 ANOS, 11 MESES E 12 DIAS DE TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO..."

LEIA - SE:

"...CONTANDO COM 33 ANOS, 01 MES E 07 DIAS DE TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 11 de Dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

GOVERNADORIA / VICE-GOVERNADORIA

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 019/2011/Vice Governadoria

Contratante: Vice Governadoria

Contratada: São Miguel Ar Condicionado Ltda. - EPP

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato nº 026/2011/GVG passando a vigor de 02/12/2012 a 02/12/2013, tudo segundo processo administrativo nº 624409/2012/GVG.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n.º 026/2011/GVG.

Assinam: Francisco Tarquínio Daltro, Vice Governador de Mato Grosso, pelo **Contratante** e Alexandre Kabbad, representante pela **Contratada**. Cuiabá-MT 30 de Novembro de 2012.

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 033/2011/CASA CIVIL.

I - Das partes

Contratante - Casa Civil do Governo Estado de Mato Grosso.

Contratada - São Miguel Ar Condicionado Ltda-Epp.

II Do Objeto: Prorrogar a vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, que será de 02/12/2012 a 02/12/2013, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com o processo administrativo nº 581291/2012, para atender as necessidades da CASA CIVIL.

III Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato pactuadas no contrato n.º 033/2011/CASA CIVIL.

Assinam: José Esteves de Lacerda Filho, Secretário-Chefe da Casa Civil, pela Contratante, e o Sr. Alexandre Kabbad, representante pela Contratada. Cuiabá - MT, 29 de novembro de 2012.

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Errata do Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2010/Casa Militar

I - Das Partes

Contratante: Casa Militar

Contratada: Vivo S/A

II - Onde se Lê - Assinam: Antonio Roberto Monteiro de Moraes, Secretário Chefe da Casa Militar, pela Contratante e Clarissa Guimarães Goelzer, pela Contratada.

Leia-se Assinam: Ildomar Nunes de Macedo, Secretário Chefe Casa Militar, pela Contratante e Clarissa Guimarães Goelzer, pela Contratada.

Republica-se por erro no assinante do contrato pela Casa Militar.

Publicado no dia 10/12/2012.

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2926/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 537810/2012, de 09 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

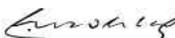
01 – Conceder Enquadramento à servidora **NERZY ANTUNES FERRAZ TEIXEIRA**, Matrícula nº 79974 – Nível "09".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento à servidora **NERZY ANTUNES FERRAZ TEIXEIRA**, Matrícula nº 79974 - Nível "10".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2934/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 515502/2012, de 27 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

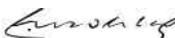
01 – Conceder progressão vertical à servidora **ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 79497, Nível "06", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical à servidora **ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 79497, Nível "06", a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 18 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3001/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

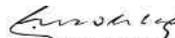
considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 548315/2012, de 16 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **FRANCISCO CAMPOS DE LACERDA**, Matrícula nº 80175, do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 19 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2923/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 540108/2012, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

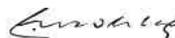
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **ADELAR JORGE MARIOTTO**, Matrícula nº 79646 – Nível "06".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **ADELAR JORGE MARIOTTO**, Matrícula nº 79646 - Nível "07".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2924/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 540108/2012, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **ADELAR JORGE MARIOTTO**, Matrícula nº 79646, Nível "08", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **ADELAR JORGE MARIOTTO**, Matrícula nº 79646, Nível "08", a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2925/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

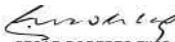
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 540108/2012, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **ADELAR JORGE MARIOTTO**, Matrícula nº 79646, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2920/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 540011/2012, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

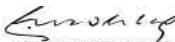
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **FERNANDO BODNAR**, Matrícula nº 79878 – Nível “08”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **FERNANDO BODNAR**, Matrícula nº 79878 - Nível “09”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2921/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 540011/2012, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

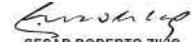
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **FERNANDO BODNAR**, Matrícula nº 79878, Nível “10”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **FERNANDO BODNAR**, Matrícula nº 79878, Nível “10”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2922/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

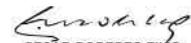
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 540011/2012, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **FERNANDO BODNAR**, Matrícula nº 79878, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2917/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 540077/2012, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

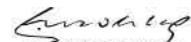
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **WALMIR FALCÃO DE BRITO**, Matrícula nº 79767 – Nível “04”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **WALMIR FALCÃO DE BRITO**, Matrícula nº 79767 - Nível “05”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2918/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

2012, considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 540077/2012**, de 10 de outubro

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012** de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **WALMIR FALCÃO DE BRITO**, Matrícula nº 79767, Nível “06”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **WALMIR FALCÃO DE BRITO**, Matrícula nº 79767, Nível “06”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2919/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº **892/SAD/2009**, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 540077/2012**, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **WALMIR FALCÃO DE BRITO**, Matrícula nº 79767, do Ato Administrativo nº **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2914/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **098/SAD/2009**, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 540091/2012**, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009** de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento à servidora **MARIA APARECIDA SANTANA ELESBÃO**, Matrícula nº 6210 – Nível “09”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento à servidora **MARIA APARECIDA SANTANA ELESBÃO**, Matrícula nº 6210 - Nível “10”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2915/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **690/SAD/2012**, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 540091/2012**, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012** de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

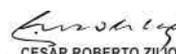
01 – Conceder progressão vertical à servidora **MARIA APARECIDA SANTANA ELESBÃO**, Matrícula nº 6210, Nível “11”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical à servidora **MARIA APARECIDA SANTANA ELESBÃO**, Matrícula nº 6210, Nível “11”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2916/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº **892/SAD/2009**, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

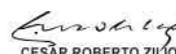
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 540091/2012**, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída a servidora **MARIA APARECIDA SANTANA ELESBÃO**, Matrícula nº 6210, do Ato Administrativo nº **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3122/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental de Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8098 de 25 de março de 2004, Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004, Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e pela Lei 9.679 de 22 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

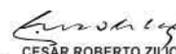
Art. 1º Conceder progressão de classe ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo – Técnico da Área Instrumental do Governo

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
576.314/12	138.285	NELSON CORREA VIANA	C	31.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2911/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 533146/2012, de 08 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento à servidora MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL, Matrícula nº 65673 – Nível “06”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento à servidora MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL, Matrícula nº 65673- Nível “07”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2912/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 533146/2012, de 08 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

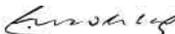
01 – Conceder progressão vertical à servidora MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL, Matrícula nº 65673, Nível “08”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical à servidora MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL, Matrícula nº 65673, Nível “08”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2913/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 533146/2012, de 08 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída a servidora MARIA DA PENHA BORGES DO AMARAL, Matrícula nº 65673, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2933/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 515502/2012, de 27 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento à servidora ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO, Matrícula nº 79497 – Nível “04”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento à servidora ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO, Matrícula nº 79497 - Nível “05”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 18 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2999/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 548315/2012, de 16 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

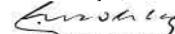
01 – Conceder Enquadramento ao servidor FRANCISCO CAMPOS DE LACERDA, Matrícula nº 80175 – Nível “04”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor FRANCISCO CAMPOS DE LACERDA, Matrícula nº 80175 - Nível “05”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 19 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3000/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 548315/2012**, de 16 de outubro 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

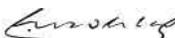
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **FRANCISCO CAMPOS DE LACERDA**, Matrícula nº 80175, Nível "06", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **FRANCISCO CAMPOS DE LACERDA**, Matrícula nº 80175, Nível "06", a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 19 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3002/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 534322/2012**, 08 de outubro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

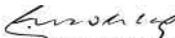
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **PAULO ROBERTO DE AMORIM**, Matrícula nº 79032 – Nível "08".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **PAULO ROBERTO DE AMORIM**, Matrícula nº 79032 - Nível "09".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 19 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3004/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

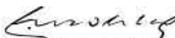
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 534322/2012**, de 08 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído o servidor **PAULO ROBERTO DE AMORIM**, Matrícula nº 79032, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 19 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3003/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 534322/2012**, de 08 de outubro 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **PAULO ROBERTO DE AMORIM**, Matrícula nº 79032, Nível "10", a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **PAULO ROBERTO DE AMORIM**, Matrícula nº 79032, Nível "10", a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 19 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3006/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 40517/2012**, 27 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

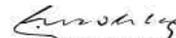
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **NAYRONI LEIGH ALMEIDA BRITO**, Matrícula nº. 79109 – Nível "08".

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **NAYRONI LEIGH ALMEIDA BRITO**, Matrícula nº. 79109 - Nível "09".

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3007/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 40517/2012**, de 27 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

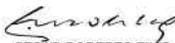
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **NAYRONI LEIGH ALMEIDA BRITO**, Matrícula nº 79109, Nível “10”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **NAYRONI LEIGH ALMEIDA BRITO**, Matrícula nº 79109, Nível “10”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3037/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

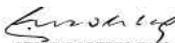
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 40517/2012**, de 27 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **NAYRONI LEIGH ALMEIDA BRITO**, Matrícula nº 79109, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3001/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

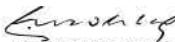
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 548315/2012**, de 16 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **FRANCISCO CAMPOS DE LACERDA**, Matrícula nº 80175, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 19 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2934/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 515502/2012**, de 27 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

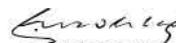
01 – Conceder progressão vertical a servidora **ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 79497, Nível “06”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical a servidora **ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 79497, Nível “06”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 18 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2935/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

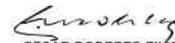
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 515502/2012**, de 27 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída a servidora **ERIKA GLEICE MENEZES DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 79497, do Ato Administrativo nº. 892/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 18 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2839/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 441, de 24 de outubro de 2011;

RESOLVE:

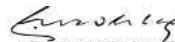
Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
465470/12	99947	EDESIO RAMON JUNIOR	C	30.08.2012

Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
465828/12	43354	AZENIL DAMIANA DE QUEIROZ	C	30.08.2012

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2844/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder progressão de classe aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo: AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL I

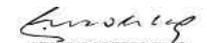
Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
509.833/12	110.457	ANDRÉ YEGROS GONÇALVES	D	04.10.2012

Cargo: AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL II

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
467.018/12	86.491	BENEDITO ADEMIL DE LIMA	D	31.08.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2936/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 441, de 24 de outubro de 2011;

R E S O L V E:

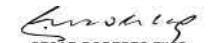
Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
460.042/12	84.050	BEATRIZ MORESCHI	D	28.08.2012
469.041/12	94.568	ELIANA APARECIDA NOGUEIRA	D	03.09.2012
150.823/12	110.128	JADER PEREIRA DE SOUZA	D	20.09.2012
461.925/12	103.403	MARIA LUCIA DA SILVA	B	29.08.2012
245.915/12	114.539	SUSANA CESAR DE ÁVILA GUTIERREZ	D	03.10.2012

Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
424.664/12	96.598	DANIELA DOS SANTOS	C	10.08.2012
467.032/12	90.342	PEDRO CEZAR DA SILVA MORAES	D	31.08.2012

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2845/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 389 de 31 de março de 2010, alterada pelas Leis 423 de 26 de maio de 2011 e Lei 457 de 22 de dezembro de 2011;

R E S O L V E:

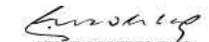
Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
465.125/12	86.168	RONALDO DIAS MOREIRA	D	30.08.2012
467.757/12	85.430	WALTER MOREIRA CAMPOS FILHO	D	31.08.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2846/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Professores da Educação Superior da Fundação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 320, de 30 de junho de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Professor da Educação Superior - Adjunto

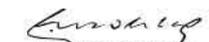
Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
485262/12	83201	BELIA FANTINA BONINI PINTO DE ARRUDA	C	05.09.2012
457907/12	120761	GEOVANY JESSE ALEXANDRE DA SILVA	C	27.08.2012
476306/12	132236	MARCOS LUIS PROCOPIO	C	04.09.2012

Cargo: Professor da Educação Superior – Assistente

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
455215/12	125692	MAX ROBERT MARINHO	B	24.08.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3044/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 525142/2012**, de 03 de outubro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

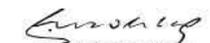
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **PAULO SERGIO ARAÚJO**, Matrícula nº. 79733 – Nível “04”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **PAULO SERGIO ARAÚJO**, Matrícula nº. 79733 - Nível “05”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3045/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 525142/2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

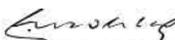
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **PAULO SERGIO ARAÚJO**, Matrícula nº 79733, Nível “06”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **PAULO SERGIO ARAÚJO**, Matrícula nº 79733, Nível “06”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3046/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

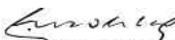
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº /2012**, de 525142 de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído ao servidor **PAULO SERGIO ARAUJO**, Matrícula nº 79733, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3038/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 524783/2012**, de 03 de outubro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009** de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

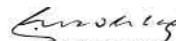
01 – Conceder Enquadramento a servidora **CLEIDE APARECIDA VISCHI**, Matrícula nº. 39120 – Nível “04”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento a servidora **CLEIDE APARECIDA VISCHI**, Matrícula nº. 39120 - Nível “05”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3039/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 524783/2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

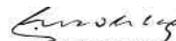
01 – Conceder progressão vertical a servidora **CLEIDE APARECIDA VISCHI**, Matrícula nº 39120, Nível “06”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical a servidora **CLEIDE APARECIDA VISCHI**, Matrícula nº 39120, Nível “06”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3040/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

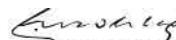
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 524783/2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído a servidora **CLEIDE APARECIDA VISCHI**, Matrícula nº 39120, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3041/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 517778/2012**, de 28 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:**

ONDE SE LÊ

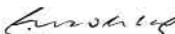
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **BRAULIO GARCIA GUIMARÃES**, Matrícula nº. 79490 – Nível **“05”**.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **BRAULIO GARCIA GUIMARÃES**, Matrícula nº. 79490 - Nível **“06”**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3042/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 517778/2012**, de 28 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:**

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **BRAULIO GARCIA GUIMARÃES**, Matrícula nº 79490, Nível **“07”**, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **BRAULIO GARCIA GUIMARÃES**, Matrícula nº 79490, Nível **“07”**, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3043/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº **892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 517778/2012**, de 28 de setembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído ao servidor **BRAULIO GARCIA GUIMARÃES**, Matrícula nº 79490, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2937/SAD/2012

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei nº 338 de 08 de dezembro de 2008, Lei nº 385 de 23 de fevereiro de 2010 e alterada pela Lei nº 450 de 12 de dezembro de 2011;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais para o regime de trabalho de **30 (trinta)** horas semanais, o servidor mencionado neste Ato Administrativo.

Cargo – Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Lotação	Matrícula	Nome
129.753/12	HRS/SORRISO	97.563	LAURO MAIOLINO RIBEIRO

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2938/SAD/2012

Dispõe sobre promoção horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira do Grupo Ocupacional TAF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei Complementar nº 79 de 13 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis nº 98 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 227 de 08 de dezembro de 2005 e pela Lei nº 363 de 22 de julho de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Fiscal de Tributos Estadual

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeitos Financeiros
522.867/12	141.328	GONÇALO JUAREZ DE ARRUDA	B	02.10.2012
525.730/12	118.993	LEONARDO DORNELLAS EDDINO	C	03.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3061/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº **098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
 Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 534340/2012**, de 08 de outubro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:**

ONDE SE LÊ

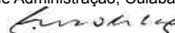
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **JOÃO PIRES MODESTO FILHO**, Matrícula nº. 79937 – Nível **“08”**.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **JOÃO PIRES MODESTO FILHO**, Matrícula nº. 79937 - Nível **“09”**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3062/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 534340/2012**, de 08 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

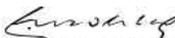
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **JOAO PIRES MODESTO FILHO**, Matrícula nº 79937, Nível “10”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **JOÃO PIRES MODESTO FILHO**, Matrícula nº 79938, Nível “10”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3063/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

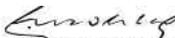
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 534340 /2012**, de 08 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído ao servidor **JOÃO PIRES MODESTO FILHO**, Matrícula nº 79937, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3058/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526462/2012**, de 03 de outubro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009** de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

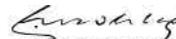
01 – Conceder Enquadramento ao servidor **CLOVIS ANTONIO DE SENA**, Matrícula nº. 4028 – Nível “08”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **CLOVIS ANTONIO DE SENA**, Matrícula nº. 4028 - Nível “10”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3059/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526462/2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

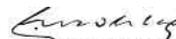
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **CLOVIS ANTONIO DE SENA**, Matrícula nº 4028, Nível “10”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **CLOVIS ANTONIO DE SENA**, Matrícula nº 4028, Nível “11”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3060/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

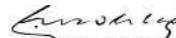
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 526462 /2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído ao servidor **CLOVIS ANTONIO DE SENA**, Matrícula nº 4028, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3055/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 525238/2012**, de 03 de outubro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009** de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **INÊS SALETE CHAIA RIBEIRO**, Matrícula nº. 80162 – Nível “06”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **INÊS SALETE CHAIA RIBEIRO**, Matrícula nº. 80162 - Nível “07”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3056/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 525238/2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012** de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **INÊS SALETE CHAIA RIBEIRO**, Matrícula nº 80162, Nível “08”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **INÊS SALETE CHAIA RIBEIRO**, Matrícula nº 80162, Nível “08”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3057/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 525238 /2012**, de 03 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído ao servidor **INÊS SALETE CHAIA RIBEIRO**, Matrícula nº 80162, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 29 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2939/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 389 de 31 de março de 2010, alterada pelas Leis 423 de 26 de maio de 2011 e Lei 457 de 22 de dezembro de 2011;

R E S O L V E:

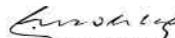
Art. 1º Conceder progressão horizontal ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo – Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
508.590/12	68.650	GILSON GUEDES DA SILVA	D	28.09.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2940/SAD/2012

Dispõe sobre Exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 2766 de 05 de outubro de 2012 que versa sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 389 de 31 de março de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 423 de 26 de maio de 2011 e Lei Complementar nº 457 de 22 de dezembro de 2011;

R E S O L V E:

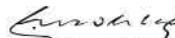
Art. 1º Fica o servidor abaixo mencionado excluído do **Ato Administrativo nº 2766/SAD/2012**, de 05 de outubro de 2012;

Cargo: Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
481.584/12	125.740	EDEVALDO DA SILVA FIGUEIREDO	C	10.09.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2847/SAD/2012

Dispõe sobre promoção horizontal de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder promoção de classe aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente Universitário

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
514719/12	124678	ANDRE DE JESUS BRITO	B	27.09.2012

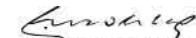
Cargo: Auxiliar Universitário

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
517978/12	82263	ANTONIO MIGUEL DA COSTA	C	28.09.2012
513052/12	83890	ELSON DOMINGOS DA SILVA	C	27.09.2012
526536/12	86231	NEIDE MARIANA ANICETO	C	03.10.2012

507236/12	83376	NILCEIA JOSE DA SILVA	B	24.09.2012
518372/12	127385	PAULO RENATO RODRIGUES	C	28.09.2012
526566/12	83892	VERA LUCIA BISSOLI DE AGUIAR	C	03.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2941/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º Lei n.º 9.318, de 23 de fevereiro de 2010, combinada com a Lei Complementar n.º 389, de 31 de março de 2010;

RESOLVE:

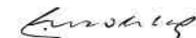
Art. 1º Fica enquadrado no cargo e classe o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
481.584/12	125.740	EDEVALDO DA SILVA FIGUEIREDO	C	10.09.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3123/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da **Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 441, de 24 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Anexo III – Cargo: Profissional Apoio em Serviços de Saúde do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Anexo I - Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
553.812/12	52.661	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BOURET	D	18.10.2012
524.794/12	80.676	ELZA MARIA DOS SANTOS FARIA	D	03.10.2012
356.216/12	123.925	GISELE TURIBIO SCHUTZE MURA	C	20.09.2012
539.257/12	110.460	JONY SOARES RAMOS	C	10.10.2012
538.590/12	56.142	MARIA LEONOR GOMES MEDEIROS	C	10.10.2012
539.491/12	113.282	NELMA PEREIRA FRANÇA	D	10.10.2012
538.535/12	112.936	PAULA RIEKO TANIUCHI	D	10.10.2012
487.962/12	108.020	RICARDO DA SILVA RODRIGUES	C	13.09.2012
552.231/12	98.209	RUBIA SARTORI	D	24.10.2012

Anexo II – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
536.445/12	42.358	CLAIRES MARIA CAVALETT	D	09.10.2012
556.962/12	42.171	DARCI INES JAGER PEREGO	D	19.10.2012
500.224/12	118.490	ELAINE MARIA SANTOS DE LIMA	C	20.09.2012
465.011/12	95.528	ELIZETE ALVES DE MELO	C	30.08.2012

549.462/12	41.959	ELSON DE SIQUEIRA XAVIER	B	17.10.2012
536.398/12	42.378	FLORISBELA RITTER BRANDALISE	D	09.10.2012
553.671/12	116.036	LINDALVA FERREIRA DE AGUIAR	D	18.10.2012
546.860/12	95.344	MÁRCIA TAVEIRA DE PAULA	D	16.10.2012
530.893/12	42.453	NILDO DO BOMDESPACHO LUZ	B	05.10.2012

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3067/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 567083/2012, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **WILSON DE LARA NUNES**, Matrícula nº. 80013 – Nível “08”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **WILSON DE LARA NUNES**, Matrícula nº. 80013 - Nível “09”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3068/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 567083/2012, de 25 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **WILSON DE LARA NUNES**, Matrícula nº. 80013, Nível “10”, a partir de 24/03/2012.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **WILSON DE LARA NUNES**, Matrícula nº. 80013, Nível “10”, a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3069/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

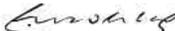
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 567083/2012**, de 25 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **WILSON DE LARA NUNES**, Matrícula nº. 80013, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3073/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 570059/2012**, de 26 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:**

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **FERNANDO ANTONIO MORETTO**, Matrícula nº. 79659 – Nível “**08**”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento ao servidor **FERNANDO ANTONIO MORETTO**, Matrícula nº. 79659 - Nível “**09**”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3074/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 570059/2012**, de 26 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:**

ONDE SE LÊ

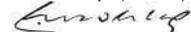
01 – Conceder progressão vertical ao servidor **FERNANDO ANTONIO MORETTO**, Matrícula nº. 79659, Nível “**10**”, a partir de **24/03/2012**.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical ao servidor **FERNANDO ANTONIO MORETTO**, Matrícula nº. 79659, Nível “**10**”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3075/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 570059 /2012**, de 26 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o servidor **FERNANDO ANTONIO MORETTO**, Matrícula nº. 79659, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3070/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 690/SAD/2012, de 10 de maio de 2012, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;
considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 570045/2012**, de 26 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº **690/SAD/2012 de 10/05/2012, de modo que:**

ONDE SE LÊ

01 – Conceder progressão vertical à servidora **WALNETE DIAS**, Matrícula nº. 79653, Nível “**12**”, a partir de **24/03/2012**.

LEIA-SE

01 – Conceder progressão vertical à servidora **WALNETE DIAS**, Matrícula nº. 79653, Nível “**12**”, a partir de **01/01/2012**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3071/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 098/SAD/2009, de 15 de janeiro de 2009, de enquadramento de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

de 2012. Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 570045/2012**, de 26 de outubro

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 098/SAD/2009 de 15/01/2009, de modo que:

ONDE SE LÊ

01 – Conceder Enquadramento à servidora **WALNETE DIAS**, Matrícula nº. 79653 – Nível “10”.

LEIA-SE

01 – Conceder Enquadramento à servidora **WALNETE DIAS**, Matrícula nº. 79653 - Nível “11”.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3072/SAD/2012

Dispõe sobre exclusão de servidor do Ato Administrativo nº 892/SAD/2009, de 19 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária, na carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 570045/2012**, de 26 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluída a servidora **WALNETE DIAS**, Matrícula nº. 79653, do Ato Administrativo nº. **892/SAD/2009**, publicado no Diário Oficial de **19 de maio de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2826/SAD/2012.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 441 de 24 de outubro de 2011,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 783330/2012**, de 03 de novembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder enquadramento originário ao servidor **MAURILIO MEDERIX GOMES** - matrícula nº. **91787** - Cargo de P. T. N. M do SUS, para o Nível “05” a partir de **03/11/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2848/SAD/2012

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 407 de 30 de junho 2010;

R E S O L V E:

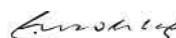
Art. 1º Conceder progressão horizontal ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo – Investigador de Polícia

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
366.918/12	35.630	ENIO DA SILVA TAQUES	E	10.07.2012
366.056/12	95850	ESLY BORGES MASSENA	C	10.07.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2849/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.098 de 25 de março de 2004, Lei nº 8.174 de 27 de julho de 2004, Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e pela Lei nº 9.679 de 22 de dezembro de 2011.

Considerando, ainda, o disposto nos autos nº 501.209/12 de 20.09.2012

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam enquadrados no cargo, classe “A” e nível 01, em regime de **40 (quarenta)** horas semanais, os servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo - Técnico da Área Instrumental do Governo

Matrícula	Nome	Efetivo Exercício
242030	Antonio Rodrigues de Lemos Augusto	13/07/2012
241965	Flavianne Vaz Andrade	11/07/2012
241831	Gasparina Justina de Castro	20/06/2012
242385	José Nilson Constantino Zugair	16/07/2012
242085	Roger Doss	06/07/2012
241851	Sharlene Camila Queiroz de Oliveira	21/06/2012
242046	Wellton José da Silva Balduino	02/07/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2942/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174 de 27 de julho de 2004 e pela Lei nº 9.084 de 15 de janeiro de 2009 e Lei nº 9.679 de 22 de dezembro de 2011;

considerando ainda o que dispõe o processo nº 501.137/2012 de 20 de setembro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos, classe “A” e nível 01, em regime de **40 (quarenta)** horas semanais, os servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Anexo I – Técnico da Área Instrumental do Governo

Matrícula	Nome	Efetivo Exercício
242520	Aline Rabioli Landini	30/07/2012
242519	Larissa Infantino Menezes Leite	03/08/2012

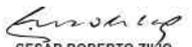
242238	Paola Correia Sanches	16/07/2012
242466	Rodolfo Munilo Guimarães	30/07/2012
242135	Thaiz Helena Leão Carranza	10/07/2012
242651	Veviane Botelho Metelo Wollinger	30/07/2012

Anexo II - Agente da Área Instrumental do Governo

Matrícula	Nome	Efetivo Exercício
242451	Alline de Carvalho Coutinho Barros	24/07/2012
242461	Carlos Vinicius Santos Chagas	30/07/2012
242477	Jessika Alessandra dos Santos	20/07/2012
242485	Larissa Aparecida Cruz Neves Tavares Rachid Jaudy	25/07/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2943/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei Complementar n.º 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174 de 27 de julho de 2004 e Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e Lei nº 9.679 de 22 de dezembro de 2011;

considerando, ainda, o que dispõe o processo nº 501.137/2012 de 20 de setembro

de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica enquadrado no cargo, Classe "A", Nível 01, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

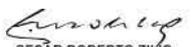
Anexo I – Técnico da Área Instrumental do Governo

Matrícula	Nome	Efetivo Exercício
205119	Osniir Tavares da Costa	13/07/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

ção.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2850/SAD/2012

Dispõe sobre Enquadramento Inicial de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis nº 8.173 de 27 de julho de 2004, Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009 e Lei nº 9.666 de 13 de dezembro de 2011;

considerando, ainda, o disposto nos autos nº 501.312/2012 de 20.09.2012

R E S O L V E:

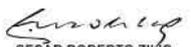
Art. 1º Ficam enquadrados inicialmente no cargo e classe "A" nível 01, em regime de 40(quarenta) horas semanais, os servidores relacionados no anexo deste Ato Administrativo:

Anexo I – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Matrícula	Nome	Efetivo Exercício
90117	André Luiz Silva	19/07/2012
242593	Daniela Ferreira Fava	10/08/2012
203708	Leonardo Benedito Silva	01/08/2012
118975	Samuel Levi Alves do Nascimento	24/07/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2851/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.515 de 30 de junho de 2006;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 501.354/12**, de 14.09.2012;

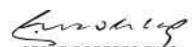
R E S O L V E:

Art.1º Ficam enquadrados inicialmente na Classe "A", Nível "01", em regime de 40(quarenta) horas semanais os servidores relacionados no anexo único deste Ato Administrativo:

Anexo Único – Analista do Meio Ambiente

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

Anexo Único - Analista do Meio Ambiente

Matrícula	Nome	Efetivo Exercício
242398	Cristine de Oliveira	20/07/2012
128882	Daniel Labaig de Miranda	06/08/2012
127562	Fernanda dos Santos Ferreira Oliveira	19/07/2012
242718	Vanderleia Favaretto Trindade	09/08/2012

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2944/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174 de 27 de julho de 2004 e pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e Lei 9.679 de 22 de dezembro de 2011

considerando, ainda, o constante no **Processo n.º 501.137/2012**, de 20.09.2012;

R E S O L V E:

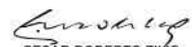
Art.1º Ficam enquadrados inicialmente na Classe A, Nível 01, em regime de 40 horas semanais os servidores relacionados nos anexos deste Ato Administrativo:

Anexo 01 - Técnico da Área Instrumental do Governo

Anexo 02 – Agente da Área Instrumental do Governo

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

Anexo: I - Técnico da Área Instrumental do Governo

Matrícula	Nome	Efetivo Exercício
242611	Anderson Cescon de Moraes	07/08/2012
242834	Elizabete de Magalhães Almeida	08/08/2012
242609	Elizete Ferreira de Souza	26/07/2012
94078	Guilherme de Souza Nogueira	10/08/2012
242403	Katherinne Aparecida Cintra dos Santos Ninomiya	31/07/2012

Anexo: II - Agente da Área Instrumental do Governo

Matrícula	Nome	Efetivo Exercício
242713	Juliana Almeida Borges	31/07/2012

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2852/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Cultura, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.173, de 27 de julho de 2004 e pela Lei nº 9.214, de 23 de setembro de 2009 e Lei nº 9.666 de 13 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

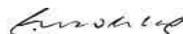
Art. 1º Fica enquadrada no cargo, classe e nível, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Nível	Efeitos Funcionais
501.268/12	139.788	FERNANDA QUIXABEIRA MACHADO	A	01	11.07.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2908/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis nº 8.173 de 27 de julho de 2004, Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009 e Lei nº 9.666 de 13 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

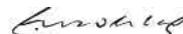
Art. 1º Fica enquadrada no cargo, classe "A" e nível 01, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Processo	Matrícula	Nome	Efeitos Funcionais
501.268/12	242.023	VALERIA NASSARDEN TABORELLI E SILVA	02.07.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2945/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SET-PU, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições le-

gais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174 de 27 de julho de 2004, pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e Lei nº 9.679 de 22 de dezembro de 2011;

considerando, ainda, o que dispõe o processo nº. 501.137/2012

RESOLVE:

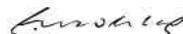
Art. 1º Conceder enquadramento inicial na classe "A", Nível "01", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Técnico da Área Instrumental do Governo

Matrícula	Nome	Efetivo Exercício
116378	Fransuise Albuquerque Souza	24/07/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2946/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Auditoria Geral do Estado, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições le-

gais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174 de 27 de julho de 2004 e Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº. 501.137/2012, de 20/09/2012;

RESOLVE:

Art.1º Fica enquadrada inicialmente na Classe "A", Nível 01, em regime de 40 horas semanais a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo I - Agente da Área Instrumental do Governo

Matrícula	Nome	Efetivo Exercício
242646	Lais Cristine de Souza	24/07/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2947/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis nº 8.173 de 27 de julho de 2004, Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009 e Lei nº 9.666 de 13 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

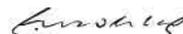
Art. 1º Ficam enquadrados no cargo, classe "A" e nível 01, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo - Técnico de Desenvolvimento Econômico Social

Matrícula	Nome	Efetivo Exercício
232698	Hugo de Oliveira Largura	30/07/2012
242607	Natália Froes Batata	08/08/2012
242488	Paulo Roberto Bezerra	30/07/2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3124/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora de Departamento Estadual de Trânsito, na Carreira dos Profissionais de Serviços de Trânsito e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições le-

gais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.912 de 27 de junho de 2008;

RESOLVE:

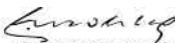
Art. 1º Conceder progressão de classe a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo – Agente do Serviço de Trânsito

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeitos Financeiros
485.683/12	5.316	ANGELINA FERREIRA DA SILVA	D	12.09.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3197/SAD/2012

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidora da Universidade do Estado de Mato Grosso na Carreira dos Docentes da Educação Superior e dá outras providências.

buições legais, e
bro de 2000;
2008;
de 2012;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 321 de 30 de junho de 2008; considerando, o que dispõe o **Processo n.º 410.074/2012**, de 02 de agosto de 2012;

RESOLVE:

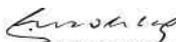
Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de **30 (trinta)** horas semanais, para o regime de trabalho de **20 (vinte)** horas semanais, a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo – Professor da Educação Superior - Assistente

Matrícula	Nome
70.333	MARIA DA PENHA FORNANCIARI ANTUNES

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3198/SAD/2012

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidora da Universidade do Estado de Mato Grosso na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

buições legais, e
bro de 2000;
2008;
de 2012;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2008; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 321 de 30 de junho de 2008; considerando, o que dispõe o **Processo n.º 338.222/2012**, de 27 de junho de 2012;

RESOLVE:

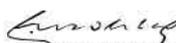
Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de **30 (trinta)** horas semanais, para o regime de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais, a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo – Técnico Universitário

Matrícula	Nome
70.333	MARIA DA PENHA FORNANCIARI ANTUNES

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3203/SAD/2012.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

gais, e
2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 441, de 24 de outubro de 2011;

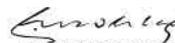
RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Anexo I – Cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
581.902/12	113.070	ELI CONCEIÇÃO DE MIRANDA ZAMIAN	C	05.11.2012
570.035/12	93.386	ERONIL GERINO MENDES	B	26.10.2012
571.383/12	42.097	MARLENE SOARES DA SILVA	D	29.10.2012

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3200/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 9.070 de 24 de dezembro de 2008; considerando o disposto no processo **590.160/2012** de 08.11.2012;

RESOLVE:

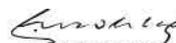
Art.1º Ficam enquadrados inicialmente no cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II, classe “A”, Nível 01 e em regime de **40 (quarenta)** horas semanais, o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo : Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II

Matrícula	Nome	Efeitos Funcionais
243.309	DIMAR NOGUEIRA DA SILVA	17.09.2012
242.717	JESUS ARAÚJO CABRAL	06.08.2012
242.529	HOFFMAN SAYD COELHO DIAS	01.08.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3204/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

legais, e
de 2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 7.461 de 13.07.2001, alterada pelas leis nº 8.174 de 27 de julho de 2004, lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e Lei nº 9.679 de 22 de dezembro de 2011; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 590.246/2012**, de 08 de novembro de 2012;

RESOLVE:

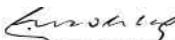
enquadrados Art. 1º Ficam inicialmente no Cargo de “Técnico da Área Instrumental do Governo”, na classe “A”, Nível “01”, em regime de **40 (quarenta)** horas semanais, os servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Anexo: - I - Técnico da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome	Efetivo Exercício
243359	FRANKERLANNE ALMEIDA SILVA	14.09.2012
134710	THIAGO TENORIO ALMEIDA	18.09.2012
243403	ISRAEL GONZAGA	01.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3205/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004 e pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e pela Lei 9.679 de 22 de dezembro de 2011;

considerando, ainda, o disposto no processo nº 590.246/2012

RESOLVE:

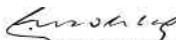
Art. 1º Fica enquadrado no cargo, classe "A" e nível I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome	Efetivo Exercício
243417	CLAUDIO LUCIANO CAPISTRANO DE CAMARGO	15.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3206/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidora da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174 de 27 de julho de 2004 e pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e Lei 9.679 de 22 de dezembro de 2011

considerando, ainda, o constante no Processo n.º 590.145/2012, de 08.11.2012;

RESOLVE:

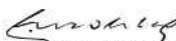
Art. 1º Fica enquadrado inicialmente na Classe A, Nível 01, em regime de 40 horas semanais a servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Anexo 01 - Técnico da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome	Efetivo Exercício
243.076	TAMARA FONSECA DE CARVALHO	29.08.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3207/SAD/2012

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 27 de julho de 2004 e pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e pela Lei 9.679 de 22 de dezembro de 2011;

considerando, ainda, o que dispõe o processo nº 590.200/2012

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrado no cargo, classe "A" e nível I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo: Técnico da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome	Efetivo Exercício
243.392	GILBERTO LEMES DO NASCIMENTO	01.10.2012

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3125/SAD/2012

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro

de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 338 de 08 de dezembro de 2008, Lei nº 385 de 23 de fevereiro de 2010 e alterada pela Lei nº 450 de 12 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder alteração do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a servidora mencionada neste Ato Administrativo.

Cargo - Profissional Técnico Nível Médio

Processo	Lotação	Matricula	Nome
419.633/12	HRS/SORRISO	117.751	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.530/SAD/2012

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 2.530/SAD/2010 de 05 de janeiro de 2011 de servidor da Secretaria de Estado de Administração, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições le-

gais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 486594/2012, de 12 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 2.530/SAD/2010, de 05 de janeiro de 2010, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Ficam enquadrados no cargo, classe e nível, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente da Área Instrumental do Governo

Processo	Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
811083/10	79073	MARIA IRENE TELES DE MENEZES	D	09	22/06/2010

LEIA-SE:

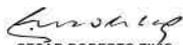
Art. 1º Ficam enquadrados no cargo, classe e nível, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente da Área Instrumental do Governo

Processo	Matricula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
811083/10	79073	MARIA IRENE TELES DE MENEZES	D	09	16/04/2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de agosto de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3080/SAD/2012.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidora da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 441 de 24 de outubro de 2011,

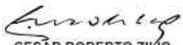
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 546428/2012**, de 16 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento originário ao servidor **BARBARA TEREZINHA GOMES DA SILVA** - matricula nº. 115527 - Cargo de P.T.N.S do SUS, para o Nível "04" a partir de 16/10/2012.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, MT, 31 de outubro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Portaria Conjunta nº. 086/SAD/SEPLAN2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.032, DE 12 DE Dezembro de 2003, alterada pela Lei nº. 9.317 de 21 de janeiro de 2010, e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

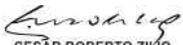
Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da **Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral**, referente ao ano de 2012 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004, conforme processo nº. 589668/2012.

CARGO: GESTOR GOVERNAMENTAL

Matricula	Nome	Nota
38882	José Bussiki Figueiredo	10,0

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 12 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Portaria Conjunta nº. 087/SAD/SEPLAN/2012.

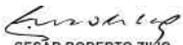
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho de servidor da **Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral**, referente ao ano de 2012, conforme processo nº. 602991/2012, nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 23 de novembro de 2012.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 087/SAD/SEPLAN/2012)

MATRÍCULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DA AREA INSTRUMENTAL		
102139	Maria Justina de Almeida Josetti	9,61
65276	Mariza Helena Moraes	9,96
46358	Nailur Costa marques Carvalho	9,77
59191	Olimpio de Arruda Pinto	9,57
38885	Rita de Cássia Silva C. Ayoub	10,0
32768	Willian Rangel de Moura	9,56
51951	Claides Terezinha M. Bertholdo	9,37
38947	Gracinda Vieira G. de Souza	9,84
62957	Antonietta Márcia R. Griggi	9,65
72484	Antonio Abutakka	9,94
60328	Carla Cristina Araújo Vasquez	9,90
72522	Dailia Vargas Oliveiras Sifuentes	9,83
40155	Enio Alves dos Santos	9,94
52045	Ercinilson da Costa Lana	9,65
114747	João Benedito Pereira Leite Sobrinho	9,40
40153	João Olavo Ferreira Bastos	9,59
40158	Jorge Massanobu Kuroyagani	9,55
40165	José Francisco Ourives	9,47
103327	Juci Alves de Arruda	9,74
91834	Júlia Satie Yokokura	9,84
72524	Juraci de Ozeda Ala Filho	9,52
40168	Luís Carlos Dorileo	9,82
85237	Karine Nunes Rodrigues	9,88
83115	Luiz Gonzaga Toledo	9,72
113975	Luiz Cláudio Pereiar Scheffer	9,00
72520	Luzia Ivo de Almeida Arima	9,45
114536	Márcio Barbosa Brandão	9,87
40175	Maria Auxiliadora Vasconcelos	10,0
72516	Maria Aparecida Cerci Paiva	9,80
40174	Maria Aparecida de Carvalho	9,79
79695	Maria da Glória Brito S. Corrêa	9,79
72515	Maria Lucidalva Costa Moreira	9,49
72512	Marilde Brito Lima	9,84
72486	Tereza Neide Nunes Vasconcelso	9,72
85745	Ana Lucia da Silva P. Rodrigues	9,79
138293	Carolina Angelica Karlinski	9,86
138377	Eduardo Matsubara	9,71
36310	Fernandes Costa Oliveira	9,34
138592	Geraldo Cesar G. Silav	9,67
138375	Ivana Célia da Cruz Lobato	9,59
139186	Jocilene Rodrigues de Oliveira	9,66
137389	João Paulo carvalho Feitosa	9,58
137160	Joel Martins da Rocha	9,67
138327	Marina Mendes Florenza	9,51
25589	Nilson Olivio de Oliveira	8,79
138290	Pâmela de Carvalho Vieira	9,86
137702	Paula Gonçalves Baicere	9,89
139723	Vagner de Bitencourt Serra	9,94
139269	Thiago Souza Fonseca	8,89
139190	Walter Antonio Devanir Lembi	9,90
139746	Wladimir da Silva Capelão	9,13
203065	Ademilson Dias de Moura	9,22
123440	Adriano Serafim Garcez	9,83
113988	Angelica Auler Galvão de Barros	9,85
126886	Antonio Sergio de Moraes	9,04
204787	Araken Lotufo Ferraz de Oliveira	9,56
204911	Ariana Guedes de Oliveira	9,98
203706	Carine Machado da Silva	9,96
203103	Cristiane de Souza Silva	9,66
203010	Débora Pinheiro da S. Lima	9,22
200009	Edson Martins da Silva	9,29
142107	Emanuelle Aguiar Palmeira	9,67
96769	Evanildes Leite Padilha da Silva	9,83
136129	Francisley Marcelo B. Siqueira	9,67
109235	Geonir Paulo Schonorr	9,32
204613	Graciely Ribeiro Corrêa	9,71
72442	José Maria Pedroso da Silva	9,85
204919	José Sergio Tempesta	9,58
121235	Josenil Lemes Duarte	9,65
204924	Juliana Pereira de Arruda	9,46
204923	Lucienne machado Fitipaldi	9,87
203899	Marcel Kuniochi	9,61
95883	Márcio Miranda Vilela	9,69
103350	Nivanda França Arujo	9,65
103882	Oscemário Forte Daltro	10,0
203671	Paula Luciana da Silva	10,0
111882	Rafael Albertoni Mazeto	9,71
203129	Silbene Bueno da Silva	9,17
103892	Telma Auxiliadora S.C Rodrigues	9,73
202947	Telma Monteiro Lima Rassi	9,60
115314	Telma Pereira da Silva Viana	9,50
204440	Vínia Paula Rodrigues Stocco	9,73
205107	Wellington M. farias Gomes	9,41
37170	Adenair Bezerra Dias Filho	9,56
63936	Augusto Evangelista da Silva	8,70
24625	Dirce Saldanha de O. Campos	9,58
107329	Ivone Bussiki Cuiabano	10,0

26404	Maria Auxiliadora Lucas de Jesus	9,30
45197	Rosamita de Cerqueira Nolasco	9,80
AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL		
40134	Edson Capistrano de Alencar	9,65
131	Elena Alves Nogueira	9,76
40148	Jazon César Freitas Coelho	9,62
40149	João Batista M. Figueiredo	9,95
40150	João Bosco Cardoso	7,74
40173	Márcia Consuelo Rosa Silva Melo	9,64
62421	Sebastião Renato de Moraes	9,72
139997	Alex campos de matos	9,42
140263	Gleice Fernandes da Silva	9,29
137385	Janeiro marcos Corrêa	9,35
139717	Leticia de Moraes Morresque	9,00
139268	Márcia Cristina Leite Gualberto	9,69
137384	Marcelle Renata do E. Santo Pedroso	9,57
139632	Walter França da Silva	9,75
203721	Luiz Fernando Hajime Ikeda	10,0
203031	Najla Braz Nassarden	9,72
39504	José Gonçalo da Fonseca	8,84
AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL		
40105	Benedito da Silva	8,81
35416	Manoel Clotildes da Costa	9,77
40098	Valdir de Souza Leal	9,51

SERVIDORES AVALIADOS DE ACORDO COM O DECRETO 3444 DE 07/07/2004 – ART. 12-D.

32646	Gastão de Mello	Aprovado
203864	Rogério de Oliveira Sá	Aprovado
92111	Maria Lúcia de Aquino Amaral	Aprovado

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Port.114/02. Ademilson Pires de Souza, CPF 950.313.911-20 5270988/2012- Arenapolis; Maria Iracema da Silva Correia, CPF 008.744.141-13, 5270722/2012 – Santo Afonso..Joao C.B Novaes Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARIPUANÃ

Termo De Reconhecimento De Dispensa De Inscrição Estadual De Micro Produtor Rural – TDI - Reconheço que o Micro (s) produtor (es) Rural, abaixo relacionado(s); apresenta (ram) junto a esta Agência Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual /inferior a 100, Hectares. Atendendo ao disposto do Art. 26 da portaria 114/2002. Eude de Lima Cordeiro 972.752.551-20, Fernando Alves Berto 862.649.401-78, João De Oliveira Santos 006.387.795-37, Edvaldo Pereira Correia 395.528.105-15, Wellington Miranda Da Costa 001.973.172-86, Jose Adair Ilha 809.388.099-20, Suzana Inácio Da Silva 991.261.502-63, Edivania Bonrique Da Silva CPF: 020.719.902-77. Rosely Wirtti Jorge – Mat. 176980016 - Gerente da Genfa.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PARANATINGA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL – TDI nº 011/2012 Município: Paranatinga – MT. Reconheço que os Micro-produtores Rurais abaixo relacionados: 01 - NOME/CPF/RG: ADJAIR FAUSTINO DOS SANTOS – 015.123.331-40 – 0258013-6 SSP/MT. Apresentaram, junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Paranatinga – MT, 11 de dezembro de 2012 – Itamar Rodrigues – DGA-8.

REQUERIMENTO DE BAIXA DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR – TDI nº 003/2007 Município de Paranatinga-MT. Reconheço que os Micro-produtores Rurais abaixo relacionados: NOME/CPF/RG: RENATA MARQUES CALIXTO – 006.246.151-62 – 1842349-3 SSP/MT; Apresentaram, junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Paranatinga – MT, 11 de dezembro de 2012 – Itamar Rodrigues – DGA-8.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DEFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA 079/00-SEFAZ) – EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. 01 – ANTONIO ALVES DA SILVA-13.470.401-0. 02 – ASSAAD MOHAMAD ASSAAD-13.469.053-2. 03 – ILSON PERUZZOLO-13.469.504-6. 04

– JAIR RECKZIEGEL-13.468.677-2. 05 – MARIA LUIZA GASPAR GOULART DIAS-13.470.190-9. 06 – SILVIO JOSÉ GONSALVES DO SACRAMENTO-13.470.685-4. 07 – VICENTE QUISSI-13.469.912-2. Paranatinga - MT, 11 de dezembro de 2012 – Itamar Rodrigues – DGA-8, Mat. 123106002-3.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 080/2012 – PEDRA PRETA - Reconheço que os microprodutores rurais abaixo cumpriram as exigências do art. 26 da Portaria 114/02. LUCIMAR CANDIDA DA SILVA, CPF 481.132.551-68, válido até 01/05/2023 e ROSEMIRA ALVES DODO, CPF 631.654.651-34. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Em 30/11/2012. Adilson Mikuska - Mat. 225744. Gerente Fazendário.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 081/2012 – RONDONÓPOLIS - Reconheço que o microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, CPF 446.907.701-15. Agencia Fazendária de Rondonópolis, em 30/11/2012. Adilson Mikuska - Mat. 225744. Gerente Fazendário.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 082/2012 – GUIRATINGA - Reconheço que o microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. MARLUCE SILVA DOS SANTOS, CPF 396.304.121-87. Agencia Fazendária de Rondonópolis, em 30/11/2012. Adilson Mikuska - Mat. 225744. Gerente Fazendário.

ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - VALIDADE: Até 31/12/2012, conforme § 2º-B do Art. 3º, Dec.4.314/2004. Declaro para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 de 13/12/2002 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual n.º 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. RAZÃO SOCIAL: F R OLIVEIRA DE LIMA - ME. - ENDEREÇO: Rua Paulo VI nº 258, Pq. Real, Rondonópolis/MT - TELEFONE: (66) 3022-4918 CEL.: (66) 9921-0247 C.N.A.E: 4120-4/00 CNPJ: 17.043.955/0001-29 INSCRIÇÃO: 13.469.038-9 EMAIL: roberio.lima@hotmail.com; Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Local: Rondonópolis-MT - Data: 07 de Dezembro de 2012.

ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - VALIDADE: Até 31/12/2012, conforme § 2º-B do Art. 3º, Dec.4.314/2004. Declaro para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 de 13/12/2002 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual n.º 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. RAZÃO SOCIAL: SINCRONIZA ENGENHARIA LTDA. ENDEREÇO: Rod. BR 163 KM. 94 – Zona Rural, Rondonópolis/MT. TELEFONE: (41) 3033-3262 CEL.: (41) 9242-4373 C.N.A.E: 4321-5/00 CNPJ: 84.907.393/0001-01 INSCRIÇÃO: 13.407.353-7 EMAIL: legalizacao@zuffocontabil.com.br; Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Local: Rondonópolis-MT - Data: 11 de Dezembro de 2012.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Tangará da Serra – MT, 11 dezembro de 2012. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): ROSANA CRISTINA PEREIRA. CPF: 934.544.811-04 TDI: 5270992/2012; ILTO DOS SANTOS COUTINHO. CPF: 177.523.609-82 TDI: 5270161/2012 Vencimento: 01/03/2017. Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. ANTONIO JORGE - Gerente Fazendário- Matrícula 488680018.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Nome: DURVAL NUNES DE OLIVEIRA - IE: 13.469.772-3 - CPF: 362.912.931-53 Ed: FAZENDA FAVO DE MEL II, S/Nº LOTE Nº 36 (CHACARA DA ESPERANÇA) BAIRRO: ZONA RURAL - MUNICÍPIO: POCONÉ - MT CEP 78.175-000

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

A GINF - Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) , no Menu „Serviços“, na Pasta „Consulta de Notificação-ei“, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT). Contribuinte: ENIO DA SILVA VIEIRA Inscrição Estadual: 131443437 Nº da Notificação: 794273/53/32/2012

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCALIS - GIEF
NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GIEF – Gerência de Informações Econômico-Fiscais, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.

Contribuinte: SUPRIMARKET BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA Inscrição Estadual: 131561766
Nº da Notificação: 705745/55/68/2012

Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos E Supermercados - GFVM
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(S) O(S) PROPRIETÁRIO(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO MENCIONADA(S), POR SE ENCONTRAR(EM) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A COMPARECER NA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE, NO HORÁRIO DAS 09H00 ÀS 17H00, PARA RECOLHER(EM) OU IMPUGNAR(EM) O CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DOS TERMOS DE INTIMAÇÃO (TI) ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. - I.E: 13.187.830-1- Razão Social: JOACI ASSIS RAGNINI - End: Rodovia BR 163 KM 1 Nº 1000 – B. Torrão de Ouro - Várzea Grande /MT - Nº do TI: 16432001600381201230 - Data da Lavratura do TI: 16/10/2012; - I.E: 13.283.188-0- Razão Social: EMILIO CASSIANO OSSANI - End: Rodovia MT 338 Estrada da Baiana - Porto dos Gauchos /MT - Nº do TI: 16432001600376201230 - Data da Lavratura do TI: 13/10/2012; O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, Inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT). Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 10 de Dezembro de 2012. João Tarcísio Correa de Paula - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 164320016

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 179988/06
RECORRENTE – Nervilio José Polles
Auto de Infração nº 102651, de 06/07/06
RELATOR – Álvaro Fernando C. Leite
Representante da FIEMT
1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 165/12

EMENTA – Auto de Infração. Transporte e comercialização de 24,60 m³ de madeira em tora da essência florestal Jatobá e 20,21 m³ de madeira em tora da essência florestal Garapeira, perfazendo um total de 44,81 m³ de madeira em tora. Requer o bis in idem e a desqualificação do agente que lavrou o Auto de Infração nº 102583. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo a decisão administrativa nº 466/SPA/SEMA/2010, mantendo a multa de R\$ 1.549,00 (mil e quinhentos e quarenta e nove reais), em razão do comércio de produtos florestais em desacordo com a legislação ambiental, com fulcro no art. 32, parágrafo único do Decreto Federal 3.179/99. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Jonilson Marcel Silva Anelli
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo S. de Oliveira
Representante da AMM
Braulio Tiago Silva Casola
Representante do IFPDS
Wnderson Aparecido S. Duarte
Cuiabá, 10 de outubro de 2012.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 431837/09
RECORRENTE – Raksa Comércio de Madeiras Ltda
Auto de Infração nº 120203, de 18/06/09.
RELATOR – Anderson Marques do Amaral
Representante da UNEMAT
1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 166/12

EMENTA – Auto de Infração. Transporte de 42,986 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença outorgada pela autoridade competente conforme Auto de Inspeção nº 130310, de 18/06/09. Requer o reconhecimento e a decretação da absoluta nulidade do Auto de Infração nº 120203/09, ante ilegitimidade passiva ad causam, haja vista fato de terceiro. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, cancelando o auto de infração, consubstanciada na incompetência do agente que lavrou o auto de infração nº 120203. Os representantes da SEMA/MT e AMM acompanharam o voto do relator.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Jonilson Marcel Silva Anelli
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo S. de Oliveira
Representante da AMM
Braulio Tiago Silva Casola
Representante do IFPDS
Wnderson Aparecido S. Duarte
Cuiabá, 10 de outubro de 2012.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 336857/07
RECORRENTE – Palopoli & Fernandes Ltda
Auto de Infração nº 103126, de 27/07/07.
RELATORA – Maria José de Souza Noquelli
Representante do CREATIO
1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 167/12

EMENTA – Auto de Infração. Transporte de 22,584 m³ de madeira serrada sem autorização válida do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 116372, de 27/07/07. Requer cancelamento da multa arbitrada pela SEMA/MT. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 2.258,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 243/SPA/SEMA/2011, com fulcro no art. 32, parágrafo único do artigo 32 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Jonilson Marcel Silva Anelli
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo S. de Oliveira
Representante da AMM
Braulio Tiago Silva Casola
Representante do IFPDS
Wnderson Aparecido S. Duarte
Cuiabá, 10 de outubro de 2012.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 92817/06
RECORRENTE – Gustavo Patriota
Auto de Infração nº 100133, de 26/04/06.
RELATOR – Álvaro Fernando C. Leite
Representante da FIEMT
1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 168/12

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 219,6116 há de área de reserva legal, conforme carta imagem 2002/2003 processada pela Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA/MT. Requer anulação do auto de infração, haja vista o desmate não ser da extensão descrita no auto, como atesta o documento de fis. 06 dos autos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, cancelando o Auto de Infração nº 100133, haja vista erro na quantificação da área desmatada. Recomenda a SEMA/MT lavrar novo auto de infração, com base no Parecer Técnico nº 483/CG/SMIA/2011.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Jonilson Marcel Silva Anelli
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo S. de Oliveira
Representante da AMM
Braulio Tiago Silva Casola
Representante do IFPDS
Wnderson Aparecido S. Duarte
Cuiabá, 10 de outubro de 2012.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 355161/07
RECORRENTE – Faqueados Floresta Ltda
Auto de Infração nº 107358, de 16/07/07.
RELATOR – Nivaldo Oliveira da Cruz
Representante da SICME
1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 169/12

EMENTA – Auto de Infração. Por comercializar 1.295,31 m³ de madeira sem licença, conforme Auto de Inspeção nº 100521. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a infração e reduzindo para o mínimo legal, arbitrando multa de R\$ 129.531,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e trinta e um reais), com fulcro no art. 32, parágrafo único do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Jonilson Marcel Silva Anelli
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo S. de Oliveira
Representante da AMM
Braulio Tiago Silva Casola
Representante do IFPDS
Wnderson Aparecido S. Duarte
Cuiabá, 10 de outubro de 2012.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 355161/07
RECORRENTE – Faqueados Floresta Ltda
Auto de Infração nº 107358, de 16/07/07.
RELATOR – Nivaldo Oliveira da Cruz
Representante da SICME
1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 170/12

EMENTA – Auto de Infração. Por comercializar 1.295,31 m³ de madeira sem licença, conforme

Auto de Inspeção nº 100521. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.
Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a infração e reduzindo para o mínimo legal, arbitrando multa de R\$ 129.531,00 (cento e vinte nove mil e quinhentos e trinta e um reais), com fulcro no art. 32, parágrafo único do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Jonilson Marcel Silva Anelli
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo S. de Oliveira
Representante da AMM
Braulio Tiago Silva Casola
Representante do IFPDS
Wnderon Aparecido S. Duarte
Cuiabá, 10 de outubro de 2012.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 106679/06

RECORRENTE – Clube Monte Líbano de Cuiabá

Auto de Infração nº 100172, de 03/05/06.

RELATORA – Maria José de Souza Noquelli

Representante do CREATIO

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 171/12

EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento do Auto de Inspeção/Notificação nº 65.595, de 20/12/05, e por estar operando um poço tubular sem a devida licença ambiental. Requer a nulidade do auto de infração nº 100172 alegando que a intimação deveria ser pessoal. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 933/SPA/sems/2008, com fulcro no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99. Abstenção do representante do IFPDS.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Jonilson Marcel Silva Anelli
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo S. de Oliveira
Representante da AMM
Braulio Tiago Silva Casola
Representante do IFPDS
Wnderon Aparecido S. Duarte
Cuiabá, 10 de outubro de 2012.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 485968/08

RECORRENTE – Brasil Tropical Pisos Ltda

Auto de Infração nº 110771, de 01/08/08.

RELATORA – Márcia Figueiredo S. de Oliveira

Representante da AMM

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 172/12

EMENTA – Auto de Infração. Por comercializar 19,30 m³ de madeira serrada sem licença válida outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida, conforme Auto de Inspeção nº 122782, de 01/08/08. Requer a reconsideração da decisão administrativa, com a anulação do auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, cancelando o auto de infração, tendo em vista demonstração nos autos erro de emissão de documento pelo órgão ambiental, fis. 12 e 48/49. Vencida a relatora.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Jonilson Marcel Silva Anelli
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo S. de Oliveira
Representante da AMM
Braulio Tiago Silva Casola
Representante do IFPDS
Wnderon Aparecido S. Duarte
Cuiabá, 10 de outubro de 2012.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 337610/08

RECORRENTE – Alveri Silva Neto e Cia Ltda

Auto de Infração nº 109637, de 15/05/08.

RELATORA – Maria José de Souza Noquelli

Representante do CREATIO

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 173/12

EMENTA – Auto de Infração. Operando sem licença ambiental. Requer redução da multa arbitrada pela SEMA/MT. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 841/SPA/SEMA/2008, com fulcro nos artigos 6º, 7º e 44 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Jonilson Marcel Silva Anelli
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo S. de Oliveira
Representante da AMM
Braulio Tiago Silva Casola
Representante do IFPDS
Wnderon Aparecido S. Duarte
Cuiabá, 10 de outubro de 2012.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 157289/07

RECORRENTE – Jetrade Comercial Ltda

Auto de Infração nº 104560, de 11/04/07.

RELATORA – Marly Batista Aguiar

Representante da ARPCA

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 174/12

EMENTA – Auto de Infração. Por explorar 6,73 há de floresta sem autorização do órgão ambiental. Requer a nulidade do auto de infração nº 104560 e que seja concedido o direito ao exercício de defesa, ou seja, a produção de todas as provas admitidas, em especial a prova testemunhal e pericial. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reduzindo a multa para o mínimo legal de R\$ 100,00 (cem reais) por há, totalizando R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Vencida a relatora.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Jonilson Marcel Silva Anelli
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo S. de Oliveira
Representante da AMM
Braulio Tiago Silva Casola
Representante do IFPDS
Wnderon Aparecido S. Duarte
Cuiabá, 10 de outubro de 2012.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 346468/07

RECORRENTE – Mato Grosso – Ind. Com. de Madeiras

Auto de Infração nº 108378, de 23/07/07.

RELATORA – Maria José de Souza Noquelli

Representante do CREATIO

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 175/12

EMENTA – Auto de Infração. Por comercializar 355,807 m³ de madeira serrada, e ter em depósito 61,459 m³ de madeira serrada sem autorização válida expedida pelo órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 116149+, de 23/07/07. Requer o cancelamento do auto de infração por falta de motivação. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, cancelando o auto de infração nº 108378, por ter sido lavrado por agente incompetente para a prática do ato administrativo. Acompanhar a decisão administrativa da SEMA os representantes da SEMA/MT e AMM.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Jonilson Marcel Silva Anelli
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo S. de Oliveira
Representante da AMM
Braulio Tiago Silva Casola
Representante do IFPDS
Wnderon Aparecido S. Duarte
Cuiabá, 10 de outubro de 2012.
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 315850/07

RECORRENTE – Sérgio Saburo Kubota

Auto de Infração nº 103066, de 06/08/07.

RELATORA – Marly Batista Aguiar

Representante da ARPCA

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 176/12

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 111 há de floresta nativa de reserva legal e 7,53 há de área de preservação permanente degradada sem autorização do órgão ambiental, conforme

processo de LAU nº 42852/06, fls. 40/42 e fls. 33. Requer dilação de prazo para juntada do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pela suspensão do pagamento da multa em face da adesão ao MT Legal. Abstenção do representante do IFPDS.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Jonilson Marcel Silva Anelli

Representante da FIENT

Márcia Figueiredo S. de Oliveira

Representante da AMM

Braulio Tiago Silva Casola

Representante do IFPDS

Wnderon Aparecido S. Duarte

Cuiabá, 10 de outubro de 2012.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 404915/08

RECORRENTE – Valtenir Rigon

Auto de Infração nº 107951, de 02/07/08.

RELATOR – Nivaldo Oliveira Cruz

Representante da SICME

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 177/12

EMENTA – Auto de Infração. Por exercer atividades agrícolas ou pecuárias sem a LAU – Licença Ambiental Única expedida pelo órgão ambiental. Requer que seja reformada a decisão, com a declaração da prescrição em relação a notificação, tendo em vista o protocolo do pedido de licença junto ao órgão ambiental, acompanhado do PRAD. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a infração de multa de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 567/SPA/SEMA/2010, com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal 3.179/99. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Jonilson Marcel Silva Anelli

Representante da FIENT

Márcia Figueiredo S. de Oliveira

Representante da AMM

Braulio Tiago Silva Casola

Representante do IFPDS

Wnderon Aparecido S. Duarte

Cuiabá, 10 de outubro de 2012.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 534928/09

RECORRENTE – Moacir Almeida Freitas

Auto de Infração nº 107020, de 22/07/09

RELATORA – Márcia Figueiredo Sá de Oliveira

Representante da AMM

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 178/12

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 340,00 há de vegetação nativa de tipo exploração seletiva, fora da área de reserva legal, sem aprovação prévia do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 128687 e 128689, de 22/07/09 e Termo de Apreensão nº 123444, de 22/07/09. Requer a desconstituição do auto de infração por ser parte ilegítima. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolher o voto a relatora, mantendo a multa de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 161SPA/SEMA/2011, com fulcro no art. 53 do Decreto Federal 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Jonilson Marcel Silva Anelli

Representante da FIENT

Márcia Figueiredo S. de Oliveira

Representante da AMM

Braulio Tiago Silva Casola

Representante do IFPDS

Wnderon Aparecido S. Duarte

Cuiabá, 10 de outubro de 2012.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 108960/05

RECORRENTE – Adair Márcio Benedetti

Auto de Infração nº 49242, de 03/05/05.

RELATORA – Marly Batista de Aguiar

Representante da ARPCA

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 179/12

EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da Notificação nº 49.320, de 08/06/04. Licenciamento ambiental. Requer o cancelamento do auto de infração nº 49242. Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolher o voto a relatora, reconhecendo a prescrição intercorrente devido a paralisação do processo por mais de 03 (três) anos, conforme fls. 02 e 08/16 dos autos.

Presente à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Jonilson Marcel Silva Anelli

Representante da FIENT

Márcia Figueiredo S. de Oliveira

Representante da AMM

Braulio Tiago Silva Casola

Representante do IFPDS

Wnderon Aparecido S. Duarte

Cuiabá, 10 de outubro de 2012.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 718431/08

RECORRENTE – Rede Cemate – Centrais Elétricas Matogrossenses

Auto de Infração nº 111733, de 19/11/08.

RELATORA – Énio Luiz Caldarr Arruda – Guardiões da Terra

REVISORA – Barbara Fontoura Simões Pires - ISA

2ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 180/12

EMENTA – Auto de Infração. Queima de 399,65 há de área agropastoril, provocado pelo rompimento do cabo da rede elétrica em 16/08/08. Requer que seja reconhecida a insubsistência do auto de infração impugnado e da r. decisão administrativa. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a infração e multa de R\$ 399.650,00 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 764/SPA/SEMA/2010, com fulcro no art. 58 do Decreto Federal 6.514/08. Vencido o relator e a revisora.

Presente à votação os seguintes membros:

Maykel Ponçoni

Representante da SES/MT

Geisa Laura V. Magalhães

Representante da FEPESC

Lafayette Garcia N. Sobrinho

Representante do IPAM

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Janaína de Oliveira

Representante da FETIEMT

Ailiny Matos de Oliveira

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Maykel Ponçoni

Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 541356/08

RECORRENTE – Aureo Eduardo Carvalho Freitas

Auto de Infração nº 109187, de 18/12/07.

RELATORA – Juliana Nogueira Ferreira

Representante - FEPESC

2ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 181/12

EMENTA – Auto de Infração. Por ter em depósito 597,007 m³ de madeiras em toras sem licença válida pela outorgada autoridade competente, conforme às fls. 1.417 do Processo nº 268265/06. Requer anulação da r. decisão recorrida. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a infração e multa de R\$ 59.700,07 (cinquenta e nove mil, setecentos reais e sete centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 765/SPA/SEMA/2010, com fulcro no art. 32 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Maykel Ponçoni

Representante da SES/MT

Geisa Laura V. Magalhães

Representante da FEPESC

Lafayette Garcia N. Sobrinho

Representante do IPAM

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Janaína de Oliveira

Representante da FETIEMT

Ailiny Matos de Oliveira

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Maykel Ponçoni

Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 453923/07

RECORRENTE – Armando Pieper

Auto de Infração nº 108320, de 18/09/07.

RELATOR - Hércules Moreira Castilho

Representante - SEDRAF

2ª Junta de Julgamento de Recursos -

ACÓRDÃO – 182/12

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 212,14 há de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 112563, de 18/09/07. Requer que seja declarado um ato inexistente, conseqüentemente anulando auto de infração, com funda-

mento no art. 24 e 25, da Lei Complementar nº 7.692/02, e nas provas documentais acostadas. **Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, mantendo, mantendo a infração e a multa de R\$ 20.034,00 (vinte mil e trinta e quatro reais) arbitrada na decisão administrativa nº 632/SPA/SEMA/2010, com fulcro no art. 38 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Maykel Ponçoni

Representante da SES/MT

Geisa Laura V. Magalhães

Representante da FEPESC

Lafayette Garcia N. Sobrinho

Representante do IPAM

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Janaina de Oliveira

Representante da FETIEMT

Alilny Matos de Oliveira

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Maykel Ponçoni

Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 541985/07

RECORRENTE – Oseas Fernandes de Avelar

Auto de Infração nº 116104, de 16/11/07.

RELATORA – Janaina de Oliveira

Representante - FETIEMT

2ª Junta de Julgamento de Recursos -

ACÓRDÃO – 183/12

EMENTA – Auto de Infração. Em cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão expedida pela Juíza da Comarca de Rosário Oeste, constatamos na residência do autuado pesca irregular e material de pesca predatória conforme legislação em vigor. Termo de Apreensão nº 108881, de 16/11/07. Requer a reforma da r. decisão que imputou ao recorrente a penalidade pela prática da infração prevista no inciso IV, Anexo I da Lei nº 7.881/02. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a infração e a multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) arbitrada na decisão administrativa nº 077/SPA/SEMS/2009, com fulcro inciso IV, Anexo I da Lei nº 7.881, de 30/12/02.

Presente à votação os seguintes membros:

Maykel Ponçoni

Representante da SES/MT

Geisa Laura V. Magalhães

Representante da FEPESC

Lafayette Garcia N. Sobrinho

Representante do IPAM

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Janaina de Oliveira

Representante da FETIEMT

Alilny Matos de Oliveira

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Maykel Ponçoni

Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 168173/06

RECORRENTE – Antonio Inácio da Silva

Auto de Infração nº 102093, de 19/07/06.

RELATOR – Hércules Moreira Castilho

Representante - SEDRAF

2ª Junta de Julgamento de Recursos -

ACÓRDÃO – 184/12

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 150,94 há de área de reserva legal conforme carta imagem de satélite do ano de 2005. Requer o conhecimento e o provimento deste recurso para conhecimento da nulidade dos atos administrativos questionados, bem como para o arquivamento do respectivo processo, ou se assim não entender a autoridade julgadora competente requer a suspensão da exigibilidade da multa indicada nos autos infracionais. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a infração e a multa de R\$ 150.940,00 (cento e cinquenta mil e novecentos e quarenta reais) arbitrada na decisão administrativa nº 076/SPA/SEMA/2009, com fulcro no art. 39 do Decreto Federal nº 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Maykel Ponçoni

Representante da SES/MT

Geisa Laura V. Magalhães

Representante da FEPESC

Lafayette Garcia N. Sobrinho

Representante do IPAM

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Janaina de Oliveira

Representante da FETIEMT

Alilny Matos de Oliveira

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Maykel Ponçoni

Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 709741/09

RECORRENTE – Curtume Viposa S/A Ind. Comércio

Auto de Infração nº 118422, de 22/09/09.

RELATORA – Janaina de Oliveira

Representante - FETIEMT

2ª Junta de Julgamento de Recursos -

ACÓRDÃO – 185/12

EMENTA – Auto de Infração. Omissão, violação de regras de uso e proteção do meio ambiente. Operar em desacordo com a L.O, ampliar sem LP/LI, causar poluição através do lançamento de efluentes em desacordo com o CONAMA 357/2005, descumprimento das restrições do PT 7209/CI/SUIIMIS/07, prestar informações enganosas referente vazão corpo receptor. Requer que seja, recebida as análises e relatórios, como prova da veracidade dos fatos bem como, dar suporte para a decisão da prorrogação do prazo acima, vez que, a requerente não está causando dano ambiental e nem violando as normas ambientais. Requer também o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a infração e a multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 519/SPA/SEMA/2009, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08.

Presente à votação os seguintes membros:

Maykel Ponçoni

Representante da SES/MT

Geisa Laura V. Magalhães

Representante da FEPESC

Lafayette Garcia N. Sobrinho

Representante do IPAM

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Janaina de Oliveira

Representante da FETIEMT

Alilny Matos de Oliveira

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Maykel Ponçoni

Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 3313/06

RECORRENTE – Nelson Pulice

Auto de Infração nº 39648, de 22/06/04.

RELATORA – Maykel Ponçoni

Representante - SES

2ª Junta de Julgamento de Recursos -

ACÓRDÃO – 186/12

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 1.000,00 há de floresta sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, conforme descrição no Auto de Inspeção nº 41394, de 22/06/04. Licenciamento ambiental. Requer cancelamento do auto de infração alegando que firmou o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental de Área Degradada nº 026/10 e Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental de Desoneração das Obrigações de Recompôr a Área de Reserva Legal Degradada nº 023/10. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar parcial provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pela suspensão da exigibilidade do pagamento da multa, reduzindo em 90% (noventa por cento) após cumprimento integral do TAC firmado com SEMAMT.

Presente à votação os seguintes membros:

Maykel Ponçoni

Representante da SES/MT

Geisa Laura V. Magalhães

Representante da FEPESC

Lafayette Garcia N. Sobrinho

Representante do IPAM

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Janaina de Oliveira

Representante da FETIEMT

Alilny Matos de Oliveira

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Maykel Ponçoni

Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 151946/07

RECORRENTE – Alceu Antonio Comiran

Auto de Infração nº 106958, de 10/04/07.

RELATORA – Janaina de Oliveira

Representante - FETIEMT

2ª Junta de Julgamento de Recursos -

ACÓRDÃO – 187/12

EMENTA – Auto de Infração. Por exercer atividade ambiental sem a devida autorização do órgão competente, nos termos do art. 60 da Lei Federal 9.605/08. Descumprimento da Notificação nº 103838, de 11/08/06. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a infração e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº

1865/SPA/SEMA/2008, com fulcro no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99..

Presente à votação os seguintes membros:

Maykel Ponçoni

Representante da SES/MT

Geisa Laura V. Magalhães

Representante da FEPESC

Lafayette Garcia N. Sobrinho

Representante do IPAM

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Janaina de Oliveira

Representante da FETIEMT

Aliny Matos de Oliveira

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Maykel Ponçoni

Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 86535/06

RECORRENTE – Wandir Soares Massafra

Auto de Infração nº 57924, de 24/03/06.

RELATORA – Juliana Nogueira Ferreira

Representante - FEPESC

2ª Junta de Julgamento de Recursos -

ACÓRDÃO – 188/12

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 56,2885 há de área de reserva legal conforme carta imagem 2002/2003 processada pela Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA/MT. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a infração e a multa de R\$ 56.288,50 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 674/SPA/SEMA/2008, com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Maykel Ponçoni

Representante da SES/MT

Geisa Laura V. Magalhães

Representante da FEPESC

Lafayette Garcia N. Sobrinho

Representante do IPAM

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Janaina de Oliveira

Representante da FETIEMT

Aliny Matos de Oliveira

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Maykel Ponçoni

Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 22945/07

RECORRENTE – João da Costa Silva (Faz. São Cristóvão).

Auto de Infração nº 100658, de 21/12/06.

RELATOR – Hércules Moreira Castilho

Representante - SEDRAF

2ª Junta de Julgamento de Recursos -

ACÓRDÃO – 189/12

EMENTA – Auto de Infração. Desmate sem autorização de 432,53 há medida por carta imagem conforme descrito no Auto de Inspeção nº 103532 e Código de Polígono nº 14647/SEMA/2004/29604 do Sistema Compartilhado de Fiscalização Ambiental. Auto de Inspeção nº 103532, de 21/12/06. Notificação nº 102302, de 21/12/06. Requer anulação do auto de infração de nº 100658, vez que, não foi o requerente, que concorreu para o cometimento da mesma, além de haver tomado todas as providências, para suprimento da Notificação. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 43.253,00 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais) arbitrada na decisão administrativa nº 1608/SPA/SEMA/2008, com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Maykel Ponçoni

Representante da SES/MT

Geisa Laura V. Magalhães

Representante da FEPESC

Lafayette Garcia N. Sobrinho

Representante do IPAM

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Janaina de Oliveira

Representante da FETIEMT

Aliny Matos de Oliveira

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Maykel Ponçoni

Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 245823/07

RECORRENTE - Espólio de Odir Piovezan

Auto de Infração nº 108267, de 23/06/07.

RELATORA – Janaina de Oliveira

Representante - FETIEMT

2ª Junta de Julgamento de Recursos -

ACÓRDÃO – 190/12

EMENTA – Auto de Infração. Por ter atividade rural sem a devida licença ambiental conforme Notificação nº 103862, de 20/10/06. Requer nulidade do auto de infração, e consequentemente o cancelamento da multa diante dos vícios apresentados esse assim for vosso entendimento

pela dispensa da LAU por se tratarem de herdeiros pequenos produtores. Recurso improvido. Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a infração e a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 021/SPA/SEMA/2010, com fulcro no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Maykel Ponçoni

Representante da SES/MT

Geisa Laura V. Magalhães

Representante da FEPESC

Lafayette Garcia N. Sobrinho

Representante do IPAM

Bathilde Jorge Moraes Abdalla

Representante da OAB/MT

Janaina de Oliveira

Representante da FETIEMT

Aliny Matos de Oliveira

Representante do Ministério Público Estadual

Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Maykel Ponçoni

Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 2607/06

RECORRENTE - Josué Corso Neto

Auto de Infração nº 44269, de 28/02/05.

RELATOR – Genekson Gomes A. Júnior – SEDTUR

REVISORA – Edilene Fernandes do Amaral - ICV

3ª Junta de Julgamento de Recursos -

ACÓRDÃO – 191/12

EMENTA – Auto de Infração. Desmate a corte raso de 230,3413 há de vegetação nativa, sem a devida autorização do órgão competente. Auto de Inspeção nº 61569, de 25/02/05. Requer, que seja atualizado o cadastro perante esse órgão ambiental, para que sejam substituídos os nomes dos procuradores anteriormente cadastrados pelos supra identificados. Recurso improvido

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da revisora, mantendo a infração e a multa de R\$ 69.102,39 (sessenta e nove mil, cento e dois reais e trinta e nove centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 383/SAJ/SEMA/2007, com fulcro no art. 38 do Decreto Federal 3.179/99. O representante do CREA acompanhou o voto do relator, pela extinção da punibilidade, tendo em vista o falecimento do recorrente.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Eveline de M. W. Rodrigues

Representante Comissão Pastoral da Terra

Denize Aparecida R. Amorim

Representante Instituto Caracol

Edilene Fernandes

Representante Instituto Centro de Vida

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

César Esteves Soares

Representante do IBAMA

Hilton Justi Carvalho

Representante a SETPU

Cuiabá, 19 de outubro de 2012.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 64751/08

RECORRENTE – Rubens Roberto Rosa

Auto de Infração nº 112565, de 25/01/08.

RELATOR – Genekson Gomes A. Júnior - SEDTUR

REVISOR – Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 192/12

EMENTA – Auto de Infração. Por fazer uso do fogo em áreas agropastoris em 476,017 há dentro de APRT, causando poluição conforme Relatório Técnico nº 00263/2007/GGDC/SUDEDEC. Requer que seja reformada a decisão objurgada, mediante nova decisão, provendo-se destacar o presente recurso, declarando a nulidade do auto de infração, a fim de cancelar a multa imposta no auto de infração n. 112.565, e por conseguinte, extinguir o processo administrativo, determinando o seu arquivamento e as baixas de estilo.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da revisora, mantendo a infração e a multa de R\$ 69.102,39 (sessenta e nove mil, cento e dois reais e trinta e nove centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 383/SAJ/SEMA/2007, com fulcro no art. 38 do Decreto Federal 3.179/99. O representante do CREA acompanhou o voto do relator, pela extinção a punibilidade, tendo em vista o falecimento do recorrente.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Eveline de M. W. Rodrigues

Representante Comissão Pastoral da Terra

Denize Aparecida R. Amorim

Representante Instituto Caracol

Edilene Fernandes

Representante Instituto Centro de Vida

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

César Esteves Soares

Representante do IBAMA

Hilton Justi Carvalho

Representante a SETPU

Cuiabá, 19 de outubro de 2012.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 262948/09

RECORRENTE – Robson Guimarães

Auto de Infração nº 118143, de 13/04/09.

RELATORA – Eveline de Magalhães W. Rodrigues

Representante – Comissão Pastoral da Terra

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 193/12

EMENTA – Auto de Infração. Por exercer atividade potencialmente poluidoras em sua propriedade sem autorização do órgão ambiental competente e por deixar de atender dentro do prazo concedido exigência legal, conforme Notificação nº 112280, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes conforme processo nº 575266/08. Requer o cancelamento do Auto de Infração nº 118143. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do CREA, mantendo a infração e reduzindo a multa arbitrada pela SEMA

/MT para R\$ 16.533,00 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e três reais), com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08. O Instituto Caracol acompanhou o voto da relatora. Vencida a relatora.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Eveline de M. W. Rodrigues

Representante Comissão Pastoral da Terra

Denize Aparecida R. Amorim

Representante Instituto Caracol

Edilene Fernandes

Representante Instituto Centro de Vida

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

César Esteves Soares

Representante do IBAMA

Hilton Justi Carvalho

Representante a SETPU

Cuiabá, 19 de outubro de 2012.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 103223/06

RECORRENTE – Zenaide Gomes Maciel

Auto de Infração nº 100036, de 18/04/06.

RELATOR – Eveline Magalhães Werner Rodrigues

Representante – Comissão Pastoral da Terra

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 195/12

EMENTA – Auto de Infração. Transporte de 16,951 m³ de madeira sem autorização do órgão ambiental competente. Relatório Técnico nº 225/SUAD/CFF/06. Termo de Apreensão nº 0231 S. Requer reforma da decisão administrativa da SEMA/MT, demonstrando que o caminhão não pertencia ao recorrente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, não conhecer do recurso em face de sua intempestividade, mantendo a infração e a multa de R\$ 1.698,10 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 2542/SPA/SEMA/2008, com fulcro nos artigos 2º, inciso II e 32, parágrafo único do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Eveline de M. W. Rodrigues

Representante Comissão Pastoral da Terra

Denize Aparecida R. Amorim

Representante Instituto Caracol

Edilene Fernandes

Representante Instituto Centro de Vida

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Hilton Justi Carvalho

Representante a SETPU

Cuiabá, 19 de outubro de 2012.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 3390/06

RECORRENTE – Nelson Carlos Kols

Auto de Infração nº 14.805, de 10/03/01.

RELATOR – Rubimar Barreto Silveira

Representante – CREA

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 196/12

EMENTA – Auto de Infração. Queima de 500,00 há de floresta sem autorização para desmate e 29 há de pastagem conforme Auto de Inspeção nº 22117, de 10/03/01. Requer a aplicação da penalidade de advertência, com base no artigo 3º do Decreto Federal 6.514/08. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a infração e a multa de R\$ 779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais) arbitrada na decisão administrativa nº 1302/SPA/SEMA/2008, com fulcro nos artigos 28 e 40 do Decreto Federal nº 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Eveline de M. W. Rodrigues

Representante Comissão Pastoral da Terra

Denize Aparecida R. Amorim

Representante Instituto Caracol

Edilene Fernandes

Representante Instituto Centro de Vida

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Hilton Justi Carvalho

Representante a SETPU

Cuiabá, 19 de outubro de 2012.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 375624/09

RECORRENTE – Pega Tudo Entulhos Ltda

Auto de Infração nº 105635, de 20/03/09

RELATOR – Edvaldo Belisário dos Santos

Representante – FAMATO

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 197/12

EMENTA – Auto de Infração. Causar poluição e degradação de uma área de solo e de vegetação nativa de aproximadamente 340 m² de APP, decorrente de depósito de resíduos de construção civil, conforme constatação verificada durante inspeção no Bairro São Gonçalo Beira Rio, Auto de Inspeção nº 114015. Requer a nulidade do auto de infração, por ser parte ilegítima nos autos. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a infração e a multa de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) arbitrada na decisão administrativa nº 205/SPA/SEMA/2011, com fulcro no art. 43 do Decreto Federal 6.514/08. Recomenda que o recorrente deverá proceder a recuperação da área degradada – PRAD e deverá assinar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto a Subprocuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Eveline de M. W. Rodrigues

Representante Comissão Pastoral da Terra

Denize Aparecida R. Amorim

Representante Instituto Caracol

Edilene Fernandes

Representante Instituto Centro de Vida

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Hilton Justi Carvalho

Representante a SETPU

Cuiabá, 19 de outubro de 2012.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 325707/07

RECORRENTE – Jorge Antonio Pires de Miranda

Auto de Infração nº 111343, de 10/08/07.

RELATOR – Rubimar Barreto Silveira

Representante - CREA

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 198/12

EMENTA – Auto de Infração. Construção de represas e funcionamento de atividade de piscicultura sem o devido licenciamento ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 112.282, de 12/08/07. Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, cancelando o auto de infração, em virtude de que a infração foi lavrada na vigência do prazo de regularização de atividades de piscicultura com respaldo legal na Lei nº 8.464/06.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Eveline de M. W. Rodrigues

Representante Comissão Pastoral da Terra

Denize Aparecida R. Amorim

Representante Instituto Caracol

Edilene Fernandes

Representante Instituto Centro de Vida

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Hilton Justi Carvalho

Representante a SETPU

Cuiabá, 19 de outubro de 2012.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 1885/06

RECORRENTE – Diocese de São Luiz de Cáceres

Auto de Infração nº 51479, de 28/02/05.

RELATOR – Rubimar Barreto Silveira

Representante - CREA

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 199/12

EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da Notificação nº 63810, de 11/02/05. Licença-

mento ambiental poço tubular. Requer a nulidade do auto de infração, tornando-se sem efeito o auto de imposição de multa, com a competente baixa dos seus registros nesse órgão, por não estar legitimada a pretensão autuada. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reduzindo a multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando o mínimo legal, previsto no art. 44 do Decreto Federal 3.179/99, em virtude da primariedade do recorrente e também pela regularização do poço tubular, objeto da infração.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
Representante do CREA
Eveline de M. W. Rodrigues
Representante Comissão Pastoral da Terra
Denize Aparecida R. Amorim
Representante Instituto Caracol
Edilene Fernandes
Representante Instituto Centro de Vida
Edvaldo Belisário dos Santos
Representante da FAMATO
Hilton Justi Carvalho
Representante a SETPU
Cuiabá, 19 de outubro de 2012.
Rubimar Barreto Silveira
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 267198/08

RECORRENTE – Prefeitura Municipal de Jaciara

Auto de Infração nº 105670, de 03/01/08.

RELATOR – Edvaldo Belisário dos Santos

Representante - FAMATO

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 200/12

EMENTA – Auto de Infração. Por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora sem licença ou autorização do órgão competente; por causar poluição em depositar, de forma inadequada os resíduos gerados em seu município e por omissão a proteção, promoção e recuperação do meio ambiente. Requer que seja reconhecida a ilegalidade do auto de infração em epígrafe, seja cancelada ou reduzida a multa imposta, com o cancelamento do embargo. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 94.889,64 (Noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 219/SPA/SEMA/2011, com fulcro nos artigos 41 e 44 do Decreto Federal 3.179/99. Recomenda à SEMA/MT a manutenção do Termo de Embargo/ Interdição nº 103505, de 03/04/08, até que o recorrente regularize sua situação perante à SEMA/MT, obtenção da Licença Ambiental.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
Representante do CREA
Eveline de M. W. Rodrigues
Representante Comissão Pastoral da Terra
Denize Aparecida R. Amorim
Representante Instituto Caracol
Edilene Fernandes
Representante Instituto Centro de Vida
Edvaldo Belisário dos Santos
Representante da FAMATO
Hilton Justi Carvalho
Representante a SETPU
Cuiabá, 19 de outubro de 2012.
Rubimar Barreto Silveira
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 101746/06

RECORRENTE – Euzalem Barbosa Gonçalves

Auto de Infração nº 100180, de 28/04/06.

RELATOR – Genekson Gomes Alves Júnior - SEDTUR

REVISOR – Hilton Justi Carvalho - SETPU

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 201/12

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 34,2089 há de área de reserva legal, conforme carta imagem 2002/2003 processada pela Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA/MT. Requer a nulidade do auto de infração tendo em vista que foi suprimido menos de 20% (vinte por cento) da área total da propriedade, ou seja, não houve ao meio ambiente nenhum prejuízo, já que a propriedade está devidamente licenciada. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 34.208,90 (trinta e quatro mil, duzentos e oito reais e noventa centavos) arbitrada na decisão administrativa nº 757/SPA/SEMA/2008, com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal 3.179/99. O revisor vota pelo cancelamento do auto de infração, pelo fato da propriedade estar ambientalmente legalizada, respeitando a área de reserva legal e procedendo a renovação da LAU. Vencido o revisor.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
Representante do CREA
Eveline de M. W. Rodrigues
Representante Comissão Pastoral da Terra
Denize Aparecida R. Amorim
Representante Instituto Caracol
Edilene Fernandes
Representante Instituto Centro de Vida
Hilton Justi Carvalho
Representante a SETPU
José Carlos de Oliveira
Representante da FECOMÉRCIO
Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.
Rubimar Barreto Silveira
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 3337/06

RECORRENTE – Ind. Com. de Madeiras Maria Isabel Ltda

Auto de Infração nº 38198, de 13/11/03.

RELATOR – Hilton Justi Carvalho

Representante da SETPU

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 202/12

EMENTA – Auto de Infração. Por depositar 1.000 m³ de resíduos de serraria e laminadora em área de preservação permanente, ocasionado degradação de 2 há da referida área. As infrações foram constatadas e descritas no Auto de Inspeção e Notificação nº 52916, de 27/10/03. Requer o arquivamento dos autos tendo em vista a prescrição intercorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o pedido de prescrição intercorrente requerida pelo recorrente, conforme comprova nas fls. 09 e 12 dos autos. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
Representante do CREA
Eveline de M. W. Rodrigues
Representante Comissão Pastoral da Terra
Denize Aparecida R. Amorim
Representante Instituto Caracol
Edilene Fernandes
Representante Instituto Centro de Vida
José Carlos de Oliveira
Representante da FECOMÉRCIO
Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.
Rubimar Barreto Silveira
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 16592/08

RECORRENTE – Clóvis Augusto dos Santos

Auto de Infração nº 103795, de 27/12/07.

RELATOR – Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 194/12

EMENTA – Auto de Infração. Transporte de 17,00 m³ de produto florestal, madeiras em toras, em desacordo com a legislação ambiental, ou seja, sem autorização do órgão competente. Termo de Apreensão nº 101211, de 26/10/07. Termo de Depósito nº 105591, de 27/10/07. Requer anulação da decisão administrativa recorrida, ou, seja concedida a redução de 90% (noventa por cento). Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento a recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a infração e a multa de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) arbitrada na decisão administrativa nº 386/SPA/SEMA/2010, com fulcro nos artigos 2º, inciso II e 32 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
Representante do CREA
Eveline de M. W. Rodrigues
Representante Comissão Pastoral da Terra
Denize Aparecida R. Amorim
Representante Instituto Caracol
Edilene Fernandes
Representante Instituto Centro de Vida
Edvaldo Belisário dos Santos
Representante da FAMATO
Hilton Justi Carvalho
Representante a SETPU
Cuiabá, 19 de outubro de 2012.
Rubimar Barreto Silveira
Presidente da 3ª J.J.R.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 8788/2012

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas, Sra. Suely de Fatima Menegon Bertoldi.

COMPROMISSADO: JOSÉ AIRTON MACHADO, portador da Cédula de Identidade 591867-SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 383.723.391-04, residente e domiciliado em RUA UM, NÚMERO 172, SETOR NORTE., Vila Rica - MT, CEP: 78.645-000, proprietário ou possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA CRISSUIMA, situado no município de Vila Rica/MT.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 860246/2011, no município de Vila Rica/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 16/07/2012

SIGNATÁRIOS:

JOSÉ AIRTON MACHADO

CPF: 383.723.391-04

Suely de Fatima Menegon Bertoldi

Secretária Adjunta de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários **requerem a Outorga de Uso da Água Subterrânea:**

- BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA.** CNPJ: 01.722.958/0005-82. PROCESSO Nº: 596334/2012 Município de Sorriso. Coordenadas Geográficas: Lat.12°34'37.2" S e Long. 55°43'05" W; Finalidade de uso: doméstico; Profundidade do poço(m): 42; Diâmetro: 4"; Vazão solicitada: **4,5m³/h – 3hs/dia.**
- BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA – FAZENDA PIRAPÓ.** CNPJ: 01.722.958/0003-10. PROCESSO Nº: 596303/2012 Município de Sorriso. Coordenadas Geográficas: **PT 01:** Lat.12°13'12.9" S e Long. 55°51'11.4" W; Finalidade de uso: doméstico e pulverização de defensivos agrícolas; Profundidade do poço(m): 40; Diâmetro: 4"; Vazão solicitada: **4,3m³/h – 4hs/dia.** **PT 02:** Lat.12°13'13.2" S e Long. 55°51'13,0" W Finalidade de uso: doméstico e pulverização de defensivos agrícolas; Profundidade do poço(m): 42; Diâmetro: 4"; Vazão solicitada: **5,0m³/h – 4hs/dia.**
- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TAPURAH LTDA.** CNPJ: 26.772.103/0001-63. PROCESSO Nº: 566572/2012 Município de Tapurah. Finalidade de uso: suinocultura. Coordenadas Geográficas: **PT 01:** Lat.12°48'13.92" S e Long. 56°30'33.68" W; Profundidade do poço(m): 120; Diâmetro: 4"; Vazão solicitada: **7m³/h – 2hs/dia.** **PT 02:** Lat.12°48'18.68" S e Long. 56°30'40.26" W; Profundidade do poço(m): 120; Diâmetro: 4"; Vazão solicitada: **7m³/h – 3hs/dia.** **PT 03:** Lat.12°48'11.87" S e Long. 56°30'40.80" W; Profundidade do poço(m): 120; Diâmetro: 4"; Vazão solicitada: **13m³/h – 1:30hs/dia.** **PT 04** Lat.12°48'02.40" S e Long. 56°30'34.51" W; Profundidade do poço(m): 120; Diâmetro: 4"; Vazão solicitada: **8m³/h – 3hs/dia**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS.

Cuiabá – MT. 10 de dezembro de 2012.

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
426758/2011	LO nº 305577/2012	Mauro Fernando Schaeleder	Poço Tubular	Sapezal/MT
426791/2011	LO nº 305583/2012	Mauro Fernando Schaeleder	Poço Tubular	Sapezal/MT
568618/2012	LO nº 305593/2012	Posto Santos Queiroz Ltda.	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Tangará da Serra/MT
472572/2012	LO nº 305592/2012	Auto Posto Araguaia Eireli	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Sorriso/MT
244290/2007	LO nº 305565/2012	Cláudio Augusto Diniz e Outros	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Querência/MT
116970/2005	LO nº 305594/2012	Energética Águas da Pedra S.A	Geração de Energia Elétrica	Aripuanã/MT
581391/2008	LP nº 302635/2012 LI nº 61401/2012	JBS S.A – Pontes e Lacerda - Friboi	Frigorífico – abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	Pontes e Lacerda/MT
545384/2012	LO nº 305573/2012	SC Comércio de Combustíveis Ltda. Posto Planalto.	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Várzea Grande/MT
764763/2011	LO nº 305539/2012	Cooperativa Agroindustrial do Centro Oeste Ltda.	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Gaúcha do Norte/MT
438757/2007	LO nº 305545/2012	BBO Armazéns Gerais Ltda. - ME	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Vera/MT
283178/2012	LP nº 302650/2012 LI nº 61417/2012	Ademito Alves de Brito – Abatedouro de Bovinos	Frigorífico – abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	Novo Mundo/MT
406464/2011	LP nº 302652/2012 LI nº 61418/2012 LO nº 305601/2012	J.A.F. – Ferreira Alimentos ME.	Beneficiamento de grãos (arroz, milho, soja, etc.)	Itiquira/ MT
390948/2012	LP nº 302653/2012 LI nº 61419/2012	Delicious Fish Agroindustrial Comércio de Pescado Ltda.	Preparação e conservação de pescado e fabricação de conservas de peixes, moluscos e crustáceos.	Sorriso/MT
141516/2012	LP nº 302631/2012 LI nº 61396/2012	Celina Quinina de Oliveira - ME – Bar e Lava Jato dos Amigos	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos.	Alto Garças/MT
389219/2012	LP nº 302649/2012 LI nº 61413/2012 LO nº 305595/2012	Giacoppini Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - EPP	Serrarias com desdobramentos de madeira	Cláudia/MT
113352/2012	LP nº 302623/2012 LI nº 61390/2012 LO nº 305564/2012	Estrelândia Recapagens Ltda. - ME	Recondicionamento de pneumáticos Ltda. ME.	Água Boa/MT
826803/2011	LP nº 302632/2012 LI nº 61397/2012 LO nº 305571/2012	Desinsetizadora Olho de Água Ltda. - ME	Atividades de imunização e controle de pragas urbanas	Tangará da Serra/MT
566411/2009	LP nº 302642/2012 LI nº 61407/2012 LO nº 305589/2012	14 Brasil Telecom Celular S.A – SITE U65 016	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	Cuiabá/MT
562488/2009	LP nº 302640/2012 LI nº 61405/2012 LO nº 305584/2012	14 Brasil Telecom Celular S.A	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	Cafesópolis/MT

578179/2009	LP nº 302643/2012 LI nº 61408/2012 LO nº 305590/2012	14 Brasil Telecom Celular S.A - Estação de Rádio Base MT TBRA 096	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação MT	Tabaporã/MT
583985/2009	LP nº 302641/2012 LI nº 61406/2012 LO nº 305587/2012	14 Brasil Telecom Celular S.A - Estação de Rádio Base MT CABK 225	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	Canabrava do Norte/MT
505820/2012	LP nº 302655/2012 LI nº 61421/2012 LO nº 305607/2012	Rique Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - EPP	Serrarias com desdobramento de madeira	Sinop/MT
398769/2012	LO nº 305606/2012	Isabelense Indústria e Comércio de Madeiras Eireli - ME	Serrarias com desdobramento de madeira	Marcelândia/MT
519348/2011	LO nº 305548/2012	Paulo Rogério de Moraes Machado – Fazenda Cambé	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Primavera do Leste/MT
814047/2009	LO nº 305600/2012	Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e Pedras Preciosas de Alta Floresta	Extração de minério de metais preciosos	Carilinda/MT
553618/2008	LO nº 305544/2012	Amaggi Exportação e Importação	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Nova Mutum/MT
207377/2008	LO nº 305558/2012	Rubens Pergo – Fazenda Matão I	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Tabaporã/MT
699917/2011	LO nº 305598/2012	Amerigel S.A – ERB MVAZ 20	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	Várzea Grande/MT
168942/2007	LO nº 305604/2012	Moacir Rui Lupatini – Fazenda Irmãos Lupatini	Criação de Suínos - Terminação	Lucas do Rio Verde/MT
95233/2012	LO nº 305555/2012	Agrícola Alvorada Ltda.	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Primavera do Leste/MT
303775/2011	LO nº 305538/2012	Lumiral Comércio, Importação e Exportação S.A.	Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos	Cuiabá/MT
134705/2012	LO nº 305618/2012	Pâmela Ferrari Oliveira – ME – Sítio da Vovó	Hotel e Pousada em área de interesse ambiental	Santo Antônio do Leverger/MT
87518/2006	LO nº 305615/2012	Primo Indústria de Laticínios Ltda.	Fabricação de produtos do laticínio.	Colider/MT
14278/2007	LO nº 305617/2012	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	Sistema de captação, tratamento e distribuição de água.	Nova Bandeirantes/MT
181991/2012	LI nº 61436/2012	Elton Jari Riva – Loteamento Residencial Parque das Águas	Loteamento Urbano	Primavera do Leste/MT
317080/2011	LP nº 302669/2012 LI nº 61431/2012	Grinaldo Ribeiro Togo	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Cáceres/MT
136448/2007	LP nº 302679/2012	São João da Barra Energética S.A – PCH São João da Barra	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Juara/MT
407893/2012	LP nº 302670/2012 LI nº 61432/2012	Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda. Jardim Califórnia	Loteamento Residencial	Sinop/MT
78348/2006	LP nº 302667/2012 LI nº 61429/2012	Bravalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	Fabricação de produtos do laticínio.	Canabrava do Norte/MT
393451/2012	LP nº 302668/2012 LI nº 61430/2012	José Luiz Teixeira de Almeida	Extração e beneficiamento de minério aurífero	Apiacás/MT
699942/2011	LO nº 305613/2012	Amerigel S.A – Estação Rádio Base MT – PVT - 03	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	Primavera do Leste/MT
618355/2011	LO nº 305609/2012	Mauro Cristiano Perassoli ME	Extração de quartzo e cristal de rocha	Nossa Senhora do Livramento/MT
285393/2007	LO nº 305621/2012	Valdinei Mauro de Souza	Extração de minério de metais preciosos	Cuiabá/MT
591082/2012	LP nº 302677/2012 LI nº 61439/2012	Cooperativa de Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE	Extração e beneficiamento de minério aurífero	Novo Mundo/MT
612739/2012	LP nº 302674/2012 LI nº 61433/2012	Cooperativa de Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE	Extração e beneficiamento de minério aurífero	Novo Mundo/MT
591053/2012	LP nº 302676/2012 LI nº 61437/2012	Cooperativa de Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE	Extração e beneficiamento de minério aurífero	Novo Mundo/MT
859913/2011	LO nº 305620/2012	Cooperativa de Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVEPE	Extração e beneficiamento de minério aurífero	Novo Mundo/MT
267106/2009	LO nº 305569/2012	Itoeste Serviços e Participações Ltda.	Extração de rocha gabroica	Tangará da Serra/MT
322730/2012	LP nº 302675/2012 LI nº 61434/2012	Nova Aliança Companhia de Construção e Mineração Ltda.	Extração e beneficiamento de granito	Terra Nova do Norte/MT
591015/2012	LP nº 302680/2012 LI nº 61441/2012	Edemergo Kuntz Dias	Extração e beneficiamento de minério aurífero	Novo Mundo/MT
563976/2012	LO nº 305622/2012	Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinápolis - CAMPILITE	Fabricação de produtos do laticínio	Campinápolis/MT
407893/2012	LP nº 302670/2012 LI nº 61432/2012	Imobiliária Nogueira Ltda. - Jardim Califórnia	Loteamento Residencial	Sinop/MT

78348/2006	LP nº 302667/2012 LI nº 61429/2012	Bravalat Indústria e Comércio Ltda.	Fabricação de produtos do laticínio	Canabrava Norte/MT
393451/2012	LP nº 302668/2012 LI nº 61430/2012	José Luiz Teixeira de Almeida	Extração e beneficiamento de minério aurífero	Apiacás/MT
699942/2011	LO nº 305613/2012	Americal S.A – Estação Rádio Base MT-PVT-03	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	Primavera do Leste/MT
618355/2011	LO nº 305609/2012	Mauro Cristiano Perassolli - ME	Extração de quartzo e cristal de rocha	Nossa Senhora do Livramento/MT
256061/2012	LP nº 302627/2012 LI nº 61394/2012	Áureo Eduardo Carvalho Freitas – Fazenda Macuco	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Querência/MT
826158/2011	LP nº 302618/2012 LI nº 61385/2012 LO nº 305547/2012	Ferax Aviação Agrícola Ltda.	Serviços de pulverização da lavoura (realizado por terceiros)	Campo Verde/MT
546329/2011	LP nº 302617/2012 LI nº 61384/2012 LO nº 305546/2012	Retifica de Motores Souza Ramos Ltda. ME.	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	Várzea Grande/MT
42086/2011	LP nº 302630/2012 LI nº 61395/2012 LO nº 305568/2012	Erny Parisenti – Fazenda Hervalense	Posto de abastecimento – PA, Oficina mecânica e lava jato.	Diamantino/MT
370439/2012	LP nº 302620/2012 LI nº 61387/2012	JVA Comércio de Combustíveis Ltda. – Posto Vip 2	Comércio a varejo de combustíveis	Juína/MT
243239/2012	LP nº 302621/2012 LI nº 61388/2012 LO nº 305550/2012	Defend Produtos Agropecuários Ltda.	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	Alto Garças/MT
603203/2012	LP nº 302657/2012 LI nº 61420/2012	Guaçu Geração de Energia S.A	Transmissão de Energia Elétrica	Aripuanã/MT
546300/2012	LP nº 302651/2012 LI nº 61416/2012	Clodoaldo Gomes Lima – Sítio Monte Moriá – Avicultura de corte	Criação de outras aves (regime de confinamento)	Chapada dos Guimarães/MT
462997/2007	LOPM nº 305624/2012	Criúva Florestal e Mineradora Ltda.	Extração de granito	Nova Bandeirantes/MT
580309/2012	LP nº 302729/2012	Vindo Construções Ltda. Residencial Nico Baracat.	Conjunto Residencial	Cuiabá/MT
189202/2006	LO nº 305659/2012	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - CEMAT	Linha de Transmissão	Juína/MT
586296/2007	LO nº 305630/2012	Tecno Portas Ltda. - ME	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, fabricação de outros artigos de carpintaria.	Vera/MT
829094/2011	LO nº 305649/2012	Cláudio Carvalho Cardoso – EPP – Madeireira Nortão	Serraria com desdobramento de madeira	Tabaporã/MT
477338/2012	LO nº 305645/2012	Denis Castro Brites EIRELI - EPP	Serraria com desdobramento de madeira	Sinop/MT
274927/2012	LO nº 305651/2012	Madeval Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - ME	Serraria com desdobramento de madeira	Nova Monte Verde/MT
579064/2012	LO nº 305652/2012	Companhia Maranhense de Refrigerantes	Fabricação de Refrigerantes	Cuiabá/MT
752362/2011	LO nº 305647/2012	Raizen Combustíveis S.A	Comércio Atacadista de combustíveis	Alto Taquari/MT
99081/2010	LP nº 302692/2012 LI nº 61451/2012 LO nº 305633/2012	Luiz Martelli e Outros – Fazenda Água Limpa	Serviços de pulverização da lavoura (realizado por terceiros) - Ampliação	Campo Novo do Parecis/MT
804254/2011	LP nº 302633/2012	Aerofito Comércio, Importação e Exportação Ltda.	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	Tangará da Serra/MT
291412/2012	LP nº 302718/2012 LI nº 61470/2012 LO nº 305648/2012	Fersan Indústria de óleos vegetais e rações Ltda. ME.	Produção de óleos vegetais em bruto	Rondonópolis/MT
60092/2007	LP nº 302689/2012 LI nº 61446/2012	Petrobrás Distribuidora S.A – Base Cuiabá – Baiba.	Comércio atacadista de combustíveis - Ampliação	Cuiabá/MT
533587/2012	LP nº 302723/2012 LI nº 61475/2012	Construtora Irmãos Lorenzetti Ltda. – Loteamento Valência	Loteamento Urbano Valência	Tangará da Serra/MT
887942/2011	LP nº 302730/2012 LI nº 61484/2012	Delta Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP.	Loteamento para fins residenciais	Sorriso/MT
566402/2009	LP nº 302701/2012 LI nº 61471/2012 LO nº 305654/2012	14 Brasil Telecom Celular S.J.A	Construção de estações e redes de telefonia e comunicações	Nova Olímpia/MT

821076/2011	LP nº 302706/2012 LI nº 64463/2012 LO nº 305642/2012	JAD Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	Serraria com desdobramento de madeira	Feliz Natal/MT
282810/2012	LP nº 302697/2012	Posto Aldo Primavera Ltda.	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores - Ampliação	Primavera do Leste/MT
480558/2012	LP nº 302727/2012 LI nº 61482/2012	Marcucci Empreendimentos Imobiliários e Construção Ltda.	Loteamento Jardim Kairós	Mirassol D'Oeste/MT
215088/2011	LP nº 302702/2012 LI nº 61460/2012 LO nº 305637/2012	Indústria e Comércio de Cabos Sul Ltda. - ME	Fabricação de artefatos diversos de madeira – exceto móveis	União do Sul/MT
97782/2012	LP nº 302690/2012	Comercial Cereais Norte e Sul do Brasil Ltda.	Armazéns Gerais (emissão de Warrants)	Campo Verde/MT
514521/2012	LP nº 302703/2012 LI nº 61461/2012 LO nº 305641/2012	Gran Teca Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.	Serraria com desdobramento de madeira	Porto Esperidião/MT
355295/2012	LI nº 61450/2012	Boa Vista Comércio de Combustíveis Ltda. Posto Pegoraro.	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Rondonópolis/MT
727485/2011	LO nº 305631/2012	T.M Ramos Combustíveis EPP	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Várzea Grande/MT
334177/2007	LO nº 305628/2012	TRR BG Transportadora, Revendedor e Retalhista de Petróleo Ltda. – Lubridiesel.	Comércio Atacadista de combustíveis	Sorriso/MT
487135/2012	LO nº 305629/2012	Auto Posto São Charbel Ltda.	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Cuiabá/MT
521528/2009	LO nº 305643/2012	Otávio Palmeira dos Santos – Fazenda São José	Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC	Poxoréu/MT
389964/2008	LP nº 302684/2012 LI nº 61444/2012 LO nº 305626/2012	Cunha Indústria e Comércio de Rações Ltda. – Bom Tempo	Fabricação de rações balanceadas para animais	Cáceres/MT
331250/2011	LP nº 302687/2012 LI nº 61445/2012	Prefeitura Municipal de Acorizal – Complexo de Esporte de Lazer	Complexo de Esporte de Lazer	Acorizal/MT
596362/2012	CPEP nº 5/2012	Manoel Gregório Filho – Chácara Santa Fé	Cadastro para Pequeno Empreendimento de Piscicultura	Cuiabá/MT
318390/2012	LP nº 302648/2012 LI nº 61412/2012	Prefeitura Municipal de Tapurah – Cascalheira do Goubad	Extração de cascalho laterítico in natura	Tapurah/MT
534117/2012	LP nº 302661/2012 LI nº 61425/2012	Rui Alcione de Almeida	Extração de minério aurífero	Colider/MT
453006/2011	LOPM nº 305636/2012	J.K Mineração Ltda. - ME	Pesquisa, extração e beneficiamento de areia e cascalho com o uso da Guia de Utilização.	Cuiabá/MT
636842/2011	LO nº 305640/2012	Cleo Renato Santos de Campos – Fazenda Sonho Azul	Poço Tubular Profundo – 520m	Poxoréu/MT
208347/2008	LO nº 305627/2012	Cargill Agrícola S.A	Refino de óleos vegetais, produção de óleos vegetais em bruto.	Primavera do Leste/MT
561051/2012	LO nº 561051/2012	Cumarú Indústria e Comércio de Madeiras EIRELI	Serrarias com desdobramento de madeira	Colíza/MT
311929/2011	LO nº 305665/2012	This e This Ltda. – ME – Madeireira Mato Grosso	Serrarias com desdobramento de madeira	Nova Monte Verde/MT
785410/2009	LO nº 305664/2012	O. Casarim - ME	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	Juína/MT
583299/2008	LO nº 305670/2012	Matrix Postos de Combustíveis Ltda.	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Cuiabá/MT
153787/2007	LP nº 302663/2012 LI nº 61426/2012	Camil Cáceres Mineração Ltda.	Ampliação de lavra de empreendimento de extração de rocha calcária e beneficiamento associado	Cáceres/MT
556052/2012	LP nº 302699/2012 LI nº 61457/2012	Cooperativa de Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto – COOGAVEPE	Extração e beneficiamento de minério aurífero	Terra Nova do Norte/MT
508818/2012	LP nº 302688/2012 LI nº 61447/2012	Concremax – Concreto Engenharia e Saneamento Ltda. – Residencial Portal das Águas	Conjunto Habitacional Portal das Águas	Cáceres/MT
886785/2009	LP nº 302693/2012 LI nº 61453/2012 LO nº 305634/2012	Paulo Rogério Schroeter – Granja Segredo	Criação de frangos para corte (regime de confinamento) Ampliação	Santo Antônio do Leverger/MT
465270/2009	LP nº 302683/2012 LI nº 61442/2012	Cerâmica FKM Ltda.	Extração e beneficiamento de argila	Nossa Senhora do Livramento/MT
636842/2011	LO nº 305640/2012	Cleo Renato Santos de Campos – Fazenda Sonho Azul	Poço Tubular Profundo – 520m	Poxoréu/MT

397979/2012	LP nº 302626/2012 LI nº 61392/2012	Novaagri Infra-Estrutura de Armazenamento e Escoamento Agrícola S.A	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Querência/MT
378564/2012	LP nº 302678/2012 LI nº 61440/2012	Engencenter Construtora e Incorporadora Ltda.	Conjunto Residencial Dona Neuma	Rondonópolis/MT
7026/2012	LP nº 302685/2012 LI nº 61443/2012 LO nº 305625/2012	Caramuru Alimentos S.A	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	Sorriso/MT
318390/2012	LP nº 302648/2012 LI nº 61412/2012	Prefeitura Municipal de Tapurah – Cascalheira do Goubad	Extração de Cascalho laterítico in Natura	Tapurah/MT
457607/2012	LP nº 302716/2012 LI nº 61468/2012	Costa Brava Urbanizações Ltda. – Costa Brava Residencial Prime	Loteamento Residencial	Sorriso/MT
431408/2011	LP nº 302735/2012 LI nº 61487/2012 LO nº 305667/2012	Clinica Radiológica Dr. Bertinetti	Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, tomografia e radioterapia.	Rondonópolis/MT
303933/2006	LO nº 305676/2012	Mika da Amazônia Alimentos Ltda.	Fabricação de outros produtos alimentícios	Cuiabá/MT
229915/2012	LP nº 302681/2012 LI nº 61464/2012	Curinga Distribuidora de Combustíveis e Derivados Ltda.	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	Barra do Garças/MT
531717/2012	LP nº 302725/2012 LI nº 61480/2012 LO nº 305663/2012	Ananda Metais Ltda.	Produção de artefatos estampados de metal	Cuiabá/MT
818465/2011	LI nº 61499/2012	Construtora Irmãos Lorenzetti Ltda. – Loteamento Figueira	Loteamento Residencial Urbano	Tangará da Serra/MT
29327/2005	LO nº 305675/2012	Oswaldo Ralla – Loteamento Ralla	Loteamento Urbano	Nova Maringá/MT
284287/2011	LP nº 301041/2011 LI nº 61266/2012	SINFRA	Pavimentação de Rodovia MT – 208, Trecho KM 104,50 – KM 144,0	Cuiabá/MT
826056/2012	LP nº 302056/2012 LI nº 61002/2012	SINFRA	Pavimentação de Rodovia MT – 412, Trecho Entrada BR 158 – Canabrava do Norte	Cuiabá/MT
257988/2011	LP nº 300881/2011 LI nº 60127/2011	SINFRA	Pavimentação de Rodovia MT – 175, Araputanga – Reserva do Cabaçal	Cuiabá/MT
230398/2007	LP nº 298602/2010 LI nº 57694/2010	SINFRA	Pavimentação de Rodovia MT 423 – Trecho Claudia – União do Sul.	Cuiabá/MT
861613/2010	LP nº 300302/2011 LI nº 59933/2011	SINFRA	Pavimentação MT 020 – Trecho Paranaatinga -Canarana – KM 236,25 – KM 270.	Cuiabá/MT
742194/2011	LP nº 301304/2011 LI nº 60921/2012	SINFRA	Pavimentação do Rodovia MT 338, Trecho Itanhangá – Entrada MT 220.	Cuiabá/MT

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT.

TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 11 dias de dezembro de 2012 a Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental – SEMA – em substituição - **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições, resolve acolher ao despacho da Coordenadoria de Empreendimentos de Base Florestal, cancelando a LP nº298812/2010 e LI nº57894/2010 referente ao Processo 291412/2012, pois houve alteração de razão social. Informamos que a mesma já foi substituída.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária adjunta de Qualidade Ambiental – em substituição
SEMA/MT

TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 11 dias de dezembro de 2012 a Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental – SEMA – em substituição - **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições, resolve acolher ao despacho da Coordenadoria de Empreendimentos de Base Florestal, cancelando a LP nº302129/2012 e LI nº60910/2012 referente ao Processo 370439/2012, pois houve alteração de razão social. Informamos que a mesma já foi substituída.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária adjunta de Qualidade Ambiental – em substituição
SEMA/MT

TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 11 dias de dezembro de 2012 a Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental – SEMA – em substituição - **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições, resolve acolher a Comunicação Interna nº443/CIE/SUIMIS/2012 da Coordenadoria de Infraestrutura, cancelando a LP nº302634/2012 e LI nº61400/2012 referente ao Processo 457607/2012, pois houve

solicitação de alteração no quadro de áreas do parcelamento de solo do loteamento. Informamos que a mesma já foi substituída.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária adjunta de Qualidade Ambiental – em substituição
SEMA/MT

TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 11 dias de dezembro de 2012 a Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental – SEMA – em substituição - **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições, resolve acolher ao despacho da Coordenadoria de Empreendimentos de Base Florestal, cancelando a LO nº298755/2010 referente ao Processo 477338/2012, pois houve alteração de razão social. Informamos que a mesma já foi substituída.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária adjunta de Qualidade Ambiental – em substituição
SEMA/MT

TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 11 dias de dezembro de 2012 a Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental – SEMA – em substituição - **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições, resolve acolher a Comunicação Interna nº448/CIE/SUIMIS/2012 da Coordenadoria de Infraestrutura, cancelando a LI nº60195/2011 referente ao Processo 818465/2011, pois houve solicitação de alteração no quadro de áreas do parcelamento de solo do loteamento. Informamos que a mesma já foi substituída.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária adjunta de Qualidade Ambiental – em substituição
SEMA/MT

TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 11 dias de dezembro de 2012 a Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental – SEMA – em substituição - **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições, resolve acolher a Comunicação Interna nº444/CIE/SUIMIS/2012 da Coordenadoria de Infraestrutura, cancelando a LP nº2302209/2012 e LI nº60992/2012 referente ao Processo 887942/2011, pois houve solicitação de alteração no quadro de áreas do loteamento. Informamos que a mesma já foi substituída.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária adjunta de Qualidade Ambiental – em substituição
SEMA/MT

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 123/2012/FUNDED, ref. ao processo nº 575101/2012:

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Matogrossense de Futebol de Salão - CNPJ nº 14.984.371/0001-60.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização da “Copa Mato Grosso de Futsal - 2012”, nos termos do plano do trabalho aprovado.

ORGÃO: 15.601 - PROJETO: 5021 – ELEMENTO DE DESPESA: 33503900 - FONTE: 101 – VALOR: 48.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 53.790,00 (Cinquenta e três mil e setecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 07/12/2012 a 04/04/2013.

ASSINAM: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Francisco Xavier da Cunha – Presidente da Federação Matogrossense de Futebol de Salão.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 114/2012/FUNDED, ref. ao processo nº 502723/2012:

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Matogrossense de Karatê Interestilos - CNPJ nº 08.761.327/0001-98.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do Projeto “VI Campeonato Matogrossense de Karatê Interestilos”, nos termos do plano do trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 Programa: 284 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 335039 Fonte: 101 Região: 9900 Valor: R\$ 23.240,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Quarenta Reais) Número do EMP: 15.601.0001.12.002170-8.

VALOR TOTAL: R\$ 25.564,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 18/11/2012 a 18/01/2013.

ASSINAM: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Joaquim Virgenir Xavier de Brito – Presidente da Federação Matogrossense de Karatê Interestilos.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 122/2012/FUNDED, ref. ao processo nº 103291/2012:

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso - FUNDED – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Matogrossense de Futebol de Salão - CNPJ nº 14.984.371/0001-60.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização da “Copa Diego Felipe Dal Bosco – Edição 2012”, nos termos do plano do trabalho aprovado.

ORGÃO: 15.601 - PROJETO: 5021 – ELEMENTO DE DESPESA: 33503000 - FONTE: 202 – VALOR: 130.800,00

ORGÃO: 15.601 - PROJETO: 5021 – ELEMENTO DE DESPESA: 33503100 - FONTE: 202 – VALOR: 19.920,00

ORGÃO: 15.601 - PROJETO: 5021 – ELEMENTO DE DESPESA: 33503600 - FONTE: 202 – VALOR: 4.000,00

ORGÃO: 15.601 - PROJETO: 5021 – ELEMENTO DE DESPESA: 33503900 - FONTE: 202 – VALOR: 4.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 158.720,00 (Cento e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 05/12/2012 a 13/05/2013.
ASSINAM: José de Assis Guaresqui - Secretário de Estado de Esporte/ Presidente do FUNDED e Francisco Xavier da Cunha – Presidente da Federação Matogrossense de Futebol de Salão.

SETPU**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**

Extrato do Instrumento Contratual nº 229/2012/00/00 – SETPU
 Processo nº 297781/2012-SETPU
 Modalidade: Carta Convite 082/2012
 Objeto do Contrato : Execução de Serviços de execução de serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-206, Trecho: Colniza – Nova União, com extensão de 34,0 Km, no Município de Colniza – MT
 Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
 Valor : R\$ 141.759,97 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).
 Dotação: Dotação: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002340-3.
PARTES: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 189/2012/00/00 – SETPU
 Processo nº 297967/2012-SETPU
 Modalidade: Carta Convite 058/2012
 Objeto do Contrato : execução de serviços de Manutenção de Rodovias Não Pavimentadas, na Rodovia MT-160, Trecho: Juara – Nova Maringá, Sub-Trecho: Entrº MT- 325 – Divisa Juara – Nova Maringá, com extensão de 80,0 Km, no Município de Juara – MT.
 Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
 Valor : R\$ 147.683,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais)
 Dotação: Dotação: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002338-1.
PARTES: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 261/2012/00/00 - SETPU
 Processo nº 351124/2012-SETPU
 Modalidade: Carta Convite nº 113 /2012
 Objeto do Contrato Execução de Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-407, Trecho: Entrº BR-070 – Trevo do Lagarto – Entrº BR-070/163/364 – Distrito Industrial, com extensão de 28,5 Km, no Município de Cuiabá – Várzea Grande – MT
 Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos.
 Valor: R\$ 98.889,16 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).
 Dotação: 25101.0001.26.782.338.2209.9900.33900000.131.1.1, conforme NE 25101.0001.12.002321-7.
PARTES: AMN CONSTRUTORA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, torna sem efeito a publicação veiculada no DOE do dia 10/12/2012, pág. 39, referente ao instrumento Contratual nº 275/2012/00/00-SETPU, celebrado com a Firma CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 234/2012/00/00 - SETPU
 Processo nº 265442/2012-SETPU
 Modalidade: Tomada de Preço nº 020/2012.
 Objeto do Contrato: execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira – O.A.E e Obras de Arte Correntes, na Rodovia: MT-242/ 235, Trecho: Entrº MT-140 Rio Ronuro – Entrº MT-130/Entrº MT-140 – Entrº MT-240, Sobre o Rio Ronuro e Fecho de Ouro, numa extensão de 72,0m + 36,0m, respectivamente, no Município de Nova Ubitatã e Santa Rita do Trivelato - MT
 Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.
 Valor: R\$ 483.446,51 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).
 Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1.– NE nº 25101.0001.12.002308-1 no valor de R\$ 401.305,89 (quatrocentos e um mil, trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) e 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1.– NE nº 25101.0001.12.002304-7 no valor de R\$ 82.140,62 (oitenta e dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos).
PARTES: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 223/2012/00/00 – SETPU
 Processo nº 269628/2012-SETPU
 Modalidade: Carta Convite 083/2012
 Objeto do Contrato : Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia: MT-339, Trecho: Divisa Salto do Céu – Barra do Bugres, sobre o Córrego Jacutinga, Córrego São Jorge e Córrego do Prata, com extensão de 6,0 m, 6,0 m e 15,0m, no Município de Salto do Céu -MT
 Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
 Valor : R\$ 147.998,69 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).
 Dotação: Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002339-1.
PARTES: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 231 / 2012/00/00 – SETPU
 Processo nº 258849/2012-SETPU
 Modalidade: Carta Convite 075/2012
 Objeto do Contrato : Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-222, Trecho: Entrº MT-010 – Rio Verde, com extensão de 37,0 Km, no Município de Ipiranga do Norte - MT..

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos.
 Valor : R\$ 137.442,48 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos),
 Dotação: 25101.0001.26.451.338.3162.9900.33900000.100.1.1 – NE nº 25101.0001.12.002377-2.
PARTES: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 274/2012/00/00 – SETPU
 Processo nº 375051/2012 –SETPU
 Modalidade: Carta Convite nº 116/2012
 Objeto do Contrato: Reforma de Pontes de Madeira, Tipo I, nas Rodovias: -Rodovia MT-249, Trecho: Entrº MT-235 (Trevo ADM) – Entrº Birigui – Nova Maringá, sobre o Rio Alegre (Km 12,3), com extensão de 21,0m; - Rodovia MT-492, Trecho: Entrº MT-249(Entrº Birigui) – Entrº MT-160 – São José do Rio Claro, sobre o Rio Alegre (Km 6,6), com extensão de 24,0m; - Rodovia MT-160, Trecho: Entrº MT-235 (S.J.R.Claro)- Entrº MT-249 –Nova Maringá, sobre o Rio Alegre (Km 40,0), com extensão de 36,0m; - Rodovia MT-160, Trecho: Entrº MT-235 (S.J.R.Claro)- Entrº MT-249 – Nova Maringá, sobre Vazante do Rio Alegre (Km 40,1) com extensão de 7,0mPrazo: 30 (Trinta) dias consecutivos
 Valor: R\$ 147.037,84 (Cento e quarenta e sete mil, trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
 Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.33900000.131.1.1 - NE nº 25101.0001.12.002292-1.
PARTES: PREMIER PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDAe A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 256/2012/00/00 - SETPU
 Processo nº 305599/2012-SETPU
 Modalidade: Carta Convite 092/2012
 Objeto do Contrato: execução de serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia: MT-299, Trecho: Entrº BR-163 – Entrº MT-370, sobre o Córrego Roncador, com extensão de 28,0 m, no Município de Itiquira - MT
 Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
 Valor: R\$ 146.794,20 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) Dotação: 25101.0001.26.451.338.3162.9900.33900000.100.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002386-1.
PARTES: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 315/2012/00/00 - SETPU
 Processo nº 389759/2012-SETPU
 Modalidade: Carta Convite 141/2012
 Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Vicinal de Nossa Senhora do Livramento, Trecho: Lixicho-Orós/ Domingão-Tiquinho/Domingão – Gismael, no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, numa extensão de 15,70 Km
 Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
 Valor: R\$ 146.353,88 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)
 Dotação: 25101.0001.26.451.338.3162.9900.33900000.100.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002386-1.
PARTES: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Termo Aditivo Nº 175/2012/01/01 - SETPU
 Processo nº 275148/2012-SETPU
 Objeto do Contrato: Aquisição de pneus, sendo montado e balanceado, para atender a SETPU.
 Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 175/2012/00/00 – SETPU o valor de R\$ 122.559,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) a preços iniciais.
PARTES: S.M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 044/12
PROCESSO: 31.938-6/12
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 31.938-6/12, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.
ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 044/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:
 “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.
 “O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 044/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Republica-se por ter saído incorreto

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 002/10
PROCESSO: 28.106-7/08
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 28.106-7/08, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009.
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
 1. Alterar a Cláusula “TERCEIRA – DOS RECURSOS”, que passa a ter a seguinte redação:
 1. Alterar a “CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES”, item 1, alínea “a”, que passará a ter a seguinte redação:
 1. Alterar a “CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES”, item 2, A ASSOCIAÇÃO SE COMPRO-METE A.; alíneas “a”, que passa a ter a seguinte redação:
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 002/10, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA MT -480

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 052/12
PROCESSO: 31.935-6/12
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 31.935-6/12, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 052/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 052/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 025/12
PROCESSO: 31.642-9/12**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, à vista do que consta o processo nº. 31.642-9/12, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2009, art. 13.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 025/12 o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 420 (Quatrocentos e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 025/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE CANARANA**

**Extrato do Instrumento Contratual Nº290/2012/00/00-ASJU
Processo nº 306604/2012/SETPU**

Modalidade: Tomada de Preço nº 027/2012

Objeto do Contrato: execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica de Obras Rodoviárias, na Rodovia MT-251; Trecho: Entrº MT-010 – Chapada dos Guimarães; Subtrecho: Entrº MT-010 – Entrº MT-351 (A) (Acesso ao Manso); Segmento: Km 294,2 – Km 290,7 (Fundação Bradesco), com extensão de 3,50 Km.,

Prazo: 300 (trezentos) dias consecutivos

Valor: R\$ 1.204.197,00 (Hum milhão, duzentos e quatro mil, cento e noventa e sete reais).

Dotação: 25101.0001.26.782.338.1287.0600.44900000.131.1.1 empenhado conforme o NE nº 25101.0001.12.002392-6, no valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais).

PARTES: EXÍMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**Extrato do Instrumento Contratual nº 222/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 269683/2012-SETPU**

Modalidade: Carta Convite 084/2012

Objeto do Contrato : Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-339,

Trecho: Rio

Branco – Divisa Salto do Céu, sobre o Córrego Sebastião Mineiro I, II e III, com extensão

de 6,0 m, 6,0 m e 9,50 m, no Município de Rio Branco-MT

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor : R\$ 134.922,57 (Cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos);

Dotação: 25101.0001.26.782.338.1284.0700.44900000.131.1.1 conforme NE nº

25101.0001.12.001897-3.

PARTES: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 310/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 474988/2012-SETPU**

Modalidade: Pregão nº 060/2011 - Registro de Preços Nº 058/2011/SAD

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais e mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos rodoviários que compõem as equipes das patrulhas rodoviárias para atender a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

Valor: O valor do Contrato é de R\$ 780.626,00 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Prazo: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002279-2.

Partes: POSTO DE MOLAS SÃO VICENTE LTDA EPP S e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 215/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 338765/2012-SETPU**

Modalidade: Pregão nº 060/2011 - Registro de Preços Nº 058/2011/SAD

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais e mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos rodoviários que compõem as equipes das patrulhas rodoviárias para atender a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

Valor: O valor do Contrato é de R\$ 597.948,00 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Prazo: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002276-8.

Partes: IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 216/2012/00/00 – SETPU
Processo nº 338765/2012-SETPU**

Modalidade: Pregão nº 060/2011 - Registro de Preços Nº 058/2011/SAD

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais e mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos rodoviários que compõem as equipes das patrulhas rodoviárias para atender a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

Valor: O valor do Contrato é de R\$ 597.383,00 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e três reais).

Prazo: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.2151.9900.33900000.131.1.1 conforme NE nº 25101.0001.12.002277-6.

Partes: POSTO DE MOLAS SÃO VICENTE LTDA EPP S e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 321/2012/00/00 – SETPU

Processo nº 370274/2012-SETPU

Modalidade: Tomada de Preço - 033/2012

Objeto do Contrato Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD na Avenida

Perimetral Auxiliar, com extensão total de 5.600,00 m², no município de Alta Floresta-MT

Prazo: 90(noventa) dias consecutivos.

Valor: R\$ 303.299,58 (trezentos e três mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)

Dotação: 25101.0001.26.451.338.3162.9900.44900000.100.1.1 empenhado parcialmente conforme NE nº 25101.0001.12.002385-3 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARTES: OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

PORTARIA/SETPU/547/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 478/2012-SETPU, de 28/11/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 152/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia NÃO pavimentada, na Rodovia MT-244 e MT-246, Trecho: Entrº MT-010 até Km 23,4 (Entrº MT-246) e Entrº MT-244 – Entrº BR-251, com extensão de 23,4 + 21,0 = 44,40 Km, no Município de Rosário Oeste - MT.

A realização será no dia 03 de Dezembro de 2012, às 14h00min horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente

Maria Helena Barbosa Alves.....Membro

Carlos Vitor Alves Martins.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 28 de Novembro de 2012

PORTARIA/SETPU/548/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 479/2012-SETPU, de 28/11/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 153/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia NÃO pavimentada, na Rodovia MT-244, Trecho: Entrº MT-140 – Entrº MT-241, com extensão de 23,0 Km, no Município de Nova Brasilândia-MT.

A realização será no dia 04 de Dezembro de 2012, às 14h00min horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente

Maria Helena Barbosa Alves.....Membro

Ricardo Fernando Ferreira da Silva.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 28 de Novembro de 2012

PORTARIA/SETPU/555/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 485/2012-SETPU, de 04/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 154/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – Área Civil/Rodoviária, para execução dos serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-438, Trecho: Entrº MT-140 – Entrº BR-163, numa extensão de 33,0 Km, no município de Sinop-MT.

A realização será no dia 06 de Dezembro de 2012, às 14:00 horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

Antonia Luiza Ribeiro Perreira.....Presidente

Maria Helena Barbosa Alves.....Membro

Carlos Vitor Alves Martins.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 04 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/556/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 486/2012-SETPU, de 04/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 155/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – Área Civil/Rodoviária, para execução dos serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-423, Trecho: União do Sul – Análândia, numa extensão de 35,0 Km, no município de União do Sul-MT.

A realização será no dia 06 de Dezembro de 2012, às 14:00 horas na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU.

COMISSÃO:

Sidnei Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Joacir Hermes de Amorim.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 04 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/557/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 488/2012-SETPU, de 05/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 156/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia NÃO pavimentada, na Rodovia MT-338, Trecho: Rio Teles Pires – Entº MT-251, Sub-Trecho: Terra Indígena Bakairi – Entº MT-020/Entº-020 – Rio São Manoel, numa extensão de 33,0 Km + 30,0 Km = 63,0 Km, no Município de Planalto da Serra, Região Sul-MT.

A realização será no dia 07 de Dezembro de 2012, às 14h00min horas na sala de licitações da ASLIC/NÚTC/SETPU.

COMISSÃO:

Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente
 Maria Helena Barbosa Alves.....Membro
 Darcibel Silva Ramos.....Membro
 Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 Cuiabá/MT, 05 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/558/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 489/2012-SETPU, de 05/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 157/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia NÃO pavimentada, na Rodovia MT-248, Trecho: Entº MT-170 – Km 17, numa extensão de 17,0 Km, no Município de São José dos Quatro Marcos, Região Sudoeste-MT.

A realização será no dia 07 de Dezembro de 2012, às 16h00min horas na sala de licitações da ASLIC/NÚTC/SETPU.

COMISSÃO:

Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente
 Maria Helena Barbosa Alves.....Membro
 Carlos Vitor Alves Martins.....Membro
 Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 Cuiabá/MT, 05 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/559/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 490/2012-SETPU, de 05/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 158/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia NÃO pavimentada, na Rodovia MT-020, Trecho: Planalto da Serra – Paranatinga, Subtrecho: Planalto da Serra/Divisa Municipiode de Paranatinga, numa extensão de 55,0 Km, no Município de Planalto da Serra, Região Sul-MT.

A realização será no dia 10 de Dezembro de 2012, às 14h00min horas na sala de licitações da ASLIC/NÚTC/SETPU.

COMISSÃO:

Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente
 Maria Helena Barbosa Alves.....Membro
 Sílvio Roberto Martinelli.....Membro
 Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 Cuiabá/MT, 05 de Dezembro de 2012

PORTARIA/SETPU/561/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 491/2012-SETPU, de 05/12/2012, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 160/2012, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia NÃO pavimentada, na Rodovia MT-438, Trecho: Entº BR-163 – Entº MT-140, numa extensão de 26,0 Km, no Município de Sinop/Vera, Região Norte-MT.

A realização será no dia 10 de Dezembro de 2012, às 16h00min horas na sala de licitações da ASLIC/NÚTC/SETPU.

COMISSÃO:

Antonia Luiza Ribeiro Pereira.....Presidente
 Maria Helena Barbosa Alves.....Membro
 Sílvio Roberto Martinelli.....Membro
 Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 Cuiabá/MT, 05 de Dezembro de 2012

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002 DGP - PMMT/2012

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DO CORPO MUSICAL DA POLICIA MILITAR CFSCM/2012

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no subitem 10.13 ambos do Edital de Processo Seletivo nº 002 – PMMT/2012, alterado pelo Edital Complementar nº 01, torna público o desempenho dos candidatos na 5ª Fase do certame – Avaliação Psicológica.

1. O desempenho dos candidatos na Avaliação Psicológica - 5ª Fase, que tem caráter unicamente eliminatório, é a seguinte:

ORD	INSC	NOME	Situação
1	004	Alex Oliveira de Melo – Cb QPCMPM	Apto
2	006	Anderson Moreira de Lima – Cb QPCMPM	Apto
3	008	Érika Almeida Fontes - Sd QPCMPM	Apto
4	009	Elvison José França Magalhães – Sd QPCMPM	Apto
5	013	Eduardo Monfort – Sd QPCMPM	Apto
6	014	Wesley Barboza de Paula – Sd QPCMPM	Apto

QCG/MT em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
 Comandante Geral da PMMT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002 DGP - PMMT/2012

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DO CORPO MUSICAL DA POLICIA MILITAR CFSCM/2012

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no subitem 14.1 do Edital de Processo Seletivo nº 002 – PMMT/2012, HOMOLOGA e torna público o RESULTADO FINAL no Concurso Interno para Admissão no Curso de Formação de Sargentos Músico do Quadro de Praças do Corpo Musical da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final no Concurso Interno para Admissão no Curso de Formação de Sargentos Músico do Quadro de Praças do Corpo Musical da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso após a realização das 5 (cinco) fases do certame, qual seja:

ORD	INSC	NOME	Situação
1	004	Alex Oliveira de Melo – Cb QPCMPM	Aprovado e classificado
2	006	Anderson Moreira de Lima – Cb QPCMPM	Aprovado e classificado
3	008	Érika Almeida Fontes - Sd QPCMPM	Aprovado e classificado
4	009	Elvison José França Magalhães – Sd QPCMPM	Aprovado e classificado
5	013	Eduardo Monfort – Sd QPCMPM	Aprovado e classificado
6	014	Wesley Barboza de Paula – Sd QPCMPM	Aprovado e classificado

Art. 2º Homologar o Concurso Interno regulado pelo Edital de Processo Seletivo nº 002 DGP - PMMT/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 25925, de 08 de novembro de 2012, página 14 e 15.

QCG/MT em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
 Comandante Geral da PMMT

PORTARIA Nº. 379/QCG/DGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exclui Policial Militar a Bem da Disciplina das fileiras da PMMT após Decisão em Recurso Administrativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos V e XII da Lei Complementar nº. 386 de 05 de março de 2010.

Considerando a Decisão nº 41-12 da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), oriunda da Portaria nº 141/SIND-DEMIS/CORREGPM/2011, de 13 de Julho de 2011, que redundou na Portaria nº 255/QCG/DGP de 03 de agosto de 2012, que excluiu o Al Sd PM Cesar Cirino Batista das fileiras da PMMT;

Considerando que insatisfeito com a decisão de sua exclusão a bem da disciplina, conforme constantes na Portaria nº 255/QCG/DGP de 03 de agosto de 2012, o AL SD PM CESAR CIRINO BATISTA interpôs Recurso Administrativo, o qual, por meio da Portaria nº. 307/QCG/DGP, de 18 de setembro de 2012, obteve além de reintegração ao serviço ativo da PMMT, suspendendo os efeitos daquela até que fosse analisado o recurso de reconsideração de ato.

Em sede de recurso o recorrente alega que quem assinou a decisão da Sindicância Demissória foi o Cel PM Joelson Geraldo Sampaio, Comandante-Geral Adjunto da PMMT, autoridade incompetente para tal, uma vez que a exclusão de praças é ato de competência do Comandante-Geral da PMMT, que é nomeado pelo Governador do Estado, de acordo com os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº. 386, de 05 de março de 2010.

Invoca o recorrente o princípio do *in dubio pro reo*, segundo o qual, havendo dúvida de que o réu, no caso, o recorrente, seja culpado ou não das transgressões, deve ser a decisão a favor do réu, o que seria aplicável ao caso em comento, mesmo sendo certo que o recorrente seja inocente das acusações, conforme testemunhos nos autos.

Aduz ainda que a dúvida existente acerca da culpabilidade ou não do recorrente, não está nas provas até então produzidas, mas na própria mente daquele que as analisa, e que estando este julgador em dúvida, a decisão deve ser favorável ao recorrente.

Obtempera o recorrente que a decisão de exclusão das fileiras da Polícia Militar fere o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que o fato em si, junto com os depoimentos prestados não podem ser suficientes para que o recorrente seja excluído das fileiras da Corporação, pois até

em crimes mais graves, levando-se em consideração a vida pregressa do acusado, é possível que a administração puna-o, sem retirá-lo da carreira pública.

Por fim, o recorrente pugna preliminarmente pela anulação da solução e punição, publicada no Boletim Restrito da PMMT n.º 595 de 02 de agosto de 2012, ou que seja extinta ou arquivada a presente Sindicância, e se esse não for o entendimento deste Comandante-Geral, que seja atenuada a sanção disciplinar imposta ao recorrente, aplicando-lhe uma punição menos severa.

Na análise dos argumentos trazidos à baila pelo recorrente, temos que realmente a Solução de Sindicância no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 e seguintes da Lei Complementar nº 231/05 c/c art. 9º da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, bem como a Resolução da PMMT de nº 017/PM-1/EMG, de 07 de julho de 2014.

O Cel PM Joelson Gerado Sampaio foi investido na função de Comandante-Geral através da Portaria de n.º 243/QCG/DGP/2012, de 20 de abril de 2012, assinada pelo Comandante-Geral, que foi publicada no Boletim Geral Eletrônico (BGE) de n.º 587, de 23 de julho de 2012, vejamos:

PORTARIA N.º 243/QCG/DGP, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Torna publico que o Cel PM Joelson Geraldo Sampaio responderá pelo Comando Geral da PMMT

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 e seguintes da Lei Complementar nº 231/05 c/c art. 9º da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, bem como a Resolução da PMMT de nº 017/PM-1/EMG, de 07 de julho de 2014.

Considerando que este Comandante estará participando da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Comandante Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, na cidade do São Paulo-SP, no período de 23 a 24 de julho de 2012.

Considerando que o CEL PM JOELSON GERALDO SAMPAIO esta respondendo pelo Comando Geral Adjunto da PMMT até o dia 25 de julho de 2012 em virtude do CEL PM JORGE CATARINO MORAIS RIBEIRO – Comandante Geral Adjunto da PMMT encontrar-se de férias regulamentares.

Considerando que Comandante Geral Adjunto da PMMT é substituído eventual do Comandante Geral nos impedimentos deste conforme art. 9º da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar publico que o CEL PM JOELSON GERALDO SAMPAIO exercerá as atribuições de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em substituição legal, no período de 23 a 24 de julho de 2012.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

De maneira que não procede a alegação do recorrente de que o Cel PM Joelson Geraldo Sampaio era incompetente para solucionar a r. Sindicância, por que não era ele a pessoa designada pelo Governador do Estado para Comandar a Polícia Militar. Há que se observar que este estava designado por Ato administrativo válido, Portaria de n.º 243/QCG/DGP/2012, para exercer a função de Comandante-Geral da Polícia Militar nos dias 23 e 24 de julho, haja vista o impedimento para que os titulares exerceram suas funções nessas datas.

Importante asseverar que o r. Oficial exercendo tal função deveria agir com impessoalidade em todos os atos que praticasse, conforme determinado pela Carta Magna em seu Art. 37, quando elenca alguns dos princípios intrínsecos à Administração Pública, sob pena do cometimento de improbidade administrativa.

Ademais, é cediço que a Administração Pública deve manter-se numa posição de neutralidade em relação aos administrados, ficando proibida de estabelecer discriminações gratuitas. Só pode fazer discriminações que se justifiquem em razão do interesse coletivo, pois as gratuitas caracterizam abuso de poder e desvio de finalidade, que são espécies do gênero ilegalidade.

Dessa forma, não há que se falar em incompetência do r. Oficial para Solucionar a Sindicância em comento, uma vez que na ocasião exercia a função de Comandante-Geral da PMMT, e portanto era competente para produzir tal ato administrativo, que é plenamente válido e capaz de produzir efeitos no mundo jurídico.

Outra alegação feita pelo recorrente é a de que havendo dúvida quanto à sua culpabilidade, a decisão dever-se-á ser-lhe favorável.

Equivoca-se o recorrente ao afirmar que houve dúvida em relação à sua culpabilidade, pois as provas constantes dos autos são cristalinas e contundentes em relação à sua conduta.

Para se ter certeza da conduta irregular do recorrente basta ver as declarações das pessoas envolvidas nas contagem do dinheiro da Comissão de Formatura do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) no dia 12 de julho de 2011, em especial a do Sd PM Willian (fls. 125), o qual afirma que o recorrente sentou-se no sofá após o Sr. Santos colocar R\$ 10.000,00 e a declaração do Sd PM Kelmys (fls. 128), o qual afirma que após o dinheiro ser contado e colocado sob o sofá, viu o recorrente sentado exatamente no sofá, ficando na frente do dinheiro.

Após ser detectada a falta de R\$ 1.000,00, todos os envolvidos na contagem do dinheiro revistaram seus pertences pessoais para ver se encontrava o r. montante, e o recorrente foi o único que se negara a se submeter a uma revista alegando constrangimento, e logo sai da sala onde estavam todos os envolvidos na contagem do dinheiro.

O Aluno a Soldado Willian, que também fazia parte da equipe que contava o dinheiro que seria repassado ao Sr. Santos, conforme declarou das fls. 123 a 126, estava desconfiado do recorrente e o acompanhou visualmente no deslocamento até a sala da DIVA, onde estava o Tenente, saiu em seguida e entrou na sala do Corpo de Alunos, onde não havia ninguém, porém guardou alguma coisa no armário, senão vejamos:

Decisão n.º 41.12

Entretanto, ao invés de devolver o montante continuou com a intenção de subtraí-lo e disse que tinha uma missão urgente a cumprir para o Tenente Botelho (entregar um documento) e então foi até a sala da DIVA, de onde posteriormente saiu e foi até a sala do Corpo de Alunos para esconder o dinheiro em um armário, o que foi visto pelo Sd PM Willian (fls. 124). **Somente após ocultar o valor subtraído foi que retornou à recepção e submeteu-se à revista, quando obviamente nada foi encontrado.**

Ora, qual é a dúvida que se tem de que o recorrente pegou o dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 em cima do sofá e o colocou no Armário onde acabara de escondê-lo?

Como se vê, não há dúvida em relação à conduta e a culpabilidade do agente, não havendo o que se falar no princípio do direito penal do *in dubio pro reo* e em decisão a favor do recorrente, conforme alegado.

Oportuno salientar também que o Auto de Prisão em Flagrante Delito a que foi submetido o recorrente foi ratificado pelo Juízo da 11ª Vara Criminal Especializada da Justiça Militar Estadual, sendo considerado totalmente legal e o Ministério Público Estadual também já ofereceu denúncia contra esse militar, a qual fora juntada aos autos do processo judicial em 04 de abril de 2012, conforme verificado no Sistema Apolo da Justiça Estadual.

Aduz o recorrente também o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, suplicando que caso não seja absolvido, ou não seja arquivada a presente Sindicância, seja lhe atenuada a punição imposta.

A conduta do recorrente fere de morte os princípios basilares das Corporações Militares, a hierarquia e a disciplina, após ser lhe depositada total confiança para presidir os trabalhos da comissão de formatura daquela turma do Curso de Formação de Soldados (CFSD) da PMMT, além dos preceitos legais a que os militares estaduais estão sujeitos, conforme se vê nos Artigos 22, 24, 34, 36 e 38 do Estatuto dos Militares Estaduais, os quais foram infringidos pelo recorrente.

Importante ressaltar que na decisão n.º 41.12, a conduta do recorrente foi devidamente analisada, senão vejamos:

Decisão n.º 41.12

Em continuidade, a fim de fazer o julgamento e aplicar a sanção devida, verificamos que não há causas de justificação (artigo 16 do RDPM-MT). Como circunstâncias agravantes têm-se a prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões e ter sido praticada a transgressão com premeditação (itens 2 e 8 do artigo 18 do RDPM-MT). Registre-se também que há circunstância atenuante de bom comportamento (artigo 17, item 1). Deste modo, as transgressões disciplinares militares em comento podem ser consideradas de natureza **GRAVE**, nos termos do artigo 19 c/c os artigos 14 do RDPM-MT.

Além do mais, a conduta criminosa por ele praticada, que caberá ao Poder Judiciário processar e julgar, também é considerada grave, basta-se verificar a pena cominada para o crime pelo qual este foi preso em flagrante delito, furto qualificado pelo abuso de confiança, cuja pena é de 03 a 10 anos de reclusão, artigo 240, §6º, II, do CPM.

Como se verifica, as alegações trazidas pelo recorrente não são capazes de desconstruir a convicção formada pelas provas carreadas nos autos, as quais são fortes e suficientes para manter a decisão administrativa antes proferida.

Dessa forma, em decisão do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em Recurso Administrativo de n.º 138.12 de 26 de novembro de 2012, foi conhecido, todavia, foi negado o provimento e mantido o ato administrativo.

Isso posto, com base nos elementos de provas contidas nos presentes autos, nos termos da legislação especial em vigor, resolvo:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao presente recurso administrativo, de maneira que mantenho o ato administrativo, qual seja, a Decisão em Sindicância Demissória de n.º 41/2012, datada de 24 de julho de 2012, declarando a sua validade e eficácia em todos os termos, não havendo motivos suficientes para a atenuação da sanção disciplinar imposta ao Al Sd PM Cesar Cirino Batista, restando que o militar é culpado das acusações que lhe foram imputadas na peça acusatória (Fls. 63-66) e, conseqüentemente não reúne condições para permanecer nas fileiras da Corporação.

Art. 2º Licenciar a bem da disciplina a contar desta data o Al Sd PM Cesar Cirino Batista (RGPM nº 884.771) com base no item 1, §1º do artigo 29 do Decreto nº 1.329/78 (aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso) c/c o inciso II, § 3º do Artigo 127 da Lei Complementar nº 231/05 (Estatuto dos Militares Estaduais do Estado de Mato Grosso) e inciso I do Artigo 20 do Manual de Sindicância, que foi aprovado pela Portaria nº 218/GCG/PMMT/09 de 16 de Outubro de 2009.

Art. 3º O Diretor de Gestão de Pessoas da PMMT deverá providenciar o recolhimento dos fardamentos e apetrechos que pertencem a Fazenda Pública Estadual e que esteja sob a posse do Ex-Al Sd PM Cesar Cirino Batista (RGPM nº 884.771), bem como deverá encaminhar imediatamente a Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio (SALP) esses fardamentos e apetrechos, cabendo ainda o recolhimento de Identidade Funcional, dando-lhes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a total remessa e/ou informação de qualquer impossibilidade r. mencionada.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da DGP-2, deverá tomar todas as providências, junto à Secretaria de Estado de Administração (SAD), para proceder à exclusão da folha de pagamento do Ex- Al Sd PM Cesar Cirino Batista, nos moldes legais.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

PORTARIA N.º 380/QCG/DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui Policial Militar a pedido das fileiras da PMMT

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Excluir a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e conseqüentemente do CR-IV/5º BPM o **Soldado PM ALESSANDRO ROSA DA SILVA**, RG n.º 881.559 PMMT, a contar de **03 de dezembro de 2012**, com fulcro no Artigo 127, Inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 231, de 15 de Dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares), por não haver mais interesse em permanecer nas fileiras da Corporação.

Art. 2º Registrar que foi realizada a entrega da carteira de identificação militar RG n.º 881.559 PMMT, pertencente ao **Ex- Soldado PM ALESSANDRO ROSA DA SILVA**, na DGP em 03 de dezembro de 2012, através do processo de protocolo sob o n.º 630271/2012.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas – (DGP-2), deverá tomar todas as providências para exclusão do **Ex- Soldado PM ALESSANDRO ROSA DA SILVA**.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

PORTARIA N.º 375/QCG/DGP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Desliga Policial Militar do Quadro de Ativos da PMMT por falecimento.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, Inciso XII da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Desligar por Falecimento do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e conseqüentemente do CR-IX/22º BPM de Peixoto de Azevedo, **JESUEL JACINTO FIRMINIO - SD PM**, RG 881.732 PMMT, retroagindo seus efeitos a **contar de 30 de novembro de 2012**, com fulcro no Artigo 110, Inciso VII e Artigo 133 da Lei Complementar n.º 231, de 15Dez05 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso), que deu como causa da morte lesão de massa encefálica, traumatismo craniano (acidente de trânsito), conforme consta na Certidão de óbito datada de 04/12/2012 de matrícula 065284 01 55 2012 4 00014 107 0004106 17, registrada no Cartório do Segundo Serviço Notarial e Registral do município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º O CR-IX/22º BPM, deverá recolher todos os documentos (carteira funcional) pertencentes ao **Ex-SD PM JESUEL JACINTO FIRMINIO** e de seus dependentes, e encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT; deverá ainda recolher o fardamento e apetrechos da fazenda pública estadual e encaminhar à Coordenadoria de Apoio Logístico e Patrimônio da PMMT.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas – 2 (DGP-2) deverá tomar todas as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do **Ex-SD PM JESUEL JACINTO FIRMINIO**.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

PORTARIA N.º 374/QCG/DGP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Agregação de Policial Militar na Assembléia Legislativa

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Agregar na Assembléia Legislativa do Governo do Estado de Mato Grosso, o **SD PM ELOI ADRIANO AFONSO MORAIS**, RG n.º 882.083 PMMT, pertencente ao efetivo do CR-I/9º BPM, a contar de **03 de dezembro de 2012**, com fulcro no art. 136, § 1º, inciso I, combinado com o art. 19, inciso VI, da Lei complementar n.º 231, de 15Dez05.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

PORTARIA N.º 370/QCG/DGP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Confirmação de inclusão de Soldado PM nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso por força de Acórdão, e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, pública no BGE n.º 45 de 29 de março de 2010, e

Considerando que o Sd PM Dikson Soares Casarim foi matriculado na 2ª Etapa (Curso de Formação de Soldados) do Curso Público para provimento de cargo efetivo de Soldado do quadro permanente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de Edital n.º 001/2009 – SAD/MT, de 27 de julho de 2009, a contar de 02 de setembro de 2011, em cumprimento a liminar deferida no processo de n.º 959-53.2011.811.0082 pelo Juiz José Juquim Nogueira;

Considerando que em sede de Acórdão datado de 02/08/2012, que fora exarado nos autos do Mandado de Segurança n.º 103297/2011 – Classe CNJ – 120 – Comarca da Capital, concedendo a ordem, confirmando a liminar supra, declarando a ilegalidade da Investigação Social.

Assim, com supedâneo nos fatos acima elencados, **RESOLVO:**

Art. 1º - Tornar público que o Sd PM Dikson Soares Casarim, para os efeitos legais e administrativos, encontra-se legalmente nos quadros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE CHAMAMENTO - N.º 003/2012-CBMMT

Considerando que o Concurso Público para Provimento do Cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE n.º 25840 de 09 de julho de 2012, bem como pelas atribuições conferidas de acordo com a Resolução n.º 001-DEIP/2011, de 09 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do mesmo dia, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, no período de 12 a 14 de dezembro de 2012, propostas de credenciamento de empresas devidamente constituídas como pessoas jurídicas, especializadas na realização de avaliações psicológicas, para prestação de serviços, que atendam às condições estabelecidas na resolução retro mencionada. Os interessados poderão obter informações sobre o credenciamento, tomar conhecimento dos termos da resolução, e da documentação necessária para sua formalização, no horário de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pessoalmente, na Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, localizada no Quartel do Comando Geral do CBMMT, sito à Rua Coronel Benedito Leite, n.º 401, bairro Centro Sul, nesta cidade de Cuiabá/MT, quando as empresas credenciadas tomarão ciência dos testes psicológicos que deverão ser aplicados aos candidatos, objetivando a avaliação destes de acordo com perfil previsto para o cargo. Cumprindo o que prescreve o artigo 15 da mesma resolução, fica definido que o valor máximo da avaliação psicológica para este certame, para cada candidato, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficando as empresas habilitadas livres para o exercício do menor preço. Conforme artigo 5º da referida resolução, a empresa interessada em habilitar-se ao credenciamento, encaminhará um requerimento, instruído pela documentação de habilitação descrita nos artigos 6º ao 9º da resolução. A abertura dos envelopes e o credenciamento de acordo com parecer técnico previsto nos artigos 13 e 14 da referida resolução será divulgado no dia 17 de dezembro de 2012, às 14h00min, em reunião no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, situado à Rua Coronel Benedito Leite, n.º 401, bairro Centro Sul, nesta cidade de Cuiabá/MT. Considerando ainda as previsões editalícias que regem a realização do certame em pauta, as empresas pretendentes ao credenciamento deverão cumprir as seguintes determinações:

1) Assegurar medidas necessárias para o cumprimento irrestrito das condições estabelecidas no edital principal e editais complementares, no que referir a execução da 3ª fase (avaliação psicológica);

2) A aplicação dos testes de avaliação psicológica do Concurso Público para Provimento do Cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar será realizada no dia 27 de dezembro de 2012 (quinta-feira), no período matutino a partir das 08:00 horas;

3) Os testes e técnicas serão aplicados coletivamente, em sala única com todos os candidatos, devendo conter um profissional psicólogo devidamente habilitado, inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e acompanhado de um estagiário de psicologia cursando no mínimo o 6º Semestre do curso.

4) Considerando o resultado da 2ª fase (avaliação física) dos certames, a empresa pretendente do credenciamento deverá considerar o número máximo de 18 (oito) candidatos aptos a realizar a avaliação psicológica, apresentando em envelope lacrado para a Comissão de Processo Seletivo, as seguintes informações:

a) Planejamento para execução das provas, compreendendo o local de aplicação e número de salas;

b) Relação com a equipe de psicólogos que participará da avaliação, com comprovação de habilitação técnica, através da apresentação da cópia da carteira do conselho regional de psicologia;

c) Relação com a equipe de estagiários, os quais deverão estar cursando no mínimo 6º termo do curso de psicologia, devidamente comprovado com o atestado de frequência da instituição de ensino;

5) Todo o material produzido e utilizado na Avaliação Psicológica, independente do resultado do candidato, é de propriedade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, devendo ser repassado, ao final da 3ª fase do certame, à Comissão de Processo Seletivo, ficando o material sob a guarda da própria Comissão de Processo Seletivo;

6) Os testes psicológicos a serem aplicados serão determinados pela Comissão de Processo Seletivo, assessorada pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o perfil de competências publicado no Diário Oficial n.º 25874 de 24 de agosto de 2012, e dos mandamentos citados no edital do certame;

7) O resultado da avaliação psicológica do Curso de Formação de Sargentos do Corpo Musical deverá ser entregue para a Comissão de Processo Seletivo na Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa do CBMMT, constante nos seguintes termos:

a) Relatório sintético, contendo n.º da inscrição (protocolo), nome, documento de identificação e o resultado obtido pelo candidato (APTO e INAPTO), no dia 28 de dezembro de 2012;

b) Relatório analítico, contendo os laudos psicológicos confeccionados conforme resolução n.º 07/2003 do Conselho Federal de Psicologia, de 14 de junho de 2003, no dia 28 de dezembro de 2012;

8) A empresa que aplicar os testes será responsável para contestação de eventuais recursos impetrados, de acordo com as previsões do certame.

As empresas pretendentes do credenciamento ficam sujeitas às condições expressas neste aviso de chamamento, bem como as demais decorrentes da realização do concurso, que possam advir e que atendam o interesse da administração pública.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2012.


CEL. BM ADERSON JOSÉ BARBOSA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 64/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a reestruturação da rede elétrica e lógica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Superintendência de Segurança Estratégica, no prédio da SESP, no município de Cuiabá/MT.

DOS RECURSOS: O presente instrumento não envolve transferências de recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem estimada de R\$ 382.270,27 (Trezentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos), aplicados conforme estabelecido na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 – SESP

PROJETO / ATIVIDADE: 2005

REGIÃO: 0600

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 FONTE: 171

VALOR ESTIMADO: R\$ 382.270,27 (Trezentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2012 PROCESSO nº. 566158/2010

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Gonçalo Aparecido de Barros (Secretário de Estado das Cidades).

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2011/SEJUDH**

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2011/SEJUDH que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Empresa MARIA CLARA DOS SANTOS RESTAURANTE.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 7 da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 083/2011/SEJUDH, referente à Contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes penitenciários plantonistas da Cadeia Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 18101; Programa: 337; Atividade: 4280, Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100".

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/11/2012 a 26/02/2013".

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE e a Sra. MARIA CLARA DOS SANTOS - Empresa MARIA CLARA DOS SANTOS RESTAURANTE/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 34/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Secretaria de Estado das Cidades- SECID, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto, adequação do abrigo para visitantes da Penitenciária Major PM Zuzi Alves da Silva, no Município de Água Boa/MT.

DOS RECURSOS O presente instrumento não envolve transferências de recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem estimada de R\$ 36.412,56 (Trinta e seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) aplicados conforme estabelecido na Cláusula Quarta- Da Dotação Orçamentária.

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordos das partes mediante Termo Aditivo, justificada e solicitada antes do término da Vigência.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2012 PROTOCOLO nº. 47630/2012

ASSINAM: Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Justiça e Direitos Humanos); e Gonçalo Aparecido de Barros (Secretário de Estado de Cidades).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 33/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Secretaria de Estado das Cidades- SECID, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto, a ampliação e reforma das unidades de internação Masculina, Bloco I, Alas 03 e 04 e internação provisória Masculina do Centro Socioeducativo de Cuiabá- Complexo Pomeri.

DOS RECURSOS O presente instrumento não envolve transferências de recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem estimada de R\$.1.514.193,15 (Hum milhão quinhentos e quatorze mil cento e noventa e três reais e quinze centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordos das partes mediante Termo Aditivo, justificada e solicitada antes do término da Vigência.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2012

ASSINAM: Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Justiça e Direitos Humanos); e Gonçalo Aparecido de Barros (Secretário de Estado de Cidades).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 32/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e a Secretaria de Estado das Cidades- SECID, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, a ser desenvolvido com base no Estudo Preliminar elaborado pela SEJUDH/MT visando a reforma do anexo feminino da Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira "Ferrugem", no município de Sinop/MT.

DOS RECURSOS O presente instrumento não envolve transferências de recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem estimada de R\$ 45.970,09 (Quarenta e cinco mil novecentos e setenta reais e nove centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, justificada e solicitada antes do término da Vigência.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2012

ASSINAM: Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Justiça e Direitos Humanos); e Gonçalo Aparecido de Barros (Secretário de Estado de Cidades).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 31/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a reforma nas instalações prediais hidráulico- sanitárias e sistema de tratamento de esgoto da Cadeia Pública de Colniza- MT.

DOS RECURSOS: O presente instrumento não envolve transferências de recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem estimada de R\$ 28.473,88 (Vinte e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 18101 – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 – SEJUDH

PROJETO / ATIVIDADE: 4346

REGIÃO: 0100

NATUREZA DA DESPESA: 3390.3900 FONTE: 100

VALOR ESTIMADO: R\$ 28.473,88 (Vinte e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2012 PROCESSO nº. 316054/2012

ASSINAM: Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos); Gonçalo Aparecido de Barros (Secretário de Estado das Cidades).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 30/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico/executivo de reforma do Centro Regional Socioeducativo de Cáceres/MT.

DOS RECURSOS: O presente instrumento não envolve transferências de recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem estimada de R\$ 21.190,28 (Vinte e um mil cento e noventa reais e vinte e oito centavos)

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 18101 – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 – SEJUDH

PROJETO / ATIVIDADE: 4261

REGIÃO: 9900

NATUREZA DA DESPESA: 3390.3900 FONTE: 100

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.190,28 (Vinte e um mil cento e noventa reais e vinte e oito centavos)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2012 PROCESSO nº. 230364/2011

ASSINAM: Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos); Gonçalo Aparecido de Barros (Secretário de Estado das Cidades).

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 22/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Demolição Parcial do Bloco Antigo da Internação Masculina do Socioeducativo de Cuiabá- Complexo-Pomeri.

DOS RECURSOS: O presente instrumento não envolve transferências de recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem estimada de R\$ 97.771,25 (Noventa e sete mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), aplicados conforme estabelecido na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 18101 – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 – SEJUDH

PROJETO / ATIVIDADE: 4362

REGIÃO: 0600

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 FONTE: 100

VALOR ESTIMADO: R\$ 97.771,25 (Noventa e sete mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2012 PROCESSO nº. 828430/2011

ASSINAM: Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos); Gonçalo Aparecido de Barros (Secretário de Estado das Cidades).

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ATO DA PRESIDÊNCIA**

ATO: 0285/2012-CEE/MT

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 634738/2012/-CEE/MT, e na deliberação do Conselho Pleno na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012, AUTORIZA, em caráter excepcional, por 01 (um) ano a partir da data de publicação desta decisão, as instituições educacionais ofertarem os cursos Técnicos de Educação Profissional na Educação Básica, cujos processos encontram-se sobrestados neste Conselho, conforme abaixo relaciona:

1-MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

1.1 -PROCESSO Nº 1622/2011 – Escola Estadual Vitória Furlani da Riva, mantenedor: Seduc/MT - Curso Técnico em Informática.

1.2 -PROCESSO Nº 456/2012 – Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Alta Floresta – Mantenedor: Secitec/MT – Curso Técnico em Agropecuária.

2-MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

2.1 -PROCESSO Nº 853/2011 – Escola de Educação Básica Padre José de Anchieta, mantenedor: Fundação Arco-Iris de Araputanga - Curso Técnico em Agroindústria.

2.2 -PROCESSO Nº 747/2011 – Escola de Educação Básica Padre José de Anchieta, mantenedor: Fundação Arco-Iris de Araputanga – Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

3-MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

3.1 -PROCESSO Nº 922/2011 – CEJA 15 de Outubro, mantenedor: Seduc/MT – Curso Técnico em Vendas.

4-MUNICÍPIO DE CÁCERES

4.1 -PROCESSO Nº 1720/2011 – Centro Politécnico de Educação Tecnológica do Estado de Mato Grosso, mantenedor: Sociedade Educacional e Técnica LTDA – Curso Técnico em Eletrotécnica.

4.2 -PROCESSO Nº 725/2012 – Instituto Educacional de Cáceres, mantenedor: Instituto Educacional de Cáceres LTDA – Curso Técnico em Enfermagem.

5-MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso-ESP/MT, mantenedor: Secretaria de Estado de Saúde-SES/MT:

5.1 -PROCESSO Nº 861/2012 – Curso Técnico em Saúde Bucal – Porto Alegre do Norte;

5.2 -PROCESSO Nº 867/2012 – Curso Técnico em Enfermagem – Tangará da Serra;

5.3 -PROCESSO Nº 873/2012 – Curso Técnico em Enfermagem – Pontes e Lacerda;

5.4 -PROCESSO Nº 949/2011 – Curso Técnico em Vigilância em Saúde – Colíder;

5.5 -PROCESSO Nº 969/2012 – Curso Técnico em Vigilância em Saúde – Diamantino;

5.6 -PROCESSO Nº 986/2012 – Curso Técnico em Enfermagem – Juara;

5.7 -PROCESSO Nº 988/2012 – Curso Técnico em Análises Clínicas – Tangará da Serra.

6-MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

6.1 -PROCESSO Nº 852/2012 – Colégio Rui Barbosa, mantenedor: Colégio Rui Barbosa LTDA – Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

7-MUNICÍPIO DE JACIARA

7.1 -PROCESSO Nº 1606/2011 – CEJA Marechal Rondon, mantenedor: Seduc/MT – Curso Técnico em Vendas.

8-MUNICÍPIO DE JANGADA

8.1 -PROCESSO Nº 1051/2012 – Escola Estadual Damião Mamedes do Nascimento, mantenedor: Seduc/MT – Curso Técnico em Agroecologia.

9-MUNICÍPIO DE JUARA

9.1 -PROCESSO Nº 816/2011 – Escola Estadual Oscar Soares, mantenedor: Seduc/MT – Curso Técnico em Informática.

10-MUNICÍPIO DE JUÍNA

Escola Politécnica do Noroeste-POLITEC, mantenedor: Escola Politécnica do Noroeste LTDA:

10.1 -PROCESSO Nº 1842/2011 – Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Juruena;

10.2 -PROCESSO Nº 227/2012 – Curso Técnico em Enfermagem – Aripuanã;

10.3 -PROCESSO Nº 385/2012 – Curso Técnico em Eletrotécnica – Aripuanã;

10.4 -PROCESSO Nº 386/2012 – Curso Técnico em Estética – Aripuanã;

10.5 -PROCESSO Nº 449/2012 – Curso Técnico em Enfermagem – Taboara.

11-MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

11.1 -PROCESSO Nº 904/2012 – CIENTEC-Centro Integrado de Ensino Técnico de Lucas do Rio Verde, mantenedor Centro Integrado de Ensino Técnico LTDA – Curso Técnico em Agropecuária.

12-MUNICÍPIO DE POXORÉU

Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, mantenedor: Secitec/MT:

12.1 -PROCESSO Nº 623/2012 – Curso Técnico em Análises Clínicas;

12.2 -PROCESSO Nº 622/2012 – Curso Técnico em Enfermagem.

13-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Escola de Negócios e Tecnologias, mantenedor: FQN Instituto Educacional LTDA:

13.1 -PROCESSO Nº 1025/2012 – Curso Técnico em Agronegócio – Mirassol D'Oeste;

13.2 -PROCESSO Nº 1037/2012 – Curso Técnico em Secretariado – Mirassol D'Oeste;

13.3 -PROCESSO Nº 1378/2012 – Curso Técnico em Administração;

13.4 -PROCESSO Nº 1384/2012 – Curso Técnico em Contabilidade.

14-MUNICÍPIO DE SORRISO

Escola Técnica Albert Sabin, mantenedor: Centro de Ensino Unificado Albert Sabin LTDA:

14.1 -PROCESSO Nº 461/2012 – Curso Técnico em Enfermagem – São Félix do Araguaia;

14.2 -PROCESSO Nº 462/2012 – Curso Técnico em Segurança do Trabalho – São Félix do Araguaia.

15-MUNICÍPIO DE SINOP

15.1 -PROCESSO Nº 830/2011 - Escola Estadual São Vicente de Paula, mantenedor: Seduc/MT – Curso Técnico em Vendas.

Escola Técnica Estadual de Educação Profissional Tecnológica de Sinop, mantenedor: Secitec/MT:

15.2 -PROCESSO Nº 112/2012 – Curso Técnico em Agronegócio;

15.3 -PROCESSO Nº 743/2012 – Curso Técnico em Edificações – Marcelândia;

15.4 -PROCESSO Nº 762/2012 – Curso Técnico em Meio Ambiente – Marcelândia;

15.5 -PROCESSO Nº 838/2012 – Curso Técnico em Agropecuária – Nova Guarita;

15.6 -PROCESSO Nº 839/2012 – Curso Técnico em Agropecuária – Nova Santa Helena;

15.7 -PROCESSO Nº 1170/2012 – Curso Técnico em Agropecuária – Juruena;

15.8 -PROCESSO Nº 1224/2012 – Curso Técnico em Eletrotécnica – Juruena.

16-MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

16.1 -PROCESSO Nº 714/2012 – Centro de Ensino Técnico Pirâmides, mantenedor: Centro de Ensino Técnico Pirâmides: Curso Técnico em Mecânica – Nova Mutum.

17-MUNICÍPIO DE TAPURAH

17.1 -PROCESSO Nº 432/2012 – CN Cursos, mantenedor: CN Cursos Livres e Profissionalizantes LTDA: Curso Técnico em Radiologia.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE PREGÃO Nº 046/2012 – SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 046/2012, oriundo da Superintendência de Diversidades Educacionais, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Apoio Logístico e operacional na realização do Projeto de Formação Continuada da Educação Especial na área de Libras I, em 03 (três) etapas na modalidade presencial para professores multiplicadores da Sala de Recurso, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital. Convênio Federal nº 701623/2011/MEC/FNDE, realizado no dia 05 de dezembro de 2012, na sala de Pregão da Secretaria de Estado de Administração – SAD. Foi declarado vencedor para o **lote 01** – Agência de Viagens Universal Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.981.173/0001-63, pelo valor total de **R\$ 33.000,00** (Trinta e três mil reais). Para o **lote 02** Foi declarado vencedor a empresa LM Organização Hoteleira Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.372.237/0004-34, pelo valor total de **R\$ 183.120,00** (Cento e oitenta e três mil e cento e vinte reais). Para o **lote 03** foi declarado vencedor a empresa 4 D Designer Gráfica e Editora Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 3.278.238/0001-25, pelo valor total de **R\$ 1.790,00** (Hum mil, setecentos e noventa reais). E o **lote 04** foi declarado deserto. **Cuiabá, 10 de dezembro de 2012.**

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2012 – SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em editoração e publicação de livro didático sobre temáticas da Diversidade, contendo ISBN, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital Convênio nº 658780/2009 no dia 26 de dezembro de 2012 às 13:30 hs, na Sala de Pregão Nº 02 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaçuás – Centro Político administrativo – Cuiabá – MT. O Edital encontra-se a disposição nos Sites: www.seduc.mt.gov.br/ e www.sad.mt.gov.br, maiores informações pelo telefone (65) 3613-6409, E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br. Cuiabá (MT), 11 de Dezembro de 2012.

Agrizelda Magda de Arruda
Pregoeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 463050/2011
NOTIFICADOS (A)

HOLOS ENGENHARIA LTDA (com sede social em lugar incerto e não sabido) –Representada: **Sr. Irineu Teodoro da Silva, Sra. Hebe Cristina Alves das Neves e José Gonçalves de Arruda (residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido)**, e **Advogados: Dr. José Adelar Dall Pissol e Rubi Fachini (recusa de recebimento).**

A Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo, constituída por meio da Portaria 324/2011/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13.06.2011, tendo como escopo apurar suposta responsabilidade da empresa **Holos Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.921.908/0001-91, **com sede social em lugar incerto e não sabido**, representada pelo seu procurador **Sr. José Gonçalves de Arruda e seus sócios proprietários: Sr. Irineu Teodoro da Silva Neto e Sra. Hebe Cristina Alves das Neves, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido**, pela inexecução parcial do Contrato nº. **110/2010, de 29 de julho de 2010, vem por meio desta NOTIFICAR a EMPRESA, sócios, representante nomeado e advogados, para:**

- **Conhecimento e ou recurso administrativo da decisão final neste processo, conforme portaria de nº272/2012/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O do dia 14.08.2012** (art. 109, inciso I, alínea f da Lei 8.666/92 e art. 30 da Instrução Normativa nº. 007/GS/SEDUC/2010) no prazo de 30 dias da publicação desta notificação, bem como conhecer e ou impugnar o saldo apurado conforme **planilha de saldo devedor da empresa**, nos termos do relatório final contido nos autos de nº **463050/2011, dentro do mesmo prazo;**

- **ou conhecer e efetuar o pagamento da quantia R\$ 512.696,49 (quinhentos e doze mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)**, valor este referente ao saldo devedor do contrato mais multas, no prazo de trinta dias da publicação desta notificação.

- **Se efetuar o pagamento, este deveser por meio de depósito bancário, banco do Brasil, Ag. 3834-2, Conta 5790-8, com identificação pelo CPJ da empresa, sendo que a comprovação do pagamento deverá ser juntada aos autos em até 05(cinco dias) contados do termo final para o depósito.**

O não pagamento implicará em medidas judiciais.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2012.

Elizimar Rodrigues de Moura
Presidente
(original assinado)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 463050/2011
NOTIFICADOS (A)

HOLOS ENGENHARIA LTDA (com sede social em lugar incerto e não sabido) – Representada: **Sr. Irineu Teodoro da Silva, Sra. Hebe Cristina Alves das Neves e José Gonçalves de Arruda (residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido) e, Advogados: Dr. José Adelar Dall Pissol e Rubi Fachini (recusa de recebimento).**

A Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo, constituída por meio da Portaria 324/2011/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13.06.2011, tendo como escopo apurar suposta responsabilidade da empresa **Holos Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.921.908/0001-91, **com sede social em lugar incerto e não sabido**, representada pelo seu procurador **Sr. José Gonçalves de Arruda e seus sócios proprietários: Sr. Irineu Teodoro da Silva Neto e Sra. Hebe Cristina Alves das Neves, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido**, pela inexecução parcial do Contrato nº. **110/2010, de 29 de julho de 2010, vem por meio desta NOTIFICAR a EMPRESA, sócios, representante nomeado e advogados, para:**

• **Conhecimento e ou recusa administrativo da decisão final neste processo, conforme portaria de nº272/2012/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O do dia 14.08.2012** (art. 109, inciso I, alínea f da Lei 8.666/92 e art. 30 da Instrução Normativa nº. 007/GS/SEDUC/2010) no prazo de 30 dias da publicação desta notificação, bem como conhecer e ou impugnar o saldo apurado conforme **planilha de saldo devedor da empresa**, nos termos do relatório final contido nos autos de nº **463050/2011, dentro do mesmo prazo;**

• **ou conhecer e efetuar o pagamento da quantia R\$ 512.696,49 (quinhentos e doze mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)**, valor este referente ao saldo devedor do contrato mais multas, no prazo de trinta dias da publicação desta notificação.

• **Se efetuar o pagamento, este deverá ser por meio de depósito bancário, banco do Brasil, Ag. 3834-2, Conta 5790-8, com identificação pelo CPJ da empresa**, sendo que a comprovação do pagamento deverá ser juntada aos autos em até **05(cinco dias)** contados do termo final para o depósito.

O não pagamento implicará em medidas judiciais.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2012.

Elzimar Rodrigues de Moura
Presidente
(original assinado)

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 085/2010

Origem: Tomada de Preço nº 008/2009.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: Ampla Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA e NONA – Do prazo de Execução e da Vigência.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 11/12/2012 e término em 10/03/2013.

Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 11/12/2012 e término em 10/03/2013.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º inciso VI da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 241

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 230/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Colider/MT CNPJ/MF 15.023.930/0001-38.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Sub-cláusula Primeira e a Cláusula Oitava – Da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 230/2011 reforma geral na EE Palmital, no município de Colider/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 374.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil reais) sofre um acréscimo de R\$ 114.978,73 (Cento e quatorze mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) passando para o montante de R\$ 488.978,73 (Quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

A vigência do convênio passa de 31/12/2012 para 01/07/2013.

PROGRAMA: 361

PROJETO: 4371

FONTE: 120

ELEMENTO DE DESPESA: 444051

EMPENHO: 12.033088-8

ASSINATURA: 04/12/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 401/2012/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre organização do quadro de pessoal das Escolas do Campo no ano de 2013 e, dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei n. 9694 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Decreto Presidencial n. 7.352 de 02 de novembro de 2010, considerando a Resolução CNE/CEB 1, de 03 de abril de 2002 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, considerando a Resolução CEE/MT 126 de 12 de agosto de 2003 que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, e, considerando a necessidade de definir critérios para a de turmas, atribuição de cargos e contratações de profissionais da educação nas especificidades das escolas do campo;

RESOLVE:

Art. 1º. Para atender a organização escolar própria da **Educação do Campo**, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, mediante encaminhamento da Assessoria Pedagógica, em conformidade com a Superintendência Gestão Escolar e a Superintendência das Diversidades Educacionais/SUDE.

DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS

Art. 2º. A composição das turmas na educação do campo será feita com base no número de alunos obedecendo aos seguintes critérios:

I - No Ensino Fundamental – CICLO/EJA:

a) 1º Ciclo - de no mínimo de 15 (quinze) alunos a 23 (vinte e três) alunos;

b) 2º Ciclo e 3º Ciclo - de 15 (quinze) a 27 (vinte e sete) alunos;

c) 1º Segmento/EJA e 2º Segmento/EJA - de 20 (vinte) a 30 (trinta) alunos

II - No Ensino Médio – Regular/ EJA:

a) de 20 (vinte) a 30 (trinta) alunos;

III - Em turmas multi-fase/ciclo/ano:

a) Ensino Fundamental- Ciclo e Eja- de 15 (quinze) a 30 (trinta) alunos;

b) Ensino Médio - Regular e Eja - de 15 (quinze) a 30 (trinta) alunos;

§ 1º. Não deverá ser aberta outra turma enquanto não atingir o número total de alunos conforme disposto nos itens acima.

§ 2º. As turmas formadas por alunos de diferentes idades e graus de conhecimento nas fases iniciais do ciclo de formação humana, excepcionalmente poderão se organizadas com formação de turmas multicicladas (2ª fase do 2º ciclo e 1ª fase do 3º ciclo) e multifaseadas.

§ 3º. A formação de turmas multicicladas e ou multifaseadas, será liberada mediante análise e aprovação da Superintendência de Gestão Escolar, conjuntamente com a Superintendência de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Educação do Campo/SUDE.

§ 4º. A formação de turmas que incluam os três anos do Ensino Médio, restringe-se:

a) a junção entre o primeiro e segundo ano;

b) entre o segundo e terceiro ano numa mesma turma;

c) e excepcionalmente entre o primeiro e o terceiro;

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 3º Quanto à contagem de pontos/classificação dos professores para o exercício de 2013, será considerado os critérios que constam nos Anexos da IN 013/12/GS/Seduc/MT.

DO PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM

Art. 4º. As escolas que trabalham com o Ciclo de Formação Humana com número de alunos compreendidos entre **150 a 300 alunos** terão direito a 01 (um) Professor Articulador da Aprendizagem, habilitado em Pedagogia e com conhecimento e/ou experiência em alfabetização, com regime de 30 horas.

§ 1º. Acima de 301 alunos será concedido **mais 01 (um)** professor articulador da aprendizagem.

§ 2º. O atendimento do aluno pelo professor articulador da aprendizagem deverá ser no contra turno, condicionado ao atendimento do transporte escolar.

§ 3º. A liberação do Professor Articulador da Aprendizagem será condicionada a análise do Projeto e/ou Proposta de Atendimento, pela Coordenadoria de Ensino Fundamental/SUEB e atendimento das condições impostas no parágrafo anterior.

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 5º Na escola sede ou onde as salas anexas estiverem concentradas a partir de 06 (seis) turmas será atribuído 01(um) professor, efetivo e/ou estabilizado, para exercer a função de Coordenador Pedagógico.

§2º. O candidato que em 2012 está exercendo a função de Coordenador Pedagógico e obteve avaliação favorável conforme disposto no parágrafo seguinte permanecerá na função em 2013, não necessitando passar pela escolha entre os pares;

§3º. O candidato a exercer a função de Coordenador Pedagógico somente poderá dar continuidade em 2013, baseado no resultado da avaliação que será disponibilizada no sistema Sigeduca. Será considerado **bem avaliado** o Coordenador Pedagógico que obtiver como resultado o **mínimo na avaliação geral**.

§4º. Na ausência de servidor efetivo e/ou estabilizado, na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função, o profissional efetivo em *cumprimento de estágio probatório*;

§ 5º. Em casos de inexistência de profissional efetivo e/ou estável candidato a função, na própria unidade escolar, caberá a Assessoria Pedagógica, remover professor efetivo de outra unidade escolar, que apresente perfil conforme disposto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente, designando-o para a função de coordenador pedagógico;

§ 6º. O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada semanal de 40 horas, de modo que contemple os três turnos de funcionamento da unidade escolar;

§ 7º. O professor com dois cargos/carga horária, 60 horas semanal ocupará duas funções de Coordenador Pedagógico neste caso, a unidade escolar deve ter direito a dois cargos, e atendimento nos três turnos não fazendo jus a gratificação;

§ 8º. Em caso excepcional da inexistência de professor efetivo e/ou estável poderá ser atribuído a professor contratado temporariamente na função de "Professor Coordenador/Designado", com regime de 30 horas semanais, sem direito a gratificação de dedicação exclusiva;

§ 9º. Aos demais casos, seguem a Tabela das Salas Anexas com ampliação de carga horária de um dos professores, de acordo com o número de turmas, conforme Anexo I, desta Portaria.

DA NUTRIÇÃO ESCOLAR

Art. 6º. Escola sede ou salas anexas concentradas, a partir de 100 (cem) alunos por turno - 01 (um) cargo de AAE/Nutrição.

Art. 7º. Em salas anexas dispersas, a partir de 70 (setenta) alunos por turno - 01 cargo de AAE/Nutrição.

Art. 8º Em salas anexas dispersas, com número inferior a 70 alunos por turnos, será disponibilizado 01 cargo de AAE/Nutrição, para atender a demanda, distribuindo a sua jornada de trabalho nos turnos de atendimento.

DO APOIO ADM. EDUCACIONAL – LIMPEZA

Art.9º. Escola sede ou salas anexas onde estiverem concentrados a partir de 100 (cem) alunos - 01 (um) cargo de AAE/limpeza.

Art. 10. Sala anexa dispersa - a partir de 70 (setenta) alunos - 01 (um) cargo de apoio de AAE/limpeza .

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 11. Toda Escola do Campo (sede) terá direito a um Técnico Administrativo Escolar, na função de SECRETÁRIO ESCOLAR.

§ 1º - Para o exercício da função de Secretário Escolar, exigirá-se profissional efetivo e/ou estabilizado, com direito a dedicação exclusiva;

§ 2º - Na falta de servidor efetivo poderá ser profissional contratado temporariamente para exercer a função de TAE/ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, com regime de 30 horas semanais.

§ 3º - Quando houver 06 (seis) ou mais turmas de salas anexas (concentradas ou dispersas), ligada a escola sede, computando mais de 100 alunos, terão direito a 01 (um) TAE vinculado a escola sede para auxiliar na documentação escolar junto a Secretaria Escolar ou na Assessoria Pedagógica;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Para atendimento das Escolas do Campo e salas anexas que atenderão por alternância será disponibilizado os cargos e funções de acordo com o projeto apresentado e validado pela Gerência de Educação do Campo/SUDE, conjuntamente com a Superintendência de Gestão de Pessoas/SUGP.

Art. 13. Para o caso das salas anexas, concentradas ou dispersas, situadas nas unidades escolares de outra rede de ensino deve-se observar o Regime de Colaboração entre ambas as redes possibilitando a otimização dos recursos humanos disponibilizados para atendimento a demanda.

Art. 14. Para composição da Comissão de Atribuição da unidade escolar, contagem de pontos e Etapas/Fases de atribuição dos profissionais, além dos dispositivos desta Portaria aplica-se no que couber os dispositivos estabelecidos na Portaria 300/12/GS/Seduc/MT Port. 304/12/GS/Seduc/MT Port. 306/12/GS/Seduc/MT, Port. 353/12/GS/Seduc/MT Port. 361/12/GS/Seduc/MT, IN nº 013/12/GS/Seduc/MT e Edital de Seleção nº 017/12/GS/Seduc/MT.

Art. 15. As especificidades no que tange ao transporte escolar do campo, bem como o regime de cooperação entre Estado e Municípios serão definidas considerando Instrução Normativa própria a ser publicada posterior a essa portaria.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelas Superintendências das Diversidades Educacionais, de Gestão Escolar e Gestão de Pessoas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para três anos letivos, sujeita as adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário de cada ano letivo, para organização do processo referente ao ano letivo em vigência, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2012.


SÁGUA MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I**EDUCAÇÃO DO CAMPO****COORDENADOR PEDAGÓGICO**

a) na escola e/ou salas anexas com até 06 turmas (no mesmo prédio) constituídas, será acrescido à carga horária de atribuição de 01 dos professores, escolhido entre os pares (no caso das salas anexas, o professor deverá ser escolhido entre os professores do quadro das salas anexas), carga horária extra, destinada a orientação pedagógica e integração curricular, sendo esse profissional o responsável pela articulação entre os professores e alunos, dos conhecimentos da base nacional comum, bem como elo integrador entre a escola sede e anexa, de acordo com o quantitativo de turmas/salas anexas existente:

- Se 2 salas anexas – crescer jornada de trabalho em 2 horas/aulas;
- Se 3 salas anexas – crescer jornada de trabalho em 4 horas/aulas;
- Se 4 salas anexas – crescer jornada de trabalho em 6 horas/aulas;
- Se 5 salas anexas – crescer jornada de trabalho em 8 horas/aulas;
- Se 6 salas anexas – crescer jornada de trabalho em 10 horas/aulas;

Obs.: A unidade escolar deverá informar a Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGP, o nome do professor que ficará com a função de Professor Integrador da escola e/ou das salas anexas.

b) na escola e/ou salas anexas concentradas (mesma localidade), com mais de 6 (seis) turmas constituídas, será atribuído 01(um) professor, escolhido entre os pares (no caso das salas anexas, o professor deverá ser do quadro das salas anexas) para a função de Coordenador Pedagógico - 30 (trinta) horas semanais, com regime de dedicação exclusiva estando esse profissional vinculado à escola sede.

SETAS**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 006/2012****SETAS / FEAS / PREFEITURA DE ALTO DA BOA VISTA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Alto da Boa Vista
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Wanderley Iderlan Perim - Prefeito de Alto da Boa Vista

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 008/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Adair José Alves Moreira - Prefeito de Alto Paraguai

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 010/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE APIACÁS**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Apiacás
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Sebastião Silva Trindade - Prefeito de Apiacás

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 013/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE ARAPUTANGA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Araputanga
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Vano José Batista - Prefeito de Araputanga

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 026/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Lourival Martins Araújo - Prefeito de Canabrava do Norte

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 033/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE COLÍDER**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Colíder
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 21.000,00

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Celso Paulo Banazeski - Prefeito de Colíder

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 045/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 08/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Layr Mota da Silva - Prefeito de Figueirópolis D'Oeste

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 055/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE ITUIQUARA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Itiquara
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Ernani José Sander - Prefeito de Itiquara

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 056/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE JACIARA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Jaciara
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 21.000,00

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Max Joel Russi - Prefeito de Jaciara

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 076/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE NOVA LACERDA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Valmir Luiz Moretto - Prefeito de Nova Lacerda

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 077/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Juvenal Alexandre da Silva - Prefeito de Nova Marilândia

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 097/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE PONTE BRANCA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Jaqueline Soares Pires - Prefeita de Ponte Branca

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 110/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Rondolândia
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Bertilho Buss - Prefeito de Rondolândia

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 119/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Reinaldo Coelho Cardoso - Prefeito de Santo Antônio do Leste

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 126/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 05/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Wilson Virgínio de Lima - Prefeito de São Pedro da Cipa

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 128/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de São José do Xingu

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Gilberto Mendes Leoncini - Prefeito de São José do Xingu

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 131/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE TABAPORÁ**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Tabaporá

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Percival Cardoso Nobrega - Prefeito de Tabaporá

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 141/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Wagner Vicente da Silveira - Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2012 - SETAS-FUPIS / SECID

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS e a Secretaria de Estado de Cidades - SECID.

OBJETO: Reforma de unidade habitacional no Residencial Sonho Meu, através de Nota de Desaque

VALOR: R\$ 39.000,00

ASSINATURA: 07/12/2012

VIGÊNCIA: 29/11/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário de Estado de Cidades

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 006/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE ALTO DA BOA VISTA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Alto da Boa Vista

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Wanderley Iderlan Perim - Prefeito de Alto da Boa Vista

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 008/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Adair José Alves Moreira - Prefeito de Alto Paraguai

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 010/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE APIACÁS**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Apiacás

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Sebastião Silva Trindade - Prefeito de Apiacás

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 013/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE ARAPUTANGA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Araputanga

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Vano José Batista - Prefeito de Araputanga

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 026/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Lourival Martins Araújo - Prefeito de Canabrava do Norte

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 033/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE COLÍDER**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Colíder

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 21.000,00

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Celso Paulo Banazeski - Prefeito de Colíder

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 045/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 08/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Layr Mota da Silva - Prefeito de Figueirópolis D' Oeste

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 055/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE ITUIQUARA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Itiquara

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Emani José Sander - Prefeito de Itiquara

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 056/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE JACIARA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Jaciara

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 21.000,00

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Max Joel Russi - Prefeito de Jaciara

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 076/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE NOVA LACERDA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Valmir Luiz Moretto - Prefeito de Nova Lacerda

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 077/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Juvenal Alexandre da Silva - Prefeito de Nova Marilândia

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 097/2012**SETAS / FEAS / PREFEITURA DE PONTE BRANCA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Ponte Branca

OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26

ASSINATURA: 10/12/2012

VIGÊNCIA: 31/03/2013

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Jaqueline Soares Pires - Prefeita de Ponte Branca

**EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 110/2012
SETAS / FEAS / PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Rondolândia
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26**ASSINATURA:** 10/12/2012**VIGÊNCIA:** 31/03/2013**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Bertilho Buss - Prefeito de Rondolândia**EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 119/2012
SETAS / FEAS / PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26**ASSINATURA:** 10/12/2012**VIGÊNCIA:** 31/03/2013**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Reinaldo Coelho Cardoso - Prefeito de Santo Antônio do Leste**EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 126/2012
SETAS / FEAS / PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26**ASSINATURA:** 05/12/2012**VIGÊNCIA:** 31/03/2013**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Wilson Virginio de Lima - Prefeito de São Pedro da Cipa**EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 128/2012
SETAS / FEAS / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de São José do Xingu
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26**ASSINATURA:** 10/12/2012**VIGÊNCIA:** 31/03/2013**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Gilberto Mendes Leoncini - Prefeito de São José do Xingu**EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 131/2012
SETAS / FEAS / PREFEITURA DE TABAPORÁ**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Tabaporá
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26**ASSINATURA:** 10/12/2012**VIGÊNCIA:** 31/03/2013**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Percival Cardoso Nobrega - Prefeito de Tabaporá**EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 141/2012
SETAS / FEAS / PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade
OBJETO: Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social

VALOR: R\$ 9.105,26**ASSINATURA:** 10/12/2012**VIGÊNCIA:** 31/03/2013**ASSINAM:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Wagner Vicente da Silveira - Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade**SECITEC****SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****PROCESSO SELETIVO EXTERNO
EDITAL Nº. 004/2012/SECITEC
RESULTADO FINAL EXTERNO****Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Rondonópolis
Perfil Profissional: Professor**

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Adelaido Leite Azevedo	2,5	44	46,5	Aprovado
Adriana F. L. F. Magalhães	4,0	42	46,0	Classificado
Érica da Cruz Oliveira	1,0	44	45,0	Aprovado
Everton da Silva Oliveira	25,5	47	72,5	Aprovado
Fabiane de Almeida Silva	6,5	44	50,5	Classificado
Fleury Leite de Souza	2,0	48	50,0	Aprovado
Hélio A. da Silva	2,0	Ausente	2,0	Desclassificado
Ivan de Oliveira	7,5	49	56,5	Aprovado
Julio Cezar Coelho	7,5	47	54,5	Classificado
Késia Marisla R. da Paz	8,0	49	57,0	Classificado
Marcos Cesar Batista	20,0	49	69	Aprovado
Maria Célia Ferraz Bellato	15,0	49	64,0	Aprovado
Raimundo Bias Leão	10,0	44	54,0	Aprovado
Rosângela Ferreira	4,5	48	52,5	Aprovado
Théo Gonçalves Vicente	2,0	45	47,0	Aprovado

Urandino C. de Matos	11,0	49	60,0	Classificado
Valdeci Silva Mendes	7,5	48	55,5	Classificado
Vanderléia Aparecida Klein	0,5	47	47,5	Aprovado

**Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Rondonópolis
Perfil Profissional: Coordenador Adjunto**

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Neiva Terezinha de Cól	Indefido	-	-	Indefido
Rodrigo Rodrigues Garcia	19	36	55	Classificado
Silvano dos Santos Macedo	13,5	47	60,5	Aprovado
Silvio Bueno Paulikevis	12	35	47	Classificado
Vanuzza G. Lima Machado	21	22	43	Classificado
Zareif de Souza Dib	24,5	31	55	Classificado

**Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Tangara da Serra
Perfil Profissional: Professor**

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Laudicéia Alves da Silva	7,0	40	47	Aprovado
Luiz Cláudio Gomes	4,0	46	50	Aprovado
Daiane Ferreira Lima	2,0	44	46	Classificado
Andréia Patrícia da Silva Azevedo	2,0	44	46	Classificado
Teresinha Baran	3,5	40	43,5	Classificado
Natália Cristina de Moraes Souza	4,0	46	50	Aprovado
Thiago Leite dos Anjos	2,0	48	50	Aprovado
Grazielle Eloise Schmidt	3,5	46	49,5	Classificado
Suely S. Guedes de Barros	4,0	46	50	Classificado
Ercilia Maria Azevedo Damásio	0,5	38	38,5	Aprovado
Célia Cristina Maziero	0,5	36	36,5	Classificado
Glaci dos Santos Silva	0,5	44	44,5	Classificado
Karina Aparecida Justino	3,5	Ausente	3,5	Desclassificado
Valdair de Sousa Barbosa	4,0	Ausente	4,0	Desclassificado

**Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Cuiabá
Perfil Profissional: Professor**

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Angela Maria da Silva	4,0	46	50	Aprovado
Amayri Malheiro dos Santos	8,0	40	48	Classificado
Claudinei Pereira Gonçalves	6,0	40	46	Aprovado
Elizabeth Aparecida Pereira	8,0	40	48	Aprovado
Henry Helber Calazans Camargo	10	40	50	Aprovado
Ivanice Maria da Cruz Melo	8,0	22	30	Classificado
Nina Laura Pulquerio de Almeida	10	45	55	Aprovado
Orlando Ferreira da Costa	2,0	44	46	Aprovado
Sidnei Aparecido de Matos	2,0	40	42	Classificado

**Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Cáceres
Perfil Profissional: Professor**

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Khristian Santana Ramos	2,0	40	42	Aprovado
Luis Carlos de Lara Pinto	2,0	42	44	Aprovado
Edmar Jorge de Oliveira	1,0	40	41	Aprovado

**Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Juína
Perfil Profissional: Professor**

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Flavio Lopes da Silva	2,0	40	42	Aprovado
Roedson Neres de Araujo	2,0	40	42	Aprovado

**Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Poxoréu - Primavera do Leste - Unidade Remota
Perfil Profissional: Professor**

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Deusalina de Sousa Silva	2,0	27	29	Desclassificado
Kenef Fernanda Felipe	4,0	44	48	Aprovado

**Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Rondonópolis - Unidade Remota de Itiquira
Perfil Profissional: Professor**

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Jurandir Damascena	2,0	37	39	Aprovado
Patrícia R. Souza	2,0	40	42	Aprovado

**Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Rondonópolis - Unidade Remota de Alto Araguaia
Perfil Profissional: Professor**

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Carolina de M Souza	0,5	47	47,5	Aprovado
Wagner M.M. Spigotti	1,0	44	45,0	Aprovado

**Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Poxoréu
Perfil Profissional: Professor**

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Marcelo Ribeiro Vilela Prado	13,0	49	62	Aprovado
Marcelo Souza Silva de Oliveira	14,0	48	62	Aprovado
Antônio Florêncio Nery Mandu	02	Ausente	02	Desclassificado

Jonathan de Vascolselos Barros	06	47	53	Aprovado
Renata D'Carlo Nery Mandú Silva e Silva	02	44	46	Classificado
Pábulo Diego de Lara Ferreira	8,0	45,5	53,5	Aprovado
Daniel Douglas R. Cruz	4,5	45	49,5	Aprovado

Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Diamantino
Perfil Profissional: Professor

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
José Araújo Lacerda	1,0	40	41	Classificado
Ludymilla de Souza Alves	1,0	46,3	47,3	Aprovado
Franqueson José Guimarães	1,0	44	45	Aprovado

Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Diamantino - Unidade Remota Alto Paraguai
Perfil Profissional: Professor

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Odiney Ferreira	1,0	39,3	40,3	Aprovado
Thais Araujo da Silva	3,0	46	49	Aprovado
Miraldó Barbosa de Freitas	1,0	Ausente	-----	Desclassificado

Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Diamantino - Unidade Remota de Nova Marilandia.
Perfil Profissional: Professor

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Janaina Nunes Tavares C. Scarpaj	1,0	44	45	Aprovado
Sergio Eduardo da Silva	5,0	45,3	50,3	Aprovado
Cristiano Escatolim Basili	1,0	Ausente	-----	Desclassificado
Joel Mark Oliveira de Sá	3,5	48	51,5	Aprovado

Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Barra do Garças
Perfil Profissional: Professor

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Cleber M. de Andrade	20	36	56	Aprovado
Natanael de A. Bezerra	15	20	35	Aprovado
Robson B. Camargo	20	28	48	Aprovado

Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Sinop - Unidade Remota de Marcelandia
Perfil Profissional: Professor

Candidato	Prova de Títulos e Avaliação de Currículo	Etapa Entrevista	Total	Situação Resultado Final
Roberto Carlos Pereira	9,5	36,5	46	Aprovado
Francisco Mauro de Carvalho	21,5	40	61,5	Aprovado

Cuiabá, 30 de Novembro de 2012.

ÁREA REGINA ALVES IGNÁCIO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº. 076/2012/SECITEC

Designar os servidores para gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor **Nelson Massavuki Yoshitake**, matrícula nº. 237656, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo relacionado:

Contrato nº.: 025/2012

Contratado (a): Planeta Administração e Serviços LTDA – EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão baú para atender as necessidades da Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECITEC para atendimento do PRONATEC.

Art. 2º Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2012.

ÁREA REGINA ALVES IGNÁCIO

Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC

EDITAL CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2012/SECITEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, selecionados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2012/SECITEC/MT de 29 de março de 2012, realizado para contratação, por tempo determinado, de profissionais de nível superior sob o regime de que trata a Lei Complementar 154/2004 e Decreto Governamental 914/2007, nos termos do Item X, do Edital 001/2012/SECITEC.

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDONÓPOLIS

Perfil Profissional: BACHAREL EM AGRONOMIA

Candidato	Classificação	Carga Horária/Semanal
Edson Manoel Pinto	1º	30 horas

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2012

ÁREA REGINA ALVES IGNÁCIO
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº. 075/2012/SECITEC

Designar os servidores para gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor **EMERSON TOLEDO SANTANA**, matrícula **58927**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo relacionado:

Contrato nº.: 022/2012

Contratado (a): Integração Transporte LTDA – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sendo, ônibus, para atender os alunos do PRONATEC.

Art. 2º Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de Dezembro de 2012.

ÁREA REGINA ALVES IGNÁCIO

Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2008/SEC – PROC. 135765/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MT–CNPJ: 03.507.415/0026-00.

CONTRATADA: Condor Construções, Conservação e Limpeza LTDA. – CNPJ: 32.937.609/0001-88

OBJETO: Alterar a Cláusula Sexta– Do Preço do Contrato 020/2008/SEC tendo em vista a Repactuação Contratual por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINATURA: 24/08/2012

ASSINAM: **JOÃO CARLOS LAÍNO** - Secretário de Estado de Cultura SEC/MT – Contratante – **ROBERTO FLÁVIO ABBOTT DE CASTRO PINTO** – Condor Construções, Conservação e Limpeza LTDA – Contratada.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESTADO DO MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL SELEÇÃO INTERNA Nº. 013/2012/DG/ESP/SES-MT

A Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, instituída pela Lei Complementar nº. 161/2004 e mantida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, torna público o presente Edital de ABER-TURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO INTERNO DE SERVIDORES da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, para o curso **Capacitação em Atenção Integral ao Pré Natal, Parto e Puerpério**, a ser realizado no período 2013/2014, conforme estabelecido neste edital.

1. Das Disposições Preliminares:

- A seleção interna para docentes da Secretaria de Estado de Saúde, objeto do presente edital, tem fulcro na Lei Complementar nº 161/2004 e Lei nº 8.151 de 08 de julho de 2004, Portaria nº 53 GB/SES/2008, Portaria nº 071/2008/GB/SES e Portaria nº 094/2008/GB/SES.
- A seleção interna terá como finalidade selecionar profissionais para desenvolver atividades de docência.

Quadro 1- Do curso, local e previsão de realização:

CURSO	Nº DE TURMAS	LOCAL DE REALIZAÇÃO	Previsão de realização
CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO INTEGRAL AO PRÉ NATAL, PARTO E PUERPÉRIO.	03	Escola de Saúde Pública de Mato Grosso em Cuiabá-MT	Dezembro de 2013 a dezembro de 2014.

2. Das Inscrições:

Dar-se-á no período de **17/12/2012 a 11/01/2013**, mediante a entrega dos documentos necessários, estabelecidos no item 2.1. As inscrições deverão ser enviadas pelas agências dos Correios ou realizadas pessoalmente na ESP-MT entre 13:00 horas e 18:00 horas até a data limite estabelecida neste edital, em envelope lacrado, devidamente identificado. No local reservado ao destinatário deverá conter a seguinte identificação: **"Inscrição para Seleção Interna de Docentes referente ao Edital nº 013/2012, "Capacitação em Atenção Integral ao Pré Natal, Parto e Puerpério"** e endereçá-lo à: **Escola de Saúde Pública de Mato Grosso. Av. Adauto Botelho Nº 552 Coxipó – Sul Fone/Fax: (065) 3613-2307, CEP 78.085-200 - Cuiabá – MT – Setor de Registro Escolar.** Será considerada a data de postagem ou entrega.

2.1 Documentos Necessários à Inscrição:

- Preenchimento da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I do presente Edital;
- Curriculum Vitae ou Lattes documentado* e assinado;
- Cópia do RG, CPF e Conselho de Classe;
- Cópia dos principais títulos: diploma de graduação; certificados e diplomas de titulação: especialização, mestrado e/ou doutorado;
- Comprovante de experiência em docência, original ou cópia, em curso/capacitação e/ou na unidade curricular requerida ou equivalente;
- Declaração de disponibilidade de tempo para ministrar as aulas (Anexo II);
- Declaração de dispensa da chefia imediata concordando com a liberação do servidor no (s) período (s) para o (s) qual (is) for selecionado, sem prejuízo das suas atividades (Anexo III);

2.2 Do indeferimento da inscrição:

Serão indeferidas as inscrições, não cabendo recursos, dos candidatos que **não apresentarem**:

- a titulação mínima exigida;
- os documentos de identificação pessoal em conformidade com o item 2.1. do presente edital;
- os documentos de inscrição devidamente preenchidos;
- as inscrições no prazo estipulado;
- as inscrições em envelope devidamente lacrado.

3. Da Seleção e da Classificação:

- O Secretário de Estado de Saúde e o Diretor Geral da ESPMT nomearão, por meio de Portaria, a Comissão do Processo Seletivo que se responsabilizará pela seleção dos candidatos. Esta comissão será constituída por servidores da ESPMT.
- A seleção dar-se-á conforme especificações descritas no quadro 02 deste edital, mediante análise de *currículum* e os *devidos comprovantes*.
- A classificação seguirá os critérios listados abaixo:

- Experiência comprovada em docência: no componente curricular (02 pontos por experiência) ou em áreas correlatas (01 ponto por experiência);
- Participação em cursos de capacitação pedagógica ofertados pela ESPMT (2,0 pontos);
- Especialista na área de Saúde (1,0 ponto); Especialista na área de Saúde da Mulher (2,0 pontos); Mestre na área de Saúde (2,0 pontos) e/ou Doutor na área de Saúde (2,5 pontos).

- Pontuação mínima para seleção: 4,0 pontos).
- A entrega da documentação pelo candidato implicará na aceitação expressa das normas do Processo Seletivo contidas nesse Edital.
- Os candidatos serão aprovados e classificados por ordem decrescente da pontuação final.
- Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação dos candidatos, serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo seguindo os critérios:

- Maior tempo de experiência em docência na área específica do curso;
- Maior tempo de experiência em docência na área de saúde;
- Maior tempo de experiência profissional na área específica do curso.

- A ESPMT reserva-se ao direito de classificar 02 (duas) vezes o quantitativo de docentes por vaga, seguindo a ordem de classificação da seleção e substituí-los quando os mesmos não se adequarem ao que está proposto no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da ESPMT, bem como por ordem de força maior.

3.1. Das Vagas Destinadas a Portadores de Deficiência:

- Em cumprimento ao disposto no art.37, inciso VIII, da Constituição Federal, pelo disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei Complementar 04/90, e nos termos da Lei nº 114 de 25 de novembro de 2002, ficam reservadas o mínimo de 10% das vagas oferecidas, às pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999.
- Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114/2002.
- Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos portadores de necessidades especiais no perfil profissional com número de vagas igual ou superior a 07 (sete).
- Para concorrer ao Processo Seletivo, reservado aos portadores de deficiência, o candidato deverá, no ato da entrega dos currículos, declarar a deficiência de que é portador, observando se as exigências das atividades relativas à categoria do Processo Seletivo a que concorre são compatíveis com a deficiência de que é portador.
- O candidato portador de deficiência que, no ato da apresentação do currículo não declarar esta condição, não poderá pleitear posteriormente em favor de sua situação, não podendo ser considerado portador de deficiência.
- Caso não haja a inscrição de candidatos que se declarem portadores de deficiência, ou que não estiverem dentro dos requisitos necessários, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

3.2. Data e Local da Divulgação do resultado preliminar da Seleção:

O resultado da seleção será divulgado no dia **16 de janeiro de 2013** a partir das 14:00h, no site www.saude.mt.gov.br/portal/escola

3.3 Dos Recursos:

Serão admitidos recursos em documentos direcionados à **"Comissão do Processo Seletivo - Edital Interno nº 013/2012"**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado preliminar. Os recursos serão recebidos na Escola de Saúde Pública do Estado do Mato Grosso, situada na Rua Adauto Botelho n. 552, Coxipó-Sul, CEP: 78085-200; Cuiabá/MT, **Setor de Registro Escolar**. Podem ser enviados pelas agências dos correios e/ou entregues pessoalmente, seguindo o prazo estabelecido, onde se verificará a data de postagem ou entrega. Não serão aceitos recursos enviados por correio eletrônico.

3.4 Publicação resultado final

O resultado final será publicado em **21/01/2013**.

4. Do Regime de Trabalho:

- Dar-se-á conforme a carga horária do curso/capacitação/componente curricular, atendendo ao disposto na Portaria nº 53 GBSSES/2008.
- O docente selecionado deverá ter disponibilidade para ministrar a carga horária total requisitada pelo curso.

5. Do Início das Aulas e Turnos de Trabalho:

Definidas as datas, os docentes selecionados serão previamente contactados pela ESPMT, com no mínimo 07 dias de antecedência do início das atividades.

6. Do Pagamento:

Os docentes selecionados receberão os seus pagamentos pelo curso/componente curricular, sendo os respectivos valores estipulados na Lei Nº 8.151, de 08/07/2004, conforme artigo 6º e conforme as exigências das Portarias nº 53 GBSES/2008, nº 071/2008/GBSES e nº 094/2008/GBSES. Neste edital, os valores a serem pagos correspondem:

Aulas teóricas e/ou práticas:

Aos Especialistas: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora/aula.

Aos Mestres: R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/aula.

Aos Doutores: R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora/aula.

- A remuneração do trabalho em docência (aulas teóricas) será feita por hora-aula, podendo o docente ministrar um ou mais cursos/componente curricular.

- Não será permitido o pagamento de hora aula a servidores Públicos Estaduais que ministrarem aulas teóricas no período de trabalho, somente será remunerado o excedente à sua jornada de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde conforme Portaria nº53 GBSES/2008.

- Além das horas aulas do curso, serão pagas as horas atividades, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de carga horária do curso/componente curricular, para o desenvolvimento das atividades extraclasse como preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, seleção e elaboração de material pedagógico, registros e preenchimento dos diários de classe, entre outros.

7. Da Dotação Orçamentária:

- **Curso de Capacitação em Atenção Integral ao Pré Natal, Parto e Puerpério:** Programa: 0326. Projeto/atividade: 4296. Medida: 05. Tarefa: 02. Fonte: 312. Teto Financeiro: 142

8. Das Vedações:

Fica vedada a participação nesse processo seletivo dos membros da Comissão da Seleção e servidores das esferas municipal, federal e rede privada.

9. Das Disposições Finais:

- A aprovação no presente Processo Seletivo Interno, assegurará apenas a expectativa de direito ao exercício da docência em caráter temporário, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Estadual de Saúde/Escola de Saúde Pública de Mato Grosso.

- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo, os quais serão divulgados pelo site da escola: www.saude.mt.gov.br/portal/escola e publicados na imprensa oficial e murais da Escola de Saúde Pública.

- Verificado, a qualquer tempo, que o candidato não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Interno.

- O pagamento de hora aula e/ou hora atividade não será incorporado ao subsídio, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, instituída para esse fim pelo Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso.

- Este Edital poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano conforme necessidades do curso

10. Da Homologação do Processo Seletivo Simplificado:

- O resultado do processo seletivo será homologado pelo Secretário de Estado da Saúde e divulgado por meio dos instrumentos legais competentes.

- O resultado deste processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.

11. Das Informações Específicas sobre o curso:

O candidato a docente deve ter o perfil indicado no Quadro 2, que apresenta sucintamente o conteúdo programático do curso.

Quadro 2: Perfil docente para o Curso de Capacitação em Atenção Integral ao Pré Natal, Parto e Puerpério

CURSO	Carga Horária Total	Perfil Docente	Número de Vagas	Vagas PNE
CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO INTEGRAL AO PRÉ NATAL, PARTO E PUERPÉRIO	60 horas	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, perfil Enfermeiro, com comprovada experiência em assistência ao ciclo gravídico puerperal na Atenção Básica, Especialista, mestre e/ou doutor na área da Obstetria ou Saúde da Mulher	02	-
CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO INTEGRAL AO PRÉ NATAL, PARTO E PUERPÉRIO	60 horas	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, perfil Médico com comprovada experiência em assistência ao ciclo gravídico puerperal na Atenção Básica, Especialista, mestre e/ou doutor na área da Ginecologia e Obstetria ou Saúde da Mulher	02	-
CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO INTEGRAL AO PRÉ NATAL, PARTO E PUERPÉRIO	10 horas	Psicólogo especialista e/ou mestre e/ou doutor, com experiência de trabalho na área da saúde da mulher no ciclo gravídico puerperal	02	-

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário Estado de Saúde

(original assinado)

ANTONIO KATO

Diretor Geral da Escola de Saúde Pública

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº 013/2012/DG/ESP/SES/MT

É OBRIGATÓRIO preencher todos os campos com LETRA LEGÍVEL e nome completo com LETRA DE FORMA.

1. Dados do Edital:

Nome do curso de interesse: **Capacitação em Atenção Integral ao Pré Natal, Parto e Puerpério**

Interesse do candidato: marque com um X uma ou mais opções:

() Docência – Módulo I presencial e semi presencial

2. Dados Pessoais

Nome Completo: Portador de Deficiência? () Sim () Não

Data de Nasc: Sexo:

RG: SSP/..... CPF:

End. Res: Nº:

Bairro: Cidade: UF: CEP:

Fone: Celular: E-mail:

3. Dados Profissionais

Local de Trabalho:

Jornada: () 20h () 30h () 40h Período de Trabalho: () matutino () vespertino () noturno

Categoria Profissional: Reg. Conselho:

Cargo/Função:

Vínculo: () Concursado Munic.; () Conc. Estadual; () Cont. Temporário; () Outros

End. Comercial:

CEP: Cidade: UF:

E-Mail: Fone: Fax:

4. Dados de Escolaridade

Formação Acadêmica Graduação em: Ano:

Instituição:

Pós – Graduação:

Lato Sensu: Ano:

Instituição:

Stricto Sensu: Ano:

Instituição:

Stricto Sensu: Ano:

Instituição:

Declaro estar ciente das condições do Edital e assumo a inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

Local, data e assinatura do candidato

ANEXO II – TERMO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO
EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº 013/2012/DG/ESP/SES/MT

É OBRIGATÓRIO preencher todos os campos com LETRA LEGÍVEL e nome completo com LETRA DE FORMA.

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARO estar ciente das condições de oferta do curso, DECLARO ter disponibilidade e assumo o compromisso para ministrar o curso/componente curricular para o qual me inscrevi, inclusive com possibilidade de deslocamento a outros municípios, se necessário, conforme as condições do referido Edital de Inscrição.

Local, data e assinatura do candidato.

**ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO DO GESTOR
EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº. 013/2012/DG/ESP/SES/MT**

Eu, _____, na função de _____ (citar o cargo de chefia) da Unidade de Saúde _____, declaro que o servidor _____, inscrito no EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº.013/2012/DG/ESP/SES/MT, ser for aprovado, será liberado para ministrar aulas nas datas e horários estipulados no calendário do Curso de **Capacitação em Atenção Integral ao Pré Natal, Parto e Puerpério**, conforme pactuado nas Comissões Intergestoras Regionais – CIRs. Estou ciente de que a remuneração do docente pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso será efetuada de acordo com o disposto na LEI ESTADUAL Nº 8.151, DE 08 DE JULHO DE 2004 e PORTARIA Nº53 GBSES/2008. Sendo assim, somente serão remuneradas as horas excedentes ou não compatíveis com sua jornada de trabalho no SUS/MT.

Local, data e assinatura do gestor

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**

EDITAL SELEÇÃO INTERNA Nº. 012/2012/DG/ESP/SES-MT

A Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, instituída pela Lei Complementar nº. 161/2004 e mantida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, torna público o presente Edital de ABER-TURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO INTERNO DE SERVIDORES da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, para o curso **Capacitação em AIDPI Neonatal**, a ser realizado no período 2013/2014, conforme estabelecido neste edital.

1. Das Disposições Preliminares

- A seleção interna para docentes da Secretaria de Estado de Saúde, objeto do presente edital, tem fulcro na Lei Complementar nº 161/2004 e Lei nº 8.151 de 08 de julho de 2004, Portaria nº 53 GB/SES/2008, Portaria nº 071/2008/GB/SES e Portaria nº 094/2008/GB/SES.

- A seleção interna terá como finalidade selecionar profissionais para desenvolver atividades de docência

Quadro 1- Do curso, local e previsão de realização:

CURSO	Nº DE TURMAS	LOCAL DE REALIZAÇÃO	Previsão de realização
Capacitação em AIDPI Neonatal	04	Escola de Saúde Pública de Mato Grosso em Cuiabá-MT	Dezembro de 2013 a dezembro de 2014.

2. Das Inscrições:

Dar-se-á no período de **17/12/2012 a 11/01/2013**, mediante a entrega dos documentos necessários, estabelecidos no item 2.1. As inscrições deverão ser enviadas pelas agências dos Correios ou realizadas pessoalmente na ESP-MT entre 13:00 horas e 18:00 horas até a data limite estabelecida neste edital, em envelope lacrado, devidamente identificado. No local reservado ao destinatário deverá conter a seguinte identificação: **"Inscrição para Seleção Interna de Docentes referente ao Edital nº 012/2012, "Capacitação em AIDPI Neonatal"** e endereçá-lo à: **Escola de Saúde Pública de Mato Grosso. Av. Adauto Botelho Nº 552 Coxipó – Sul Fone/Fax: (065) 3613-2307, CEP 78.085-200 - Cuiabá –MT – Setor de Registro Escolar**. Será considerada a data de postagem ou entrega.

2.1 Documentos Necessários à Inscrição:

1. Preenchimento da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I do presente Edital;
2. *Curriculum Vitae* ou *Lattes documentado* e assinado;
3. Cópia do RG, CPF e Conselho de Classe;
4. Cópia dos principais títulos: diploma de graduação; Comprovante ou certificados de AIDPI Neonatal como facilitador e diplomas de titulação: especialização, mestrado e/ou doutorado;
5. Comprovante de experiência em docência, original ou cópia, em curso/capacitação e/ou na unidade curricular requerida ou equivalente;
6. Declaração de disponibilidade de tempo para ministrar as aulas (Anexo II);
7. Declaração de dispensa da chefia imediata concordando com a liberação do servidor no (s) período (s) para o (s) qual (is) for selecionado, sem prejuízo das suas atividades (Anexo III);

2.2. Do indeferimento da inscrição:

Serão indeferidas as inscrições, não cabendo recursos, dos candidatos que **não apresentarem**:

- a titulação mínima exigida;
- os documentos de identificação pessoal em conformidade com o item 2.1. do presente edital;
- os documentos de inscrição devidamente preenchidos;
- as inscrições no prazo estipulado;
- as inscrições em envelope devidamente lacrado.

3. Da Seleção e da Classificação:

- O Secretário de Estado de Saúde e o Diretor Geral da ESPMT nomearão, por meio de Portaria, a Comissão do Processo Seletivo que se responsabilizará pela seleção dos candidatos. Esta comissão será constituída por servidores da ESPMT.

- A seleção dar-se-á conforme especificações descritas no quadro 02 deste edital, mediante análise de *currículo* e *os devidos comprovantes*.

- A classificação seguirá os critérios listados abaixo:

- Experiência comprovada em docência: no componente curricular (02 pontos por experiência) ou em áreas correlatas (01 ponto por experiência);
- Especialista na área de Saúde da Criança (1,0 ponto); Curso de AIDPI Neonatal como facilitador (2,0 pontos); Mestre na área de Saúde (2,0 pontos) e/ou Doutor na área de Saúde (2,5 pontos).

- Pontuação mínima para seleção: 4,0 pontos.

- A entrega da documentação pelo candidato implicará na aceitação expressa das normas do Processo Seletivo contidas nesse Edital.

-Os candidatos serão aprovados e classificados por ordem decrescente da pontuação final.

-Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação dos candidatos, serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo seguindo os critérios:

- Maior tempo de experiência em docência na área específica do curso;
- Maior tempo de experiência em docência na área de saúde;
- Maior tempo de experiência profissional na área específica do curso.

- A ESPMT reserva-se ao direito de classificar 2 (duas) vezes o quantitativo de docentes por vaga, seguindo a ordem de classificação da seleção e substituí-los quando os mesmos não se adequarem ao que está proposto no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da ESPMT, bem como por ordem de força maior.

3.1. Das Vagas Destinadas a Portadores de Deficiência:

- Em cumprimento ao disposto no art.37, inciso VIII, da Constituição Federal, pelo disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei Complementar 04/90, e nos termos da Lei nº 114 de 25 de novembro de 2002, ficam reservadas o mínimo de 10% das vagas oferecidas, às pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999.

- Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114/2002.

- Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos portadores de necessidades especiais no perfil profissional com número de vagas igual ou superior a 07 (sete).

- Para concorrer ao Processo Seletivo, reservado aos portadores de deficiência, o candidato deverá, no ato da entrega dos currículos, declarar a deficiência de que é portador, observando se as exigências das atividades relativas à categoria do Processo Seletivo a que concorre são compatíveis com a deficiência de que é portador.

- O candidato portador de deficiência que, no ato da apresentação do currículo não declarar esta condição, não poderá pleitear posteriormente em favor de sua situação, não podendo ser considerado portador de deficiência.

- Caso não haja a inscrição de candidatos que se declarem portadores de deficiência, ou que não estiverem dentro dos requisitos necessários, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

3.2. Data e Local da Divulgação do resultado preliminar da Seleção:

O resultado da seleção será divulgado no dia **16 de janeiro de 2013** a partir das 14:00h, no site www.saude.mt.gov.br/portal/escola

3.3 Dos Recursos:

Serão admitidos recursos em documentos direcionados à **"Comissão do Processo Seletivo - Edital Interno nº 012/2012"**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado preliminar. Os recursos serão recebidos na Escola de Saúde Pública do Estado do Mato Grosso, situada na Rua Adauto Botelho n. 552, Coxipó-Sul, CEP: 78085-200; Cuiabá/MT, **Setor de Registro Escolar**. Podem ser enviados pelas agências dos correios e/ou entregues pessoalmente, seguindo o prazo estabelecido, onde se verificará a data de postagem ou entrega. Não serão aceitos recursos enviados por correio eletrônico.

3.4 Do Resultado Final da seleção:

O resultado final será publicado em 21/01/2013.

4. Do Regime de Trabalho:

- Dar-se-á conforme a carga horária do curso/capacitação/componente curricular, atendendo ao disposto na Portaria nº 53 GBSES/2008.
- O docente selecionado deverá ter disponibilidade para ministrar a carga horária total requisitada pelo curso.

5. Do Início das Aulas e Turnos de Trabalho:

Definidas as datas, os docentes selecionados serão previamente contatados pela ESPMT, com no mínimo 07 dias de antecedência do início das atividades.

6. Do Pagamento:

Os docentes selecionados receberão os seus pagamentos pelo curso/componente curricular, sendo os respectivos valores estipulados na Lei Nº 8.151, de 08/07/2004, conforme artigo 6º e conforme as exigências das Portarias nº 53 GBSES/2008, nº 071/2008/GBSES e nº 094/2008/GBSES. Neste edital, os valores a serem pagos correspondem:

Aulas teóricas e/ou práticas:

Aos Especialistas: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora/aula.

Aos Mestres: R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/aula.

Aos Doutores: R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora/aula.

- A remuneração do trabalho em docência (aulas teóricas) será feita por hora-aula, podendo o docente ministrar um ou mais cursos/componente curricular.

- Não será permitido o pagamento de hora aula a servidores Públicos Estaduais que ministrarem aulas teóricas no período de trabalho, somente será remunerado o excedente à sua jornada de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde conforme Portaria nº53 GBSES/2008.

- Além das horas aulas do curso, serão pagas as horas atividades, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de carga horária do curso/componente curricular, para o desenvolvimento das atividades extraclasse como preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, seleção e elaboração de material pedagógico, registros e preenchimento dos diários de classe, entre outros.

7. Da Dotação Orçamentária:

- Curso de Capacitação em AIDPI Neonatal : Programa: 0326. Projeto/atividade: 4296. Medida: 05. Tarefa: 02. Fonte: 312. Teto Financeiro: 142

8. Das Vedações:

Fica vedada a participação nesse processo seletivo dos membros da Comissão da Seleção e servidores das esferas municipal, federal e rede privada.

9. Das Disposições Finais:

- A aprovação no presente Processo Seletivo Interno, assegurará apenas a expectativa de direito ao exercício da docência em caráter temporário, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Estadual de Saúde/Escola de Saúde Pública de Mato Grosso.

- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo, os quais serão divulgados pelo site da escola: www.saude.mt.gov.br/portal/escola e publicados na imprensa oficial e murais da Escola de Saúde Pública.

- Verificado, a qualquer tempo, que o candidato não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Interno.

- O pagamento de hora aula e/ou hora atividade não será incorporado ao subsídio, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, instituída para esse fim pelo Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso.

- Este Edital poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano conforme necessidades do curso

10. Da Homologação do Processo Seletivo Simplificado:

- O resultado do processo seletivo será homologado pelo Secretário de Estado da Saúde e divulgado por meio dos instrumentos legais competentes.

- O resultado deste processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.

11. Das Informações Específicas sobre o curso:

O candidato a docente deve ter o perfil indicado no Quadro 2, que apresenta sucintamente o conteúdo programático do curso.

Quadro 2: Perfil docente para o Curso de Capacitação em AIDPI Neonatal

CURSO	Carga Horária Total	Perfil Docente	Número de Vagas	Vagas PNE
Capacitação em AIDPI Neonatal	40 horas	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, perfil Enfermeiro, especialista em Saúde da Criança e/ou mestre e/ou doutor; e com Curso de AIDPI NEONATAL como facilitador	02	-
Capacitação em AIDPI Neonatal	40 horas	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, perfil Médico, especialista em Saúde da Criança e/ou mestre e/ou doutor; e com Curso de AIDPI NEONATAL como facilitador	02	-

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES
Secretário Estado de Saúde

(original assinado)

ANTONIO KATO
Diretor Geral da Escola de Saúde Pública

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº 012/2012/DG/ESP/SES/MT**

É OBRIGATÓRIO preencher todos os campos com LETRA LEGÍVEL e nome completo com LETRA DE FORMA.

1. Dados do Edital:

Nome do curso de interesse: **Capacitação em AIDPI Neonatal**

Interesse do candidato: marque com X uma ou mais opções:

() Docência – Módulo I presencial e semi presencial

2. Dados Pessoais

Nome Completo: Portador de Deficiência? () Sim () Não

Data de Nascimento: Sexo:

RG: SSP/..... CPF:

End. Res: Nº:

Bairro: Cidade: UF: CEP:

Fone: Celular: E-mail:

3. Dados Profissionais

Local de Trabalho:

Jornada: () 20h () 30h () 40h Período de Trabalho: () matutino () vespertino () noturno

Categoria Profissional: Reg. Conselho:

Cargo/Função:

Vínculo: () Concursado Munic.; () Conc. Estadual; () Cont. Temporário; () Outros

End. Comercial: UF:

CEP: Cidade: Fone: Fax:

E-Mail:

4. Dados de Escolaridade

Formação Acadêmica Graduação em:..... Ano.....
Instituição:
Pós – Graduação:
Lato Sensu: Ano:
Instituição:
Stricto Sensu: Ano:
Instituição:
Stricto Sensu: Ano:
Instituição:

Declaro estar ciente das condições do Edital e assumo a inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

Local, data e assinatura do candidato

ANEXO II – TERMO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO**EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº. 012/2012/DG/ESP/SES/MT**

É OBRIGATÓRIO preencher todos os campos com LETRA LEGÍVEL e nome completo com LETRA DE FORMA.

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, DECLARO estar ciente das condições de oferta do curso, DECLARO ter disponibilidade e assumo o compromisso para ministrar o curso/componente curricular para o qual me inscrevi, inclusive com possibilidade de deslocamento a outros municípios, se necessário, conforme as condições do referido Edital de Inscrição.

Local, data e assinatura do candidato.

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE LIBERAÇÃO DO GESTOR**EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº. 012/2012/DG/ESP/SES/MT**

Eu, _____, na função de _____ (citar o cargo de chefia) da Unidade de Saúde _____, declaro que o servidor _____, inscrito no EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA Nº.012/2012/DG/ESP/SES/MT, ser for aprovado, será liberado para ministrar aulas nas datas e horários estipulados no calendário do Curso de **Capacitação em AIDPI Neonatal**, conforme pactuado nas Comissões Intergestoras Regionais – CIRs. Estou ciente de que a remuneração do docente pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso será efetuada de acordo com o disposto na LEI ESTADUAL Nº 8.151, DE 08 DE JULHO DE 2004 e PORTARIA Nº53 GBSSES/2008. Sendo assim, somente serão remuneradas as horas excedentes ou não compatíveis com sua jornada de trabalho no SUS/MT.

Local, data e assinatura do gestor

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/SES/CEPROMAT/2012

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT – CNPJ - MF 15.011.059/0001-52. **Processo 742352/2012.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: implantar a rede de fibra óptica na escola de saúde pública, ligando da Av. Fernando Corrêa à Av. Adauto Botelho nº552, localizado no Coxipó da Ponte bairro Cophema, no município de Cuiabá-MT, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Os recursos financeiros disponíveis à execução do presente Termo são no valor total de R\$ **38.964,49 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, destinados ao atendimento do objeto deste, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Cooperação será descentralizada para a unidade orçamentária CEPROMAT mediante utilização do documento de DESTAQUE do sistema FIPLAN:

Unidade Orçamentária: 21601 -
Programa: 326 - Fortalecimento da Gestão do SUS
Projeto/Atividade: 4296 – Formação e Qualificação dos Trabalhadores e Agentes Sociais do SUS
Miorregião: 0600 -
Despesa: 33900000 - Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 112 - Recurso ao Apoio ao Desenvolvimento das atividades
Valor: R\$ **38.964,49 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado a anterior ao término da vigência.

Data da Assinatura: 11/12/2012

Signatários:

VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF nº. 505.502.681-20

DJALMA SOUZA SOARES
Presidente do Centro de Processamento de Dados
CPF nº 229.790.851-20

PORTARIA Nº 199/GBSES/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, da Lei nº 4.320/64, que estabelece a necessidade do levantamento físico-financeiro de cada Unidade Administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico financeiro anual, como meio de confronto dos saldos financeiros por estoques de BENS PATRIMONIAIS DE CONSUMO, com o registro contábil, de modo que o balanço patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com a finalidade de realizar inventário físico e financeiro no estoque de BENS PATRIMONIAIS DE CONSUMO da Gerência de Almoarifado/Coordenadoria de Apoio Logístico/Superintendência Administrativa/Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Nome	Matrícula
ANA MARIA DA SILVA	93509
MARCIO DIAS DE MELO	46162
ELOAR BARBOSA DAS NEVES	81414

Art. 3º Estabelecer e adotar metodologia de trabalho adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

Art. 4º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária, bem como receber total suporte da Superintendência Administrativa, Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI) e da Coordenadoria de Tecnologia de Informação para execução dos seus trabalhos.

Art. 5º Fica atribuída à Comissão as seguintes ações:

- I – Efetuar levantamento físico-financeiro do estoque de bens patrimoniais de Consumo;
- II – Submeter após o levantamento físico-financeiro, se houver necessidade de ajustes, a maior ou a menor, à análise e aprovação do Gabinete do Secretário Adjunto Executivo, tendo em vista possíveis adequações contábeis;
- III – Após análise do Gabinete do Secretário Adjunto Executivo, se aprovado, promover as adequações ou ajustes físico-financeiros, no estoque de bens patrimoniais de consumo encontrado, com observância da legislação em vigor.

Art. 6º A presente comissão terá até o dia 31 de dezembro de 2012, contados a partir da publicação desta Portaria para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde

* Republica-se por ter saído incompleto no Diário Oficial do Estado de 23.11.2012

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Extrato de Termo de Rescisão Consensual

Convênio nº. 29/2011 celebrado entre a SEDRAF e a Prefeitura Municipal de Sorriso
Processo nº. 636967/2012 de 05/12/2012

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL e AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT - CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE Sorriso – CNPJ nº. 03.239.076/0001-62.

OBJETO: Aquisição de 05 Ton de Adubos 20-00-20 e 15 Poços Semi-Artesianos para a agricultura Familiar no Município de Sorriso-MT

DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2012.

ASSINA: O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL e AGRICULTURA FAMILIAR – Sr. Carlos Luiz Milhomem de Abreu, CPF nº. 851.294.968-68 e RG nº. 10.608.855-5 SSP/SP.

Extrato de Termo de Rescisão Consensual
Convênio nº. 35/2011 celebrado entre a SEDRAF e a Prefeitura Municipal de Sorriso
Processo nº. 636937/2012

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT - CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE Sorriso – CNPJ nº. 03.239.076/0001-62.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para a Casa do Mel no Distrito de Boa Esperança.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2012.

ASSINA: O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL e AGRICULTURA FAMILIAR – Sr. Carlos Luiz Milhomem de Abreu, CPF nº. 851.294.968-68 e RG nº. 10.608.855-5 SSP/SP.

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2010/SEDTUR PROC.
CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ Nº 03.507.415/0025-11.

CONTRATADO: FUTURA F. ROCHA & CIA LTDA – CNPJ: 73.882.136/0001-46.

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato n.039/2010/SEDTUR, prorrogando por um período de 6 (seis) meses a partir de 08/12/2012 e término em 07/06/2013.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – KATHIA F. ROCHA & CIA LTDA – Futura F. Rocha & Cia Ltda - Contratado.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2012/SEDTUR – PROCESSO N. 550409/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ Nº 03.507.415/0025-11.

CONTRATADO: Abreu e Fidêncio LTDA – CNPJ: 13.821.964/0001-42

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Nona – Da Vigência do Contrato n. 017/2012/SEDTUR, prorrogando a partir de 17/10/2012 e término em 31/12/12.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – GLEYNER JOHN DE SOUZA FIDÊNCIO – Abreu & Fidêncio LTDA-ME-Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 069/2012/SEDTUR, ref. ao processo nº 124373/2012.

PARTES: Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e a Associação Cuiabana Belas Artes - ACUBÁ – CNPJ: 01.199.828/0001-83.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto “**Semana de Mato Grosso em Nova York**”.

Orgão: 24.101; **Projeto:** 2543; **Região:** 9900; **Elemento de Despesa:** 33503900; **Fonte:** 100; **Valor:** R\$ 40.000,00 - **Empenho:** 24101.0001.12.000584-5.

VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

PRAZO: 10/11/2012 a 30/06/2013.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Heleninha Botelho de Campos Coelho – Presidente da Associação Cuiabana Belas Artes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 025/2012/SEDTUR PROC. 606219/2012/SEDTUR

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ Nº 03.507.415/0025-11

CONTRATADO: Ararauna Turismo Ecológico LTDA - CNPJ: 36.932.853/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo.

DOTAÇÃO: 24101.2543.33903900.100 – Empenho 12.000576-4

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2012

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – SELMO RODRIGUES DE MORAES – Ararauna Turismo Ecológico LTDA - Contratada.

SECID

CIDADES

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/12

PROCESSO: 64.099-5/08

OBJETO: Esse Termo de Cooperação tem por objeto, a descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, para atendimento de serviços complementares de pavimentação e drenagem no Residencial André Maggi-1ª Etapa, com 500 unidades, em Rondonópolis-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação são no valor de R\$ 200.390,00 (Duzentos mil, trezentos e noventa reais), conforme plano de trabalho.

U. O.: 28.101

PROJETO/ATIVIDADE: 1763 0500

NATUREZA DA DESPESA: 4490 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Termo Aditivo nº 439/2010/01/05- ASJU

Processo nº 571125/2012-ASJU

Objeto do Contrato: Reforma do Telhado da Santa Casa de Misericórdia, Praça do Seminário, 141, em Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Adequação dos quantitativos sem reflexo financeiro do Instrumento Contratual nº 439/2010/00/00-ASJU.

Partes: AYRA ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

**AVISO ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 019/2012
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250679/2012)**

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a abertura do Envelope Nº 02 – Proposta de Preços da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 019/2012**, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia Especializada na Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares Simplificado – Tipo 2 – Padrão FUNASA no Município de Ponte Branca/MT**, ocorrerá no **dia 14 de dezembro de 2012, às 14h00min (catorze horas) – Fuso Horário da Capital**, na Sala de Licitações da Secretaria de Estado das Cidades – Edifício Ernandy Mauricio Baracat Arruda – Prédio Anexo ao Edifício Eng. Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – CPA – Município de Cuiabá/MT. Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações - Telefone: (65) 3613-0532/0535 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-0508 - Atendimento: 13h00min às 18h00min.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda

Presidente da Comissão de Licitações

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 290791/2012)**

A Secretaria de Estado das Cidades - SECID, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2012, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos sendo 01(uma) envazadeira volumétrica, 01 (um) compressor, 01 (um) cortador para tabletes, 01 (um) refratômetro de medidas, 01 (um) termopar, 01 (uma) embaladeira tipo floop-pack, 02(dois) armários, 50 (cinquenta) bandejas e 01 (um) datador para embalagem de doces e similares, para auxiliar os Municípios do Estado no Desenvolvimento da Agroindústria e da Agricultura Familiar, nos termos do Convênio nº 759495/2011, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, sagrou-se vencedora a empresa EDER ROBERTO DE PAULA-ME, CNPJ/MF Nº 14.822.294/0001-41 – Inscrição Estadual Nº 13.444.119-2, com sede na Avenida Ciriaco Cândia, Nº 305 – CEP Nº 78005-970 – Bairro Santa Isabel – Município de Cuiabá/MT, com o valor de R\$ 155.574,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos e Setenta e Quatro Reais).

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda

Pregoeiro Oficial/SECID

NOTIFICAÇÃO 01/2012 e 03/2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, face o que consta do processo 600606/2012 e no Ofício Nº. 1137 e 1446/2012/SAOP/CIDADES, Notifica a Empresa ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA-ME para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo, manifestar, consoante o que preceitua o Parágrafo Único do artigo 78, da Lei 8.666/93, sobre a pretensão de rescisão unilateral do IC. 010/2012/00/00-CIDADES, por infringência aos incisos I, II, III, IV, VII e VIII, do artigo 78 da Lei mencionada.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá-MT., aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Original assinado por:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES

NOTIFICAÇÃO 02/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, face o que consta do processo 514462/2012 e no Ofício Nº. 1238/2012/SAOP/CIDADES, Notifica a Empresa CUNHA CONSTRUTORA LTDA-ME para, no prazo de 05(cinco) dias, querendo, manifestar, consoante o que preceitua o Parágrafo Único do artigo 78, da Lei 8.666/93, sobre a rescisão unilateral do IC. 355/2010/00/00-ASJU, por infringência aos incisos I, II, III, IV VII e VIII, do artigo 78 da Lei mencionada.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Cuiabá-MT., aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Original assinado por:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2012
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2012/SECOPA**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014 – SECOPA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os documentos necessários para a posse conforme **Item 04 do Edital nº 001/2012** - Processo Seletivo Simplificado.

ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR (ATÉ 05 ANOS DE FORMAÇÃO)

Classificação	Nome	Inscrição
16º	RIVERS TEIXEIRA RAIMUNDO	497

ENGENHEIRO CIVIL PLENO (MAIS DE 05 ANOS DE FORMAÇÃO)

8º	EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO	107
9º	EDSON JOSÉ DA SILVA	433
10º	ELIANE ANTONIA NADAF DINIZ	629

ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO (MAIS DE 05 ANOS DE FORMAÇÃO)

3º	MANOEL ORTIZ JÚNIOR	19
----	---------------------	----

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012.

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES

Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014
SECOPA/MT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2012 - UNEMAT
PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT e SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, para contratação de empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharias mediante devido processo licitatório com fins de elaborar o projeto executivo com base no estudo preliminar elaborado pelo *Campus* Universitário de Sinop – UNEMAT, visando a instalação de rede de alta tensão, contemplando cabines de transformação, transformadores, rede de distribuição em alta tensão e pontos de transformação para fornecimento em baixa tensão no *Campus* Universitário de Sinop, incluso todos os serviços e materiais necessários.

DO VALOR: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

DA ASSINATURA: 03/12/2012

DA VIGÊNCIA: O presente termo vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado antes de seu término.

ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor e Sr. Gonçalo Aparecido de Barros – Secretário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2012 UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA JORNAL A GAZETA LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de assinatura anual direta e exclusiva com a empresa Jornal A Gazeta Ltda, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso.

DA ASSINATURA: 01/11/2012

DO VALOR: R\$ 8.580,00 (Oito mil Quinhentos e oitenta reais)

DA DOTAÇÃO: 26201.2007.9900.3390.0000.100

DA VIGÊNCIA: 01/11/2012 A 01/11/2013

ASSINAM: Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr.º João Dorielo Leal– Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2012 UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA N P EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada de BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos de contratações da Universidade do Estado de Mato Grosso.

DA ASSINATURA: 26/11/2012

DO VALOR: R\$7.990,00 (Sete mil Novecentos e noventa reais)

DA DOTAÇÃO: 26201.2007.9900.3390.3900.100

DA VIGÊNCIA: 26/11/2012 à 26/11/2013

ASSINAM: Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis– Representante Legal.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2008

Contratante: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT – CNPJ nº. 03.944.082/0001-10.

Contratada: CONSÓRCIO OUTSOURCING

Objeto: O presente Termo tem por objetivo alterar a cláusula sexta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato terá vigência por mais 12 (doze) meses, tendo o seu início em 13.12.2012 e seu término em 12.12.2013, podendo prorrogar-se, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo a eficácia legal após publicação do seu extrato em Diário Oficial, previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante formalização de novo Termo Aditivo. ”

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2012

ASSINAM: AROLD DE LUNA CAVALCANTI (CONTRATANTE)
FRANCISVAL DIAS MENDES (CONTRATANTE)
JULIO CEZAR FERRAZ ROCHA (CONTRATADA)

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2010

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER.

CONTRATADA: Security Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ/MF nº. 00.332.087/0005-28;

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo alterar a cláusula segunda do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 20.11.2012 e término em 19.11.2013, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. ”

ASSINAM: AROLD DE LUNA CAVALCANTI (CONTRATANTE)
MARCOS ANTÔNIO GANDINI PALÁCIO (CONTRATADA)

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2011/IMEQ-MT/SOE

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2011/IMEQ-MT/SOE, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 03 de dezembro de 2012, segunda - feira – pág. 31:

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Com base na repactuação buscando o reequilíbrio econômico e financeiro autorizado pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, altera-se a Cláusula Sétima, no sub-item 7.1 do Contrato nº 05/06, passando a ter a seguinte redação: “A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 94.098,74 (noventa e quatro mil e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)” a partir de 01 de janeiro de 2012.

LEIA-SE:

OBJETO: Com base na repactuação buscando o reequilíbrio econômico e financeiro autorizado pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, altera-se a Cláusula Sétima, no sub-item 7.1 do Contrato nº 027/12, passando a ter a seguinte redação: “A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 94.098,74 (noventa e quatro mil e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)” a partir de 01 de janeiro de 2012.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2012

ESPÉCIE: Termo de Cooperação celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT e a Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte - MT.

OBJETO: Tem por objetivo a descentralização dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, com a criação de preposia administrada pela Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte - MT.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2012, data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

VALOR: Não contém fins lucrativos.

ASSINAM: Roberto Peron – Presidente da JUCEMAT e Érico Stevan Gonçalves – Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte - MT.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2008

ESPÉCIE: Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT e a Associação Comercial e Empresarial de Barra do Garças - MT.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 016/2008.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 011/2008, fica prorrogado por mais 12 (doze meses), a partir do dia 25 de novembro de 2012 até 25 de novembro de 2013.

ASSINAM: Roberto Peron – Presidente da JUCEMAT, Carlos Henrique Fernandes – Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Barra do Garças - MT.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2012

ESPÉCIE: Termo de Cooperação celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT e a Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde - MT.

OBJETO: Tem por objetivo a descentralização dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, com a criação de preposia administrada pela Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde - MT.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2012, data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

VALOR: Não contém fins lucrativos.

ASSINAM: Roberto Peron – Presidente da JUCEMAT e Edenio Bassani – Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde - MT.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 124/012
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, NOTIFICA a quem interessar que o imóvel denominado “FAZENDA DOIS IRMÃOS II”, com área de 183,9815 ha (Cento e oitenta e três hectares, noventa e oito ares, quinze centiares) localizado no Município de CUIABÁ/MT, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 122/012
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, NOTIFICA a quem interessar que o imóvel denominado “FAZENDA INDEPENDÊNCIA I”, com área de 93,8039 ha (Novecentos e três hectares, oitenta ares, trinta e nove centiares) localizado no Município de CUIABÁ/MT, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 123/012
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, NOTIFICA a quem interessar que o imóvel denominado “FAZENDA IRMÃOS BIALESKI”, com área de 942,8975 ha (Novecentos e quarenta e dois hectares, oitenta e nove ares, setenta e cinco centiares) localizado no Município de JUÍNA/MT, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº002/2012
AO TERMO DE PARCERIA 002/2009

Contratante : INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO (INTERMAT)
Contratado: BRASIL ESSENCIAL RESULTADOS SUSTENTÁVEIS

Objeto: Prorrogação do prazo do Termo de Parceria n. 002/2009, por mais 05 (cinco) meses a partir 31 de julho de 2012 à 31 de Dezembro de 2012..

Assinam: pelo INTERMAT seu presidente Afonso Dalberto e pela BRASIL ESSENCIAL RESULTADOS SUSTENTÁVEIS seu presidente Argon Norberto Hachmann Filho.

CUIABÁ-MT., 20 DE JUNHO DE 2012

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE - INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PORTARIA N.º 142/2012

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 5º, Inciso III, do Decreto nº 1.546, de 26 de maio de 1992,

R E S O L V E:

I – Instaurar Instrução Sumária, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar n. 207, de 29 de dezembro de 2004, a fim de apurar a subtração ilícita dos documentos de fls. 55 à 71, nos Autos do Processo de Regularização de Ocupação n. 489457/2010, no prazo de 90 (noventa) dias.

II – Suspender o andamento dos Processos Administrativos ns. 498896/2012 e 489457/2010 até conclusão final da instrução sumária.

III – A Comissão de Instrução Sumária terá a seguinte composição:

Presidente: Carme Lucia Coutinho Barbosa Bertolini

Secretário: Marco Túlio de Araújo

Membro: Odemir Moreira Castilho

IV – Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá. 10 de Dezembro de 2012

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2012/INDEA-MT (Proc. 430352/2012)

Extrato do Contrato nº 035/2012/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Campos de Julio/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA –

CONTRATADA: SALETE ARTUSO BABINSKI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 796,53 (Setecentos e oitenta e noventa e seis Reais e cinquenta e centavos) mensal e R\$ 9.558,36 (Nove Mil. Quinhentos e cinquenta e oito Reais e trinta e seis centavos) total.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2007 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, o presidente Jurandir Tabora Ribas e pela locadora a senhora Salette Artuso Babinski.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2012
(Processo N.º 5539059/2012)

Extrato do Contrato nº. 040/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: SM Silva Novas EPP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403/2412/2959/2960; Fonte: 262/240; Elemento de Despesa: 3390.3000

VALOR: 31.500,00 (Trinta e um Mil Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Caio Coelho de Moraes.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2012
(Processo N.º 539059/2012)

Extrato do Contrato nº. 038/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: Mundo dos Freios Ltda ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403/2959; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3000

VALOR: 10.500,00 (Dez Mil. Quinhentos Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Eliomar de Castro e Silva.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2012
(Processo N.º 539059/2012)

Extrato do Contrato nº. 043/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: Kophal e Silva Ltda - ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2959; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3000

VALOR: 3.500,00 (Três Mil e quinhentos Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Gilmar Alves da Cunha.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2012
(Processo N.º 539059/2012)

Extrato do Contrato nº. 042/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: Hanneliese Reiter Pattis EPP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3000

VALOR: 7.000,00 (Sete Mil Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Hanneliese Reiter Pattis.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2012
(Processo N.º 539039/2012)

Extrato do Contrato nº. 039/2012, cujo objeto CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: Mecânica Kozak Ltda ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2959/2960; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3000

VALOR: 7.000,00 (Sete Mil Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Carlos Kozak.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2012
(Processo N.º 539059/2012)

Extrato do Contrato nº. 037/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: Ozires A. Rodrigues e Cia Ltda ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403/2412; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3000

VALOR: 7.000,00 (Sete Mil Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Ozires Antonio Rodrigues.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2012
(Processo N.º 525550/2012)

Extrato do Contrato nº. 032/2012, cujo objeto CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: Mecânica Kozak Ltda ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2397; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3900

VALOR: 10.996,43 (Dez Mil Novecentos e noventa e seis Reais e quarenta e três centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Carlos Kozak.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2012
(Processo N.º 539059/2012)

Extrato do Contrato nº. 041/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: D.M. de Brito ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403/2960; Fonte: 262/240; Elemento de Despesa: 3390.3000

VALOR: 56.000,00 (Cinqüenta e seis Mil Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Carlos Sousa.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2012/INDEA-MT (Proc. 420048/20)

Extrato do Contrato nº 033/2012/INDEA-MT, tendo como objeto Locação de Imóvel na cidade de Marcelândia/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA - MT

CONTRATADA: JANDIRA VIEIRA DOS SANTOS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 787,44 (Setecentos e oitenta e sete Reais e quarenta e quatro centavos) mensal e R\$ 9.449,28 (Nove Mil quatrocentos e quarenta e nove Reais e vinte e oito centavos) total.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2007 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Tabora Ribas e a senhora Jandira Vieira dos Santos

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2012/INDEA-MT (Proc. 419948/2012)

Extrato do Contrato nº 034/2012/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Porto Espiridião/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA - MT

CONTRATADO: ZENERCIO PONTES DE MIRANDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 737,52 (Setecentos e Trinta e sete Reais e cinqüenta e dois centavos) mensal e R\$ 8.850,24 (Oito Mil oitocentos e cinqüenta Reais e vinte e quatro centavos) total.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2007 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Jurandir Tabora Ribas e o senhor Zenercio Pontes de Miranda

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2012
(Processo Nº. 538469/2012)**

Extrato do Contrato nº. 028/2012, cujo objeto CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: Mundo dos Freios Ltda ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3900

VALOR: 2.471,82 (Dois Mil. Quatrocentos e setenta e um Reais e oitenta e dois centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Eliomar de Castro e Silva.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2012
(Processo Nº. 539059/2012)**

Extrato do Contrato nº. 036/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: Neosvaldo José da Silva ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403/2412/2419; Fonte: 262/240; Elemento de Despesa: 3390.3000

VALOR: 28.000,00 (Vinte e oito Mil Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Neosvaldo José da Silva.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2012
(Processo Nº. 538469/2012)**

Extrato do Contrato nº. 030/2012, cujo objeto CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: Ozires A. Rodrigues e Cia Ltda ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2412; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3900

VALOR: 2.471,82 (dois Mil quatrocentos e setenta e um Reais e oitenta e dois centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Ozires Antonio Rodrigues.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2012
(Processo Nº. 525550/2012)**

Extrato do Contrato nº. 031/2012, cujo objeto CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: SM Silva Novas EPP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2397; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3900

VALOR: 10.996,43 (Dez Mil Novecentos e noventa e seis Reais e quarenta e três centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Caio Coelho de Moraes.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2012
(Processo Nº. 538469/2012)**

Extrato do Contrato nº. 027/2012, cujo objeto e o CONT. DE EMP. ESPEC. EM MANUT. DE FROTA CORRETIVA E PREVENTIVA C/ FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO: Neosvaldo José da Silva ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2403/2412; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3900

VALOR: 7.542,22 (Sete Mil quinhentos e quarenta e Dois Reais e vinte e dois centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabora Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Neosvaldo José da Silva.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2012.

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2012 – EMPAER/MT
(Processo nº. 465466/2012)**

Extrato do Contrato nº 030/2012 tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de combustível para atender as necessidades da EMPAER/MT, na capital do Estado.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO – EMPAER/MT

CONTRATADO: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.735,20 (Treze Mil. Setecentos e trinta e cinco Reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2365; Fonte: 662; Elemento de Despesa: 3390.3000.

ASSINAM: Pela EMPAER/MT, seu presidente Sr. Enock Alves dos Santos e pela empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA a sua representante Graciely Mariana Cardoso Piccini.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2012.

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

ATA DA 100ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às dezesseis horas, na sede da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO, sob NIRE nº 5130000782-7, CNPJ nº 06.284.531/0001-30, com endereço à Rua Barão de Melgaço, 3565, região central, da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Sessão Ordinária do mês de maio de 2012, os Senhores Membros do Conselho de Administração, atendendo convocação do dia 17.05.2012 da Presidência do Conselho. Inicialmente o evento seria realizado nas dependências da Vice-Governadoria, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, a qual a instituição financeira está vinculada, conforme Lei Complementar nº 427, de 12 de julho de 2011. Pelo Comunicado do dia 28 de maio de 2012 a reunião foi transferida para o endereço da MTF, região central da Cidade, mantido o mesmo horário, tendo sido noticiado a todos os membros do CAD. Presidindo a sessão, o Senhor Francisco Tarquínio Dalto convidou para secretariá-lo o Senhor Luiz Carlos Armani, representante dos acionistas minoritários. Constatada a presença mínima necessária para a instalação da reunião e abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente disse que o Conselho foi convocado para deliberar sobre os seguintes assuntos: **1)** Aprovar o Balancete do mês de Março de 2012; **2)** Aprovar a 2ª. Versão do MPRO – Manual de Procedimentos Administrativos; e **3)** Tratar de outros assuntos de interesse da Agência. Iniciando os trabalhos **item 1**, da pauta, o Senhor Francisco Dalto, Presidente do Conselho de Administração, submeteu aos presentes o **Balancete do mês de Março de 2012**. A peça foi auditada pela Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI/AUDIN em 25.04.12, que atestou a conformidade dos atos normativos e o cumprimento dos prazos de atendimento das demandas dos órgãos reguladores e fiscalizadores externos. O Parecer e o Relatório de Avaliação do Sistema de Controle Interno da MT FOMENTO, emitidos pela Auditoria Interna em 25.04.12, aprovaram as demonstrações financeiras e contábeis constantes do BALANCETE DE MARÇO DE 2012. Também, o Conselho Fiscal na 85ª Reunião Ordinária de 16.05.12 aprovou o Balancete, recomendando ao Conselho de Administração a sua homologação. Na seqüência, o Presidente do Conselho, Francisco Dalto, informou aos Conselheiros que a documentação objeto da pauta fora encaminhada aos membros deste colegiado (CAD); ao Conselho Fiscal; aos Conselheiros e Procuradores do Ministério Público TCE/MT; à Vice-Governadoria; para SEPLAN e SEFAZ, em expedientes datados de 02 de maio de 2012. Dando prosseguimento, passou a palavra ao Diretor Presidente da Agência, Senhor Mário Milton V. Ferreira Mendes, para relatar o assunto. Expondo, o dirigente disse que o primeiro trimestre de 2012 registrou resultado positivo acumulado de R\$ 418,3 mil. Na referência, a receita ficou 11,4% abaixo da previsão pelo Orçamento Empresa. Entretanto, a soma das receitas dos três primeiros meses de 2012 superou a de igual período de 2011 em 27,8%, fruto dos esforços da administração desta gestão e da prestação de serviços da MTF. As despesas operacionais do período ficaram 16,8% maiores na comparação 2012 - 2011, em decorrência de encargos fiscais, notadamente sobre o lucro operacional de 2011, ajustes e provisões de CLD, mantendo-se conservadoras. Ato contínuo, o Senhor Francisco Dalto, Presi-

dente do CAD, submeteu aos demais Conselheiros o **Balancete de Março de 2012**, contendo as informações financeiras relevantes do período e, após os esclarecimentos adicionais da Diretoria, presente à reunião, obteve aprovação de todos os presentes. Já no **item 2** da pauta, o Presidente do Conselho, Francisco Dalto, solicitou que a Diretoria expusesse o próximo assunto. O Diretor Presidente da Agência, Senhor Mário Milton, informou aos presentes que o Manual estava em revisão, não ficando, portanto, pronto para apreciação pelo Conselho. Assim o assunto da pauta 2, ficou prejudicado. Passando ao **item 3**, da pauta, o Senhor Presidente do Conselho, Francisco Dalto, atendendo aparte do Diretor Presidente da Agência e Vice do Conselho, Senhor Mário Milton, concedeu espaço para serem tratados os seguintes assuntos: A) OPERAÇÕES DE CRÉDITO. O Presidente da MT Fomento informou aos presentes que por ocasião da reunião CAD, de 30/03/2012, foi fixado limite para operações no patamar do microcrédito. Tendo submetido à Presidência do Conselho a E.M nº 003/2012/DAF, onde foram consideradas as circunstâncias operacionais da Agência, no seguimento em que atua; as preocupações com a política de juros baixos; e as condições de funcionamento das diversas esferas decisórias sobre a concessão de crédito, a DIREX solicitou o retorno da normalidade operacional das alçadas decisórias de análise de crédito, ou seja: a) **Comitê Automático**, onde o Gerente de Análise de Projetos, o Gerente Operacional e o Diretor de Operações, decidiram as operações até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) **Comitê Técnico**, onde o Gerente de Prospecção de Operações, o Superintendente de Riscos, a Assessora Jurídica, o Superintendente de Controladoria, o Gerente de Planejamento Estratégico e O&M, e o Diretor de Operações, decidiram operações de crédito acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); c) **DIREX**, onde os Diretores decidiram operações acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e d) **Conselho de Administração**, onde os Conselheiros decidiram operações acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Submetida a proposta da EM 03/2012 pelo Presidente do CAD, Francisco Dalto, aos Conselheiros presentes, foi aprovada por unanimidade. B) **POLÍTICA DE CRÉDITO**. Pediu, ainda, para registrar a seguinte proposta para tratar da **renegociação de dívidas**: I) Estabelecer regras claras, tais como: visita in-loco, verificar quanto tempo vencido (número de parcelas vencidas), analisar criteriosamente do porque do atraso, se o cliente terá condições de pagar a renegociação ou somente limpar o nome e voltar a ser inadimplente; II) Adotar procedimento para renegociar somente as parcelas vencidas, sem prejuízo das parcelas a vencer, recebendo uma entrada; e III) Estabelecer para as operações em LP (em prejuízo) o pagamento do principal sem juros e multas para pagamento à vista ou uma entrada e mais cinco parcelas. Acima deste prazo cobrar principal e mais juros. O Senhor Presidente do Conselho, Francisco Dalto, colheu sugestão para que a proposta fosse enviada ao Grupo de Assessoramento Técnico – GAT da MTF e voltasse ao Colegiado para decisão final. C) **GESTÃO ADMINISTRATIVA**. Dentro desse item foram submetidos: I) **Resolução MTF Nº 016/2012 – MT FOMENTO**, de 25 de maio de 2012, que trata do **Manual de Política e Procedimentos Internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo** instrumento de orientação interna que propiciará aos empregados da Agência identificar as práticas econômico-financeiras que tem por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de ativos financeiros e de bens patrimoniais, interagindo com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, da Lei Federal nº 9.613/98, também em conexão com Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro – GAFI, órgão internacional, que normaliza o assunto. O Banco Central do Brasil em sua última auditoria realizada na Agência recomendou empenho da MTF sobre o assunto e aguardavam ações imediatas da Agência, como a da presente proposta, enfatizou o Diretor Presidente da MTF, Senhor Mário Milton. Retomando a palavra, o Presidente do Conselho, Senhor Francisco Dalto, submeteu a Resolução e o Manual aos Conselheiros presentes, recebendo aprovação dos documentos, com determinação para que a instituição fosse exemplo não permitindo, pelas ações que lhe competiam, que a região se tornasse praia de um eventual paraíso fiscal no Centro Oeste. II) **Resolução Nº 017/CAD/2012 – MT FOMENTO**, desta data, que visa **reestruturar o Quadro de Carreira dos Profissionais de Fomento**, a estrutura de remuneração, de progressão, de avaliação de desempenho, aperfeiçoando a anterior, Resolução Nº 008/CAD/2010 – MT FOMENTO, estribada na LC 284/2007, que alterou a LC 140/2003, e que serviu de parâmetro para a realização do 1º Concurso da Agência. Depois das explicações sobre o assunto, o Senhor Presidente do Conselho, Francisco Dalto, submeteu ao Colegiado que a aprovou por unanimidade. III) **Resolução MTF Nº 018/2012 – MT FOMENTO**, desta data, dispozo sobre o **Manual de Avaliação de Desempenho Funcional dos Empregados da Agência**, documento importante para estabelecer critérios de promoção dos empregados concursados, através de avaliações anuais e conforme previsto na LC 140/2003. Até aqui, as avaliações anuais foram compensadas, em parte, pelo reajuste das tabelas, atingindo a todos os Profissionais de Fomento, concluiu o Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Luiz Armani e Conselheiro que expôs sobre o assunto. Submetida a Resolução e o Manual aos Senhores Conselheiros, foram aprovadas por todos os presentes. IV) **Orientação sobre meios de transporte**. Ainda, prosseguindo com assuntos gerais, o Senhor Presidente do Conselho, Francisco Dalto, atendendo consulta do Diretor Presidente da MTF, Senhor Mário Milton, passou a seguinte orientação aos Diretores da Agência: que pela impossibilidade da aquisição de veículos novos para atender a demanda da instituição, que fosse adotada a política praticada na administração estadual da locação de carros, através de Atas de Registro de Preços ou da contratação direta mais vantajosa, segundo as normas da licitação, sendo a resolução apoiada pelos Conselheiros presentes à reunião. V) **Reforma na estrutura organizacional da Agência**. Antes de encerrar a pauta da reunião, o Diretor Presidente da Agência, Mário Milton, submeteu ao Presidente do Conselho, Francisco Dalto, pedido de autorização para realizar estudos visando à reforma do Estatuto Social, adequando a instituição a novo modelo de gestão e ética, contando com assistência profissional de empresa já contratada. O Presidente do Conselho, Francisco Dalto, e os Conselheiros presentes, concordaram com a solicitação da Diretoria. Finalmente, não havendo outros assuntos a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho, Francisco Dalto, deu por encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. O Presidente do Conselho agradeceu a presença dos Diretores da Agência, Gessi de Fátima Cangussu Brito e Júlio Estulano Shimizu que prestigiaram a reunião. Cuiabá-MT, 30 de maio de 2012. Esta é cópia autêntica da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 30 de maio de 2012, assinada pelos Conselheiros: Francisco Tarquínio Dalto, Mario Milton V. Ferreira Mendes, Pedro Jamil Nadaf, Éder de Moraes Dias, Aparecido Rudnick, César Roberto Zilio e Luiz Carlos Armani.

Francisco Tarquínio Dalto
Presidente do Conselho

Luiz Carlos Armani
Conselheiro Secretário

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

CASA CIVIL

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - CONVITE Nº 002/2012/CASACIVIL

O Presidente da CPL/NSG torna público que no Convite nº 002/2012/CASA CIVIL, cujo objeto é a aquisição de sistema de câmeras de vigilância, devidamente instalado e em funcionamento para atender às dependências do Gabinete do Governador, ocorreu a aplicação do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, restando classificadas todas as novas propostas apresentadas na sessão de continuidade.

Registra também que fica classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta da **AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA – CNPJ nº 05.775.314/0001-80** com o valor total de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove mil Reais) e ainda devido a ausência de representantes fica aberto o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis. Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2012.

Edson Monfort de Albuquerque
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/NSG

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 011/2012/GAB/SAD, de 07 de Agosto de 2012, publicada no Diário Oficial de 09 de Agosto de 2012, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na modalidade Pregão Presencial 033/2012/SAD, processo administrativo n.º 0428.346/2012/SAD, qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água, gás, vasilhames para acondicionamento e café, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	1	COMERCIAL LUAR LTDA	9236	CX	14,90
2	1	COMERCIAL LUAR LTDA	6720	UN	0,89
3	1	COMERCIAL LUAR LTDA	980	LT	1,92
4	1	COMERCIAL LUAR LTDA	5892	UN	10,47
5	1	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	7456	UN	48,67
6	1	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	2327	UN	218,75
7	1	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1026	UN	105,98
8	1	GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	191480	UN	4,85
9	1	RALHID AKEL - ME	134662	PC	6,94

Cuiabá, 10 de Dezembro de 2012.

Erick Petronius Lima Ribeiro
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** os Lotes: 01, 03, 05, 08, 09 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Presencial 033/2012/SAD**, processo nº. **0428.346/2012/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água, gás, vasilhames para acondicionamento e café, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 10 de Dezembro de 2012.

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2012/SEJUDH

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial Nº 056/2012/SEJUDH**, Processo nº **530430/2012**, realizado no dia **11/12/2012**, cujo objeto foi contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Juara/MT, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Empresa Vencedora	CNPJ	Descrição dos Serviços	Referência Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Adjudicado Anual Estimado
MARIA CLARA DOS SANTOS – RESTAURANTE	06.319.069/0001-69	Café da manhã normal	23.725	R\$ 2,50	R\$ 59.312,50
		Café da manhã especial	365	R\$ 2,50	R\$ 912,50
		Almoço normal	23.725	R\$ 7,00	R\$ 166.075,00
		Almoço especial	365	R\$ 7,00	R\$ 2.555,00
		Jantar normal	23.725	R\$ 7,00	R\$ 166.075,00
		Jantar especial	365	R\$ 7,00	R\$ 2.555,00
		Ceia	730	R\$ 3,00	R\$ 2.190,00
TOTAL					R\$ 399.675,00

Adjudico e Homologo o lote único no valor total de R\$ 399.675,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012.

DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
(documento original assinado)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2012/SEJUDH

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial Nº 062/2012/SEJUDH**, Processo nº **525704/2012**, realizado no dia **11/12/2012**, cujo objeto foi contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo/MT, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Empresa Vencedora	CNPJ	Descrição dos Serviços	Refeição Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Adjudicado Anual Estimado
MARIA CLARA DOS SANTOS - RESTAURANTE	06.319.069/0001-69	Café da manhã normal	41.610	R\$ 2,50	R\$ 104.025,00
		Café da manhã especial	365	R\$ 2,50	R\$ 912,50
		Almoço normal	41.610	R\$ 7,00	R\$ 291.270,00
		Almoço especial	365	R\$ 7,00	R\$ 2.555,00
		Jantar normal	41.610	R\$ 7,00	R\$ 291.270,00
		Jantar especial	365	R\$ 7,00	R\$ 2.555,00
		Ceia	1.825	R\$ 3,00	R\$ 5.475,00
TOTAL					R\$ 698.062,50

Adjudico e Homologo o lote único no valor total de R\$ 698.062,50 (seiscentos e noventa e oito mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012.

DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
(documento original assinado)

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
PROCESSO 665833/2012/SECITEC-MT**

O PREGOEIRO oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, nomeado pela Portaria Conjunta nº 002/2012/SECITEC/SEEL/SEDTUR/SEC/FAPEMAT/FUNDED, publicada no Diário Oficial de 02/02/2012, torna público para conhecimento dos interessados que restou **FRA-CASSADA** a Licitação na Modalidade **Pregão nº 003/2012/SECITEC**, cujo objeto visava a aquisição de material permanente tipo mobiliário para o campus da Unemat de Tangará da Serra em atendimento a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012.

JOSÉ MARIO PEREIRA LEITE
PREGOEIRO OFICIAL
Original Assinado nos autos

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2012

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 589/ASSEJUR/SES/2012 fls. 141 a 153, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 13 a 133 e posteriores fls. 154 a 184.

PROCESSO: 775218/2012

**OBJETO: Aquisição de Medicamentos em caráter emergencial.
INTERESSADO:**

HOSP – LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R\$ 51.906,78 (Cinquenta e um mil Novecentos e vinte e seis reais e Setenta e oito centavos).

NOVARTIS Biocência S.a..

Valor: R\$ 24.407,04 (Vinte e quatro mil Quatrocentos e sete reais e Quatro centavos)

**DESPESA: 3390.0000
FONTE: 134**

Cuiabá-MT, 11 de Dezembro de 2012.

João Henrique Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 11 de Dezembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2012/SEDRAF

A Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através do seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria Nº 007/2011/SAENA, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa que a sessão do Pregão Eletrônico nº 001/2012/SEDRAF, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍVOLAS**, conforme especificações no Anexo I do edital, realizado no dia 11.12.2012, às 09:00h, teve o seguinte resultado:

ITEM	NÚMERO DO LOTE	RESULTADO
01	ÚNICO	FRACASSADO
02		
03		

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

Resultado Parcial do Pregão Presencial nº 019/2012/SECOPA

A Pregoeira da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, nomeada pela Portaria 026/2012/SECOPA, publicada no D.O.E 22.05.2012, vem a público divulgar o Resultado Parcial do **Pregão Presencial Nº 019/2012/SECOPA**, processo administrativo 532519/2012, cujo objeto é a "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gestão, execução e fornecimento de infraestrutura para realização dos eventos institucionais e promocionais desenvolvidos pela SECOPA", com sessão realizada nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2012.

LOTE	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	UNID	QUANT.	V. UNIT. OFERTADO
2	1	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	100	765,00
2	2	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	100	1.535,00
2	3	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	120	4.627,67
2	4	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	40	7.715,93
2	5	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	40	12.626,06
2	6	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	UM	90	3,00
2	7	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	120	8,00
2	8	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	50	12,00
2	9	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	30	12,00
2	10	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	110	80,00
3	1	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	60	2.500,00
3	2	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	60	6.395,30
3	3	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	70	3.411,57
3	4	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	200	376,67
3	5	SETTE LOCAÇÃO SOM LUZ PALCO LTDA	DI	110	200,80
4	1	BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP	DI	50	469,22
4	2	BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP	M²	300	4,00
4	3	BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP	DI	50	1.005,00
4	4	BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP	DI	50	1.765,00
4	5	BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP	DI	30	2.569,53
4	6	BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP	DI	15	2.446,60
4	7	BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP	ML	1.500	3,70
5	1	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	130	100,00
5	2	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	200	100,00
5	3	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	380	80,00
5	4	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	500	100,00
5	5	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	500	50,00
5	6	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	40	100,00
5	7	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	50,00
5	8	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	65	400,00
5	9	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	70	200,00
5	10	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	100	200,00
5	11	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	60	300,00
5	12	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	600	80,00
5	13	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	500	80,00
5	14	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	500	80,00
5	15	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	20	40.000,00
5	16	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	60	240,00
5	17	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	60	375,00
5	18	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	4.000,00
5	19	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	150,00
5	20	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	ML	7.000	2,00
5	21	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	UID.	550	5,00
5	22	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	350	200,00
5	23	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	500	30,00
5	24	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	50,00
5	25	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	60,00
5	26	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	400	50,00
5	27	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	400	80,00

5	28	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	100	90,00
5	29	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	130	20,00
5	30	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	UN	250	25,00
5	31	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	25	950,00
5	32	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	25	1.150,00
5	33	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	16.000	1,00
5	34	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	1.500	2,00
5	35	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	Mº	1.000	100,00
5	36	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	Mº	900	105,00
5	37	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	Mº	1.800	200,00
5	38	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	30	370,00
5	39	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	Mº	5.000	550,00
5	40	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	Mº	2.000	250,00
5	41	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	30	4.500,00
5	42	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	15	9.000,00
5	43	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	100	200,00
5	44	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	20	7.500,00
5	45	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	60	1.340,00
5	46	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	60	1.400,00
5	47	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	UN	150	100,00
5	48	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	UN	550	45,00
5	49	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	55,00
5	50	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	UN	50	400,00
5	51	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	UN	60	1.000,00
5	52	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	CO	600	30,00
5	53	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	150	800,00
5	54	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	35,00
5	55	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	230	90,00
5	56	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	50,00
5	57	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	20,00
5	58	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	105	20,00
5	59	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	100	100,00
5	60	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	100	100,00
5	61	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	100	10,00
5	62	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	10	150,00
5	63	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	UN	100	250,00
5	64	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	200	40,00
5	65	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	800,00
5	66	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	500	30,00
5	67	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	1.000,00
5	68	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	500	30,00
5	69	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	1.000,00
5	70	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	UN	15	20,00
5	71	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	150	15,00
5	72	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	15,00
5	73	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	HS	150	150,00
5	74	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	UN	200	35,00
5	75	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	UNID.	10	150,00
5	76	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	UNID.	100	117,50
5	77	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	50	800,00
5	78	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	DI	15	1.800,00
5	79	CARLINA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA	Mº	2000	72,00

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012.

Franciele Dorth da Silva

Pregoeira - SECOPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

O Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA e HOMOLOGA os atos dos lotes 02, 03, 04, 05**, referente ao procedimento licitatório nº 532519/2012/SECOPA, na modalidade de **Pregão Presencial Nº 019/2012/SECOPA**, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para execução da "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gestão, execução e fornecimento de infraestrutura para realização dos eventos institucionais e promocionais desenvolvidos pela SECOPA.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012.

Maurício Souza Guimarães

Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RDC Nº 005/SECOPA/2012

O Secretário Extraordinário da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da SECOPA, Decreto nº 1.022, de 06 de março de 2012, com fundamento nos arts. 38, VII e 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e art. 28, IV da Lei 12.462/11, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 387507/2012, **RESOLVE: HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o procedimento licitatório na modalidade RDC nº 005/SECOPA/2012, destinado à Contratação de empresa de engenharia para realização de obras e serviços de engenharia relacionados ao Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em favor do **CONSÓRCIO MARECHAL RONDON**, com a proposta de preços de R\$77.289.283,09 (Setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e nove centavos).

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES

Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 - SECOPA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2012/CEPROMAT

No extrato de publicação do extrato do Contrato nº **016/2012/CEPROMAT**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25922, datado de 05 de novembro de 2012, pág. 36:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com início em 24/12/2012 e término em 23/12/2013

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com início em 24/10/2012 e término em 23/10/2013

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2012/CEPROMAT

PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO – CEPROMAT E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Administração e fornecimento de vale- alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético, ou outros oriundos de tecnologia adequada conforme normas do programa do PAT, destinados ao uso pelos empregados do CEPROMAT.

VALOR: R\$ 1.795.003,20 (Um milhão setecentos noventa e cinco mil e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com início em 06/12/2012 e término em 06/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 57.

Fiscal do Contrato: Rosinei Miranda De Carvalho Duarte.

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012/EMPAER

A Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de seu pregoeiro abaixo assinado, nomeado pela Portaria N° 007/2012/SAENA, publicado no Diário Oficial em 26.10.2012, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2012/EMPAER, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, realizado no dia 05.12.2012, às 14:00h, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE 01

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDD	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA	RESULTADO
01	CAMERA FILMADORA	06	-		FRACASSADO
VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE 02

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDD	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA	RESULTADO
02	GPS	81	830,00	E M FILIPPO – ME CNPJ 08.253.611/0001-53	O PREGOEIRO, NÃO ADJUDICOU EM VIRTUDE DE HAVER APENAS 02 EMPRESAS PARTICIPANTES
VALOR TOTAL DO LOTE			67.230,00		

LOTE 03

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDD	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA	RESULTADO
03	APARELHO DE FAX	21	-		FRACASSADO
VALOR TOTAL DO LOTE					

LOTE 04

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDD	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA	RESULTADO
01	MATERIAL AUDIO E FOTO	01	-		DESERTO
VALOR TOTAL DO LOTE					

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA** o lote 02 por **R\$ 67.230,00** para a empresa **E M FILIPPO ME, CNPJ 08.253.611/0001-53**, do Pregão Eletrônico nº 009/2012/EMPAER – **Processo nº 74.051/2012 e seus anexos, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 7.217/2006, sendo o mesmo realizado para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2012.

Enock Alves dos Santos
Ordenador de despesa

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 417/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007969-001/2012, RESOLVE: Exonerar, a pedido, a servidora **MARIANA LEITE NABARRETE**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1595274-6-SSP/MT e do CPF nº 006.556.931-81, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete**, símbolo/nível **MP-CNE-V**, lotada na 9ª Promotoria de Justiça Cível da Infância e Juventude da Comarca de **CUIABÁ/MT**, com efeitos a partir de **07.01.2013**.
Cuiabá, 11 de novembro de 2012.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 668/2012-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 18 do Ato Administrativo nº 264/2012-PGJ.

RESOLVE:

Designar para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES**, o membro do Ministério Público e os servidores abaixo relacionados:
Presidente: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Promotor de Justiça e Secretário-Geral de Administração.
Membros:
Cláudia Di Giacomo Mariano - Diretora-Geral;
Kátia Aparecida Reis de Oliveira Arruda - Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas;
Camila Borges de Oliveira Carvalho - Assessora Especial;
Carla Bussiki Cunha - Técnico Administrativo e Gerente de Desenvolvimento do Departamento de Gestão de Pessoas;
Thiago Ataíde de Oliveira Rodrigues - Técnico Administrativo do Departamento de Gestão de Pessoas, e
Yasmin Volpi Saber - Auxiliar de Agente Administrativo do Departamento de Gestão de Pessoas.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 10 de dezembro de 2012.

Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 326/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DURVALINO DE FIGUEIREDO JUNIOR**, matrícula nº 6050, lotado no Departamento de Gestão de Pessoas, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização do Contrato abaixo especificado:
CONTRATO nº 056/2012
Empresa: JK GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 36.970.937/0001-37.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 327/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **THAÍSE RIBEIRO OLIVEIRA GERMANO**, matrícula nº 0816, lotada no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo especificada:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2012

Empresas: F LAGUIAR – ME.
JACIGRAN INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA – EPP.
EDITORA DE LIZ LTDA – ME.
KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA – EPP.
MILENIUM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – EPP.
4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão da ata de registro o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 328/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ GILSON RIBEIRO**, matrícula nº 6095, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo especificada:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2012

Empresa: ANA PAULA FARIA ALVES – ME.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 330/2012-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILVIA MARIA DE MEDEIROS**, assistente ministerial, 15 (quinze) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 172/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 21.11.2012, conforme Processo nº 007665-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo(GEDOC): 006271-001/2012 **Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 036/2012. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ. **Fornecedoras:** ANA PAULA FARIA ALVES - ME, CNPJ/MF 07.019.826/001-41. **Objeto:** O presente Instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITEX) PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS REUNIDAS DA CAPITAL E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**, nos termos do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 060/2012 e seus Anexos. **Valor total registrado:** R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais). **Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 20079900, Natureza de Despesa: 33903000 e Fonte: 100. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 10 de Dezembro de 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Ana Paula Faria Alves – Representantes da empresa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 039/CPPGE

Regulamenta o inciso VIII do artigo 122 da Lei Complementar n. 111/2002, com a redação que lhe foi outorgada pela Lei Complementar n. 305/08, para disciplinar o requerimento, a concessão e o pagamento da "Verba Livro", e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição legal expressa no art. 5º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 1.º de junho de 2002.

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão e os requisitos para requerimento, comprovação e pagamento da subvenção, para aquisição pessoal e semestral de obras jurídicas ao incentivo do Procurador do Estado, prevista no inciso VIII do artigo 122 da Lei Complementar Estadual n.º 111/2002, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar n.º 305/2008;

Considerando que o pagamento de referida verba, em prática operacional recente na Procuradoria-Geral do Estado, não era efetivado diretamente ao Procurador do Estado beneficiário;

Considerando, ainda, a necessidade de regularização de situações pendentes e pretéritas, que ainda não foram atingidas pela prescrição de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos da percepção da subvenção prevista no inciso VIII do artigo 122, da Lei Complementar n.º 111/2002, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 305/2008, os pedidos de reembolso deverão ser instruídos com comprovante(s) de realização da despesa dentro do respectivo semestre a que se referir o requerimento.

Art. 2º Em relação aos períodos anteriores, fica autorizado, conforme Decisão Colegiada, excepcionalmente, o reembolso da subvenção de que trata esta resolução, mediante o protocolo, até o 30/12/2012, de requerimentos acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas emitidos até a presente data.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria Geral do Estado, Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.

Jenz Prochnow Júnior

Procurador-Geral do Estado e Presidente do Colégio de Procuradores

*Republicado por ter saído incorreto no D.O.E. de 10-12-2012.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2126 A 2128/2012 DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 2126/WJT/2012

PROCESSO Nº 20.958-9/2012
INTERESSADO(A) CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) ORLANDO NUNES RODRIGUES
ASSUNTO REQUERIMENTO

Em atenção ao ofício nº 387/2012 – Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, de 29/11/2012, formulado pelo Sr. Orlando Nunes Rodrigues, defiro o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias improrrogáveis**, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Ressalto que, o deferimento do prazo não exime da multa prevista em provimento próprio.

Publique-se.

DESPACHO Nº 2127/WJT/2012

PROCESSO Nº 1.085-5/2012
INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SINOP
GESTOR(A) PEDRO DE LIMA CORDEIRO JÚNIOR
INTERESSADO(A) LUIZ FORMAGIO
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 82/2012, formulado pelo senhor Pedro de Lima Cordeiro Júnior, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias improrrogáveis**, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 2128/WJT/2012

PROCESSO Nº 18.587-6/2012
INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU
GESTOR(A) RONI RIBEIRO ROCHA
ASSUNTO REQUERIMENTO

Em atenção ao ofício nº 130/2012 – POXORÉU – PREVI, 19/10/2012, formulado pelo senhor Roni Ribeiro Rocha, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias improrrogáveis**, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Ressalto que, o deferimento do prazo não exime da multa prevista em provimento próprio.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2129 A 2133/2012 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2129/WJT/2012

PROCESSO Nº 1.079-0/2012
INTERESSADO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTOR(A) RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 975/2012/GAB/WJT, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o Sr. **RONALDO ROSA TAVEIRA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas manifestações em relação ao relatório técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, informando em sua resposta o número deste processo, devendo anexar os documentos que entender necessários a sua defesa com relação às irregularidades detectadas, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2130/WJT/2012

PROCESSO Nº 6.218-9/2012
INTERESSADO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTOR(A) RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 976/2012/GAB/WJT, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o Sr. **RONALDO ROSA TAVEIRA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas manifestações bem como proceda as correções necessárias em relação ao relatório técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, informando em sua resposta o número deste processo, devendo anexar os documentos que entender necessários a sua defesa com relação às irregularidades detectadas, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2131/WJT/2012

PROCESSO Nº 16.842-4/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTOR(A) GETÚLIO GONÇALVES VIANA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO PREGÃO Nº 37/2012

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 944/2012/GAB/WJT, às fls. 09-TCE, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o Sr. **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas manifestações faça a inserção do procedimento no Sistema Geo-Obras, bem como manifeste-se sobre os questionamentos formulados pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, informando em sua resposta o número deste processo, devendo anexar os documentos que entender necessários a sua defesa com relação às irregularidades detectadas, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2132/WJT/2012

PROCESSO Nº 11.949-0/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO(A) CÉSAR ROBERTO ZÍLIO
ASSUNTO DONATO CATARINO DE CAMPOS
APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 969/2012/GAB/WJT, e despacho de dilação de prazo, nº 963/2012, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o Sr. **CÉSAR ROBERTO ZÍLIO**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova as correções necessárias e apresente as suas manifestações em relação a análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, às fls. 54/58-TCE/MT, informando em sua resposta o número deste processo, devendo anexar os documentos que entender necessários a sua defesa com relação às irregularidades detectadas, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2133/WJT/2012

PROCESSO Nº 7.095-5/2011
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO(A) CÉSAR ROBERTO ZÍLIO
ASSUNTO ESTEVÃO LEITE DA CRUZ
APOSENTADORIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 935/2012/GAB/WJT, e despacho de dilação de prazo, nº 1002/2012, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** o Sr. **CÉSAR ROBERTO ZÍLIO**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova as correções necessárias e apresente as suas manifestações em relação a análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, às fls. 343/346-TCE/MT, informando em sua resposta o número deste processo, devendo anexar os documentos que entender necessários a sua defesa com relação às irregularidades detectadas, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
CONSELHEIRO PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL WALDIR JÚLIO TEIS PROCURADOR DO MP – TCE/MT
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
RELAÇÃO Nº 008/2012

Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno no dia 29 de novembro de 2012

ACÓRDÃO

Processos nºs 14.189-5/2011 (9 volumes), 3.988-8/2011, 5.938-2/2011, 7.633-3/2011, 10.054-4/2011, 12.541-5/2011, 14.741-9/2011, 16.727-4/2011, 18.730-5/2011, 20.154-5/2011, 21.518-0/2011, 22.610-6/2011, 1.164-9/2012, 8.409-3/2011 (3 volumes), 5.112-8/2012 e 6.211-1/2012.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, balancetes dos meses de janeiro a dezembro e representações de natureza interna.

Relator

Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 728/2012 - TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. PRELIMINARES APROVADAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MÉRITO: IRREGULARES. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA, PROCESSOS NºS 6.211-1/2012 E 5.112-8/2012, ACERCA DE IRREGULARIDADES, RESPECTIVAMENTE, NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2011 E NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES, PARCIALMENTE PROCEDENTES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO Nº 8.409-3/2011, ACERCA DA EXISTÊNCIA DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDA. PROCEDENTE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO A COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.189-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, e acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.463/2012 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente: 1) com fulcro no inciso VII do artigo 89 da Resolução nº 14/2007 APARTAR, das vertentes Contas Anuais, as matérias objeto da Representação Externa nº 307-7/2012 do conjunto de aspectos contábeis, patrimoniais, orçamentários, financeiros e operacionais que foram objeto de apreciação destas Contas, sem prejuízo de eventual e posterior conversão da referida Representação Externa em Tomada de Contas Especial; 2) EXTINGUIR, sem julgamento de mérito, o exame das vertentes Contas Anuais, na parte em que se imputa ao Sr. Sandro Coelho Eregipe, a responsabilidade pelas irregularidades legalmente classificadas como: (I) CB 01 - Contabilidade Grave - Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis, e (II) CB 04 - Contabilidade Grave - Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens; ante o reconhecimento ex officio da legitimidade passiva do Sr. Sandro Coelho Eregipe - ex-Coordenador Contábil da SES/MT, na forma do artigo 144 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 267, VI do CPC; e, 3) com fulcro no artigo 267, VI do CPC1 c/c artigo 144 e artigo 128-B, parágrafo único, ambos da Resolução nº 14/2007, EXTINGUIR sem julgamento de mérito a Representação de Natureza Interna nº 5.112-8/2012, tão somente em relação à parte em que imputa a responsabilidade pelas irregularidades nela constantes ao Ex-secretário Adjunto Executivo da SES/MT, Paulo Fernandes Rodrigues, ante a sua reconhecida legitimidade passiva; e, no mérito, julgar IRREGULARES as Contas Anuais da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2011, gestão dos Srs(as), Pedro Henry Neto - Ex-secretário de Estado de Saúde, período de 01/01 a 30/01/2011 e 02/02 a 15/11/2011 e Vander Fernandes - Secretário de Estado de Saúde, período de 16/11 a 31/12/2011; sendo os Srs(as), Edson Paulo de Oliveira - Secretário Adjunto Executivo, Daoud M. Khamis Jaber Abdallah - Diretor Geral do SAMU e Cibele Makiyama Martins - Coordenadora Contábil; e, ainda, nos termos dos artigos 75, III, 289, I, II e VI, da Resolução nº 14/2007, c/c os artigos 5º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, 6º, II e III, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar as seguintes multas: 1) ao Sr. Pedro Henry Neto, no valor total correspondente a 2.078 UPFs/MT, de acordo com a seguinte dosimetria: a) 11 UPFs/MT pela omissão administrativa em processar o inventário físico-financeiro dos bens de estoque da SES/MT; b) 11 UPFs/MT pela omissão administrativa em processar o inventário físico-financeiro dos bens imóveis da SES/MT no exercício de 2011; c) 25 UPFs/MT em razão do descumprimento do Acórdão nº 3.820/2011 deste Tribunal, em matéria de gestão do controle patrimonial; d) 30 UPFs/MT em razão da reincidência no descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, em matéria de gestão do controle patrimonial; e) 40 UPFs/MT em razão da instituição da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS na estrutura orgânico-administrativa da SES-MT sem previsão normativa, cuja competência é privativa do Governador do Estado; f) 15 UPFs/MT pelo descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, em matéria de gestão do controle interno; g) 374 UPFs/MT em virtude de 34 (trinta e quatro) nomeações de servidores em cargos comissionados inexistentes na estrutura da SES/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada nomeação ilegal; h) 20 UPFs/MT em razão da existência de elevado saldo de cargos efetivos vagos frente ao contraditório aumento dos cargos comissionados, caracterizando omissão em suprir a necessidade de pessoal permanente; i) 20 UPFs/MT em razão do não provimento dos 85 cargos de Motorista e Técnico de Enfermagem do SAMU mediante concurso público, caracterizado da irregularidade legalmente classificada como KB 10 - Pessoal Grave - Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; j) 20 UPFs/MT, em razão da nomeação de 85 (oitenta e cinco) servidores nos cargos de Assistente Técnico I e II em desvio de função, para exercerem efetivamente atribuições relacionadas ao cargo efetivo de Assistente do SUS, sob o perfil profissional de Motorista, e as atribuições inerentes do cargo efetivo de Técnico do SUS, sob o perfil profissional de Técnico de Enfermagem, os quais não constituem atribuições relacionadas à direção, chefia e assessoramento, caracterizador da irregularidade legalmente classificada como KB 02 - Pessoal Grave - Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento; k) 11 UPFs/MT em razão da não realização de processo seletivo para contratação de 331 (trezentos e trinta e um) estagiários para a SES/MT, em afronta ao Decreto Estadual nº 1.732/2008, caracterizador da irregularidade legalmente classificada como KB 15 - Pessoal Grave - Contratação de estagiários sem respaldo legal; l) 20 UPFs/MT em razão do descumprimento do Acórdão nº 3.820/2011 deste Tribunal, na parte em que determinou que se adotassem medidas efetivas junto aos demais órgãos responsáveis para realização do concurso público para provimentos de cargos da Secretaria de Estado de Saúde a fim de suprir a necessidade de pessoal permanente e não prejudicar a continuidade dos serviços e ações públicas de saúde, evitando-se contratações e terceirizações irregulares; m) 30 UPFs/MT em razão de reincidência no descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, na parte em que determinou que prosseguisse o pessoal permanente mediante concurso público, buscando a união de esforços com os demais órgãos para suprir a necessidade de pessoal permanente; n) 20 UPFs/MT em razão da reincidência no descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, na parte em que determinou que fosse realizado concurso público para provimento de vagas do SAMU; o) 15 UPFs/MT para cada uma das 04 (quatro) ocorrências do descumprimento do Acórdão nº 996/2011 deste Tribunal, caracterizado pelas 04 (quatro) novas contratações temporárias ilícitas do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2009, perfazendo o total de 60 UPFs/MT; p) 15 UPFs/MT para cada uma das 86 (oitenta e seis) ocorrências do descumprimento do Acórdão nº 992/2011 deste Tribunal, caracterizado pelas 86 (oitenta e seis) novas contratações temporárias ilícitas do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2011/SES, perfazendo o total de 1.290 UPFs/MT; q) 15 UPFs/MT em razão do descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, na parte em que determinou que a SES/MT detalhasse, no programa orçamentário de vigilância à saúde, os recursos destinados ao programa de combate à dengue; r) 15 UPFs/MT em razão do descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, na parte em que determinou que a SES/MT que estabelecesse sistemática de acompanhamento e monitoramento das ações municipais voltadas ao atendimento efetivo das recomendações formuladas a partir dos relatórios de supervisão elaborados pelos técnicos do estado localizados no Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana; s) 11 UPFs/MT em razão da realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993); e, t) 40 UPFs/MT em razão da inércia e omissão na adoção de providência tempestiva e efetiva para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano decorrente à má gestão dos medicamentos e insumos de saúde comprovadamente vendidos e incinerados em detrimento da prestação eficiente dos serviços públicos de saúde, omissão esta caracterizadora de ato ilegal e antieconômico, que resultou dano ao erário; contudo, tendo em vista o limite previsto no caput do artigo 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, reduzir a multa aplicada ao ex-Secretário Pedro Henry Neto, do valor total correspondente de 2.078 UPFs/MT, para o valor total correspondente a 1.000 UPFs/MT; 2) ao Sr. Vander Fernandes, no valor total correspondente a 678 UPFs/MT, de acordo com a seguinte dosimetria: a) 11 UPFs/MT pela omissão administrativa em processar o inventário físico-financeiro dos bens de estoque da SES/MT; b) 11 UPFs/MT pela omissão administrativa em processar o inventário físico-financeiro dos bens imóveis da SES/MT no exercício de 2011; c) 25 UPFs/MT em razão do descumprimento do Acórdão nº 3.820/2011 deste Tribunal, em matéria de gestão do controle patrimonial; d) 30 UPFs/MT em razão do reincidência descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, em matéria de gestão do controle patrimonial; e) 21 UPFs/MT em razão da manutenção da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS na estrutura orgânico-administrativa da SES/MT sem previsão normativa, cuja competência é privativa do Governador do Estado; f) 15 UPFs/MT pelo descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, em matéria de gestão do controle interno; g) 374 UPFs/MT em virtude de 34 (trinta e quatro) nomeações de servidores em cargos comissionados inexistentes na estrutura da SES/MT, sendo 11 UPFs/MT para

cada nomeação ilegal; h) 20 UPFs/MT em razão da existência de elevado saldo de cargos efetivos vagos frente ao contraditório aumento dos cargos comissionados, caracterizando omissão em suprir a necessidade de pessoal permanente; i) 20 UPFs/MT em razão do não provimento dos 85 (oitenta e cinco) cargos de Motorista e Técnico de Enfermagem do SAMU mediante concurso público, caracterizador da irregularidade legalmente classificada como KB 10 - Pessoal Grave - Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; j) 11 UPFs/MT em razão da não realização de processo seletivo para contratação de 331 (trezentos e trinta e um) estagiários para a SES/MT, em afronta ao Decreto Estadual nº 1.732/2008, caracterizador da irregularidade legalmente classificada como KB 15 - Pessoal Grave - Contratação de estagiários sem respaldo legal; k) 20 UPFs/MT em razão do descumprimento do Acórdão nº 3.820/2011 deste Tribunal, na parte em que determinou que se adotassem medidas efetivas junto aos demais órgãos responsáveis para realização do concurso público para provimentos de cargos da Secretaria de Estado de Saúde a fim de suprir a necessidade de pessoal permanente e não prejudicar a continuidade dos serviços e ações públicas de saúde, evitando-se contratações e terceirizações irregulares; l) 30 UPFs/MT em razão de reincidência no descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, na parte em que determinou que prosseguisse o pessoal permanente mediante concurso público, buscando a união de esforços com os demais órgãos para suprir a necessidade de pessoal permanente; m) 20 UPFs/MT em razão da reincidência no descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, na parte em que determinou que fosse realizado concurso público para provimento de vagas do SAMU; n) 15 UPFs/MT em razão do descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, na parte em que determinou que a SES/MT detalhasse, no programa orçamentário de vigilância à saúde, os recursos destinados ao programa de combate à dengue; o) 15 UPFs/MT em razão do descumprimento do Acórdão nº 3.218/2010 deste Tribunal, na parte em que determinou que a SES/MT que estabelecesse sistemática de acompanhamento e monitoramento das ações municipais voltadas ao atendimento efetivo das recomendações formuladas a partir dos relatórios de supervisão elaborados pelos técnicos do estado localizados no Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana; e, p) 40 UPFs/MT em razão da inércia e omissão na adoção de providência tempestiva e efetiva para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano decorrente à má gestão dos medicamentos e insumos de saúde comprovadamente vendidos e incinerados em detrimento da prestação eficiente dos serviços públicos de saúde, omissão esta caracterizadora de ato ilegal e antieconômico, que resultou dano ao erário; 3) a Sr. Cibele Makiyama Martins, no valor equivalente a 11 UPFs/MT em razão da elaboração de Balanço Patrimonial de fls. 622-TC, sem lastro em documentação hábil e idônea para registro contábil dos bens imóveis no valor de R\$ 85.427,10, tudo sem prejuízo de reflexos sobre o juízo de valor acerca das presentes contas; 4) ao Sr. Daoud M. Khamis Jaber Abdallah, no valor equivalente a 11 UPFs/MT, em razão da inexistência de controle efetivo da frequência dos servidores que laboram no SAMU, caracterizador da irregularidade legalmente classificada como EB 05 - Controle Interno Grave - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; e, 5) ao Sr. Edson Paulo de Oliveira, no valor total correspondente a 51 UPFs/MT, de acordo com a seguinte dosimetria: a) 10 UPFs/MT em razão da ausência de assinatura das Notas de Ordem Bancária de fls. 38/50-TC; b) 15 UPFs/MT em razão do não pagamento dos plantões realizados nos meses de maio a outubro de 2011, caracterizador da irregularidade legalmente classificada como KB 08. Pessoal Grave 08 - Atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas; c) 11 UPFs/MT em razão dos pagamentos em atraso de plantões cumpridos por servidores do CIAPS da Secretaria de Saúde, nos meses de maio a outubro de 2011, fato caracterizador da irregularidade legalmente classificada como KB 08. Pessoal Grave 08 - Atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas; e, d) 15 UPFs/MT em razão da ordem de descontos indevidos em folha de pagamento de servidores e em detrimento do devido processo legal; determinando, ainda, à atual gestão que: a) realize o inventário físico-financeiro dos bens de estoque da SES/MT, individualizada e separadamente do inventário dos bens móveis permanentes; b) execute a contagem física dos bens de estoque e confronte o resultado com os registros de estoques, por intermédio de Comissão regularmente instituída e composta de membros cujos participantes não sejam as pessoas responsáveis pela custódia dos estoques; c) realize o inventário físico-financeiro dos bens móveis, cumprindo, impreterivelmente no exercício de 2012, as determinações constantes nesta decisão e nos Acórdãos nºs 3.218/2010 e 3.820/2011, ambos deste Tribunal; d) cumpra a Orientação Técnica nº 124/2011 da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso; e) atualize e alimente a base de dados do SIGPAT - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial com os dados e informações decorrentes do inventário físico-financeiro dos bens imóveis e realize o inventário físico-financeiro dos bens de estoque da SES/MT, individualizada e separadamente do inventário dos bens móveis permanentes; f) cumpra rigorosamente a NBC T nº 16.5, aprovada pela Resolução CFC nº 1.132/08, quando da realização dos registros e informações contábeis; g) abstenha-se de elaborar peças contábeis sem lastro em documentação hábil e idônea; h) proceda à retificação dos registros contábeis, e correspondente publicação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Imóveis, de modo a que o registro dos Bens Imóveis junto ao Balanço Patrimonial da SES/MT seja compatível à documentação físico financeira de sua existência; i) apresente a este Relator cópia do Ato de Retificação devidamente publicado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da respectiva retificação; j) conclua a implantação do sistema eletrônico de controle de frequência e pontualidade dos seus servidores mediante, de forma a superar a fragilidade do sistema atual e evitar problemas advindos dessa fragilidade, tais como falsos registros e falta de produção dos servidores; k) providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da vertente decisão, a efetiva identificação de todos os responsáveis pelas infrações de trânsito pagas pela SES/MT no exercício de 2011, atinentes à sua frota; l) proceda à abertura de procedimento administrativo contra cada qual dos responsáveis identificados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da respectiva identificação, com vistas a providenciar o ressarcimento de danos suportados pelo erário, verba esta gravada pela imprescritibilidade (art. 37, § 6º, da CRFB/88), tudo sob pena de condenação ao ressarcimento integral dos valores não ressarcidos administrativamente junto aos responsáveis diretos e imediatos mediante adoção de Tomada de Contas Ordinária por parte deste Tribunal; m) conclua a implantação do sistema eletrônico de controle de frequência e pontualidade dos seus servidores mediante, de forma a superar a fragilidade do sistema atual e evitar problemas advindos dessa fragilidade, tais como falsos registros e falta de produção dos servidores; n) promova a exoneração das servidoras Claudia Luzia de Arruda, Mônica Zoraima Duarte e Rosemeire Martins de Almeida da função de Agente Públicos de Controle (APC), junto à Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI; o) recrute servidores já pertencentes ao quadro efetivo da SES/MT, que reúnam as qualificações necessárias, descritas na LC Estadual nº 198/2004 e nas Resoluções nº 24/2008 e nº 13/2012/TCE, até que seja criado o cargo estatutário de controlador interno e realizado o respectivo concurso para provimento efetivo do cargo; p) abstenha-se de efetuar pagamentos das despesas sem o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a respectiva despesa seja paga, dando, assim fiel cumprimento ao artigo 64 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 3º, inciso VI da Instrução Normativa nº 006/2009/AJUR/CGSIAF/SEFAZ; q) abstenha-se de contratar servidores comissionados na estrutura da SES/MT utilizando-se de saldo de cargos comissionados legalmente pertencentes à Secretaria Executiva do Núcleo Saúde; r) abstenha-se de contratar servidores comissionados na estrutura da Secretaria Executiva de Saúde utilizando-se de saldo de cargos comissionados legalmente pertencentes à Secretaria de Saúde; s) promova a imediata exoneração dos 34 (trinta e quatro) servidores nomeados em cargos de comissão/função de confiança inexistentes na estrutura da SES/MT; t) acompanhe o PAD nº 006/2009, de modo a que sejam adotadas as medidas necessárias para que seja ressarcido aos cofres públicos o montante de R\$ 37.525,51 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) atinentes aos valores indevidamente percebidos pelo servidor Haig Garabed Terzian, por acúmulo ilegal de cargo público; u) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, nomeie os agentes aprovados e classificados em concurso público cujo prazo de validade ainda encontra-se em aberto com vistas ao preenchimento ao menos de parte dos cargos efetivos vagos, desde que presentes condições orçamentárias e financeiras para tanto; v) remanescente vaga do concurso vigente, abstenha-se de contratar via comissionamento ou terceirização servidor para o preenchimento destas vagas; w) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da nomeação dos agentes aprovados e concursados, apresente a este Relator prova documental das respectivas nomeações e planilha da situação do lotacionograma da SES/MT após estas nomeações; x) adote medidas efetivas para a realização de novo concurso público para provimento de cargos de natureza permanente da unidade em caso de necessidade de provimento do mesmo; y) abstenha-se de utilizar servidores comissionados em atribuições típicas e inerentes à de servidores efetivos; z) promova, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da vertente decisão, o restabelecimento dos 85 servidores nomeados nos cargos comissionados de Assistente Técnico I e II às atribuições inerentes aos respectivos cargos; aa) em havendo necessidade de mão de obra com perfil profissional de Motorista ou de Técnico de Enfermagem, realize concurso público para admissão de Assistente do SUS e Técnico do SUS com estes perfis profissionais; bb) abstenha-se de selecionar e contratar estagiários com base em mera "análise curricular" e desprovida de critérios objetivos; cc) realize, para a contratação de estagiários, processo seletivo com base em critérios objetivos previamente determinados e amplamente divulgados no Diário Oficial; dd) abstenha-se de assinar contratos de estágio sem a prévia homologação; ee) abstenha-se de renovar os 331 contratos de estágio em curso, e de contratar novos estagiários, sem que haja aprovação do estudante em processo seletivo em que seja assegurada a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia; ff) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da vertente decisão, a atual Gestão da SES/MT conclua os trabalhos iniciados pelo Grupo de Trabalho designado por força da Portaria nº 190/2010/GBSES; gg) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da conclusão dos trabalhos, apresente a este Tribunal de Contas o registro completo e descritivo dos empregados transferidos pela FUSMAT, com a descrição de sua lotação, se aposentado ou não, a forma de desligamento da FUSMAT e da SES, e, se houver casos, listar as rescisões contratuais ocorridas, e o levantamento dos valores do FGTS devidos para cada ex-empregado da FUSMAT, respeitada a correta conversão da moeda ocorrida em julho de 1994; hh) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste voto no D.O.E.

proceda à abertura de Tomada de Contas Especial, concluindo-a no prazo de 90 (noventa) dias a contar de seu início, e encaminhando-a a este Relator em 03 (três) dias a contar de sua conclusão, para apurar discriminadamente: 1) o rol de servidores do CIAPS da SES/MT que não receberam os devidos pagamentos da Escala de Plantão por eles respectivamente prestados no meses de maio a outubro de 2011; 2) o rol de servidores do CIAPS da SES/MT que receberam em atraso os devidos pagamentos da Escala de Plantão por eles respectivamente prestados no meses de maio a outubro de 2011; 3) o rol de servidores do CIAPS da SES/MT que tiveram descontados em folha de pagamento, sem oferta de contraditório e ampla defesa, os pagamentos recebidos em razão da Escala de Plantão por eles respectivamente prestados no meses de maio a outubro de 2011; 4) a quantificação do valor devido pela SES-MA de cada servidor do CIAPS que realizou plantões nos meses de maio a outubro de 2011, conforme interpretação fixada neste voto da aplicabilidade das Leis Estaduais nºs 8.269/2004, nº 9.538/2011 e LC Estadual nº 441/2011; e, 5) a quantificação do dano ao erário estadual em decorrência do pagamento das correções monetárias devidas em razão do pagamento atrasado de Escala de Plantão; ii) suspenda todo e qualquer desconto na folha de pagamento de quaisquer dos servidores do CIAPS que realizaram plantões nos meses de maio a outubro, em razão de pagamentos a eles realizados por estes plantões; iii) abstenha-se de proceder novos descontos em folha de pagamentos dos servidores do CIAPS sem a correspondente e prévia oferta de processo administrativo circunscrito pelo contraditório e pela ampla defesa; kk) apure os fatos descritos concernentes à Tomada de Contas Especial instalada em virtude dos fatos apreciados na Representação Interna nº 8.409-3/2011, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação dessa decisão, remetendo a conclusão final a este Relator, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do término do prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a descrição identificada por lote do(a): a) número do lote; b) identificação do medicamento, material e insumo de saúde; c) certame de aquisição; d) fornecedor; e) quantitativo adquirido; f) quantitativo total disponível para descarte; g) valor da aquisição dos medicamentos, materiais e insumos de saúde; h) valor total dos medicamentos, materiais e insumos de saúde para descarte; i) data de aquisição; j) data de recebimento; l) data de validade; m) prazo de validade estabelecido pela ANVISA para o medicamento, material e insumo de saúde; n) se o medicamento é de alto custo ou normal; o) se é medicamento demandado judicialmente, portaria nº 172 ou de dispensação normal; p) Secretário de Estado responsável pela SES/MT e período; q) Ordenador de Despesa responsável pela SES/MT e período; r) Responsáveis pela aquisição no período de aquisição de cada lote; s) Comissão ou servidor responsável pelo recebimento de cada lote; t) Responsáveis pela dispensação durante o período de validade de cada lote; u) Coordenador(a) da Central de Administração Farmacêutica - CAF e período ao qual esteve à frente da Coordenadoria; v) responsável pela gestão de estoques durante a validade de cada lote; w) implante sistema eficaz de controle de entrada, saída e data de validade dos medicamentos e insumos adquiridos pela Secretaria; mm) reavali o processo de planejamento de futuras aquisições e, conforme o caso, suspender o processo de aquisição, a fim de evitar estoques em excesso e, conseqüentemente, perdas de produtos; e, nn) monitore o vencimento dos produtos em estoque com intuito de evitar perdas de medicamentos e insumos por prazo de validade e, ainda, recomendando à atual gestão que promova a adesão ao Programa de Desenvolvimento Institucional deste Tribunal, buscando o aprimoramento de seu desempenho e resultados e a minimização das falhas gerenciais constatadas; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.832/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as Representações de Natureza Interna, processos nºs 6.211-1/2012 e 5.112-9/2012, respectivamente, acerca de irregularidades na Dispensa de Licitação nº 095/2011, cujo objeto foi à aquisição de lotes de testes para separação de hemoglobina e no pagamento de remuneração a servidores; e, ainda, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, processo nº 8.409-3/2011, acerca da existência de medicamentos com prazo de validade vencido, tudo conforme consta dos fundamentos do voto do Relator. As Multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Resarcimento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com precatória a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Silval da Cunha Barbosa, acerca da inexistência de previsão normativa legal e regulamentar da presença da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS na estrutura da SES/MT, para que, se entender cabível, no uso das atribuições constitucionais que lhe conferem o artigo 61, § 1º. II, c/c artigo 84, VI, a, ambos da CF/88, edite Decreto alterando a estrutura orgânico-administrativa da SES/MT com vistas a incluir a Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - CEADIS naquela estrutura, bem como peça Decreto ratificando com efeitos ex tunc todos os atos administrativos praticados por esta unidade administrativa. Autorize-se a cobrança judicial, após o trânsito em julgado, sem o recolhimento dos débitos. Encaminhe-se cópia do relatório e voto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso e à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social da Assembleia Legislativa, a fim de comunicar acerca do teor desta decisão. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para a adoção das medidas que entender cabíveis, inclusive até a constatação nos autos da Representação Interna nº 8.409-3/2011, da prática de ato de improbidade administrativa, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 8.429/1992 e artigo 228, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Controle Externo, responsável pelas contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Secretaria de Estado de Saúde, determinando a inclusão como pontos de controle, a aferição da adoção das medidas reparatórias apontadas nestes autos e na Representação de Natureza Interna processo nº 8.409-3/2011. Encaminhe-se cópia desta decisão aos Relatores das Contas dos exercícios de 2012 a 2013, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice -Presidente. Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros WALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Processos nºs	14.185-2/2011 (30 volumes), 20.204-5/2011, 22.067-1/2011, 4.006-1/2011 (3 volumes), 5.940-4/2011 (4 volumes), 7.632-5/2011 (4 volumes), 10.053-6/2011 (3 volumes), 12.540-7/2011 (4 volumes), 14.744-3/2011 (4 volumes), 16.719-3/2011 (4 volumes), 18.732-1/2011 (4 volumes), 20.155-3/2011 (3 volumes), 21.519-8/2011 (3 volumes), 22.612-2/2011 (3 volumes), 1.165-7/2012 (5 volumes)
Interessado	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2010, Representação de Natureza Externa, Denúncia, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.
Relator	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO Nº 729/2012 - TP

Ementa: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. PRELIMINARES APROVADAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MÉRITO: IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAR AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACERCA DO imediato afastamento do ATUAL Secretário DE ESTADO DE SAÚDE, DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR, DENÚNCIA, PROCESSO 20.204-5/2011, ACERCA DE IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS À FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE. PROCEDENTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, PROCESSO 20.204-5/2011, ACERCA DE IRREGULARIDADES NO REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO, PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS, PARA AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL PAGAMENTO DE ENCARGOS, BEM COMO APURAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, DECORRENTES DO REPASSE EM ATRASO DOS VALORES FUNDO A FUNDO, ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO À COMISSÃO DE SAÚDE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.185-2/2011. ACÓRDÃO os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 23 e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhado o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.630/2012 do Ministério Público de Contas, em preliminar, 1) REJEITAR as arguições de inconstitucionalidade suscitadas em relação aos Decretos Estaduais nºs 270/2011, 194/2011, 693/2011 e 765/2011; 2) EXTINGUIR parcialmente as Contas Anuais, sem julgamento de mérito, na parte em que se apontaram as irregularidades substanciais na alegada (i) afronta ao inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 na execução do Contrato nº 057/2008/SES/MT celebrado entre a SES/FE/SMT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda., e (ii) ausência de critérios específicos, tais como valor e data limite dos repasses da saúde no Termo de Compromisso nº 002/2009 firmado entre a SES/MT e o Município de Rosário Oeste, em face do reconhecimento da incompetência absoluta desta Relatoria acerca de atos de gestão perpetrados nos exercícios de 2009 e 2010, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 144 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c artigo 1º da Resolução Normativa nº 13/2008 deste Tribunal, e, 3) EXTINGUIR parcialmente as Contas Anuais, sem julgamento de mérito, na parte em que se imputou ao atual Secretário de Saúde Vander Fernandes, a irregularidade substancial na alegada ausência de documentos autorizando parte dos repasses aos municípios de Rondonópolis, Juína e Cuiabá, nos valores respectivos de R\$ 1.484.000,00, R\$ 300.000,00 e R\$ 779.229,98, ante o reconhecimento ex officio da ilegitimidade passiva do Sr. Vander Fernandes, na forma do artigo 267, VI do CPC c/c artigo 144 do Regimento Interno deste Tribunal, e, no mérito, em julgar IRREGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Saúde, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Pedro Henry Neto, período de 01-01 a 15-11-2011 e Vander Fernandes, período de 16-11 a 31-12-2011, sendo os Srs.(as), Edson Paulino de Oliveira – Secretário Adjunto, Josinete Regina Albuquerque Fonseca – Chefe do Núcleo Setorial de Finanças do FES/MT, Sandra Damares Buzanello – Gerente de Aquisições, Kelly Fernanda Gonçalves – Gerente de Contratos, bem como CONSIDERAR ilegais, sem pronúncia de nulidade, as 118 (cento e dezoito) ocorrências de não formalização de Termo de Compromisso com Municípios que receberam repasses Fundo a Fundo no exercício de

2011, por afronta ao Decreto Estadual nº 1.455/2008 e às Portarias nºs 112 e 113/2008/GBSES c/c artigo 5º II da CF/88; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, e III da Resolução 14/2007, c/c artigo 6º, II, "a", "b", "b", "b" e §§ 1º, 3º e 4º do artigo 4º, da Resolução Normativa nº 17/2010; aplicar as multas nos seguintes valores: 1) ao Sr. Pedro Henry Neto, 9.337 UPFS/MT, sendo; a) 20 UPFS/MT em razão das 15 ocorrências de celebração e execução de contratos desacompanhados da formal e temporária designação dos respectivos fiscais de contrato, caracterizando a irregularidade legalmente classificada como "H8 O4 - Contrato Grava - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado"; b) 20 UPFS/MT, em razão do descumprimento do Acórdão nº 3.299/2010/TCEMT, na parte em que determinou a garantia de um sistema de controle interno eficiente voltado para compras, licitações, e contratos, com fulcro no artigo; c) 20 UPFS/MT para cada qual das 04 (quatro) ocorrências de descumprimento do Acórdão nº 3.299/2010 deste Tribunal, perfazendo um total de 80 UPFS/MT, substanciadas na (I) ausência de encaminhamento da conclusão dos 19 (dezenove) procedimentos administrativos, (II) ausência de instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e eventuais valores a serem restituídos aos Cofres Estaduais pelo pagamento de multas por atraso no pagamento das contas de telefone da Brasil Telecom, (III) ausência de instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e eventuais valores a serem restituídos aos Cofres Estaduais pela ausência de prestação de contas de diários, no valor de R\$ 6.435,00, e na (IV) ausência de instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e eventuais valores a serem restituídos aos Cofres Estaduais pela ausência de comprovantes ídôneos de gastos que comprovem que as despesas foram destinadas para a finalidade solicitada; d) 05 UPFS/MT para cada qual das 31 (trinta e uma) ocorrências de repasses realizados pelo FES/MT com o respectivo documento autorizador, em afronta ao artigo 4º da Portaria nº 141/2003/GBSES c/c artigo 5º II da CF/88, perfazendo um total de 155 UPFS/MT; e) 05 UPFS/MT para cada qual das 118 (cento e dezoito) ocorrências de não formalização de Termo de Compromisso com Municípios que receberam repasses Fundo a Fundo no exercício de 2011, em afronta ao Decreto Estadual nº 1.455/2008 e às Portarias nºs 112 e 113/2008/GBSES c/c artigo 5º II da CF/88, perfazendo um total de 590 UPFS/MT; f) 40 UPFS/MT, em razão de repasses Fundo a Fundo realizados sem observância dos critérios técnicos legais; g) 30 UPFS/MT para cada qual das 03 (três) ocorrências de assunção de obrigação de pagamento de repasses em valores superiores à dotação orçamentária, perfazendo um total de 90 UPFS/MT; h) 11 UPFS/MT para cada qual das 232 ocorrências de inadimplementos de repasses relativos aos meses de janeiro a outubro de 2011 dos Programas Estaduais de Saúde Rede Básica CUSTEIO, Saúde da Família e Saúde Bucal, perfazendo um total de 2.552 UPFS/MT; i) 11 UPFS/MT para cada qual das 510 ocorrências de inadimplementos de repasses relativos aos meses de janeiro a outubro de 2011, perfazendo um total de 5.610 UPFS/MT; j) 40 UPFS/MT em razão da ausência de critérios igualitários na realização dos repasses aos municípios gerador de tratamento desigual quanto aos percentuais dos repasses, em afronta ao inciso III do artigo 19 da CF/88; k) 40 UPFS/MT em razão da ausência de critérios igualitários na realização dos repasses aos municípios gerador de tratamentos desiguais quanto à tempestividade da adimplência dos pagamentos; l) 20 UPFS/MT em razão da qualificação da Sociedade Beneficente São Camilo como Organização Social, em violação às alíneas "e" e "f" do inciso I e ao inciso II do artigo 3º da LC Estadual nº 150/2004; m) 20 UPFS/MT em razão da qualificação da Associação Congregação de Santa Catarina como Organização Social, em violação à alínea "e" do inciso I do artigo 3º da LC Estadual nº 150/2004; n) 20 UPFS/MT em razão da qualificação do Instituto Fibras como Organização Social em violação ao parágrafo único e ao inciso I do artigo 3º da LC Estadual nº 150/2004; o) 20 UPFS/MT em razão da qualificação da Associação Congregação de Santa Catarina como Organização Social, em afronta ao inciso II do artigo 3º da LC Estadual nº 150/2004; p) 20 UPFS/MT em razão da qualificação do IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência a Saúde como Organização Social, em afronta ao inciso II do artigo 3º da LC Estadual nº 150/2004; contudo, tendo em vista o limite previsto no caput do artigo 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, reduzir a multa aplicada ao ex-Secretário Pedro Henry Neto, do valor total correspondente de 9.337 UPFS/MT, para o valor total correspondente a 1.000 UPFS/MT; 2) ao Sr. Vander Fernandes, 4.563 UPFS/MT, sendo: a) 20 UPFS/MT, em razão do descumprimento do Acórdão nº 3.299/2010 deste Tribunal, na parte em que determinou a garantia de um sistema de controle interno eficiente voltado para compras, licitações, e contratos; b) 20 UPFS/MT para cada qual das 04 (quatro) ocorrências de descumprimento do Acórdão nº 3.299/2010 deste Tribunal, perfazendo um total de 80 UPFS/MT, substanciadas na (I) ausência de encaminhamento da conclusão dos 19 (dezenove) procedimentos administrativos, (II) ausência de instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e eventuais valores a serem restituídos aos Cofres Estaduais pelo pagamento de multas por atraso no pagamento das contas de telefone da Brasil Telecom, (III) ausência de instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e eventuais valores a serem restituídos aos Cofres Estaduais pela ausência de prestação de contas de diários, no valor de R\$ 6.435,00, e na (IV) ausência de instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e eventuais valores a serem restituídos aos Cofres Estaduais pela ausência de comprovantes ídôneos de gastos que comprovem que as despesas foram destinadas para a finalidade solicitada; c) 05 UPFS/MT para cada qual das 118 (cento e dezoito) ocorrências de não formalização de Termo de Compromisso com Municípios que receberam repasses Fundo a Fundo no exercício de 2011, em afronta ao Decreto Estadual nº 1.455/2008 e às Portarias nºs 112 e 113/2008/GBSES c/c artigo 5º II da CF/88, perfazendo um total de 590 UPFS/MT; d) 40 UPFS/MT, em razão de repasses Fundo a Fundo realizados sem observância dos critérios técnicos legais; e) 30 UPFS/MT para cada qual das 03 (três) ocorrências de assunção de obrigação de pagamento de repasses em valores superiores à dotação orçamentária, perfazendo um total de 90 UPFS/MT; f) 11 UPFS/MT para cada qual das 232 ocorrências de inadimplementos de repasses relativos aos meses de janeiro a outubro de 2011 dos Programas Estaduais de Saúde Rede Básica CUSTEIO, Saúde da Família e Saúde Bucal, perfazendo um total de 2.552 UPFS/MT; g) 11 UPFS/MT para cada qual das 101 (cento e uma) ocorrências de inadimplemento de repasses relativos aos meses de novembro e dezembro de 2011, perfazendo um total de 1.111 UPFS/MT; h) 40 UPFS/MT em razão da ausência de critérios igualitários na realização dos repasses aos municípios gerador de tratamento desigual quanto aos percentuais dos repasses, em afronta ao inciso III do artigo 19 da CF/88; i) 40 UPFS/MT em razão da ausência de critérios igualitários na realização dos repasses aos municípios gerador de tratamentos desiguais quanto à tempestividade da adimplência dos pagamentos; contudo, tendo em vista o limite previsto no caput do artigo 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, reduzir a multa aplicada ao Secretário Vander Fernandes, do valor total correspondente de 4.563 UPFS/MT, para o valor total correspondente a 1.000 UPFS/MT; 3) ao Sr. Edson Paulino de Oliveira, 10 UPFS/MT, em razão da ausência de assinatura das Notas de Ordem Bancária nºs 11.05052-9, 11.08454-7, 11.12477-8, 11.12796-3, 11.13529-1, 11.13571-0, 11.13873-0, 11.13909-0, 11.14083-8, 11.13918-1, 11.14040-4, 11.14079-1, 11.13909-4, 11.13765-9, 11.14284-9, 11.14282-2, 11.14280-6, 11.14279-2, 11.14263-6, 11.14265-2, 11.14264-4, 11.14320-9; 4) a Sra. Josinete Regina Albuquerque Fonseca, 10 UPFS/MT, em virtude de 04 (quatro) ocorrências irregulares de processos de pagamentos desacompanhados de certidão de regularidade fiscal, acrescida do valor equivalente a 10 UPFS/MT em razão das 58 (cinquenta e oito) ocorrências irregulares de processos de pagamentos com certidões de regularidade fiscal vencidas ao tempo na Nota de Ordem Bancária e respectivo pagamento, perfazendo um total de 20 UPFS/MT; 5) a Sra. Sandra Damares Buzanello, 10 UPFS/MT, em razão das 11 (onze) ocorrências de formalização de processo de dispensa de licitação em data posterior à entrega dos produtos caracterizando a irregularidade legalmente classificada como "GC 13 – Licitação Moderada – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios"; 6) a Sra. Kelly Fernanda Gonçalves, 20 UPFS/MT, em razão das 15 ocorrências de celebração e execução de contratos desacompanhados da formal e temporária designação dos respectivos fiscais de contrato, caracterizando a irregularidade legalmente classificada como "H8 O4 - Contrato Grava - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado"; e, ainda, determinando a atual gestão que: a) abstenha-se de efetuar pagamentos das despesas sem o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a respectiva despesa seja paga, dando, assim, fiel cumprimento ao artigo 64 da Lei nº 4320/1964 e ao artigo 3º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 02/98/AJUR/CGSI/SEFAZ; b) no momento de efetuar pagamentos, exija a válida e tempestiva comprovação da regularidade fiscal para com a Seguradora Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º); c) a Lei nº 8.666/1993, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, à Lei nº 8.036/1990 (art. 27, a), à Lei nº 9.012/95 (art. 2º), à Lei nº 8.212/1991 (art. 47), ao Decreto nº 612/1992 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea a e § 1º, alíneas a e b) e ao Decreto-lei nº 1471/1967, de modo a afastar, inclusive, a possibilidade de, por força do Enunciado TST 331, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas (Acórdão TCU nº 586/2005 - 1ª Câmara); c) abstenha-se de realizar pagamentos a empresas que não tenham apresentado certidões de regularidade fiscal ou que apresentem certidões de regularidade fiscal cujo prazo de validade esteja expirado ao tempo do pagamento, em obediência ao artigo 1º, Decreto nº 8.109, de 16/10/2006; d) proceda à tempestiva formalização documental dos processos de dispensa licitatória em processo administrativo próprio; e) adote rotina de designação formal de um representante profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado, para acompanhar e fiscalizar, desde o início até o final do contrato, a execução dos contratos firmados pela SES/MT por meio do FES/MT e pelo FES/MT, atentando para a necessidade de realizar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do artigo 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; f) faça constar dos processos de contratação comprovante da designação do representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo contrato, em observância às exigências contidas nos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993; g) observe, ao firmar e prorrogar contratos, os termos do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, somente considerando serviços contínuos as obrigações de fazer de caráter permanente; h) emita os esforços diários em cumprimento ao Acórdão nº 3.299/2010 deste Tribunal, adequando o Controle Interno do FES-MT de forma eficiente na área de compras, licitações, e contratos, com a finalidade de planejar adequadamente as despesas, consoante o disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 4.320/1964 e nos mandamentos constitucionais pertinentes ao tema; i) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste voto, a atual gestão apresente a este Relator as Tomadas de Contas de escritas no item 5.3 do Voto que fundamentou este Acórdão, bem como os citados processos administrativos, sob pena de aplicação de multa diária no importe de 05 UPFS-MT; j) abstenha-se de realizar repasses de recursos da saúde, por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, desacompanhado da prévia autorização do Secretário de Estado de Saúde, exarada por meio de Portaria a ser publicada semestralmente, contendo os nomes dos municípios e os valores a serem creditados; k) considere excepcionalmente válidos os 118 Memorandos/Ofícios que reconhecem a Municípios o direito de receber pagamento de repasses de Programas por eles informalmente aderidos e cumpridos; l) abstenha-se de promover repasses pelo Sistema de Transferências Fundo a Fundo sem a prévia formalização de Termo de Compromisso com o respectivo Município, na forma do que prescreve o §2º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.455/2008; m) observe os critérios técnicos, valores e indicadores fixados nas Portarias da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso para definição dos valores dos repasses pelo Sistema de Repasses Fundo a Fundo, na forma do que preconiza o §3º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.455/2008; n) observe o disposto no artigo 165, I, da CF/88, no sentido de fazer constar tanto nos Termos de Compromisso firmados com Municípios que aderirem a Programas Estaduais de Saúde do Sistema Fundo a Fundo, quanto nas Portarias que aprovam os pagamentos dos respectivos Programas e autorizam a aplicação dos valores nele indicados, a previsão dos critérios orçamentários que virão a suportar a respectiva despesa, bem assim a previsão de como serão feitos os desembolsos financeiros à medida que os serviços forem prestados; o) abstenha-se de assumir a obrigação de repasses de recursos de Saúde via Fundo a Fundo que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; p) apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão cópia das Notas de Empenho, Nota de Liquidação de Empenho, Nota de Ordem Bancária dos pagamentos referentes ao saldo remanescente inadimplido, no exercício de 2011, dos repasses devidos aos Municípios respectivamente aderentes aos Programas Estaduais Saúde Bucal e Saúde da Família, com a planilha discriminada dos valores, pagos, número da Portaria Autorizativa do pagamento, nome e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde cujo crédito foi satisfeito, prova da liquidação da despesa substanciada na prova documental de que o respectivo Município cumpriu as obrigações que lhe competem por força das Portarias nºs 141/2003 e 112/2008 em relação àqueles que aderiram ao Programa Estadual Rede de Atenção Básica CUSTEIO; por força da Portaria nº 130/2010 em relação àqueles que aderiram ao Programa Estadual Saúde Bucal, e por força da Portaria MS nº 648/2006 e SES/MT nº 26/2001 em relação àqueles que aderiram ao Programa Estadual Saúde da Família; bem como aos normativos que vierem a alterá-las ou sucedê-las; q) proceda à abertura de Tomada de Contas Especial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da vertente decisão, com vistas a averiguar o eventual pagamento de juros, multas, ou correções monetárias decorrentes do pagamento atrasado de repasses Fundo a Fundo de saúde, e apurar os respectivos responsáveis, concluindo os trabalhos no prazo de até 90

(noventa) dias a contar da nomeação da Comissão de Tomada de Contas Especial e encaminhando a conclusão a este Relator no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo concedido para a conclusão dos trabalhos; e, r) abstenha-se de reter os repasses mensais das transferências legais de saúde Fundo a Fundo; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar PROCEDENTE a Denúncia, processo nº 22.067-1/2011, acerca de irregularidades no repasse de recursos à Fundação de Saúde de Várzea Grande; e, ainda, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Externa, processo nº 20.204-5/2011, acerca de irregularidades no repasse de recursos fundo a fundo, tudo conforme consta dos fundamentos do voto do Relator; determinando a observância pelo Estado de Mato Grosso da previsão constante dos arts. 19 a 21 da Lei Complementar nº 14/2011, cujo descumprimento deverá ser classificado como irregularidade gravíssima, ensejadora da emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas do Governador do Estado, a partir do exercício de 2013. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Representar ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Silval da Cunha Barbosa, solicitando o imediato afastamento do Sr. Vander Fernandes do cargo de Secretário Estadual de Saúde, com fulcro no art. 83, I da Lei Complementar nº 269/2007 e em virtude de tudo o que consta nos presentes autos. Determina-se a instauração de Tomada de Contas, sob responsabilidade da Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, com a participação da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas, para apurar aspectos complementares relacionados às irregularidades descritas no capítulo 7 do Voto que fundamentou este Acórdão, especialmente a quantificação de eventuais danos ao erário advindos da execução dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais com pagamentos realizados em sobrepreço, e sem correspondente atingimento de metas, e a identificação dos respectivos responsáveis solidários, bem como das demais considerações constantes da íntegra deste Voto, extraindo-se, desde logo, destes autos cópias das informações pertinentes para subsidiar a referida Tomada de Contas. Autoriza-se a cobrança judicial, após o trânsito em julgado, sem o recolhimento dos débitos, solicitando à Procuradoria-Geral do Estado, a adoção das medidas, se necessárias para assegurar a execução da dívida, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis ora julgados em débito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do valor devido, devendo apresentar ao Relator das Contas do órgão do exercício de 2013 relatório circunstanciado das providências adotadas. Comunique-se o Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Silval da Cunha Barbosa, bem como à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social da Assembleia Legislativa, acerca do teor desta decisão, com encaminhamento de cópias do relatório e voto. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para adoção das medidas que entender cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012, determinando a inclusão como pontos de controle, durante a auditoria das contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Secretaria de Estado de Saúde, a aferição da adoção das medidas reparatórias apontadas nestes autos. Encaminhe-se cópia desta decisão aos Relatores das Contas dos exercícios de 2012 e 2013, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice -Presidente. Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Conselheiros WALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Cuiabá, em 11 de dezembro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO N.º 076/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 11 de dezembro de 2012

RESOLUÇÕES NORMATIVAS (*)

Processo nº 18.777-1/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT, estabelece diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2012 - TP

Aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT, estabelece diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a importância dos controles internos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo;

Considerando o PDI – Programa de Desenvolvimento Institucional, idealizado por este Tribunal de Contas como forma de estimular a eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando o objetivo estratégico deste Tribunal de Contas de “Contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública e a iniciativa de “Estreitar relacionamento com as unidades de controle interno”;

Considerando a aprovação pelo Comitê Técnico deste Tribunal de Contas dos padrões de pareceres da Unidade Central de Controle Interno – UCI relativos às contas anuais de gestão e de governo.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os padrões de pareceres da Unidade Central de Controle Interno – UCI relativos às contas anuais de gestão (Anexo I) e de governo (Anexo II).

Parágrafo Único. Os padrões constituem um referencial e seu conteúdo contém orientações macro, cabendo à UCI, sob a liderança de seu titular, as definições quanto à pertinência e à extensão da análise em cada caso, observando a legislação aplicável e o planejamento anual de suas atividades.

Art. 2º. Determinar que os pareceres deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso:

§1º. Relativamente às contas anuais de gestão, devendo os pareceres serem consolidados a cada novo

envio:

I - quadrimestralmente, nas cargas mensais de abril, agosto e dezembro, para os municípios com população acima de 50 mil habitantes;

II - semestralmente, nas cargas mensais de junho e dezembro, para os municípios com população inferior

a 50 mil habitantes;

§2º. Relativamente às contas anuais de governo: anualmente, na prestação de Contas Anuais de Governo.

§3º. Excepcionalmente, para o exercício de 2012, o envio do parecer relativo às contas anuais de gestão deverá ser feito uma única vez na carga mensal de dezembro/2012.

Art. 3º. Determinar aos gestores municipais a criação de cargos e carreira específica de controladores/auditores internos e a realização de concurso público para preenchimento dos referidos cargos da UCI, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2008 e das reiteradas decisões e determinações deste Tribunal de Contas.

Art. 4º. Determinar aos gestores municipais que garantam os recursos humanos, materiais e estrutura física suficientes e adequadas para o desenvolvimento das atividades da UCI, garantindo ainda aos controladores/auditores internos a autonomia e independência funcional e livre acesso a todas as dependências do órgão ou entidade, assim como aos processos, documentos, sistemas informatizados e informações considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser sonegados, sob qualquer pretexto, devendo guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.

Art. 5º. A UCI deve estar vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade, sem qualquer tipo de vinculação intermediária, para melhor desempenho de suas competências constitucionais e legais, e, preferencialmente, ser liderada por servidor efetivo pertencente à carreira de controladores/auditores internos.

Art. 6º. O responsável pela UCI deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciarem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, nos termos do artigo 163 da Resolução nº 14/2007.

Art. 7º. O responsável pela UCI deverá relatar, nos pareceres supracitados, as medidas adotadas pelos gestores municipais visando ao cumprimento das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal em suas decisões, bem como, as providências em face dos apontamentos da UCI, da equipe técnica deste Tribunal e de alertas emitidos durante o exercício, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. O Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro de 2014.

Art. 9º. A responsabilização em face das deficiências detectadas no Sistema de Controle Interno deve ser individualizada e atrelada às competências dos diversos agentes e servidores que integram o referido Sistema.

Parágrafo Único. O responsável pela UCI somente será responsabilizado por deficiências no sistema de controle interno quando decorrerem de conduta omissiva ou comissiva atrelada às competências precípuas da UCI que concorreram diretamente para a consumação da irregularidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 21.379-9/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Contas
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2012 - TP

Dispõe sobre alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, XXXVII, e artigo 30, VIII, ambos da Resolução nº 14/2007 e os incisos III e IV do artigo 4º, e parágrafo único do artigo 88, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

Considerando que compete aos Tribunais de Contas dispor sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista nos artigos 73 c/c o artigo 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o inciso XLVIII, no artigo 21 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas, além de outras atribuições previstas em lei: (...)
XLVIII. Designar até 05 (cinco) servidores da área de controle externo para atuarem, em caráter permanente, junto à Presidência, com a finalidade de auxiliar no atendimento das demandas decorrentes das relações institucionais mantidas pelo Tribunal."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

Participaram da deliberação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 20.258-4/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a transformação de cargo da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2012 - TP

Dispõe sobre a transformação de cargo da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 30, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e os incisos III e IV do artigo 4º, e parágrafo único do artigo 88, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando que compete aos Tribunais de Contas dispor sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista nos artigos 73, 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de adequar a denominação dos cargos existentes às inovações decorrentes da ampliação das atividades e funções.

RESOLVE:

Art. 1º. Transformar 01 (um) cargo de Assistente, Nível TCDGA-3, em 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete, Nível TCDGA-5, e 02 (dois) cargos de Chefe de Serviços, Nível TCDGA-7, conforme demonstrado a seguir:

ANTIGA

Cargo	Quantidade	Nível	Subsídio	Total do Subsídio
Assistente	1	TCDGA-3	7.664,63	7664,63

NOVA

Cargo	Quantidade	Nível	Subsídio	Total do Subsídio
Assistente de Gabinete	1	TCDGA-5	3.934,69	3934,69
Chefe de Serviços	2	TCDGA-7	1.919,05	3.838,10
Total	3	-	-	7.772,79

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 21.266-0/2012
 Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Determina às organizações municipais a remessa de prestação de contas exclusivamente por via eletrônica, atualiza as Resoluções Normativas nºs 16/2008 e 01/2009 deste Tribunal, e dá outras providências.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36/2012 - TP

Determina às organizações municipais a remessa de prestação de contas exclusivamente por via eletrônica, atualiza as Resoluções Normativas nºs 16/2008 e 01/2009 deste Tribunal, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição Estadual; artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando as estratégias do Tribunal de Contas de Mato Grosso de "consolidar o sistema de controle externo eletrônico" e implementar o projeto "Autos Digitais";

Considerando a relevância da incorporação dos recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o aperfeiçoamento da prestação de serviços à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar às organizações municipais a remessa, exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, das seguintes cargas:

- I. Plano Plurianual - PPA, até o dia 31/12 do primeiro ano de mandato do prefeito;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, até o dia 31/12 do ano anterior ao que se refere;
- III. Lei Orçamentária Anual - LOA, até o dia 15/01 do ano a que se refere;
- IV. Contas anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual.

§ 1º Dispensa-se a remessa física dos processos de contas anuais de governo e de gestão das organizações municipais a partir da competência 2012, bem como de peças de planejamento a partir da competência 2013, os quais deverão ser formalizados de acordo com as regras do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e mantidos na entidade à disposição do Relator e das equipes de auditoria.

§ 2º Para o envio dos informes eletrônicos a que se refere o caput, deverão ser observados os critérios estabelecidos no leiaute atualizado do Sistema APLIC, disponível no Portal deste Tribunal (www.tce.mt.gov.br).

Art. 2º Homologar o leiaute das tabelas do APLIC 2013 e tabelas internas, publicado na ferramenta XML no Portal deste Tribunal (www.tce.mt.gov.br).

Art. 3º Atualizar a Resolução Normativa nº 16/2008 deste Tribunal, que estabelece regras para remessa de informações via internet, por meio do sistema APLIC, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. (...)

I – quando se tratarem das peças de planejamento:

- a) até o dia 15/01 do ano a que se referem – informes da carga de peças de planejamento;
- b) até o dia 31/12 do primeiro ano de mandato do prefeito – informes da carga especial do Plano Plurianual – PPA;
- c) até o dia 31/12 do ano anterior ao que se refere – informes da carga especial da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- d) até o dia 15/01 do ano a que se refere – informes da carga especial da Lei Orçamentária Anual – LOA;

(...)

VII – quando se tratarem de arquivos de envio imediato:

- a) Até o terceiro dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Abertura e Retificação de edital;
- b) Até o quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato: cargas Cancelamento, Prorrogação, Homologação, Retificação da Homologação, Licitação Fracassada, Licitação Deserta, Anulação, Revogação, Suspensão/Paralisação, Ata de Registro de Preço, Prorrogação da Validade (Concursos/Processos Seletivos), Cancelamento/Anulação (Concursos/Processos Seletivos) e Paralisação (Concursos/Processos Seletivos).

(...)

IX – No dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual, quando se tratarem das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A alteração excepcional dos dados enviados, das regras do leiaute e dos prazos do Sistema APLIC, exceto no caso previsto no inciso I, dependem de solicitação formal ao Relator, devidamente motivada e detalhada quanto às informações a serem retificadas, e, em todos os casos, da observância dos seguintes prazos:

- I. para a retificação de dados já enviados, relacionados a arquivos de periodicidade mensal, carga inicial e informes das peças de planejamento: em até 5 dias após o encerramento do prazo regulamentar;
- II. após o prazo a que se refere o inciso anterior, relacionados a arquivos de mesma natureza: em até 15 dias após o registro da autorização no Sistema APLIC;
- III. para a retificação de dados relativos às cargas de envio imediato (licitações, concursos, benefícios previdenciários): em até 2 dias úteis após o registro da autorização no Sistema APLIC;
- IV. para a liberação de tabelas do leiaute, de informes da carga mensal e de regras de validação: dentro do prazo normal regulamentado pelo TCE;
- V. para a prorrogação de prazo de caráter individual: no prazo deferido pelo Relator, contado da data da solicitação, ou no prazo regulamentar, se indeferido.

§ 4º (revogado)

(...)

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Atualizar o "Capítulo III – Administração Pública Municipal" - do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, anexo da Resolução Normativa nº 1/2009 deste Tribunal.

Art. 5º Revogar o art. 6º da Resolução Normativa nº 01/2009 deste Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 20.965-1/2012
 Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Aprova o Calendário de Compromissos dos Fiscalizados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - exercício de 2013.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2012 - TP

Aprova o "Calendário de Compromissos dos Fiscalizados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - exercício de 2013".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 47 da Constituição Estadual e,

Considerando a função institucional deste Tribunal de prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a promover a eficiência na Administração Pública e otimizar a prestação de contas ao controle externo;

Considerando a missão institucional deste Tribunal em garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação aos fiscalizados; e,

Considerando os diversos prazos para encaminhamento de documentos, processos e informações a este Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o "Calendário de Compromissos dos Fiscalizados junto ao Tribunal de Contas do Estado - exercício de 2013", integrante do anexo único desta Resolução Normativa.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO. Participaram, ainda, da deliberação os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 18.713-5/2012
 Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Aprova a Matriz de Competências Técnicas e a Matriz de Responsabilidades aplicáveis no âmbito de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 38/2012 - TP

Aprova a Matriz de Competências Técnicas e a Matriz de Responsabilidades aplicáveis no âmbito de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 30, VI, da Resolução nº 14/2007,

Considerando os objetivos estratégicos de garantir qualidade e celeridade às decisões do controle externo e de aprimorar o desempenho profissional e gerencial, bem como a estratégia de fortalecer a gestão de desempenho com foco em competências.

Considerando o que dispõem as Leis nºs 7.858/2002 e 9.383/2010, que estabelecem normas referentes ao desempenho das atribuições relacionadas aos cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, elaborada em conjunto com os titulares da Corregedoria Geral; Gabinetes de Conselheiros; Secretaria de Gestão; Secretaria Geral do Tribunal Pleno; Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional; Escola Superior de Contas; Coordenadoria de Administração; Coordenadoria de Expediente e Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Matriz de Responsabilidades e a Matriz de Competências Técnicas pela qualidade do apoio ao controle externo no âmbito da Corregedoria Geral; Gabinetes de Conselheiros; Secretaria de Gestão; Secretaria Geral do Tribunal Pleno; Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional; Escola Superior de Contas; Coordenadoria de Administração; Coordenadoria de Expediente e Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. O item I do Anexo I da Resolução Normativa nº 29.03.2011, que aprova a Matriz de Competências Técnicas, a Matriz de Responsabilidades pela Qualidade do Controle Externo e a Matriz de Competências Comportamentais, aplicáveis no âmbito das Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte redação:

1. Critérios para Avaliação:

Nível	Especificação
0	Não tem conhecimento.
1	Tem noção, compreensão, ideia, informação Sem experiência prática
2	Aplica, implanta, utiliza
3	Análisa, avalia, questiona, propõe
(MÍNIMO ESPERADO)	
4	É perito, tem domínio pleno, e referência.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BO-SAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 19.652-5/2012
 Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Altera a redação dos artigos 46, inciso I, 47 e 77, bem como revoga o § 1º do artigo 180, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2012 - TP

Altera a redação dos artigos 46, inciso I, 47 e 77, bem como revoga o § 1º do artigo 180, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

RESOLVE:

Considerando o avanço técnico e tecnológico do Tribunal de Contas desde a implantação do Planejamento Estratégico em 2006;

Considerando que atualmente as sessões plenárias do Tribunal Pleno e das Câmaras julgadoras, são transmitidas ao vivo, por meio televisivo e pela internet no portal deste Tribunal, sob a coordenação da unidade responsável pela área de comunicação, sendo que o material produzido é gravado em áudio e vídeo, permanecendo armazenado pela unidade responsável pela tecnologia da informação em sistema específico (FTP);

Considerando que a íntegra dos vídeos e áudios produzidos, bem como segmentados por processo julgado, ficam disponíveis à sociedade no portal deste Tribunal, possibilitando inclusive o download do material produzido e contemplando o princípio do contraditório e ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

Considerando que diante de todo esse avanço tecnológico, a elaboração de atas e notas taquigráficas perdeu a sua finalidade principal, que é a de registrar os fatos e discussões ocorridas durante as sessões plenárias;

Considerando a necessidade de utilizar os recursos e servidores que desempenham as atividades relacionadas à taquigrafia das sessões, em outras áreas de relevância contemplando o Planejamento Estratégico; e, ainda, que o serviço de gravação nos casos em que houver discussões das matérias julgadas nas sessões pode ser terceirizado, a um custo menor para este Tribunal;

Considerando que se não houver a possibilidade de transmissão por meio televisivo ou pela internet das sessões e demais eventos, ainda poderá ser feita a gravação das sessões e registro em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos artigos 46, I, 47 e 77, bem como revogar o § 1º do artigo 180, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 46.

(...)

I. Discussão, eventual alteração, votação e assinatura de ata;

Art. 47. Nas hipóteses em que não houver a possibilidade de transmissão por meio televisivo ou pela internet das sessões, haverá o registro em ata, na qual deverá constar:

(...)

Art. 77. As gravações dos áudios das sessões plenárias, poderão ser solicitadas por meio de requerimento, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas e serão disponibilizadas no prazo de até 05 dias úteis.

Art. 180.

(...)

§ 1º. Revogado.

(...)

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Participaram, da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 20.276-2/2012
 Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Dispõe sobre alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
 Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2012 - TP

"Dispõe sobre alterações ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso."

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, XXVIII, e artigo 30, VI, ambos da Resolução 14/2007 e o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar 269/2007;

Considerando que compete aos Tribunais de Contas dispor sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista no artigo 73, c/c o artigo 75 e artigo 96, I, 'a' e 'b', da Constituição Federal;

RESOLVE, por unanimidade, acolhendo a sugestão proferida oralmente em Sessão Plenária do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, alterar os artigos 141 e 227 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

Art. 1º. O artigo 141 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 141.

(...)

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei."

§ 3º. Nessa fase, se entender recomendável, o relator poderá determinar instrução complementar, ao término da qual remeterá os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

§ 4º. Com o parecer ministerial, o relator poderá ainda, a seu critério, determinar outras medidas saneadoras, observados o disposto no art. 179 deste regimento e o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Com a instrução completa e o parecer ministerial, o relator elaborará relatório e voto ou emitirá julgamento singular, classificando as irregularidades, se existentes, nos termos definidos pelo Tribunal, encaminhando os autos à Secretaria Geral do Tribunal Pleno para as providências."

Art. 2º. O artigo 227 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 227.

(...)

§ 3º. Com os elementos de instrução e informação da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular da Secretaria de Controle Externo, os autos deverão retornar ao relator para notificação do interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar alegações finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.

§ 4º. Nos casos de denúncias ou representações formuladas pelo Ministério Público de Contas, caberá ao interessado ou seu procurador apresentar alegações finais após a manifestação ministerial, observando-se as demais formalidades previstas no § 3º deste artigo.

§ 5º. Com a instrução completa, o Relator elaborará relatório e voto, e encaminhará os autos para inclusão em pauta de julgamento na primeira sessão ordinária imediata, excetuadas as representações internas de competência do juízo singular."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação, os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃOS

Processo nº 21.318-7/2012
 Interessado CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Representação de Natureza Interna - Homologação de Medida Cautelar

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 842/2012 - TP

Ementa: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 16/2012. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA POR MEIO DE JULGAMENTO SINGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.318-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, 83 inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigos 297, § 1º, 298, inciso III, 299, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas em HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Conselheiro Relator, nos autos da presente Representação de Natureza Interna, em desfavor do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, gestão do Sr. Djalma Souza Soares, acerca de indícios de irregularidades no Contrato nº 16/2012, firmado com a empresa Comwire Informática Ltda., que teve por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de processamento, armazenamento e comunicação, cujo julgamento singular determinou ao Sr. Djalma Souza Soares a suspensão imediata de todos pagamentos, entregas e recebimentos dos equipamentos relativos ao referido contrato, por parte do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, até que haja a decisão do mérito deste processo, ou sobrevenha contrarredente nesse sentido, nos termos do artigo 298, III, do Regimento Interno deste Tribunal. Notifique-se o Sr. Djalma Souza Soares - Diretor Presidente do CEPROMAT, acerca do teor desta decisão. Após, restitua-se o processo ao Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis, para a apreciação do mérito.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 21.388-8/2012
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 Assunto Denúncia - Homologação de Medida Cautelar
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 843/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE LEILÃO DE IMÓVEL Nº 1/2012. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA POR MEIO DE JULGAMENTO SINGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.388-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, 83 inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigos 297, § 1º, 298, inciso III, 299, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Conselheiro Relator, nos autos da presente denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos, acerca de indícios de irregularidades na venda da sede da Prefeitura Municipal, decorrente do Processo de Leilão de Imóvel nº 01/2012, cujo julgamento singular determinou ao Sr. Valdir Pereira dos Santos, a suspensão urgente dos contratos decorrentes do Processo de Leilão de Imóvel nº 01/2012, mantendo-se a estrutura e o funcionamento da Prefeitura no local onde se encontra até a apreciação do mérito destes autos; e ainda, determinou, que o citado gestor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do julgamento singular, caso não reconheça prontamente as irregularidades apontadas pelos auditores deste Tribunal de Contas, apresente a defesa que entender pertinente. Notifique-se o Sr. Valdir Pereira dos Santos - Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, acerca do teor desta decisão. Após, restitua-se o processo ao Conselheiro Relator Antonio Joaquim, para a apreciação do mérito.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

(* Os Anexos I e II de que trata a Resolução Normativa n.º 33/2012, o Anexo da Resolução Normativa 001/2009 de que trata a Resolução Normativa n.º 36/2012, o Anexo único de que trata a Resolução Normativa n.º 37/2012, e o Anexo I da Resolução Normativa n.º 001/2011 e Anexo de que trata a Resolução Normativa n.º 38/2012 podem ser encontrados nas suas íntegras, no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br/Legislação/LegislaçãoDoTCE/Resoluções_Normativas.

Cuiabá, em 11 de dezembro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3525/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 MOISES MACIEL

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3525/MM/2012

PROCESSO Nº 18.778-0/2012
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
 GESTOR(A) WALMIR MOREIRA
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011

No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "c", inciso I do artigo 90, cumulado com o art. 181, ambos da Resolução nº 14/2007 TCE/MT e em face da informação favorável da 3ª Secex (fls. 09/10 TCE), acolho o Parecer Ministerial nº 5.291/2012 e Registro o Decreto Legislativo nº 001/2012, de 09 de outubro de 2012, que dispõe sobre as contas de governo da Prefeitura Municipal de Castanheira, relativas ao exercício de 2011.

Publique-se;
 Arquive-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3526/2012
 JULGAMENTO SINGULAR
 EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3526/LHL/2012

PROCESSO Nº 3.862-8/2012
INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE
 GESTOR(A) MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Senhora Márcia Cristina de Souza Batista.

Por meio do Acórdão nº 311/2012 (fls. 528 e 529 do TCE), publicado no Diário Oficial do dia 29/09/2012, este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas Contas e aplicou à gestora, Senhora Márcia Cristina de Souza Batista, glosa no valor equivalente a 1,1 UPFs/MT, em razão do restante do valor devido a título de imposto de renda não retido.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 345 TCE que a gestora encaminhou comprovante de restituição da Glosa de 1,1 UPFs/MT no valor de R\$ 59,55 e sugeriu que a interessada seja julgada quite, com a respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.715/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela quitação da glosa à imposta a gestora e posterior baixa.

Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 4.715/2012, e, de acordo com a competência estabelecida no artigo 90, VII da Resolução nº 14/2007, JULGO a Senhora **Márcia Cristina de Souza Batista QUITE** em relação à glosa que lhe foi imposta pelo Acórdão nº 311/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para proceder à devida baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3501 A 3518/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3501/JCN/2012

PROCESSO Nº 13.404-0/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO BARROS
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.273/2012, julgo o Sr. **Antônio Gonçalo Pedroso Maninho Barros quite** em relação à multa imposta no Acórdão nº. 326/2012-PC, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05/10/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Antônio Gonçalo Pedroso Maninho Barros do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3502/JCN/2012

PROCESSO Nº 15.075-4/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GESTOR MARCELO BEDUSCH
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4.773/2012, julgo o Sr. **Marcelo Bedusch, quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 641/2012 - TP deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. - MT) do dia 18/10/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Marcelo Bedusch no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3503/JCN/2012

PROCESSO Nº 14.259-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GESTOR GILMAR DOMINGOS MOCELLIN
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4.855/2012, julgo o Sr. **Gilmar Domingos MoCELLIN, quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 427/2012 - TP deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. - MT) do dia 16/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Gilmar Domingos MoCELLIN no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3504/JCN/2012

PROCESSO Nº 6.876-4/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
GESTOR FLAVIO DALTRIO FILHO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.161/2012, julgo o Sr. **Flávio Daltrio Filho quite** em relação à multa imposta no Acórdão nº. 4110/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 06/12/2011.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Flávio Daltrio Filho do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se ao serviço de arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3505/JCN/2012

PROCESSO Nº 18.089-0/2010

INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE QUATRO MARCOS
JOSÉ ROBERTO FERLIN
ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 2 QUADRIMESTRE/2010, PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO NR 001/2009 PROCESSO NR 22.540-1/2009

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4820/2012, julgo o Sr. **José Roberto Ferlin quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fls. 358/359 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 06/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. José Roberto Ferlin do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3506/JCN/2012

PROCESSO Nº 4.082-7/2011
INTERESSADO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CUIABÁ
GESTOR(A) FLÁVIO DONIZETE GARCIA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.294/2012, julgo o Sr. **Flávio Donizete Garcia, quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 3.826/2011 de fls. 595/597 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. - MT) do dia 24/10/2011, parcialmente reformado pelo Acórdão nº 519/2012 - TP, fls. 642/643, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. - MT) do dia 06/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Flávio Donizete Garcia no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3507/JCN/2012

PROCESSO Nº 14.273-5/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
GESTOR(A) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.190/2012, julgo o Sr. **João Batista de Oliveira, quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 444/2012 - TP deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. - MT) do dia 23/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. João Batista de Oliveira no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3508/JCN/2012

PROCESSO Nº 15.072-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
GESTOR(A) ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.018/2012, julgo o Sr. **Adalberto Navair Diamante quite** em relação à multa imposta no Acórdão nº. 523/2012-TP, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Adalberto Navair Diamante do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se ao serviço de arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3509/JCN/2012

PROCESSO Nº 20.731-4/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
GESTOR(A) JOICE MAFINI
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.176/2012, julgo a Sra. **Joice Mafini, quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 345/2012 - SC deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. - MT) do dia 11/10/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome da Sra. Joice Mafini no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3510/JCN/2012

PROCESSO Nº 14.177-1/2011
INTERESSADO(A) AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da

Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 4780/2012, julgo a **Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 278/2012, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 13/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome da Sra. **Márcia Glória Vandoni de Moura**, no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após arquivem-se os autos

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3511/JCN/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

504-5/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES À INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO OBRAS DO 2 QUADRIMESTRE 2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4824/2012, julgo o Sr. **Altino Vieira de Rezende Filho quite** em relação a multa imposta no Julgamento Singular de fls. 23 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 28/06/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Altino Vieira de Rezende Filho** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, envie-se ao arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3512/JCN/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

3.064-3/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
WILLIAN VIANA SABINO E DANIEL FERREIRA RODRIGUES
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5020/2012, julgo os Srs. **Willian Viana Sabino e Daniel Ferreira Rodrigues quites** em relação as multas impostas Acórdão nº. 211/2012-SC, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa dos nomes dos Srs. **Willian Viana Sabino e Daniel Ferreira Rodrigues** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente às multas mencionadas.

Após, envie-se ao serviço de arquivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3513/JCN/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

13.836-3/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
JASON ALVES DE SOUZA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.244/2012, julgo o Sr. **Jason Alves de Souza, quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 239/2012 - SC deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 28/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Jason Alves de Souza** no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3514/JCN/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

4.004-5/2012
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU
GASPAR DOMINGOS LAZARI
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.252/2012, julgo o Sr. **Gaspar Domingos Lazari, quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão 249/2012, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 28/09/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Gaspar Domingos Lazari** no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3515/JCN/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

15.090-8/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO
JANDIRA DAL'AGNOL
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.175/2012, julgo a Sra. **Jandira Dal'Agnol, quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 343/2012-PC deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 11/10/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome da Sra. **Jandira Dal'Agnol** no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3516/JCN/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

3.622-6/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
LÉCIO VICTOR MONTEIRO DA SILVA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.254/2012, julgo o Sr. **Lécio Victor Monteiro da Silva, quite** em relação à multa imposta no Acórdão nº 356/2012, de fls. 439/441, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 26/10/2011.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Lécio Victor Monteiro da Silva** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após retornem-se os autos a este gabinete para as demais providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3517/JCN/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

9.316-5/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA
REPRESENTAÇÃO REFERENTE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, CONTRA ATOS ILEGAIS PRATICADOS NA GESTÃO DA PREFEITURA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 5.241/2012, julgo o Sr. **Ugo da Conceição Padilha, quite** em relação à multa imposta pelo Julgamento Singular de fls. 73/77/TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 25/01/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Ugo da Conceição Padilha** no cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3518/JCN/2012

PROCESSO Nº
INTERESSADO(A)
GESTOR(A)
ASSUNTO

6.752-0/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
DECRETO LEGISLATIVO NR 001, DE 02 DE MARÇO DE 2011, QUE REJEITA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO/2009

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5.242/2012, julgo o Sr. **Antônio Gonçalo Pedroso "Maninho" de Barros, quite** em relação à multa imposta no julgamento singular, fls. 64/68 TCE/MT, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 06/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. **Antônio Gonçalo Pedroso "Maninho" de Barros** do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 010/2012.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 10/2012 realizada no dia 11/12/2012, teve como vencedor: ITEM 01 – APZ MARKETING INTEGRADO LTDA – ME. Água Boa, 11 de Dezembro de 2012

VERA LUCIA FRIES - Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 004/2008.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de drenagem de águas pluviais para o controle de erosão e ampliação do sistema de saneamento básico, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo e planilha de serviços.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Maurício Cardoso Tonhá, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, na modalidade de Concorrência nº. 004/2008, por razões de interesse público, motivado pela solicitação de alteração do projeto básico requerido junto ao órgão repassador dos recursos financeiros. A presente revogação está fundamentada no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99, Súmula 473 do STF e Termo de Rescisão Contratual datado de 06/12/2012. Água Boa, 06 dezembro de 2012.

Maurício Cardoso Tonhá - Prefeito Municipal

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 011/2012

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do perímetro urbano deste município, sendo 20.895,35m², contemplando meio-fio, sarjeta e sinalização viária, incluindo os materiais necessários e mão-de-obra. **Data de abertura:** 27/12/2012. **Horário:** 09 (nove) horas. **Local:** Prefeitura Municipal de Aripuanã; **Endereço:** Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 8h as 12h pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Aripuanã-MT, 11 de dezembro de 2012.

Elsa Henke - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO-MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG842768-2/2012)-A Secretaria Municipal de Gestão, através de sua secretária homologa a licitação Concorrência Pública nº. 004/2012, cujo objeto Futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento em regime de aluguel mensal, das seguintes Soluções de Softwares: Controle de Bens Patrimoniais, Controle de Almoxarifado, Controle e Geração de Compras e Licitações, Controle e Geração do Registro de Preço, Controle e Geração de Contratos e Convênios, Controle e Geração de Documentos de Processos, Controle e Geração de Processos, Controle de Imóveis, Controle de Frota, Controle de Legislação, Controle de Ouvidoria, Controle de Diárias e Passagens, Gestão do ISSQN, Gestão dos Tributos Exceto o ISSQN, Gestão Pedagógica e Acadêmica, Gestão de Biblioteca, Gestão de Recursos Humanos incluindo o módulo de Folha de Pagamento, Gestão de Concurso Público e Gestão de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, Gestão de Pesquisa, todas as Soluções de Softwares devem ser desenvolvidas para trabalhar em ambiente corporativo, multiusuário, base de dados única e plataforma Web, exceto o sistema de Controle e Geração de Documento que poderá funcionar em ambiente com Sistema Operacional Windows 7 ou superior e utilizar os recursos do MS-Word 2007 ou superior, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, Configuração e Treinamento de servidores públicos, para operar e servidores públicos para administrar a referida solução de software, importação por registro em tabela (legado) para as Soluções de Software, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, na qual sagrou-se vencedoras as empresas:

LOTE	LOTE	EMPRESA	MAIOR PONTUAÇÃO	FINAL	VALOR TOTAL DO
			OBTIDA	VALOR	LOTE
01	Controle de Bens Patrimoniais	SOLIDA	1264,2	R\$	48.157,12
02	Controle de Almoxarifado	SOLIDA	1144,2	R\$	48.157,12
03	Controle e Geração de Compras e Licitações	AGENDI	1488,2	R\$	48.308,88
04	Controle e Geração do Registro de Preço	AGENDI	984,2	R\$	24.233,84
05	Controle e Geração de Contratos e Convênios	AGENDI	1968,2	R\$	49.425,43
06	Controle e Geração de Documentos de Processos	SOLIDA	624,20	R\$	53.957,12
07	Controle e Geração de Processos	AGENDI	1096,20	R\$	49.425,43
08	Controle de Imóveis	SOLIDA	1064,20	R\$	24.038,12
09	Controle de Frota	SOLIDA	1016,20	R\$	24.038,12
10	Controle de Legislação	SOLIDA	984,20	R\$	24.038,12
11	Controle de Ouvidoria	SOLIDA	1032,20	R\$	19.457,12
12	Controle de Diárias e Passagens	AGENDI	1176,20	R\$	22.014,69

13	Gestão do ISSQN	ÁBACO	1120,20	R\$	56.150,33
14	Gestão dos Tributos Exceto o ISSQN	ÁBACO	2376,20	R\$	60.931,27
15	Gestão Pedagógica e Acadêmica	EFEX	1808,20	R\$	64.114,63
16	Gestão de Biblioteca	EFEX	1384,20	R\$	24.102,03
17	Gestão de Recursos Humanos incluindo o módulo de Folha de Pagamento	AGENDI	3128,20	R\$	64.239,36
18	Gestão de Concurso Público	AGENDI	1168,20	R\$	24.233,84
19	Gestão de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças	AGENDI	1328,20	R\$	54.680,98
20	Gestão de Pesquisa	EFEX	784,20	R\$	14.701,13
21	Controle da Conciliação Bancária	AGENDI	692,20	R\$	10.496,94
22	Gestão das Informações Sociais	AGENDI	584,20	R\$	11.874,17
23	Gestão do Portal de Transparência	SÓLIDA	616,20	R\$	15.357,12

A empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, ganhou os lotes 13 e 14 perfazendo o Valor Total de R\$ 117.081,60 (cento e dezessete mil oitenta e um reais e sessenta centavos).A empresa AGENDI TTI – TREINAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ganhou os lotes 3,4,5,7,12,17,18,19,21,22, perfazendo o Valor Total de R\$ 358.933,56 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).A empresa EFEX SISTEMAS E GERENCIAMENTO LTDA, ganhou os lotes 15,16,20 perfazendo o Valor Total de R\$ 102.917,79 (cento e dois mil novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).A empresa SÓLIDA INFORMÁTICA LTDA, ganhou os lotes 1,2,6,8,9,10,11,23, perfazendo o Valor Total de R\$ 257.199,96 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012-Adriana Barbosa da Silva-Secretária Municipal de Gestão

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO-MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG842768-2/2012)-O

Município de Cuiabá, através do Presidente da Comissão de Licitação torna público para conhecimentos dos interessados, que na Licitação modalidade Concorrência Pública nº. 004/2012, cujo objeto Futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento em regime de aluguel mensal, das seguintes Soluções de Softwares: Controle de Bens Patrimoniais, Controle de Almoxarifado, Controle e Geração de Compras e Licitações, Controle e Geração do Registro de Preço, Controle e Geração de Contratos e Convênios, Controle e Geração de Documentos de Processos, Controle e Geração de Processos, Controle de Imóveis, Controle de Frota, Controle de Legislação, Controle de Ouvidoria, Controle de Diárias e Passagens, Gestão do ISSQN, Gestão dos Tributos Exceto o ISSQN, Gestão Pedagógica e Acadêmica, Gestão de Biblioteca, Gestão de Recursos Humanos incluindo o módulo de Folha de Pagamento, Gestão de Concurso Público e Gestão de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, Gestão de Pesquisa, todas as Soluções de Softwares devem ser desenvolvidas para trabalhar em ambiente corporativo, multiusuário, base de dados única e plataforma Web, exceto o sistema de Controle e Geração de Documento que poderá funcionar em ambiente com Sistema Operacional Windows 7 ou superior e utilizar os recursos do MS-Word 2007 ou superior, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, Configuração e Treinamento de servidores públicos, para operar e servidores públicos para administrar a referida solução de software, importação por registro em tabela (legado) para as Soluções de Software, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, na qual sagrou-se vencedoras as empresas:

LOTE	LOTE	EMPRESA	MAIOR PONTUAÇÃO	FINAL	VALOR TOTAL DO
			OBTIDA	VALOR	LOTE
01	Controle de Bens Patrimoniais	SOLIDA	1264,2	R\$	48.157,12
02	Controle de Almoxarifado	SOLIDA	1144,2	R\$	48.157,12
03	Controle e Geração de Compras e Licitações	AGENDI	1488,2	R\$	48.308,88
04	Controle e Geração do Registro de Preço	AGENDI	984,2	R\$	24.233,84
05	Controle e Geração de Contratos e Convênios	AGENDI	1968,2	R\$	49.425,43
06	Controle e Geração de Documentos de Processos	SOLIDA	624,20	R\$	53.957,12
07	Controle e Geração de Processos	AGENDI	1096,20	R\$	49.425,43
08	Controle de Imóveis	SOLIDA	1064,20	R\$	24.038,12
09	Controle de Frota	SOLIDA	1016,20	R\$	24.038,12
10	Controle de Legislação	SOLIDA	984,20	R\$	24.038,12
11	Controle de Ouvidoria	SOLIDA	1032,20	R\$	19.457,12
12	Controle de Diárias e Passagens	AGENDI	1176,20	R\$	22.014,69
13	Gestão do ISSQN	ÁBACO	1120,20	R\$	56.150,33
14	Gestão dos Tributos Exceto o ISSQN	ÁBACO	2376,20	R\$	60.931,27
15	Gestão Pedagógica e Acadêmica	EFEX	1808,20	R\$	64.114,63
16	Gestão de Biblioteca	EFEX	1384,20	R\$	24.102,03
17	Gestão de Recursos Humanos incluindo o módulo de Folha de Pagamento	AGENDI	3128,20	R\$	64.239,36
18	Gestão de Concurso Público	AGENDI	1168,20	R\$	24.233,84
19	Gestão de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças	AGENDI	1328,20	R\$	54.680,98
20	Gestão de Pesquisa	EFEX	784,20	R\$	14.701,13
21	Controle da Conciliação Bancária	AGENDI	692,20	R\$	10.496,94
22	Gestão das Informações Sociais	AGENDI	584,20	R\$	11.874,17
23	Gestão do Portal de Transparência	SÓLIDA	616,20	R\$	15.357,12

A empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, ganhou os lotes 13 e 14 perfazendo o Valor Total de R\$ 117.081,60 (cento e dezessete mil oitenta e um reais e sessenta centavos).A empresa AGENDI TTI – TREINAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ganhou os lotes 3,4,5,7,12,17,18,19,21,22, perfazendo o Valor Total de R\$ 358.933,56 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).A empresa EFEX SISTEMAS E GERENCIAMENTO LTDA, ganhou os lotes 15,16,20 perfazendo o Valor Total de R\$ 102.917,79 (cento e dois mil novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).A empresa SÓLIDA INFORMÁTICA LTDA, ganhou os lotes 1,2,6,8,9,10,11,23, perfazendo o Valor Total de R\$ 257.199,96 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2012-Magda Rossi-Presidente Suplente da Comissão de Licitação-V I S T O:Adriane Caroline Souza Lourenço-Diretora de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7486/2012 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PG841481-5/2012 - ORIGEM DE LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2012 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - CONTRATADA: L.F CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS PARA CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DAS MARGENS DO RIO COXIPÓ-JURUMIRIM - BALNEÁRIO PONTE DE FERRO.** VIGÊNCIA: (120 CENTO E VINTE) DIAS - VALOR DO CONTRATO: 1.119.000,00 (HUM MILHÃO, CENTO E DEZENOVE MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2011

PROCESSO Nº 68/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

FORNECEDOR: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AGUA BOA LTDA. - CNPJ/MF nº 01.514.992/0001-38

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR: Pedro Bonetti

RG Nº 980.659- SSP/PR CPF Nº 199.736.679-72

PRODUTOS REGISTRADOS: Gasolina comum, Etanol (álcool) e óleo diesel comum

OBJETO: acréscimo no preço por litro de óleo diesel comum

VALOR REGISTRADO ÓLEO DIESEL COMUM: R\$ 2,249 por litro

VALOR REGISTRADO APÓS O REAJUSTE: R\$ 2,329 por litro

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: O aumento promovido por este Termo Aditivo se deve em virtude do aumento de preços pela PETROBRÁS, que os previstos na planilha inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 e ainda de acordo com a Ata de Registro de Preços originária, a Clausula Décima – Dos Reajustes de Preços, item 10.1.1.

O presente TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está assinado pelo Prefeito Municipal, pelo representante do fornecedor acima identificado e na presença de 02 (duas) testemunhas. As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas. Gaúcha do Norte, 25 de Julho de 2012.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO - PREFEITO MUNICIPAL

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AGUA BOA LTDA.

PEDRO BONETTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2011

PROCESSO Nº 68/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

FORNECEDOR: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AGUA BOA LTDA. - CNPJ/MF nº 01.514.992/0001-38

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR: Pedro Bonetti

RG Nº 980.659- SSP/PR CPF Nº 199.736.679-72

PRODUTOS REGISTRADOS: Gasolina comum, Etanol (álcool) e óleo diesel comum.

OBJETO: acréscimo no preço por litro de óleo diesel comum.

VALOR REGISTRADO ÓLEO DIESEL COMUM: R\$ 2,329 por litro

VALOR REGISTRADO APÓS O REAJUSTE: R\$ 2,369 por litro

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: O aumento promovido por este Termo Aditivo se deve em virtude do aumento do preço médio ponderado ao consumidor final, através do ATO COTEPE/PMPF nº 17 de 06 de setembro de 2012, pela SEFAZ – Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso, que os previstos na planilha inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 e ainda de acordo com a Ata de Registro de Preços originária, a Clausula Décima – Dos Reajustes de Preços, item 10.1.1.

O presente TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está assinado pelo Prefeito Municipal, pelo representante do fornecedor acima identificado e na presença de 02 (duas) testemunhas. As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas. Gaúcha do Norte, 11 de Outubro de 2012.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO - PREFEITO MUNICIPAL

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AGUA BOA LTDA.

PEDRO BONETTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2011

PROCESSO Nº 68/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

FORNECEDOR: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AGUA BOA LTDA. - CNPJ/MF nº 01.514.992/0001-38

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR: Pedro Bonetti

RG Nº 980.659- SSP/PR CPF Nº 199.736.679-72

PRODUTOS REGISTRADOS: Gasolina comum, Etanol (álcool) e óleo diesel comum.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis na cidade de Água Boa-MT, por um período de 06 (seis) meses, ficando sua vigência estendida até o dia 10/05/2013.

VALOR REGISTRADO ÓLEO DIESEL COMUM: R\$ 2,329 por litro

VALOR REGISTRADO APÓS O REAJUSTE: R\$ 2,369 por litro

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação da Ata de Registro de Preços em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que a empresa irá manter os preços e prazos de pagamento praticados e também pelo fato que os produtos fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade excelente e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE. O presente aditivo encontra embasamento legal no Decreto Federal nº 3931/2001, artigo 4º, § 2º e

nos termos do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

O presente TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está assinado pelo Prefeito Municipal, pelo representante do fornecedor acima identificado e na presença de 02 (duas) testemunhas. As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas. Gaúcha do Norte, 12 de Novembro de 2012.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO - PREFEITO MUNICIPAL

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AGUA BOA LTDA.

PEDRO BONETTI

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº33/2012

OBJETO: Pagamento de Auxílio Financeiro a paciente que necessita de serviços de Hemodiálise fora do domicílio.FAVORECIDO: ARNALDO SOARES DE MENEZES-VALOR GLOBAL R\$ 311,00 (trezentos e onze reais).PERÍODO/PRAZO: dezembro de 2012.FUNDAMENTO LEGAL: “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos ao Processo administrativo nº2162/2012.Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de dezembro de 2012.

Mercídio Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO - 030/2012

Considerando o não comparecimento no prazo previsto no edital de convocação Nº 029/2012 publicado no DOE do dia 08/11/2012, pagina 84. Desta forma sendo considerado DESISTENTE o candidato ao cargo de Farmaceutico-bioquimico, o senhor: RICARDO PEREIRA DE BRITO Inscrição nº. 0001251. O Excelentíssimo senhor prefeito municipal de Guiratinga, e a Comissão de Enquadramento do Concurso Público 001/2011. Resolve: CONVOCAR o (a) servidor (a) abaixo selecionado (a) obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de 12/12/2012 a 10/01/2013, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min horas, no Paço Municipal munidos de seus documentos exigidos no item 18 do edital de abertura, que originou o referido concurso, bem como os documentos exigidos no Decreto nº 053/2011 de 22 de novembro de 2011, publicado no DOE em 23/11/2011, edição 25.687, página 72, cuja relação encontra-se afixada no mural desta Prefeitura.

INSC	CARGO: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO	DATA. NASC.	CLASSIF.
000001249	TATIANA LUCION	15/12/1984	8º

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir publicação, e a apresentação da documentação e exames prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato. Guiratinga/MT, 11 de dezembro de 2012.

Gilmar Domingos Mocellin - Prefeito Municipal

Heloise Souza Lopes - Pres. Comissão de Enquadramento - Portaria 093/2011

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATOS

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, TORNA PÚBLICO, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Novembro de 2012:

Aditivos:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2012: Contratada: SETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato. Período de vigência: 10/07/2012 à 31/12/2012.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2012: Contratada: COTERPA CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato. Período de vigência: 05/10/2012 à 31/12/2012.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2012: Contratada: SETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. Objeto: acréscimo do quantitativo e valor inicialmente pactuado. Período de vigência: 08/11/2012 à 31/12/2012. Valor: 27.038,80

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2012: Contratada: COTERPA CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Objeto: acréscimo do quantitativo e valor inicialmente pactuado. Período de vigência: 08/11/2012 à 31/12/2012. Valor: 56.197,57.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2011: Contratada: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato. Período de vigência: 23/10/2012 à 23/08/2013. Valor: 37.430,00.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2012: Contratada: PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: acréscimo do quantitativo e valor inicialmente pactuado. Período de vigência: 23/10/2012 à 23/08/2012. Valor: 50.395,65.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2012: Contratada: KIRST TRR LTDA. Objeto: Prorroga-

ção do contrato. Período de vigência: 05/10/2012 à 30/12/2012.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2012: Contratada: MARIA GERALDA DE MOURA. Objeto: Prorrogação do contrato. Período de vigência: 04/10/2012 à 30/12/2012.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2009: Contratada: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato. Período de vigência: 01/11/2012 à 01/10/2013. Valor: 85.877,00

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2011: Contratada: PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: acréscimo do quantitativo e valor inicialmente pactuado. Período de vigência: 08/11/2012 à 31/12/2012. Valor: 25.694,00
ORLEI JOSÉ GRASSELLI - Prefeito Municipal K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 060/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: R C DE OLIVEIRA
OBJETO: Publicações Oficiais do Município de Matupá, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Grande Circulação Local. OBJETIVO: Alinhar a cláusula Terceira Do Valor e Quarta Dotação Orçamentária. VALOR ADITADO: R\$ 7.033,00 – DOTAÇÃO: 04.001.04.122.0003.2003.339039 “037” Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

CONTRATO Nº. 181/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONTRATADA: GIUSTTI & GIUSTTI LTDA ME. OBJETO: Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro União, do município de Matupá/MT, conforme portaria nº. 3.766/2010/Ministério da Saúde. VALOR: R\$ 53.271,50 Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço. FONTE CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0016.1119.449051 “126” 07.002.12.361.0017.1040.449051 “120”

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos que se realizou no dia 10 DE DEZEMBRO DE 2012 as 07:30 horas na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO, Para OBRAS EM ESTRUTURA METÁLICA (COBERTURA) NA ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO JOSÉ GEHLEN E ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES - CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ E CRECHE TIA CELCITA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07:00 às 11:30 h. Onde se consagrou vencedora da Presente Licitação a empresa: GIUSTTI & GIUSTTI LTDA – ME no valor de R\$ 53.271,50 Matupá – MT, 10 de Dezembro de 2012. CARLOS ABRAAO GAIA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ Nº 03.755.477/0001-75, . Torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de extração de cascalho para terraplanagem e cascalhamento de estrada, nos Projetos de Assentamentos Roseli Nunes e Margarida Alves, município de Mirassol D'Oeste/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nortelândia-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 393/2012, de 09/01/12, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, referente a Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo), Capa Selante e Drenagem Superficial de Águas Pluviais nas Ruas Enedina Altamira Amorim, Olinda Moreira de Brito, Garimpeiros, Rodrigo L. Souza e Prefeito Francisco de A. Andrade, no Município de Nortelândia-MT, sagrou-se vencedora a Empresa GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10, com o valor total de R\$ 243.951,37 (Duzentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). Nortelândia-MT, 10 de Dezembro de 2012.

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012, cujo objeto é **Aquisição de Equipamentos de uma Fábrica de Ração**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital, Anexo 01. Conforme Edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 21/12/2012, às 09:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio (Centro Administrativo Ganha Tempo), em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs às 11:00, Informações: (66) 3574-1404. Nova Guarita – MT, em 11 de Dezembro de 2012.

Graciela Schuster - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 181/2012 – O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual aquisição de parabrisa para os ônibus escolares, data de abertura: 11.12.2012 às 08:00 horas, do qual foi vencedora a empresa CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI.ME, CNPJ – 15.593.959/0001-55 R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). O representante da empresa assinou o termo de renúncia, renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 11 de dezembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 174/2012 – O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de cimento, data de abertura: 22.11.2012 às 10:00 horas, do qual foi vencedora a empresa CIMEN-ART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, CNPJ – 12.399.023/0001-08 R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Os representantes das empresas assinaram a ata renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 29 de novembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 175/2012 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de computadores destinados para premiação da Campanha Incentivadora para Arrecadação do IPTU 2.012, data de abertura: 22.11.2012 às 08:00 horas, empresa vencedora: VIVIANE REGINA CLAUDINO ME, CNPJ – 13.979.479/0001-00, VALOR 10.580,00. O representante da empresa assinou a ata, e o termo de renúncia, renunciando a intenção de interpor recursos. Nova Mutum/MT, 29 de novembro de 2012.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues

Pregoeiro

Distrato de Contrato Nº. 166/2011

Parte: M. APARECIDO DA SILVA - ME. Valor R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), constante nas Notas de Empenho nº 4341/2011 de 28 junho 2011 - Data de Assinatura: 16/11/2012.

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial nº 182/2012. O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição combustível (óleo diesel), abertura: 11 de dezembro de 2012, às 10:00 (dez horas), empresa vencedora: KIRST TRR LTDA, CNPJ – 05.198.812/0001-07, VALOR R\$ 47.400,00. O representante da empresa assinou a ata, e o termo de renúncia, renunciando a intenção de interposição recursos. Nova Mutum/MT, 11 de dezembro de 2012.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2012.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos na estação de transbordo do Município de Nova Mutum, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados na área urbana do município e operação da rampa de transbordo. Tipo: menor preço por item. Data de abertura: 26 de dezembro de 2012. Horário: 08:00 horas - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo email licitacao@novamutum.mt.gov.br ou telefone **65-3308.5400 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum– MT, 11 de Dezembro de 2012.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues

Pregoeiro

Edital de Publicação - A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, vem PUBLICAR a súmula da Lei Municipal nº 1.420/2011, e relatório sobre projetos em execução Art. 45 parágrafo único da Lei 101/2000, estando as mesmas integralmente a disposição no átrio desta municipalidade e no site www.novamutum.mt.gov.br LEI Nº 1.598/2012.DATA: 26/11/12.SÚMULA: “Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA, Instituído pela Lei Municipal nº 1.198/2009 e dá outras providências”..Nova Mutum – MT., 26/11/12. Lírio Lautenschlager/Prefeito Municipal.

Edital de Publicação - A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, vem PUBLICAR a súmula da Lei Municipal nº 1.420/2011, e relatório sobre projetos em execução Art. 45 parágrafo único da Lei 101/2000, estando as mesmas integralmente a disposição no átrio desta municipalidade e no site www.novamutum.mt.gov.br. LEI Nº 1.599/2012.DATA: 26/11/12.SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração de Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.552/2012, para o Exercício de 2013 e dá outras providências".Nova Mutum – MT., 30/11/12.Lírio Lautenschlager, Prefeito /Municipal

Edital de Publicação - A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, vem PUBLICAR a súmula da Lei Municipal nº 1.420/2011, e relatório sobre projetos em execução Art. 45 parágrafo único da Lei 101/2000, estando as mesmas integralmente a disposição no átrio desta municipalidade e no site www.novamutum.mt.gov.br.LEI Nº 1.600/2012.DATA: 26/11/12.SÚMULA: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências"..Nova Mutum – MT., 30/11/12.Lírio Lautenschlager/Prefeito Municipal

Edital de Publicação - A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, vem PUBLICAR a súmula do Decreto nº 138/12, estando o mesmo integralmente a disposição no átrio desta municipalidade. Decreto nº 138/12 de 27/11/12."Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Mutum Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões), para o exercício de 2013 e dá outras providências".Nova Mutum – MT, 10/12/12.Lírio Lautenschlager/Prefeito Municipal.

Edital de Publicação - A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, vem PUBLICAR a súmula do Decreto nº 139/12, estando o mesmo integralmente a disposição no átrio desta municipalidade. Decreto nº 139/12 de 27/11/12."Estima a Receita e Fixa a Despesa da Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum – FUMESUNM no valor de R\$ 3.622.000,00 (três milhões seiscentos e vinte e dois mil reais), para o exercício de 2013 e dá outras providências".Nova Mutum – MT., 10/12/12.Lírio Lautenschlager/Prefeito Municipal.

Edital de Publicação - A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, vem PUBLICAR a súmula do Decreto nº 140/12, estando o mesmo integralmente a disposição no átrio desta municipalidade. Decreto nº 140/12 de 27/11/12 "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum – SAAE no valor de R\$ 2.850.100,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e cem reais), para o exercício de 2013 e dá outras providências".Nova Mutum – MT, 10/12/12.Lírio Lautenschlager/Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2012.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes foi prorrogada para as 08h30m às 09h00min do dia 10 de dezembro de 2012, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues à pregoeira até as 09h00min do dia 10 de dezembro 2012 (Horário de Mato grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zanetti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. Nova Santa Helena - MT, 27 de novembro de 2012, FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA – Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2012

TIPO DE LICITAÇÃO: "Menor preço global – POR LOTE" INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT AUTORA: Comissão de Apoio. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE BOMBAS INJETORAS DE CAMINHÃO E MÁQUINAS PERTENCENTES A ESTÁ MUNICIPALIDADE, CONFORME REL-

ACIONADO NO ANEXO I. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 038/2012, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: J. CARLOS DA SILVA SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº. 06.143.890/0001-77, no valor de R\$ 24.256,00 (Vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais). Nova Santa Helena – MT, 10 de dezembro de 2012, FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÁ

NOTIFICADO: MARLY ROSALINA SCANDIUSSI

Prezado senhor, Por meio do presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO de que a licença para tratamento de assuntos particulares, concedida em 01 de Outubro de 2009 encerrou-se no dia 30 de Setembro de 2012, conforme se verifica pelo teor da Portaria n. 0233/2009, em anexo. Do mesmo modo, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para que se apresente ao Departamento Pessoal deste Município no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, contados do recebimento da presente missiva, ficando, ainda, advertida que o seu não comparecimento no prazo acima implicara em vossa **DEMISSÃO**, justificada pelo abandono de trabalho. Sem mais, registramos os votos de estima e consideração. Nova Ubiratá, 06 de Dezembro de 2012.

NOTIFICADO: VALDECIR MAGGIONI ALMEIDA

Prezado senhor, Por meio do presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO de que a licença para tratamento de assuntos particulares, concedida em 01 de Novembro de 2009 encerrou-se no dia 03 de Novembro de 2012, conforme se verifica pelo teor da Portaria n. 0315/2009, em anexo. Do mesmo modo, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para que se apresente ao Departamento Pessoal deste Município no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, contados do recebimento da presente missiva, ficando, ainda, advertida que o seu não comparecimento no prazo acima implicara em vossa **DEMISSÃO**, justificada pelo abandono de trabalho. Sem mais, registramos os votos de estima e consideração. Nova Ubiratá, 06 de Dezembro de 2012.

NOTIFICADO: LUCIANA APARECIDA DO NASCIMENTO

Prezada senhora, Por meio do presente, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA de que a licença para tratamento de assuntos particulares, concedida em 01 de Dezembro de 2009 encerrou-se no dia 01 de Dezembro de 2012, conforme se verifica pelo teor da Portaria n. 0327/2009. Do mesmo modo, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para que se apresente ao Departamento Pessoal deste Município no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, contados do recebimento da presente missiva, ficando, ainda, advertida que o seu não comparecimento no prazo acima implicara em vossa **DEMISSÃO**, justificada pelo abandono de trabalho. Sem mais, registramos os votos de estima e consideração. Nova Ubiratá, 03 de Dezembro de 2012.

DARCI JOSÉ HANTT - Secretário Municipal de Administração

Asplemat/DO

LEI Nº 587/2012 - DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2012

SUMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSMAR ROSSETTO, Prefeito Municipal de Nova Ubiratá, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de NOVA UBIRATÁ, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2012, no valor de R\$. 26.870.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS) sendo R\$. 26.000.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES DE REAIS), para a Administração Direta e R\$. 870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS) para Administração Indireta - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Ubiratá – UBIRATÁ- PREVI, assim distribuído:

NOMECLATURA	VALOR
Orçamento Fiscal	21.046.000,00
Orçamento de Seguridade Social	5.824.000,00
TOTAL	26.870.000,00

Art. 2º A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

	R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributária	3.125.900,00
1.2 Receita de Contribuições	230.000,00
1.3 Receita Patrimonial	81.700,00
1.4 Receita de Serviços	301.000,00
1.5 Transferências Correntes	24.227.700,00
(-) Deduções da Receita do FUNDEB	-3.344.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	257.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Alienações de Bens	15.000,00
2.2 Transferências de Capital	1.105.700,00
TOTAL	26.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O detalhamento da receita do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Ubiratá – UBIRATÁ-PREVI, incluso à presente Lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1.Receita de Contribuição	758.509,05
1.2.Receitas Patrimoniais	108.176,02
1.3.Outras Receitas Correntes	3.314,93

TOTAL	870.000,00
-------	------------

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
Legislativa	1.371.800,00
Judiciária	20.000,00
Administração	4.374.100,00
Assistência Social	1.358.500,00
Saúde	4.954.000,00
Educação	7.336.000,00
Cultura	103.000,00
Urbanismo	2.910.200,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	380.000,00
Gestão Ambiental	322.000,00
Agricultura	685.500,00
Indústria	94.000,00
Comércio e Serviços	255.000,00
Transporte	973.000,00
Desporto e Lazer	243.200,00
Encargos Especiais	507.000,00
Reserva de Contingência	12.700,00
TOTAL	26.000.000,00

2. POR PROGRAMAS	R\$
PROCESSO LEGISLATIVO	1.371.800,00
DEFESA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO	72.100,00
APOIO A ENTIDADES GOV. E NÃO GOVERNAMENTAIS	150.000,00
GESTÃO TOTAL	2.742.500,00
PLANEJAR PARA MELHOR ADMINISTRAR	1.423.500,00
GESTÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA	6.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	737.000,00
PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA	75.000,00
PORTO INCLUSÃO	36.000,00
ATENDIMENTO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	465.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	781.000,00
MÃES DE VIDA	1.500,00
GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3.566.000,00
ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	359.000,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA	885.000,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	144.000,00
MERENDA ESCOLAR	310.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	1.147.000,00
EXPANSÃO E MELHORIA NO ENSINO FUNDAMENTAL	4.725.500,00
CAMINHO DA ESCOLA	150.000,00
APOIO AO ENSINO SUPERIOR	41.000,00
EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA	725.000,00
ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	7.500,00
PRODUÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL	103.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE OBRAS	1.728.200,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.019.000,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	163.000,00
MORAR BEM COM QUALIDADE	100.000,00
REDES DE ÁGUA E ESGOTO	380.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	322.000,00
GESTÃO DA CADEIA PRODUTIVA	685.500,00
INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGÓCIOS	104.000,00
INCENTIVOS A EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS E CULTURAIS	245.000,00
INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA	973.000,00
INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	243.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.700,00
TOTAL POR PROGRAMAS	26.000.000,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	22.498.800,00
Despesas de Capital	3.488.500,00
Reserva de Contingência	12.700,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	26.000.000,00

4. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	R\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
001 - Câmara Municipal	1.371.800,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	
001 - Gabinete do Prefeito	585.000,00
002 - Assessoria Adm. do Gabinete	12.000,00
003 - Controladoria Interna	49.000,00
004 - UMC, JSM e UECT	3.000,00
005 - Assessoria Jurídica	72.100,00
03 - SEC. DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	
001 - Gabinete do Secretário	2.274.500,00
002 - Dpto de Contab. Planejamento e Gestão Financeira	3.000,00
003 - Dpto de Ger. Contas Públicas e Tesouraria	3.000,00
004 - Dpto de Tributação e Fiscalização	3.000,00
04 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001 - Gabinete do Secretário	750.000,00
002 - Fundo Municipal de Assistência Social	708.500,00
05 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA	
001 - Gabinete Do Secretário	1.191.500,00
002 - Fundo Municipal de Educação	1.644.500,00
003 - FUNDEB - Fundo Man. Desenv. Educação Básica	4.500.000,00
004 - Departamento Municipal de Cultura	103.000,00

06 - SEC DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	
001 - Gabinete do Secretário	3.968.200,00
002 - Dpto de Obras e Serviços Urbanos	415.000,00
003 - Dpto Munic. de Transporte e Rodoviário	973.000,00
004 - DAE - Departamento de Água e Esgoto	380.000,00
07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
001 - Fundo Municipal de Saúde	4.954.000,00
08 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
001 - Gabinete do Secretário	520.000,00
002 - Dpto de Agricultura e Desenv. Rural	165.500,00
09 - SEC. MUNIC. DE GOVERNO	
001 - Gabinete do Secretário	93.500,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001 - Gabinete do Secretário	1.314.000,00
002 - Dpto Compras, Patrim. E Rec. Humanos	16.000,00
11 - SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
001 - Gabinete do Secretário	104.000,00
002 - Dpto Munic. de Comércio e Turismo	245.000,00
12 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
001 - Gabinete do Secretário	322.000,00
14 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
001 - Gabinete do Secretário	243.200,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
001 - Reserva de Contingência	12.700,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	26.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O detalhamento da despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã - UBIRATÃ- PREVI, anexo à presente Lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

ERNO	1. POR FUNÇÕES DO GOV.	R\$
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL		870.000,00
2. POR PROGRAMAÇÃO		
2.1- Previdência do Regime Estatutário		870.000,00
3. POR CATEGORIA ECONÔMICA		
Despesas Correntes		695.000,00
Despesas de Capital		15.000,00
Reserva do RPPS		160.000,00
TOTAL DA DESPESA:		870.000,00
4. POR ÓRGÃO DA ADM.		
1. Fundo de Previdência Servidores de Nova Ubitatã		870.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a: I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, no valor de R\$ R\$ 26.870.000,00 (Vinte e Seis Milhões e Oitocentos e Setenta Mil Reais), ou seja o valor de R\$ 8.061.000,00 (Oito Milhões e Sessenta e Um Mil Reais)), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal; **Parágrafo Único.** Excluem-se do limite ora autorizado as transferências de recursos dos elementos de despesa da mesma categoria de programação ou mesmo grupo de despesas. II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000; III - Contratar operações de Crédito desde que não ultrapasse o limite desde que não ultrapasse o valor das despesas de Capital, ou nos casos previstos no Artigo 169, inciso III da Constituição Federal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos: I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal e Encargos Sociais; II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios. Art. 5º - As Metas Fiscais estabelecidas na Lei nº 574/2012, passam a vigorar conforme Anexo III, integrante desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2012.

OSMAR ROSSETTO - Prefeito Municipal
DARCI JOSÉ HANTT - Secretário Municipal de Administração

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 033/2.012

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT vem a público divulgar o **RESULTADO** da Licitação Supracitada **OBJETO:** aquisição de materiais para manutenção da iluminação pública **Licitante Vencedor:** Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA - EPP CNPJ: 15.984.883/0001-99 **Valor Global** de R\$ 71.285,91 (setenta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Sr. **GERCINO CAETANO ROSA** RESOLVE: Art. 1º Convocar para comparecer no prazo de 03(três) dias na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para justificar suas faltas ao trabalho, com a apresentação de documentos comprobatórios, os servidores abaixo relacionados: **IVOLNEI DE LIMA** Edital na íntegra no site WWW.amm.org.br. - Nova Xavantina - MT, 11 de dezembro de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2012**

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 1.036/2012 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 047/2012, levado a efeito às 09h00min horas do dia 11 de Dezembro de 2012, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: Stílus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda EPP, inscrito no Cnpj nº. 05.870.717/0001-08, para os itens 01, 02, 03 e 05, AKDD Eletrônicos e Papelaria Comércio e Representação de Serviços Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº. 13.472.885/000173 para o item 04. Paranaíta/MT, 11 de Dezembro de 2012.

Luciane Raquel Brauwere – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012 – RESULTADOS**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE DIÁRIO ONLINE PARA TODA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.” Iniciada a sessão ficou constatado que uma única empresa se fez representa a sessão onde depois dos lances verbais a empresa: DURA-LEX SISTEMAS DE GETÃO PÚBLICA LTDA-EPP, sagrou-se vencedora na fase habilitação ficou costado que os documentos de habilitação, depois de rubricados foram analisados e achados irregulares, ou seja não atendeu ao edital em sua integralidade. Motivo pelo qual a Pregoeira declarou o evento como FRACASSADO. Peixoto de Azevedo-MT, 11 de Dezembro de 2012. VANILZA RIBEIRO CHAGAS - PREGOIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**EXTRATO DE CONTRATO - DEZEMBRO/2012**

Contrato nº 125/2012. Contratante: Município de Pontes e Lacerda. Contratada: Empresa Santa Eunice Construtora Civil Ltda. Objeto: Executará construção 01 (uma) Praça Municipal na Vila Guaporé, no Município de Pontes e Lacerda, previsto no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas anexas, que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos. Disp. Gerais: Concorrência Pública nº. 008/2011, vinculada ao presente processo licitatório o Termo de Convênio nº. 047/2012, celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades e o Município de Pontes e Lacerda. Valor: R\$ 477.910,07 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e dez reais e sete centavos).Data: 04/12/2012.Vigência: 31/07/2013.

Contrato nº 126/2012. Contratante: Município de Pontes e Lacerda. Contratada: Empresa Construtora Ema Ltda. Objeto: Executará obra de ampliação dos UBS 06 de Agosto, Pedro Prestes e São José, no Município de Pontes e Lacerda, conforme previsto no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas que compõem o Edital de Tomada de Preços nº. 015/2012, que passam a integrar o presente contrato, como se nele estivessem transcritos. Disp. Gerais: Tomada de Preços nº. 015/2012, vinculada ao presente processo licitatório o número de proposta 5106753904806/8918, CNES 3904806 – UBS 06 de Agosto; proposta 5106753752623/8915, CNES 3752623 – UBS Pedro Prestes e proposta 5106755552729/8931, CNES 5552729 do Ministério da Saúde. Valor: R\$ 225.577,91 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos). Data: 06/12/2012. Vigência: 06/06/2013.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Poxoréu (MT), 10 de dezembro de 2012

EDITAL

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – EXERCÍCIO DE 2011.

O Poder Legislativo do Município de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, por seu presidente, Vereador **Edson Pereira Figueiredo**, no uso das atribuições quem lhe são conferidas, considerando o recebimento do Parecer nº 084/2012, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2012, ambos datados de 10.12.2012, de autoria do Relator da Comissão de Fiscalização Financeira Controle e Orçamento, Vereador **Valtécio Teixeira de Oliveira**, relativamente ao Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **BALANÇO FERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2011**, trona público, o que segue: **Que o Poder Legislativo de Poxoréu, estabeleça a Sessão Ordinária Legislativa a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2012, a partir das 19:30 horas, no Plenário das Deliberações “ Tarquínio Soares Silva”, para JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**, em obediência ao princípio da publicidade, consagrado no artigo 108 da Constituição da República Federativa do Brasil.

E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial à parte interessada para que futuramente não venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no hall do Poder Legislativo, Prefeitura Municipal e publicado em veículo de comunicação, jornal e emissora da rádio com veiculação preferencial no município de Poxoréu.

Registra –se, Publique – e Cumpra – se
Poxoréu-MT, 10 de dezembro de 2012
EDSON PEREIRA FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal

O presente Edital foi publicado no Hall dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poxoréu, em obediência as disposições do artigo 106 da LOM.

Rosalvo Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2012**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: MAR – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.670.182/0001-57.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 30 de Novembro de 2012 até 28 de Fevereiro de 2013.

DA ORIGEM: Contrato nº. 016/2012.

DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2012.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

DO FUNDAMENTO: Art. 57 § 1º, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de Novembro de 2012. EURÍPEDES NERI VIEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**

Da Finalidade: Dispensa de Licitação.

Do Objeto: Hospedagem visando tratamento para recuperação de dependentes químicos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Contratada: ABC TOQUE DA MÃO DO MESTRE.

Justificativa: Tendo em vista o Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, dispositivos que dispensam o processo licitatório.

Do Prazo: 09 (nove) meses

Valor de: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 003/2012

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Torna publico para conhecimento dos interessados que na Publicação da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2012, Publicado no Diário Oficial do dia 04 de dezembro de 2012. ONDE SE LÊ ITEM 7.5 LETRA b) Certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicilio legal, comprovatório de que seu capital social registrado conforme a última alteração contratual com o valor de capital social igual ou superior a R\$ 420.564,25 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos). LEIA-SE: Certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicilio legal, comprovatório de que seu capital social registrado conforme a última alteração contratual com o valor de capital social igual ou superior a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da CPL

5º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2011

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA.

Objeto: Em conformo com o art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 064/2011, referente construção em regime execução de empreitada global: de uma Escola (nova), com aproximadamente de 1.729,40m², e será construída na Av. Lions Internacional esq. c/ Av. Arno Schneider/Sapezal/MT, até dia 13 de março de 2013.

Data: 10/12/2012

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Em conformo com o art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº: 052/2012, referente à prestação de serviço de pavimentação asfáltica, meio fio com sarjeta, até dia 06 de abril de 2013.

Data: 07/12/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2012 - SRP 154/2012**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 151/2012 2012 – SRP 154/2012 para futura e eventual: Aquisição de materiais de consumo, colher descartável cristal (sopa), Bateria 9 V e Bateria 2032), para atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde EMPRESA VENCEDORA: M F F DA SILVA - ME CNPJ/MF: 73.629.289/0001-86. ITENS: 02, 03. Homologado em 11 de Dezembro de 2012.

Vanusa Aparecida Serpa - Pregoeira - Portaria 148/2012

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2012 - SRP 160/2012**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 156/2012 2012 – SRP 160/2012 para futura e eventual: Locação de Aparelhos Eletrocardiográficos Digitais e Sistema Digital para realização de Exames Eletrocardiograma para atender ações do Pronto Atendimento e Unidades de saúde - PSF, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. EMPRESA VENCEDORA: TELESUADE SERV. DE TRELEM. AVANÇADA LTDA CNPJ/MF: 13.230.924/0001-26. ITEM: 01. Homologado em 11 de Dezembro de 2012.

Adriano dos Santos - Pregoeiro - Portaria 148/2012

Asplemat/DO

RETIFICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 04/12/2012 página 114, edição nº 25939, retificamos o aviso supracitado da seguinte forma: ONDE SE LÊ: com início em 18/11/2012 e término em 15/02/2013, LER-SE-Á: com início em 18/11/2012 e término em 16/01/2013. SINOP-MT, 11 de dezembro de 2012. Publique-se.

JUAREZ ALVES DA COSTA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

DECRETO Nº 147/2012,

de 11 de Dezembro de 2012.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. MILTON GELLER, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 31/12/2012, a pedido, o servidor Público Municipal, Senhor EDVAN BATISTA BESERRA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE CONTABIL, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. EXONERAR, a partir de 31/12/2012, a pedido, a servidora Pública Municipal, Senhora MARCIANE DIELSCHNEIDER, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. EXONERAR, a partir de 31/12/2012, a pedido, a servidora Pública Municipal, Senhora FABIA CRISTINA WALTER, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 4º e 12 do Decreto Nº 003/2011, de 06/01/2011, Art. 2º do Decreto nº 009/2011 de 10/01/2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Registre-se. Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRÁ-SE.

MILTON GELLER

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 146/2012,

de 11 de dezembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO CONFORME APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. MILTON GELLER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público nº 001/2011 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2011, para preenchimento dos cargos de provimento efetivos da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso e;

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, por meio do Decreto Municipal nº 020/2012, de 29 de fevereiro de 2012 e;

CONSIDERANDO a existência da vaga nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação da candidata aprovada nº 014/2012, de 30 de Novembro de 2012 e;

CONSIDERANDO o comparecimento da candidata no prazo estipulado e;

CONSIDERANDO ainda o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

D E C R E T A

Art. 1º. NOMEAR a partir de 28/12/2012, em caráter efetivo, a Sra. LORENA TELLES MARTINS, portadora do RG nº 2142939-1 SSP/MT e CPF nº 032.741.721-89, no cargo de ENFERMEIRO, para que desempenhe as atribuições da presente nomeação segundo determinação e lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação e afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Registre-se. Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRÁ-SE.

MILTON GELLER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL Nº 003/2012

DIVULGAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS

De ordem do Senhor Daniel Gonzaga Correia, Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, através da Comissão Coordenadora do Concurso Público, torna pública a divulgação do GABARITO das Provas realizadas para o Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o ingresso no quadro permanente de servidores efetivos da Câmara Municipal de Vale de São Domingos – MT. ocorridas em 09 de Dezembro de 2012:

Cargo de Nível Ensino Fundamental Completo - Atendente de Serviços Gerais

Língua Portuguesa

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	B	D	A	A	A	B	B	D	D

Matemática

11	12	13	14	15	16
A	D	D	A	A	C

Conhecimentos Específicos

17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	C	D	B	C	B	D	C	D	A	B	A	D

Cargo de Nível Ensino Médio Completo - Agente Administrativo

Língua Portuguesa

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	A	C	C	B	C	A	C	D	D

Matemática

11	12	13	14	15	16
A	B	C	D	A	C

Conhecimentos Gerais e Conhecimentos de Informática

17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
B	A	B	D	D	A	A	A	D	D

Conhecimentos Específicos

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
B	B	B	D	C	B	B	A	B	C

Cargos de Nível Ensino Superior Completo

Língua Portuguesa

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	A	D	A	A	B	C	A	B

Matemática

11	12	13	14	15	16
B	B	A	A	C	D

Conhecimentos Gerais e Conhecimentos de Informática

17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
B	A	B	D	D	A	A	A	D	D

Conhecimentos Específicos

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	D	A	C	B	B	C	D	C	C

Controlador Interno do Legislativo

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	B	D	C	C	D	B	D	D	D

Assessor Jurídico do Legislativo

27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	B	D	C	D	C	A	D	D	B

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Vale de São Domingos 11 de Dezembro de 2012

DANIEL GONZAGA CORREIA

Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT

VANILTON RAMOS DA SILVA

Presidente da Comissão do Concurso Público

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 025 / 2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicáveis, máxima no exercício das competências constantes no inciso V, artigo 22 e inciso VI, VII e VIII, artigo 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 145/2003, 149/2003 e 165/2004. Dotação Orçamentária: - S. M. de Trânsito e Transporte Urbanos - STU. Classificação Funcional Programática: - 03.26.453.9-2044. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00-999 - O.S.T. - Pessoa Jurídica. Vigência: 60 (sessenta) meses, de 21.07.2010 à 21.07.2015. Data de Assinatura: 09.07.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS - Prefeito Municipal / SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES - S. M. de Infra-Estrutura / FERNANDO DA SILVA SÉ - Superintendente de Trânsito e Transportes Urbano - TE-ODORO MOREIRA LOPES - Presidente do Detran-MT / ELEONORA DUZE COSTA DUARTE - Diretora de Gestão Sistêmica Detran-MT e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2012

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2012

Tipo: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cáceres, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2012, de 23 de janeiro de 2012, e Portaria nº 53, de 14 de novembro de 2012, torna público aos interessados que a sessão de julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2012, às 14h00min, referente a Tomada de Preço nº 002/2012, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obras de reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres/MT, foi declarada **DESERTA** ante a ausência do comparecimento de empresas interessadas em participar do referido certame.

Cáceres/MT, 10 de Dezembro de 2012.

Joelson Santana Rodrigues Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000 Fone: (65) 3223-1707-Fax 3223-6862-Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2012

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2012

Tipo: Menor Preço

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT, no exercício das suas atribuições, e considerando o Resultado da Sessão de Julgamento da Tomada de Preços nº 002/2012, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obras de reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal, declara o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº 013/2012 – Tomada de Preços nº 002/2012, ante a ausência de empresas interessadas em participar do referido certame, bem como por conveniência administrativa.

Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2012.

Antonio Salvador da Silva
Presidente

Lúcia de Lourdes Gonçalves
1ª Secretária

Alonso Batista dos Santos
Vice-Presidente

Nilson Pereira
Tesoureiro

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000 Fone: (65) 3223-1707 Fax 3223-6862- Site: www.camaracaceres.mt.gov

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010/2012

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 012/2012; **OBJETO:** Serviço Eventual na Substituição de Vigia da Câmara Municipal de Colniza-MT. **CONTRATADO:** Alessandro Pereira Araujo, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2623796-2/SSP/MT, C.P.F. nº 005.711.181-27, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras s/nº, Bairro Cidade Alta, Colniza/MT; **PRAZO:** 01 de Dezembro de 2012 à 31 de Dezembro de 2012. **VALOR:** R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais). Colniza/MT, 11 de Dezembro de 2012.

Luiz Henrique Alves Pereira - Presidente

Asplemat/DO

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso – SINODONTO-MT, através de seus diretores, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Cirurgiões Dentistas para Assembleia Geral, que realizar-se-á em sua sede social, sito a Rua Bernardo Biancardini, nº 8 – Jardim Primavera, nesta Capital, no dia 12/12/2012 (quarta-feira), às 19:00H, em primeira convocação e às 19:30H em segunda e última convocação com a seguinte pauta: a) Informativo financeiro da entidade; b) Definição de valores das contribuições sindical e social; c) Informes Gerais de interesse da Categoria.

Dr.ª Niciane Okumura
Presidente do SINODONTO-MT

AGROPECUÁRIA MIRASSOL S/A. CNPJ-MF03.190.170/0001-74.NIRE Nº 51.300.000.067 DE 03/06/1970-**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA-EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Convidamos os senhores acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da AGROPECUÁRIA MIRASSOL S/A, a ser realizada as **08:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2012, em Cuiabá/MT, na Rua São Benedito, nº 724, Sala 11, Bairro Lixeira, Estado de Mato Grosso, CEP 78.008-405**, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

1) Alteração do tipo societário, de sociedade anônima de Capital Autorizado para sociedade anônima; 2) Extinção do Conselho Administrativo; 3) Alteração do capital social; 4) Alteração e criação de novas competências dos membros e da Diretoria; 5) Apreciação, discussão e votação da alteração do Estatuto Social; 6) Outros assuntos de interesse social.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação dos Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e Pareceres da Auditoria dos Exercícios Sociais encerrados em: 31/12/2005, 31/12/2006, 31/12/2007, 31/12/2008, 31/12/2009, 31/12/2010 e 31/12/2011; b) Eleição dos Membros da Diretoria; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Administração; e) Outros assuntos de interesse social. **Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2012. Jeferson Luis Spagnol. Diretor Adjunto.**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2012/SENAI

ENTREGA DOS ENVELOPES/CRENCIAMENTO: das 08h30min às 09h00min do dia **19 de dezembro de 2012.** **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09h00min do dia **19 de dezembro de 2012** (horário da Capital). **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos para os Cursos Técnicos oferecidos pelo SENAI/MT, conforme Edital e seus Anexos. **Aquisição do Edital:** www.portaldofofornecedor.fiemt.com.br – Telefone/Fax: (65) 3611-1612 / 3611-1682. **LOCAL DO CERTAME:** Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2012

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
Presidente da Comissão Permanente da Licitação – SFIEMT

A TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE LTDA, CNPJ: nº 02.975.095/0004-37, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA em 29/11/2012, A Licença Prévia, Instalação e Operação para a atividade de Transportes Rodoviário de Produtos Perigosos.

O Srº Osvaldo Lizot, devidamente inscrito no CPF/MF: 483.934.448 - 53, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso a LAU – Licença Ambiental Única, Autorização de Exploração Florestal e Autorização de Desmatamento (PEF) para a propriedade rural denominada fazenda Lote José Gomes, localizada no município de Brasnorte/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2012/SENAI

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO torna público aos interessados que decidiu **PRORROGAR** abertura do Certame Licitatório, Pregão Presencial nº 044/2012, cujo objeto é para futura e eventual Aquisição de Kits Didáticos para área de Automação e

Eletromecânica para atender as Unidades do SENAI/MT, para o dia 08/01/2013 com entrega dos envelopes das 08h30min até às 09h00min e abertura às 09h00min (horário da capital), conforme Edital e seus Anexos, que pode ser retirado no site: www.portaldofornecedor.fiemt.com.br.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2012.

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA

Presidente da Comissão Permanente da Licitação – SFIEMT

TANNERY DO BRASIL S/A - CNPJ/MF-24.698.144/0001-21 - NIRE: 513.000.042-24 EM 30/12/1987. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2012. DATA, HORA, LOCAL: 17/10/2012, 14h00min, na sede social da TANNERY DO BRASIL S/A, Cáceres, MT. **CONVOCAÇÃO:** Diário Oficial do Estado, edições de 05/10/2012, p.79; 08/10/2012, p. 68, e 09/10/2012, p. 101, e no Jornal Diário de Cuiabá, da cidade de Cuiabá, edições de 06/10/2012, p. F7; 07 e 08/10/2012, p. F6 e 09/10/2012, p. F7. **PRESEÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto e 36,55% do capital social sem direito a voto. **MESA:** Umberto Cilião Sacchelli, Presidente, Jorge Antonio da Silva Moura, secretário *ad-hoc*. **DELIBERAÇÕES:** Aprovada por unanimidade: a) alteração parcial e consolidação do Estatuto Social decorrentes de adequações legais, notadamente, adequando-o às Leis 10.303/2001 e 11.638/2007 e sociais necessárias ao desenvolvimento dos objetivos sociais, conforme extrato em anexo; b) instalação do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos conforme regras previstas nos incisos I a III, do § 1º, do art. 24, do Estatuto Social: a) pelos acionistas portadores de ações preferenciais nominativas Classe "A": Elisabeth S/A Indústria Têxtil, Taquari Participações S/A e Ronaldo da Silva Pinto: como membro efetivo: José Wellington Marques de Araújo, brasileiro, separado, contador, portador da Carteira de Identidade Civil nº 01.575.616.175, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF 334.699.897-53, residente e domiciliado na avenida Jayme Bittencourt, 179, BL 2, apto. 101/parte, CEP 24.358-600, Niterói, RJ, suplente: Adriana Bruno Quintanilha, brasileira, separada, administradora de empresa, portadora da Carteira de Identidade Civil IFP 051.52.500-4-RJ, CPF nº 797.774.907-63, residente e domiciliada na Rua Pereira Nunes, 98, Apto 902 – Ingá, CEP 24.210-430, Niterói, RJ; e, b) pelos acionistas controladores: como membros efetivos: Alexandre Costa Santiago, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial, engenheiro, portador da CI-RG11.139.213, SSP-SP, CPF 148.390.158-05, residente e domiciliado na avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº 5.270, CEP 87.706-000, Paranavai, PR, Suemar Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade Civil 5.268.032-8, SSPPR, CPF 737.158.329-91, residente e domiciliada na rua Bandeirantes, 429, Centro, CEP 86.800-060, Apucarana, PR, e como suplentes: Paula Luciana de Oliveira, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da CI-RG 5.784.640-2, SSPPR, CPF 015.939.579-80, residente e domiciliada na rua do Colégio, 598, casa 02, Vila do Colégio, CEP 86.808-320, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, e Marly de Fátima Ferreira, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI-RG400.059, SSPMT, CPF 396.544.861-72, residente e domiciliada na rua Riachuelo, 854, Centro, CEP 78.200-000, Cáceres, MT. Foi aprovada por unanimidade a remuneração dos conselheiros, fixando-se a importância mensal de R\$ 700,00, para cada membro efetivo em exercício. Os conselheiros efetivos deverão tomar posse, mediante Termo de Posse, no prazo, máximo de 30 (trinta) dias desta data, caso contrário considerar-se-á vago o cargo. O Presidente colocou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso não houve pronunciamento. Deu-se por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata que lida foi achada conforme, sendo seguida pela íntegra do Estatuto Social consolidado. **TANNERY DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade e comarca de Cáceres, estado de Mato Grosso, na avenida Tannery nº 800, Distrito Industrial, CEP nº 78.200-000, inscrita no CNPJ-MF sob nº 24.698.144/0001-21, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Mato Grosso sob nº 513.000.042-24, por despacho em sessão de 30 de dezembro de 1987, pela unanimidade da totalidade do capital social com direito a voto aprovou a consolidação do seu Estatuto Social, na Assembléia Geral Extraordinária desta data, ficando como parte integrante da ata, do seguinte teor: **TANNERY DO BRASIL S/A - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º.** Sob a denominação de **TANNERY DO BRASIL S/A** fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6404/76, atualizada pelas Leis nº 10.303/2001 e 11.638/2007, e pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Art. 2º.** A sociedade terá sua sede e foro no município e comarca de Cáceres, estado de Mato Grosso, na avenida Tannery nº 800, CEP 78.200-000, podendo sua administração estabelecer filiais, agências, escritórios, fábricas, depósitos ou sucursais, dentro e fora do País, observadas as formalidades legais. **Parágrafo Único.** A sociedade tem Escritório, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, na rua Casemiro de Abreu, nº 112, Jardim Celmira, CEP 86.808-220. **Art. 3º.** A Sociedade tem por objeto o curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos, secagem e salga de couros e peles, o comércio e exportação dos produtos e seus derivados; transporte rodoviário de cargas e a importação de produtos químicos. **Art. 4º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES Art. 5º.** O CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO da Sociedade é de R\$ 34.200.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos mil reais), constituído por ações sem valor nominal e assim composto: a) R\$ 7.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil reais), representado por ações Ordinárias Nominativas; b) R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), representado por ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; c) R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), representado por ações Preferenciais Nominativas Classe "C"; d) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por ações Preferenciais Nominativas Classe "D". **Art. 6º.** As ações Ordinárias Nominativas serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos próprios dos acionistas, os quais exercerão seu direito de preferência à subscrição de novas ações dentro da respectiva classe na proporção das ações possuídas, direito esse que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o aumento de capital. **Art. 7º.** As ações Preferenciais Nominativas Classe "A" não tem direito a voto, serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, terão participação integral nos resultados da sociedade, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; não darão direito de preferência aos seus possuidores na subscrição de novas ações e quando adquiridas na forma do Art. 9º, Parágrafo 7º, item II, da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Projeto, pela SUDAM; terão prioridades no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade. **§ 1º.** Será assegurado ao FINAM, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento dos títulos múltiplos representativos das ações e a conversão destes naquelas, sem ônus para o aludido fundo. **§ 2º.** No caso de distribuição de bonificação em ações decorrentes de aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis, ou pela incorporação de reservas oriundas de favores ou incentivos fiscais incidirão as prioridades e restrições previstas no caput. **Art. 8º.** Ressalvada a gratuidade de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior, o desdobramento ou agrupamento de ações em títulos múltiplos e unitários será custeado pelo acionista que o solicitar. **Art. 9º.** As ações Preferenciais Nominativas Classe "C" oriundas da conversão de debêntures subscritas pelo FINAM, com base na Lei nº 8.167/91, não terão direito a voto, assegurando aos seus detentores participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais

superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título; terão prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da sociedade. **§ 1º.** Será assegurado ao FINAM, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento dos títulos múltiplos representativos das ações e a conversão destes naquelas, sem ônus para o aludido fundo. **§ 2º.** No caso de distribuição de bonificação em ações decorrentes de aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis, ou pela incorporação de reservas oriundas de favores ou incentivos fiscais incidirão as prioridades e restrições previstas no caput.

Art.10. As ações Preferenciais Nominativas Classe "D" não tem direito de voto, assegurando aos seus detentores participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo com todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título; terão prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade. **Parágrafo único.** No caso de distribuição de bonificação em ações decorrentes de aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis, ou pela incorporação de reservas oriundas de favores ou incentivos fiscais incidirão as prioridades e restrições previstas no caput. **Art. 11.** Nos termos da legislação aplicável: I - Em todas as publicações e documentos em que declarar o seu Capital, a sociedade deverá indicar o montante subscrito e o montante do capital integralizado; II - A emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado não importa em modificação do presente Estatuto; a emissão de ações é competência do Conselho de Administração; III - Dentro de 30 (trinta) dias após a subscrição de ações do Capital Autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito mediante requerimento ao órgão competente do Registro do Comércio; IV - A medida que forem feitas as subscrições das ações, será o capital correspondente a essas parcelas considerado aumentado pelo valor das realizações efetuadas, para todos os efeitos, inclusive a distribuição de dividendos; V - A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias; VI - Nas condições previstas neste Estatuto e de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações, dentro do limite do Capital Autorizado a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestarem serviços à sociedade. VII - O Conselho de Administração autorizará a subscrição de ações dentro do Capital Autorizado pelo valor patrimonial de acordo com o Artigo 5º. **CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 12.** A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para os efeitos determinados em lei, no quadrimestre seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Art. 13.** Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, não computados os em branco. **Art. 14.** A Assembléia Geral será: I - Convocada pelo Conselho de Administração, observando-se, entretanto, o que dispõe o artigo 123, parágrafo único da Lei nº 6.404/76. II - Presidida pelo Diretor Presidente e, na sua falta pelo acionista eleito entre os presentes, a quem caberá escolher o secretário, acionista ou não. **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO Art. 15.** A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, observadas as disposições dos artigos subsequentes. **Art. 16.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, composto de três membros com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos. Os membros do Conselho de Administração serão acionistas da empresa. **Art. 17.** A Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho de Administração que, entre si, elegerão o Presidente. **§ 1º.** No caso de vacância ou renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração, caberá a qualquer membro convocar a Assembléia Geral para proceder à eleição de novo Conselheiro. **§ 2º.** Se vier ocorrer a vacância de todos os membros do Conselho de Administração, incumbe à Diretoria a convocação da Assembléia Geral para eleição de novos Conselheiros. **Art. 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação de seu Presidente ou, na ausência ou no impedimento deste, por qualquer conselheiro, obedecida a antecedência de 3 (três) dias. **Parágrafo Único.** As reuniões do Conselho se instalarão pelo menos, com a presença de dois membros, um dos quais o Presidente e, suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos. **Art. 19.** Compete privativamente ao Conselho de Administração: I - Eleger e destituir a Diretoria; II - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia. III - Fixar a remuneração da Diretoria; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer momento livros, papéis e documentos da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e qualquer outro ato; V - Convocar a Assembléia Geral; VI - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VII - Manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos, quando julgar conveniente; VIII - Deliberar sobre emissão de ações; IX - Deliberar sobre a criação, extinção, instalação e conservação de filiais, escritórios, depósitos, agências e representações de um modo geral, inclusive fixação da respectiva dotação de capital. X - Escolher e destituir auditores independentes. **Parágrafo único.** Das reuniões do Conselho serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio. **Art. 20.** A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria Executiva constituída por dois (02) membros, designados: Diretor(a) Presidente e Diretor(a) Superintendente, acionistas ou não, eleita pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição. O mandato dos diretores é de três (03) anos, permanecendo em seus cargos até a eleição e posse dos que os devam substituir. **§ 1º.** - Em caso de vacância de um cargo, poderá o Conselho de Administração eleger substituto que lhe completará o mandato. **§ 2º.** - Em caso de renúncia coletiva, os Diretores permanecerão no cargo até que o Conselho de Administração eleja seus substitutos que complementarão o mandato. **Art. 21.** Os diretores da sociedade, em conjunto ou isoladamente, respeitadas as limitações e as restrições a seguir paragrafadas e das atribuições e competências de cada diretor enunciadas no artigo subsequente, dispõem da plenitude de poderes para administração e representação ativa e passiva da sociedade, tanto em juízo como perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, como nas relações com terceiros e de crédito, em tudo que for necessário ou conveniente para o bom funcionamento da empresa e consecução dos fins sociais, podendo vender ou por qualquer outra forma alienar bens móveis e imóveis, inclusive para a transferência de veículos e direitos de propriedade sobre marcas e patentes, dar em penhor ou hipoteca, ou por qualquer outra forma gravar esses bens, prestar avais e fianças relacionadas com os interesses sociais, aceitar letras de câmbio, emitir notas promissórias e cheques, descontar e endossar títulos de crédito, contrair empréstimos e outras obrigações com a prestação de garantias reais; celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas; realizar a subscrição de ações ou cotas de capital em outras empresas e constituir procuradores judiciais ou não, para agir em nome da Companhia. **§ 1º.** A aquisição e a alienação de bens imóveis, veículos, a subscrição e a cessão de participações societárias; a aquisição e a alienação de direitos de propriedade de marcas e patentes, bem como a oneração desses bens; a prestação de garantias reais, de avais e de fianças relacionadas com os interesses sociais exigirá, nos respectivos instrumentos, para a sua validade, a assinatura conjunta ou isolada do Diretor Presidente e/ou do Diretor Superintendente, sem ordem de nomeação. **§ 2º.** Ao constituir procuradores, notadamente, *ad-judicia*, para agir em nome da sociedade, os Diretores farão, necessariamente, constar nos respectivos instrumentos de mandato, explicitamente, os atos que poderão praticar e as ações a serem propostas, contendo a assinatura conjunta ou isolada do Diretor(a) Presidente e/ou do Diretor(a) Superintendente, sem ordem de nomeação. **§ 3º.** Ao constituir procuradores *ad-negotia* para agir em nome da sociedade, os Diretores farão constar, necessariamente, nos respectivos instrumentos de mandato, explicitamente, os atos que poderão praticar e o prazo de validade determinado de, no máximo, 01

(um) ano, e, para a venda ou oneração de imóveis e veículos, o prazo de validade de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, conterão a assinatura conjunta ou isolada do Diretor(a) Presidente e/ou do Diretor(a) Superintendente, sem ordem de nomeação, sendo vedado o substabelecimento dos mandatos. § 4º. É defeso aos Diretores prestar, em nome da sociedade, avais, fianças e quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diverso do estabelecido neste estatuto, sob pena de serem considerados nulos e de nenhum efeito produzir os atos assim praticados. Art. 22. Respeitadas as limitações e restrições paragrafadas no artigo anterior, são atribuições: DO(A) DIRETOR(A) PRESIDENTE: Representar, isoladamente, a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; Praticar todos os atos administrativos e operacionais necessários ao bom funcionamento da empresa e consecução dos fins sociais, inerentes aos poderes conferidos por este Estatuto Social, assinando todos os documentos e papéis necessários, isoladamente ou em conjunto com o Diretor (a) Superintendente. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, subscrever, ceder e transferir participações societárias; adquirir e alienar direitos de propriedade sobre marcas e patentes, bem como onerar esses bens na prestação de garantias relacionadas com os interesses sociais, assinando isoladamente ou em conjunto com o Diretor(a) Superintendente todos os papéis e documentos pertinentes; Adquirir, alienar ou onerar veículos e prestar garantias pignoraticias relacionadas com os interesses sociais, assinando isoladamente ou em conjunto com o Diretor(a) Superintendente todos os papéis e documentos pertinentes; Constituir procuradores ad-judicia e ad-negotia assinando isoladamente ou em conjunto com o Diretor(a) Superintendente todos os documentos pertinentes aos mandatos. Representar a Companhia perante o Ministério da Fazenda e demais órgãos públicos competentes.

II- DO(A) DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE: Representar, isoladamente, a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; Dirigir o setor comercial da Companhia; Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, na falta ou impedimento do Diretor Presidente; Praticar todos os atos administrativos e operacionais necessários ao bom funcionamento da empresa e consecução dos fins sociais, inerentes aos poderes conferidos por este Estatuto Social, assinando todos os documentos e papéis necessários, isoladamente ou em conjunto com o Diretor(a) Presidente; Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, subscrever, ceder e transferir participações societárias; adquirir e alienar direitos de propriedade sobre marcas e patentes, bem como onerar esses bens na prestação de garantias relacionadas com os interesses sociais, assinando isoladamente ou em conjunto com o Diretor(a) Presidente todos os papéis e documentos pertinentes; Adquirir, alienar ou onerar veículos e prestar garantias pignoraticias relacionadas com os interesses sociais, assinando isoladamente ou em conjunto com o Diretor(a) Presidente todos os papéis e documentos pertinentes. Constituir procuradores ad-judicia e ad-negotia assinando isoladamente ou em conjunto com o Diretor(a) Presidente todos os documentos pertinentes aos mandatos. Art. 23. Os membros da Diretoria receberão honorários mensais fixados globalmente pelo Conselho de Administração, a serem repartidos entre os seus membros, conforme deliberação majoritária da própria Diretoria. CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO Art. 24. O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela assembléia geral em que for solicitado o funcionamento, compor-se-á de 03 (três) a, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. § 1º. Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas: Os titulares de ações preferenciais sem direito de voto ou com voto restrito poderão eleger, em votação em separado, um (01) membro e respectivo suplente, independentemente de percentual do capital social, a menos que entre os titulares se forme mais de um grupo, caso em que ficará com a indicação aquele que tiver maior participação; Os acionistas minoritários com direito a voto poderão eleger, em votação em separado, um (01) membro e respectivo suplente; caso, entre eles, se forme mais de um grupo, ficará com a indicação aquele que tiver maior participação; Os acionistas controladores elegerão tantos membros (inclusive suplentes) quantos forem eleitos pelos grupos acima, mais um. Caso os titulares de ações preferenciais sem direito a voto e os acionistas minoritários com direito de voto não elegerem os respectivos membros na forma prevista nos itens I e II, os acionistas controladores elegerão, no máximo, 03 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes. § 2º. O Conselho fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. § 3º. Os suplentes substituirão os membros efetivos na ordem de sua designação, automaticamente. § 4º. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia geral que os eleger, na forma do § 3º, do art. 162, da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Art. 25. Encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano o exercício social, coincidindo com o ano civil, data em que procederá com base na escrituração contábil, a elaboração do balanço patrimonial; demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; demonstração do resultado do exercício, demonstração da mutação do patrimônio e a demonstração dos fluxos de caixa, nos termos do Capítulo XV da Lei nº 6404/76, atualizada pela Lei 11.638/2007. Parágrafo Único. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o imposto de renda e demais tributos previstos em norma fiscal, ou amortizações na conformidade com as exigências legais. CAPÍTULO VII DOS LUCROS LÍQUIDOS Art. 26. Do lucro líquido do exercício serão deduzidos sucessivamente e nesta ordem: 5% (cinco por cento) para formar a Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital realizado; A assembléia geral poderá criar outras reservas para fins específicos e que consultem as necessidades sociais bem como a reversão das mesmas formadas em exercícios anteriores; Atribuição de dividendos aos acionistas, nunca inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado depois das deduções alistadas nas letras "a" e "b", proporcionalmente ao percentual de participação no capital social, mantida a prioridade às ações Preferenciais Nominativas; As ações Preferenciais Nominativas adquirirão direito de voto na hipótese do não pagamento pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos dos dividendos a que fizerem jus, direito que conservar-se-á até o pagamento; Vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da Companhia o prazo para pagamento dos dividendos a que tiverem direito os titulares das ações Preferenciais Nominativas, na forma dos parágrafos 1º e 3º, do Art. 111, da Lei nº 6404/76; Além do dividendo prioritário previsto na letra 'C', os titulares das ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condição com as ações ordinárias, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a estas últimas; A distribuição de dividendos prevista na letra 'C' não será obrigatória se incompatível com a situação econômico-financeira da sociedade, caso em que a Diretoria informará à Assembléia Geral com a respectiva justificação, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; A Companhia poderá levantar Balanço semestral ou trimestral, ficando a sua Diretoria autorizada a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, observadas às disposições do artigo 204 da Lei nº 6404/76. Art. 27. O lucro que remanescer após as deduções alistadas no artigo anterior ficará à disposição da assembléia geral ordinária para as aplicações que julgar conveniente da companhia. Art. 28. Em caso de capitalização de Reservas e/ou Lucros, aos acionistas é assegurada à distribuição como bonificações de ações novas, proporcionalmente à quantidade já detida, observadas as condições previstas às ações preferenciais classes A, C e D. CAPÍTULO IX DOS ACORDOS DE ACIONISTAS. Art. 29. Os acordos de acionistas que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de suas ações, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição e regulem o exercício de direito de voto, ou o poder de controle, serão respeitados pela Companhia e pela Administração, quando arquivados na sua sede. Parágrafo Único. Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os

mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos de acionistas. CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO Art. 30. A dissolução e a liquidação como consequência extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor. Art. 31. A assembléia geral que deliberar a dissolução da Companhia: Determinará o modo como deverá ser processada a liquidação social, respeitada a legislação aplicável; Nomeará o liquidante e fixará sua remuneração. Art. 32. Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes, e especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pelas Leis nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 e 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Cáceres-MT 06 de dezembro de 2012. Umberto Cilião Sacchelli – Presidente, Jorge Antonio da Silva Moura, secretário ad-hoc. A presente ata foi registrada na JUCEMAT sob nº 20121119742 em 14/11/2012.

CONSTRUTORA CAMERA LTDA, CNPJ: 00.522.460/0001-80, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso/MT – SAMA, as Licenças Ambientais (LP) Licença Prévia; (LI) Licença de Instalação e (LO) para atividade de Usina de Asfalto (CBUQ); localizada no imóvel denominado LOTE CAMERA, no prolongamento da Rua Ulisses Guimarães c/ Rua Gramado, s/nº (ao lado distrito industrial Nova Prata) em Sorriso/MT. Não sendo determinado EIA/RIMA.

A empresa GUAQU GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ 12.912.915/0001-52, torna público que requereu à SEMA/MT o Licenciamento Ambiental, Licença de Operação – LO para a operação de uma adutora de captação de água superficial junto ao rio aripuanã, para fins de resfriamento no sistema operacional da empresa, que tem como atividade principal geração de energia através da queima de biomassa (resíduos de madeira), localizado rua Amauri Furquim s/nº, bairro leuca, no Município de Aripuanã - MT. FLORA BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL – fone (65) 3664-4603

A empresa TONELLO MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 03.229.374/0001-71, torna público que requereu à SEMA/MT a alteração de razão social e aproveitamento da Licença de Operação nº 301766/2011 emitida em nome de TONELLO MADEIRAS LTDA (FILIAL), que tem como atividade principal beneficiamento de madeiras, localizado na AV. perimetral das samambaias nº 2.000, setor industrial, no Município de Nova Mutum - MT. FLORA BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL – fone (65) 3664-4603

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSEMP/MT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - SINDSEMP/MT, com endereço na Avenida Jornalista Alves de Oliveira, n.º 1000, Cidade Alta, Cuiabá-MT, convoca todos os seus FILIADOS, para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 19:00 horas, do dia 13 de dezembro de 2012, no Auditório da Sede das Promotorias da Capital, Edifício Procurador de Justiça Eduardo Faria, com endereço na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N, Setor D, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT. Que irá tratar da seguinte ordem do dia:

1. Apresentação da Prestação de Contas do Período de 2012/01;
2. Discussão acerca do plano de metas para 2013;
4. Outros assuntos de interesse da classe.

Cuiabá, 10 de Dezembro de 2012

João Guilherme de Oliveira Vicente Ferreira
Presidente do Sindicato

E D I T A L D E CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Profissionais de Educação Física e Esporte de Mato Grosso/SINPEFE/MT inscrito sob o C.N.P.J nº 07.752.434/0001-97 registrado no Ministério do Trabalho e Emprego com o Código de Entidade Sindical nº Código Sindical nº 000.000.97456-0, com sede provisória na Rua Gen. Valle nº 321, Ed. Mal. Rondon, SI 702, Centro/Cuiabá-MT, em conformidade com o seu Estatuto Social vem pelo edital convocar os Senhor (as): Celso Alves Ribeiro, Bento Epifânio da Silva Filho, Luiz Celso Costa Novaes, Jordanna Vasconcelos Pires, Leandro Rissato Bonomini para formarem a Comissão Organizadora, que será presidida pelo Prof. Celso Alves Ribeiro com o objetivo de se organizar, viabilizar, coordenar e sugerir propostas para a Convenção Coletiva de Trabalho, 2013 a 2015, do SINPEFE/MT e em Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á na 2ª quinzena de Fevereiro de 2013/Cuiabá/MT seja discutida, aprovada, deliberada e homologada com o Sindicato Patronal abrangendo os Profissionais e trabalhadores da Classe de Educação Física no Estado de Mato Grosso. Publique-se.

Prof. Celso Alves Ribeiro
Presidente do SINPEFE-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO DO SINDAMAT

Não Considerando a eleição ocorrida no dia 20 de Novembro de 2012, conforme Edital publicado no Diário Oficial nº 25909 de 16/10/12, devido à nulidade da eleição fundamentada (s) no (s) que prescreve o (s), art. 60 parágrafo IV, art. 65 letra d, art. 77, parágrafo único, do Estatuto do Sindicato dos Árbitros Profissionais de Futebol do Estado de Mato Grosso, a Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 101 § 1º e art. 106, resolve: convocar os associados para nova eleição que será realizada no dia 13 de Janeiro de 2013, no período das 08:00 às 17:00, na sede Campestre do SINDAMAT, situado na rodovia Emanuel Pinheiro 251, Km 10, em frente ao antigo Praia Clube, para composição da nova Diretoria de 2013 a 2015. Devendo o registro da (s) chapa (s) ser feita na Secretaria da Comissão Organizadora da Eleição, das 13:00 às 17:00 em horário comercial, sendo que a (s) chapa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste aviso. O Edital da Convocação da nova Eleição será fixado na sede e no site do SINDAMAT (www.sindamat.com.br).

Cuiabá-MT, 10 de Dezembro de 2012

Jaime Damásio de Arruda
Presidente da Comissão EleitoralAGROPECUÁRIA REALTA S/A
CNPJ Nº 03.664.311/0001-43 – NIRE: 51.300.007.207
BALANÇO PATRIMONIAL - Valores Expressos em reais

ATIVO	31/12/2011	31/12/2010
CIRCULANTE	170.017,73	46.777,65
DISPONÍVEL		
Caixa	170.017,73	46.777,65
PERMANENTE	11.905.102,20	12.104.382,09
IMOBILIZADO		
Imóveis Urbanos	1.062.108,00	1.292.108,00
Imóveis Rural	11.015.000,00	11.015.000,00
(-) Depreciações Acumuladas	(172.005,80)	(202.725,91)
TOTAL DO ATIVO	12.075.119,93	12.151.159,74
PASSIVO		
CIRCULANTE	29.393,02	4.950,00
Fornecedores	0,00	0,00
Tributos e Contribuições	25.067,03	1.106,07
Contas a Pagar	4.325,99	3.843,93
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.045.726,91	12.146.209,74
CAPITAL		
Capital Social	11.906.209,00	12.031.108,00
LUCROS/PREJ		
Lucros Acumulados	139.517,91	115.101,74
TOTAL DO PASSIVO	12.075.119,93	12.151.159,74

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores Expressos em Reais

Receita Operacional Bruta	235.860,00	1.499.400,00
(-) Impostos Faturados	8.608,90	54.728,10
(=) Receita Operacional Líquida	227.251,10	1.444.671,90
(-) Custo dos Serviços Prestados	35.979,93	42.879,96
(=) Lucro Operacional Bruto	191.271,17	1.401.791,94
(-) Despesas Operacionais	61.792,47	73.152,92
Resultado não Operacional	66.700,04	0,00
(=) Lucro Antes do IR e da CSLL	196.178,74	1.328.639,02
Provisão p/ CSLL	12.868,80	43.182,72
Provisão p/ IR	6.792,77	113.952,00
(=) Lucro Líquido do Exercício	176.517,17	1.171.504,30

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Modo Indireto)
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011 – Valores Expressos em Reais

I - Fluxos de Operações:		
Lucro Líquido de Exercício	176.517,17	
(+) Depreciação	35.979,93	
(-) Outros Valores e Bens	(66.700,04)	
(-) Aumento das Duplicatas a Receber	0,00	
(-) Diminuição de Fornecedores	0,00	
(+) Aumento contas a pagar e impostos a recolher	24.443,02	
(=) Caixa gerado pelas Operações	170.240,08	
II - Fluxos dos Financiamentos:		
(+) Integralização do Capital	0,00	
(+) Empréstimos Bancários	0,00	
(-) Dividendos	(47.000,00)	
(=) Caixa Gerado pelos Financiamentos	(47.000,00)	
Varição Total das Disponibilidades	123.240,08	
Saldo Inicial das Disponibilidades	46.777,65	
Saldo Final das Disponibilidades	170.017,73	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- Valores Expressos em Reais

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS PREJ. ACUM.	AJUSTE EXERC. ANTERIOR	TOTAL
Em 31 Dezembro/2009	12.031.108,00	156.837,33	(63.239,89)	12.124.705,44
Ajuste Ex. Anterior	-	-	-	-
Lucro do Exercício	-	1.171.504,30	-	1.171.504,30
Dividendos	-	(1.150.000,00)	-	(1.150.000,00)
Em 31 de Dezembro/2010	12.031.108,00	178.341,63	(63.239,89)	12.146.209,74
Ajuste Ex. Anterior	-	-	-	-
(+) Aumento de Capital	105.101,00	(105.101,00)	-	-
(-) Aumento de Capital	(230.000,00)	-	-	(230.000,00)
Lucro do Exercício	-	176.517,17	-	176.517,17
Dividendos	-	(47.000,00)	-	(47.000,00)
Em 31 dezembro/2011	11.906.209,00	202.757,80	(63.239,89)	12.045.726,91

Reconhecemos a exatidão dos presentes demonstrativos, encontrando-se registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob os nºs 20110556011 e 20121182088

AGROPECUÁRIA REALTA S/A
Alberto Angelo Tagliari (Presidente)ELZI ALVES DE OLIVEIRA DA ILVA
Contador(a)A empresa **ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A**, CNPJ: 02.227.264/0006-12, situada à Rodovia MT-100, Km 80, na cidade de Alto Taquari – MT, torna a público que requereu a SEMA-MT a Renovação de Licença de Operação nº 291/2005 para a atividade de Armazenamento e Fabricação de Fertilizante (mistura de grânulos), e mudança de razão social.

MODESTO ATAIDE DA SILVA, CPF: 577.025.008-91, torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT, o pedido de Licença de Operação (LO), para Laboratório de des-sorção e eletrolise e exploração de ouro em rejeitos de garimpeiros através de lixiviação em pilha, no local denominado Sítio Modesto, Modulo 5, zona rural, Novo Mundo-MT. Não foi exigido EIA/RIMA.

SEARA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 75.739.086/0044-08, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação, da Fazenda 4 estrelas, localizada no município de Itiquira-MT, para Recebimento, beneficiamento e armazenamento de grãos.

K J COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME, CNPJ 16.822.854/0001-93, torna público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.) para o desenvolvimento de atividades de Serraria com Desdobramento de Madeiras, localizada em SANTA CARMEM - MT. Não foi determinado estudos de Impacto Ambiental. **SANTA CARMEM - MT, 10/12/2012.**

ATO NORMATIVO Nº 018/2012

DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO JOSÉ FRANZ, PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º - Este Ato Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, para o exercício financeiro de 2.013, em igual valor no total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais);

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a contribuição mensal dos municípios consorciados, receitas devidas de anos anteriores de Municípios Consorciados, Receitas Tributárias, Transferências do Estado, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste ato, observando o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1- Receitas Tributárias	1.150.000,00
1.1 Receita Patrimonial	150.000,00
1.2 - Transferências Correntes	9.698.000,00
1.3 - Outras Receitas Correntes	2.000,00
TOTAL:	11.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram o presente Ato, e apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	Em R\$
04 - Administração	11.000.000,00
TOTAL:	11.000.000,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	10.870.000,00
Despesas de Capital	130.000,00
TOTAL DA DESPESA:	11.000.000,00

1 - POR ORGÃO	R\$
Consortio Intermunic. De Saúde	
04 - Administração	11.000.000,00
TOTAL:	11.000.000,00

Art. 4º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares à conta de quaisquer recursos discriminados nos incisos do Parágrafo I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, bem como realizar as operações a que se refere o Art. 167º, inciso VI, da Constituição Federal até o limite de 30% (Trinta por Cento) do total da despesa, fixada no Art. 1º deste Ato.

II - A realizar transposições, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

Art. 5º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizado a realizar as operações a que se refere o Art. 7º, parágrafo 2º, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Tele Pires, em 06 de Dezembro de 2.012.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE:

MARINO JOSÉ FRANZ
Presidente

ABURAYA – Assessoria e Projetos Rurais, torna publico que requereu junto a SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Licença de Operação para atividade de Piscicultura de Jose Divino da Costa, CPF 567.051.151-49, proprietário do Sítio Boa Esperança, no município de Cáceres-MT.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2013

O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – OCB-MT, filiado à Federação dos Sindicatos das Cooperativas do DF e dos Estados de GO, MT, MS e TO – FECCOOP CO/TO, e esta à Confederação Nacional das Cooperativas – CNCOOP, pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade de Entidade Sindical Patronal representativa do segmento Cooperativista no Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.395/0001-86, com sede na Rua dois, Quadra 04, Lote 03 setor A, Bairro Centro político Administrativo Cuiabá-MT, em obediência ao que determina o artigo 605 da CLT, vem, por meio deste, informar a todas as Sociedades Cooperativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso que, em respeito ao que dispõe o artigo 579 da

CLT, as mesmas devem efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL até o dia 31.01.2013. O valor da notificada contribuição deverá obedecer à tabela que segue abaixo, estabelecida pela CNCOOP, aprovada pela FECCOOP CO-TO e referendada na Assembleia Geral Extraordinária do OCB-MT realizada em 30/11/2012.

Tabela Sindical Patronal – ano 2013

Base. 114,13000000

Faixa	Classe de Capital Social - R\$	Alíquota (%)	Parcela a Adicionar - R\$
1	0,01 a	8.559,75	Cont. Mínima
2	8.559,75 a	17.119,50	0,80
3	17.119,50 a	171.195,00	0,20
4	171.195,00 a	1.711.950,00	0,10
5	1.711.950,00 a	9.304.000,00	0,02
6	9.304.000,00	em diante	Cont. Máxima

Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2012

Onofre Cezario de Souza Filho
Presidente

SOSTER & MORITA LTDA. Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para ativ. Comércio varejista de comb. p/ veic. automotores, Rodovia BR 163 – Km 852,6, Camping Clube, Sinop/MT. CNPJ: 14.252.986/0001-00. Não EIA/RIMA.

TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ N.º 00.579.990/0002-45. Torna publico que requereu SEMA – Secretaria do Estadual de Meio RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL com recolhimento de 10% do valor referida LO - Licença de Operação conforme art. 5º parágrafo único da Lei n.º 8791 do Estado de Mato Grosso de 28/12/2007.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Locador: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO.

Locatário: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO-SINCON. Objeto: Locação de Imóvel para fins exclusivamente não residenciais. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês. Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2012. Assinaram: Ivan Echeverria, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e Evandro Benedito dos Santos, Presidente do SINCON.

GELOMAIS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA. CNPJ 16.831.856/0001-49, localizada no município de Cuiabá/MT, torna público que requereu à SEMA/MT, as Licenças Prévia-LP, de Instalação-LI e de Operação-LO, referente ao serviço de fabricação de gelo comum

NUTRI NUTRIÇÃO ANIMAL E VEGETAL LTDA. CNPJ 16.727.744/0001-42, localizada em Campo Verde/MT, torna público que requereu à SEMA/MT, as Licenças Prévia, Instalação e Operação, para serviço de fabricação e comércio de rações animais e insumos agrícolas.

Valcir C. Ambrosio LTDA-ME, CNPJ 13.545.056/0001-73, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença de Operação (LO)-Pesquisa com Guia de utilização, para a extração de areia numa área de 2,5 localizada próximo na Zona Rural do Município de Sapezal-MT

Maria Gonçalves de Castro Pinheiro, CPF 847.005.641-72, torna-se público que requereu junto a FMAAS a licença ambiental prévia e instalação para habilidade de loteamento urbano localizado na Av. Ovídio Paulo dos Santos, município de Cuiabá - MT.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MT
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012/SESI

ENTREGA DOS ENVELOPES/CRENCIAMENTO: das 08h30min às 09h do dia 20 de dezembro de 2012. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h do dia 20 de dezembro de 2012 (horário da Capital). OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Vídeos no formato em DVD'S para formação de Videoteca do SESI, conforme Edital e seus anexos. Aquisição do Edital: www.portaldofornecedor.fiemt.com.br – Telefone/Fax: (65) 3611-1612 / 3611-1682. LOCAL DO CERTAME: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. End.: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4301, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2012

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
Presidente da Comissão Permanente da Licitação – SFIEMTPREVINX – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE NOVA XAVANTINA
PROCESSO Nº 2012.09.00000002

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

GERCINO CAETANO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III e § 5º da Constituição Federal, combinado com Art. 30, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1189/2006 de 02 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 219 da Lei Municipal nº 1000/2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, anexo II, da Lei Municipal nº 830/2002, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, resolve: Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora LEISA MARA BARONAS, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 06855836-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 274.794.141-49 e portadora do Título de Eleitor nº 0059 9808 1356 Mefetiva no cargo de Professora, Nível C/5, Matrícula Funcional nº 110, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contribuiu para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no período de 01 de fevereiro de 1981 a 31 de janeiro de 1984; 01 de agosto de 1986 a 15 de fevereiro de 1993; 15 de julho de 2009

a 30 de setembro de 2012, totalizando 4.656 dias, correspondendo a 12 anos, 09 meses e 06 dias e contribuiu para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, no período de 25 de fevereiro de 1994 a 30 de novembro de 2012, totalizando 6.849 dias e com uma Dedução por Licença de 1.370 dias, a interessada conta com o tempo de contribuição líquido de 5.479 dias, correspondendo a 15 anos e 01 dia de efetivo exercício, totalizando 10.135 dias, 27 anos, 09 meses e 07 dias, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2012.09.00000002, a partir desta data até posterior deliberação.

Asplemat/DO

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2012/SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2012/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2012/SAMAE, cujo teor e objeto é a LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA DIGITAL BASEADAS EM TECNOLOGIA DISCAGEM DIRETA RAMAL (DDR) BEM COMO TODO APARATO TECNOLÓGICO NECESSÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE RAMAIS IP E RAMAIS COM FIO DE COBRE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TELECOMUNICAÇÕES DO SAMAE, no valor mensal estimado de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) e o valor pelo prazo de 12 (doze) meses será de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP – CNPJ: 01.768.573/0001-22. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais. Tangará da Serra - MT, 11 de Dezembro de 2012.

HUGO LEONARDO MORENO DOS SANTOS - Diretor Geral do Samae K3/DO

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2012/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade PREGÃO Nº. 025/2012/SAMAE, referente CONTRATAÇÃO DE PANIFICADORA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE, a empresa REI DO PÃO - RENATO RODRIGUES DE MORAES ME, CNPJ: 05.579.163/0001-94, para os Itens 01 e 02.

Tangará da Serra/MT, 11 de dezembro de 2012.

Pablo Rodrigo Perez Selle - Pregoeiro do SAMAE

K3/DO

E. N. ALIMENTOS LTDA ME, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários – SMAAF a Licença Ambiental – Modalidade: Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Mercado e Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), localizado na Rua F nº 20 Quadra 48, Bairro Parque Atalaia – CEP: 78.095-370 Município de Cuiabá-MT.

K3/DO

MERCADO ALVORADA LTDA ME, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários – SMAAF a Licença Ambiental – Modalidade: Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Mercado e Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), localizado na Rua Bela Vista nº 125, Bairro Alvorada – CEP: 78.015-620 Município de Cuiabá-MT.

K3/DO

UBIRATÃ MADEIRAS LTDA - ME portadora do CNPJ nº 05.484.416/0001-46, torna público que requereu junto a SEMA – MT, a Ampliação de Atividades para desenvolver a atividade de Desdobramento de Madeiras no Município de Nova Ubiratã / MT.

ARTILEGNO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA-ME portadora do CNPJ nº 05.313.050/0001-42, torna público que requereu junto a SEMA – MT, a Renovação de Licença de Operação - LO para continuar desenvolver a atividades de Serraria e Beneficiamento de Madeiras no Município de Feliz Natal/MT.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2007; objeto: permuta de parte dos bens imóveis como segue: Dois lotes urbanos denominados Lotes 10 e 11 da Quadra 01 localizados no Bairro Veneza II com área de 460,00 m² (Quatrocentos e sessenta metros quadrados) cada; dois lotes urbanos denominados Lotes 07 e 08 da Quadra 75 localizados no Jardim das Palmeiras com área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados) cada; um lote urbano denominado Lote 13 da Quadra 97 localizado no Bairro Menino Deus com área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados); um lote urbano denominado Lote 11 da Quadra 37 localizado no Bairro Bandeirantes com área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados), de propriedade do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, pela prestação por parte do PROVEDOR à CONTRATANTE do serviço de acesso à Internet, com conexão via rádio wireless de até 11 Mbps (sem fio) com taxa máxima de conexão de até 256 Kbps para UPLOADS (enviar dados) e DOWNLOADS (receber dados); data da rescisão 10/12/2012; Fundamento legal – Art. 78, inciso XII c.c. Art. 79, inciso I da Lei 8.666/93. Concedeu-se o prazo constante do artigo 109 da mesma lei para fins de recursos.

Lucas do Rio Verde – 10 de Dezembro de 2012.

Raimundo Dantas de Souza Filho - Diretor da Autarquia SAAE

K3/DO

MORUMBI AGROPECUARIA S.A.
CNPJ 00.649.102/0001-32

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2010.
Água Boa - MT, 30 de Abril de 2012. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2011 E 31/12/2010
(Em R\$ Mil)

	2011	2010
ATIVO		
Ativo Circulante	2.606	2.525
Caixa e equivalentes de caixa	136	17
Contas a receber de clientes	166	247
Estoques	1.787	2.113
Impostos e contribuições a recuperar	190	92
Despesas antecipadas	5	8
Outros ativos circulantes	322	49
Ativo Não-Circulante	17.905	17.388
Ativo Realizável a Longo Prazo	4.047	3.973
Imposto de renda e contribuição social diferidos	3.628	3.554
Depósitos judiciais	419	419
Ativos Biológicos	6.223	6.168
Imobilizado	7.635	7.248
TOTAL DO ATIVO	20.511	19.913
PASSIVO		
Passivo Circulante	113	106
Fornecedores, empreiteiros e transportadoras	47	47
Salários, encargos Sociais e provisões férias e 13º	4	40
Encargos tributários	62	19
Passivo Não-Circulante	10.301	9.009
Imposto de renda e contribuição social diferidos	3.421	3.526
Provisão para contingências	419	420
Partes relacionadas	6.461	5.063
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital	12.258	12.258
Resultados acumulados	(2.161)	(1.460)
Patrimônio líquido	10.097	10.798
TOTAL DO PASSIVO	20.511	19.913

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31/12/2011 E 31/12/2010
(Em R\$ Mil)

	2011	2010
Receita Líquida	5.066	2.607
Varição valor justo dos ativos biológicos	(854)	909
Custo Produtos Vendidos	(4.199)	(1.956)
Lucro Bruto	13	1.560
Receitas (Despesas) Operacionais		
Despesas com vendas e distribuição		(93)
Despesas Administrativas	(275)	(107)
Resultado de Participações Societárias	-	-
Outras Despesas Operacionais	(772)	(222)
Resultado antes dos impostos	(1.034)	1.138
Imposto de renda e contribuição social	333	46
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(701)	1.184

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital	Res. Acum.	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	7.818	(2.644)	5.174
Aumento de capital	4.440		4.440
Resultado do exercício	-	1.184	1.184
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	12.258	(1.460)	10.798
Resultado do exercício	-	(701)	(701)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	12.258	(2.161)	10.097

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

«A Sociedade tem como objeto social a participação em outras sociedades como sócia acionista ou quotista, cujo objeto social esteja relacionado, direta ou indiretamente a atividade agropecuária entre outras. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de acordo as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pela CVM.»

DIRETOR PRESIDENTE: Renato Cassim Cavalini
CPF 263.658.628-81 RG - 20.229.907-X SSP/SP

DIRETOR: Luis Fernando Della Togna
CPF 142.089.498-64 RG. 13.512.126-7 SSP/SP

CONTADOR: Lucius Freitas dos Reis
CRC GO-018034/O-6

KULUENE AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ 52.634.938/0001-67

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2010.
Alto da Boa Vista-MT, 30 de Abril de 2012. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2011 E 31/12/2010
(Em R\$ Mil)

	2011	2010
ATIVO		
Ativo Circulante	7	11
Caixa e equivalentes de caixa	3	4
Impostos e contribuições a recuperar	4	4
Outros ativos circulantes	-	3
Ativo Não-Circulante	14.307	12.637
Ativo Realizável a Longo Prazo	4.544	2.168
Partes relacionadas	3.846	1.148
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	322
Depósitos judiciais	698	698
Investimentos	9.095	9.796
Em Controladas e Coligadas	9.095	9.796
Imobilizado	668	673
Imobilizado	668	673
TOTAL DO ATIVO	14.314	12.647
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Provisão para contingências	735	734
Adiantamento futuro aumento de capital	2.744	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital	14.752	14.752
Resultados acumulados	(3.917)	(2.839)
Patrimônio líquido	10.835	11.913
TOTAL DO PASSIVO	14.314	12.647

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31/12/2011 E 31/12/2010
(Em R\$ Mil)

	2011	2010
Receitas (Despesas) Operacionais		
Despesas Administrativas	(62)	(91)
Resultado de Participações Societárias	(701)	1.185
Outras Despesas Operacionais	7	5
Resultado antes dos impostos	(756)	1.099
Imposto de renda e contribuição social	(322)	(5)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.078)	1.094

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital	Res. Acum.	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	9.894	(3.933)	5.961
Resultado do exercício	-	1.094	1.094
Aumento de capital	4.858		4.858
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	14.752	(2.839)	11.913
Resultado do exercício	-	(1.078)	(1.078)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	14.752	(3.917)	10.835

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

A Sociedade tem como objeto social a participação em outras sociedades como sócia acionista ou quotista, cujo objeto social esteja relacionado, direta ou indiretamente a atividade agropecuária entre outras. As demonstrações financeiras da Companhia compreendem as demonstrações financeiras individuais da controladora e foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP"), que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). As práticas contábeis: A apuração do resultado é pelo regime de competência do exercício. Os bens do Ativo imobilizado são registrados pelo custo de aquisição e ou produção. A depreciação é calculada pelo método linear por taxas que levam em conta a vida útil dos bens.

DIRETOR PRESIDENTE: Renato Cassim Cavalini
CPF 263.658.628-81 RG - 20.229.907-X SSP/SP

DIRETOR: Luis Fernando Della Togna
CPF 142.089.498-64 RG. 13.512.126-7 SSP/SP

CONTADOR: Lucius Freitas dos Reis
CRC GO-018034/O-6

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

T. L. J. RAMIRO, empresa jurídica de direito privado, sito a Rua 236, nº. 38, Quadra 81 – Bairro Tijuca, Cuiabá/MT, com o CNPJ sob o nº. 26.767.970/0001-00 e Inscrição Estadual sob o nº 13.126.846-5; Comunica que foram extraviados os livros de Apuração de ICMS nº.1, Saídas nº.1, Entradas nº.1, Inventário nº.1 e Termo de Ocorrências nº.1; as notas fiscais Série B nº.001 a 500, B1 nº.001 a 500 e D nº.0001 a 1000.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa A. A. LANA COMÉRCIO – CNPJ. n 01.831.264/0001-50, Inscrição Estadual nº 13.174.880-7, estabelecida à Av. Luiz de Albuquerque s/nº, Vista Alegre, em Jaurú - MT, CEP. 78.255-000, comunica o extravio de todos os seus documentos fiscais (Livros Fiscais, Blocos de Notas Fiscais, AIDF's e Documentos de Constituição e Alteração da Empresa, Pasta de Notas Fiscais, Documento Cadastrais), sendo que, os mesmos, são impossíveis de serem reconstituídos. BO.º 2012.458510-DEPOL-Jauru-MT, 28/11/2012. Ass: **Admarte Alves Lana** - titular

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos que foi extraviado os documentos abaixo relacionados da empresa: **AMADEU VENANCIO NANTES – ME, Fantasia: FARMACIA MARIFARMA CNPJ Nº 15.355.613/0001-19, Inscrição Estadual 13.003.314-6 End.: Avenida Dois de Dezembro, nº 779, Sala 02, Centro – Aripuanã-MT – CEP 78325-000.**

Livro de Registro de Saída nº 06, AIDF's nº 121, 1068, 601, 1048, 1020, 113, 1035, 1068, 444, 113, 1068, 3994, 743, 79, 24979 e 70764, Talões NF Série B-1 do nº 001 à 1500, sendo utilizado da NF 001 à 1285 as demais em branco, Talões NF Venda Consumidor Série D-2 do nº 001 à 6500, sendo utilizado da NF 001 à 5971 as demais em branco, Talões NF Venda Consumidor Série D-1 do nº 001 à 6000, sendo utilizado da NF 001 à 5745 as demais em branco, Talões de NF Série M-1 do nº 001 à 1000, sendo utilizado da NF 001 à 1000. Todos os itens acima foram autorizados, usados ou em desuso a mais de 7 anos. Aripuanã-MT em 03 de dezembro de 2012 – AMADEU VENANCIO NANTES – Titular.

PEDRO HENRIQUE GOMM E OUTRO, pessoa física de direito privado, produtor rural inscrito no CPF sob nº 193.029.759-91 e Inscrição Estadual nº 13.343.615-2, com propriedade rural localizada em Santo Antonio do Leste – MT, comunica que foi extraviado o bloco de notas fiscais M1 do número 001 a 050.

EMPRESA, SME – SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº. 80, Bairro Morada do Sol, Cuiabá-MT, Inscrição Estadual nº. 13.139.970-5, CNPJ nº. 37.458.221/0001-18, DECLARA que foram extraviados os livros fiscais de Registro de Entrada de Mercadorias nº. 05, Saída de Mercadorias nº. 02, Apuração de ICMS nº. 04, ambos referente ao exercício de 2.006. Foram também extraviadas as Notas Fiscais Modelo 01 de nºs 001 a 006, 126 a 2025, 2050 a 2075, 2101 a 2266, 2301 a 2315, 2376 a 2450, 2476 a 2526, 2551 a 2575, 2595 a 2600, 2651 a 2700, 2726 a 2750, 2776 a 2876, 2901 a 2925, 2951 a 2975, 3001 a 3150, 3251 a 3375, 3401 a 3675, 3701 a 4950 e 5201 a 5850, Notas Fiscais Série "C" de nºs 001 à 007, Notas Fiscais Série "B" de nºs 001 à 075, para fins de Baixa, Junto a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. **K3/DO**

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

RAZÃO SOCIAL: IRIA PINTO COMERCIO. NOME FANTASIA: CIA DO PÉ INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.385.793-0. CNPJ: 11.740.526/000124. DOCUMENTOS EXTRAVIADOS:

1 (UM) LIVRO REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS Nº 1 DE 2010; REGISTRO DE ENTRADAS Nº 1 2010; REGISTRO SAÍDAS Nº 1 2010; REGISTRO DE APURAÇÃO ICMS Nº 1 2010; REGISTRO INVENTÁRIO Nº 1 2010. **K3/DO**

A empresa Rosemary de Souza Kanacilo estabelecida à Rua Leopodina nº 380 Vila Aurora Rondonópolis-MT devidamente inscrita sob o CPF: 842.447.474-72 e Inscrição Estadual 13176969-3, comunica que foi(ram) extraviado(s) talão (ões) de notas fiscal (is) Nº 776 A 800, 801 A 825, 826 A 850, 1576 A 1600, 1601 A 1625, 1751 A 1775, 1776 A 1800, 1801 A 1825, 1826 A 1850, 1851 A 1875, 1876 A 1900, 1901 A 1925, 1926 A 1950, 1951 A 1975, 1976 A 2000, 2001 A 2025, 2051 A 2075, 2076 A 2100, 2101 A 2125, 2126 A 2150, 2151 A 2175, 2176 A 2200, 2201 A 2225, 2226 A 2250, 2251 A 2275, 2276 A 2300, 2301 A 2325.

O SR. ANTONIO DALADIER DOS SANTOS, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob nº. 090.813.801-68, Residente e Domiciliado na RUA HAVANA, nº140, JARDIM DAS AMERICAS, no município de Cuiabá – MT, Vem informar o extravio dos seguintes documentos: RECIBOS E NOTAS FISCAIS, que foram utilizados na declaração de IR Pessoa Física Exercício 2011, Ano Calendário 2010 conforme o boletim de ocorrência nº2012.467556, registrado em 09/12/2012 às 12:12.

Pontes e Lacerda – MT, 10 de Dezembro de 2012.

M. H. GIRALDELLI ME, CNPJ 02.639.244/0001-44 e I. E. nº 13.169.757-9, Av.Gov. Julio Campos nº 1425, Centro, São José do Rio Claro-MT, DECLARA sob as penas da Lei, o EXTRAVIO dos seguintes documentos: N. F. modelo 1 e 1A de nº. 0001 a 000575; N. F. Venda ao Consumidor, Mod.2 de nº 001 a 200; Livros Fiscais de Entradas, saídas, lcms e Inventário nº 06 e Registro de Utilização Fiscal e Termos de Ocorrências nº 01.

4 A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 37.450.855/0001-24 e I.E. 13.139.291-3 com sede sito a Rua Rio de Janeiro, nº 2419, Industrial/MT, COMUNICA o extravio de todos os documentos fiscais pertencentes a empresa acima citada: Livros de entrada, saída, apuração de ICMS, inventário e o termo de ocorrência, todas as notas fiscais (utilizadas, inutilizadas e em branco) conforme B.O. nº 2012.468221.

AUTO POSTO 4 A LTDA, CNPJ 36.943.876/0001-19 e I.E. 13.132.880-8 com sede sito a Rodovia BR 163, KM 880, s/nº, Zona Rural, Claudia/MT, COMUNICA o extravio de todos os documentos fiscais pertencentes a empresa acima citada: Livros de entrada, saída, apuração de ICMS, inventário e o termo de ocorrência, todas as notas fiscais (utilizadas, inutilizadas e em branco) conforme B.O. nº 2012.468170.

AUTO ACESSORIOS REAL LTDA, CNPJ 24.715.179/0001-21 e I.E. 13.059.180-7 com sede sito a Rua das Caviúas, nº 171, Industrial, SINOP/MT, COMUNICA o extravio de todos os documentos fiscais pertencentes a empresa acima citada: Livros de entrada, saída, apuração de ICMS, inventário e o termo de ocorrência, todas as notas fiscais (utilizadas, inutilizadas e em branco) conforme B.O. nº 2012.468526.

Antonio Rodrigues Comercio, Cnpj: 37.496.734/0001-13, I.E.: 13.146.428-0 End: Av. São Paulo nº 1242, Centro, São José dos Quatro Marcos-MT, Comunica que Extraviou Todos Talões de Notas Fiscais, Todos Livros Fiscais e Demais Documentos Fiscais da Referida Empresa Inclusive Documentos da Constituição.

Publicar

O Senhor **Tarcisio Horn**, produtor rural sob CPF: 333.783.559-72, com Inscrição Estadual Nº 13.296.688-3 Estabelecida no endereço, Estrada Nova Fronteira km 165 mais 60 km a Direita, FAZENDA ADRIANA CEP 78.365-000, município de Sapezal MT COMUNICA o EXTRAVIO do livro termo de ocorrência nº 01, conforme boletim de ocorrência nº 2012.456512.

Asplemat/DO 3x1 (11, 12, 13/12/2012)

DELVO PIACENTINI, CNPJ 26.788.513/0001-00 e I.E. 13.126.660-8, declara para os devidos fins de direito, que o livro de entradas/saídas e apuração de ICMS sob o nº. 07 (ano de 2007) e livro de inventário sob o nº. 06 (ano de 2006) foram extraviados.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A empresa I A A CARNEIRO, CNPJ/MF: 02.172.090/0001-23 e Inscrição Estadual nº. 13.178.383-1, localizada na Avenida Alessio Pelachim nº 57 no Centro na Cidade de Barra do Bugres/MT, Comunica o Extravio dos documentos fiscais conforme segue:

Nota Fiscal Venda a Consumidor Modelo 2 Série D-1 nº 000.001 à nº 000.350 AIDF nº 2260.
Nota Fiscal Venda a Consumidor Modelo 2 Série D-2 nº 000.001 à nº 000.350 AIDF nº 2261.
Nota Fiscal Venda a Consumidor Modelo 2 Série D-1 nº 000.605 AIDF nº 080/2001.
Nota Fiscal Venda a Consumidor Modelo 2 Série D-1 nº 000.668 AIDF nº 080/2001.
Nota Fiscal Venda a Consumidor Modelo 2 Série D-1 nº 000.701 à nº 000.750 AIDF nº 080/2001.
Atestado de Intervenção para Cessação de Uso ECF.

CONSTRUCAMPOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro a Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, s/n, Centro, Campos de Julio, MT, inscrita no CNPJ/MF nº 02.022.048/0001-26 e CCE. 13.176.573-6, comunica o extravio de todas as NFs. em branco e utilizadas, todos os documentos e livros fiscais de Entradas, Saídas, Apur.ICMS, Inventário e Termos de Ocorrências, tornando-o sem validade, assumindo o declarante total responsabilidade civil e criminal.

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
HERDEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 6130-83.2012.811.0040

ESPÉCIE: Inventário

PARTE REQUERENTE: VANIA ROSSATO E ISABELA ROSSATO DE LORENZI CANCELER

PARTE REQUERIDA: MARCOS DE LORENZI CANCELER - ESPOLIO

FINALIDADE: CITAR HERDEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O "de cuijus" faleceu no dia 14/07/2012 no município de Sorriso-MT. As requerentes eram esposa e filha e não foi deixado testamento ou declaração de vontade conhecida.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Nomeio inventariante a Sra. VANIA ROSSATO, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Prestado o compromisso, deverá ela, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações, lavrando-se termo circunstanciado. Após, citem-se os herdeiros e os interessados não representados, inclusive a Fazenda Pública da União, Estado e Município, bem como o representante do Ministério Público, entregando-se-lhes cópias das primeiras declarações. Em seguida, digam as partes no prazo do art. 1000 do Código de Processo Civil. Cumpra-se e expeça o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosilene Machado Antunes, Técnico Judiciário, digitei.

Sorriso - MT, 31 de outubro de 2012.

Rita de Cácia Figueiredo Medeiros
Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE CUIABÁ - MT. JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. AUTOS Nº 10776-07.2010.811.0041 - COD. 429674. ESPÉCIE: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A. PARTE RÉ: WAGNER PEREIRA. CITADO(A. S): Wagner Pereira, Cpf: 043.189.218-08. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2010. VALOR DA CAUSA: R\$ 22.257,66. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital: 1. entregue a(s) coisa(s) objeto do pedido, depositando-a(s) em juízo, ou consignando o equivalente em dinheiro. 2. RESPONDA a ação, querendo. DESCRIÇÃO DA COISA OBJETO DO PEDIDO: "Veículo Fiat / Palio, Cor: Preta, Placa: KAC 5673, Chassi 9BD17140B52576833, ano 2005." RESUMO DA INICIAL: "Em razão de Cédula de Crédito Bancária, com garantia fiduciária, a autora concedeu à requerida um crédito para adquirir o bem acima descrito. Ocorre que o requerido deixou de cumprir o prometido, deixando de pagar prestações entre os dias 21/11/2009 à 21/12/2009, totalizando um débito de R\$20.796,75." DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se por edital com postulado à fl. 124. Cumpra-se. Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 3 de dezembro de 2012. Laura Ferreira Araújo e Medeiros - Gestor (a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CG.

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE PARANATINGA – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 60 DIAS AUTOS Nº 644-47.2008.811.0044 - Código 21889 ESPÉCIE: Demarcação / Divisão -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: José Renato Sampaio Tosello e Dalva de Jesus Tavares Tosello PARTE RÉ: Leonildo Tonetti e outros. CITANDO (A, S): Réu(s): **Antonio Bruno Borges Filho**, brasileiro(a), **Gonçalo Romão de Souza**, brasileiro(a), **Elza Aparecida Souza Nobre**, brasileiro(a), casado(a), **Valdivio Batista Nobre**, brasileiro(a), casado(a), **Réa Sílvia Almeri Paim dos Reis**, brasileiro(a) casado(a), Endereço: Encontram-se em Lugares Incerto e Não Sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/3/2008 VALOR DA CAUSA R\$ 50.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO dos Réu(s): **Antonio Bruno Borges Filho**, brasileiro(a), **Gonçalo Romão de Souza**, brasileiro(a), **Elza Aparecida Souza Nobre**, brasileiro(a), casado(a), **Valdivio Batista Nobre**, brasileiro(a), casado(a) Réa Sílvia Almeri Paim dos Reis, brasileiro(a), casado(a). Atualmente em lugares incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Os autores alegaram que ação demarcatória tendo como litisconsortes ativos, os condôminos Leonildo Tonetti e sua esposa Aparecida Chaves Tonetti e Valdomiro Tonetti e Maria de Lourdes Barbosa Tonetti e em desfavor dos réus alegando que são legítimos proprietários e possuidores de um imóvel denominado de fazenda Mata grande, localizado nos municípios de planalto da Serra e Paranatinga, com área total de 5.234 hectares, nas quais exercem atividades agrícolas e pecuárias, que a área total do imóvel e abrangida por quatro matrículas, das quais duas são o objeto da ação divisórias (autos 391/2005), e em parte objeto desta ação de demarcação: 1) Matrícula nº 1.348, livro 02-G, ficha 01 CRI de Paranatinga, com área de 2.720 hectares, 2) Matrícula nº 3.849, livro 2-AA do CRI de Chapada dos Guimarães, com área de 1.360 hectares, que essas duas matrículas foram desmembradas do mesmo título primitivo, expedido pelo estado de Mato Grosso a favor de Theocles Antunes Maciel Neto, que possuía área de 9.900 hectares e que é objeto da ação divisória (391/2005), que a somatória das áreas acima descritas compreendem 4.080, que foram adquiridos pelos requerentes do Sr. José Teixeira da Silva e sua esposa em 12/12/1991. E que por sua vez adquiriram tais imóveis do Sr. Theocles Antunes Maciel Neto, sendo o 1º com área de 2.720 hectares em 13/09/1978 e o 2º com área de 1.360 hectares em 29/12/1980, que o Sr. Theocles Antunes Maciel Neto (proprietário primitivo) adquiriu tal imóvel com área total de 9.900 hectares do Estado de Mato Grosso, através do título definitivo, expedido em 29/03/1954, devidamente registrado sob o nº 1.801, livro 3-F, folhas 108, ficha 01 do 2º Serviço Notarial e Registral da comarca de Cuiabá-MT, com as seguintes características e confrontações: Lote com 9.900 hectares com os seguintes MARCOS: o 1º a 40 metros com Córrego Rancharia; o 2º a 30 metros da margem esquerda do Rio Paranatinga, e a 10.660 metros do 1º, e em vários rumos, servindo de limite entre esses dois marcos, o rio Paranatinga, o 3º a 8.770 metros do 2º ao rumo de 20000°SO confinando com terras devolutas; o 4º a 100 metros da margem esquerda do córrego Rancharia a 6.000 metros do 4º ao Rumo de 57°30'NE, confrontando com o lote piteira e 4.190 metros do 1º ao rumo de 11°20'NE, sendo o córrego Rancharia limite do 4º e 1º marcos, que por fôca de sentença, transitada em julgado nos autos em apenso (391/2005), prolatada em 14/02/1997, foram excluídos 3.087,6 hectares do condomínio, oriundos de duas matrículas, sendo uma de 2.420 hectares e outra de 667,6 hectares, ambas de propriedade do Sr. Aylton Domingos G. da Silva e sua esposa, que restou a área de 6.812,4 hectares de 6.812,4 hectares, que tem os seguintes condôminos: a) Leonildo Tonetti e sua esposa – área total 1.360 hectares oriundos de aquisição em 06/11/1979; b) Valdomiro Tonetti e sua esposa – área total de 1.360 hectares oriundos de aquisição em 06/11/1979; c) José Renato Sampaio Tosello, e sua esposa com área total de 4.080 hectares oriundos de duas matrículas, uma de 2.720 hectares e outra de 1.360 hectares e d) 12,4 hectares, que não foram alienados, sobrando assim no título primitivo, que em nenhum momento das alienações, sejam elas, para os requerentes ou para os demais condôminos, houve desmembramento da área vendida e o remembramento da área remanescente, dando-lhes novos limites e confrontações, permanecendo, portanto todos os adquirentes em condomínio e ainda, sem saber onde estaria localizado este condomínio, pois como podemos observar na cadeia dominial dos imóveis, todos tiveram sua origem no lote São Sebastião com área remanescente de 6.812,4 hectares, pertencentes originalmente ao Sr. Theocles Antunes Maciel Neto, que assim, fica claro que a área remanescente de 6.812,4 hectares é o objeto da ação de divisão nº 391/2005 em tramite nesta comarca de Paranatinga, movida pelos condôminos Sr. Tonetti e o Sr. Valdomiro Tonetti onde o objeto e tão somente a divisão do condomínio formado por conta das alienações oriundas de partes do lote São Sebastião, que os condôminos Leonildo e sua esposa e Valdomiro Tonetti e sua esposa, não exercem a posse de seus quinhões, estando estes, ocupados por terceiros, que por certo destruíram os marcos divisórios, que o requerente, somente manteve delimitado o seu quinhão, que a presente ação serve para demarcar a área total do condomínio, que existe, ou seja, os 6.812,4 hectares, para possibilitar, pois, a sua correta demarcação, a justa e correta divisão do condomínio existente, pois, não podem os requerentes, arcar com o descanso dos requeridos na manutenção de sua ocupação, que os requerentes, no intuito de ver seu direito a propriedade resguardado, buscam a tutela jurisdicional a fim de promover a demarcação da área remanescente em condomínio do lote São Sebastião, para que posteriormente possa ser dividido DO PEDIDO: em face do exposto, requer a) A distribuição por dependência e o apensamento do presente feito a Ação de Divisão nº 391/2005. Nos termos do artigo 105 do CPC; b) a suspensão do processo nº 391/2005 - Ação de Divisão, até o término do procedimento demarcatório, uma vez que a decisão no processo de demarcação influenciara diretamente a ação de divisão, nos termos de artigo 265, parágrafo IV, alínea a do CPC, pois, claro está, que somente após a individualização TOTAL da coisa, esta poderá ser dividida; c) a citação dos condôminos: LEONILDO TONETTI e sua mulher APARECIDA CHAVES TONETTI, residentes e domiciliados na Avenida São Francisco nº 4106 CS-CEP:78973-000-CENTRO - São Francisco do Guaporé - Rondônia, VALDOMIRO TONETTI e sua esposa MARIA DE LOURDES BARBOSA TONETTI, residentes e domiciliados na Rua Derrimal Francheschini, nº 2.076 na cidade de Pereira Barreto SP, para que, integrem o pólo ativo da presente demanda; d) a citação dos requeridos DALVA NASCIMENTO MIRANDO, JOÃO PINTO SAMPAIO e ANA PINTO DE OLIVEIRA nos termos do artigo 953 do CPC; para na qualidade de confinantes do imóvel, responderem aos termos da presente ação de demarcação; e) em face de Leonildo Tonetti e sua esposa Aparecida Chaves Tonetti, de Valdomiro Tonetti e sua esposa Maria de Lourdes Barbosa Tonetti, de Dalva Nascimento Miranda, de João Pinto Sampaio e de Ana Pinto de Oliveira, Carlos Leandro Silveira de Souza e esposa Maria Antonieta Mileo de Souza, Lucas Alves da Silva e esposa Coleta Nogueira da Glória Silva, Ana Neves França de Abreu e se esposo Paulo Cabral de Abreu, Casimiro Cabrera Peralta e esposa Marília Abud de Cabreira, Fernando Rosa Júnior e esposa Rossana Abud Cabrera, Rodolfo Abud Cabrera e esposa Raquel Castilho Peres, Leandro Cezar Bitencourt e esposa Elaine Aparecida Ramalho Bitencourt, Vanillo França de Abreu, Avelino Gil dos Reis Neto e esposa Réia Sílvia Almeri Paim dos Reis, Melissa Cristina Carvalho Bisco, Lília Cristina Carvalho Bisco, Ariando Pazin Filho e esposa Vânia Volpato Pazin, e Antônio Carlos Desordi e esposa Liliane Campinha dos Santos Desordi, Francisco de Assis Bisco, Geromin Antônio Guolo e esposa Selina Delesia Botan Guolo, Amaury José Guolo, Valdivino Batista Nobre e esposa Elza Aparecida Souza Nobre, Laurindo Alves Tremura e esposa Eunice Rodrigues S. Tremura, Gonçalo Romão de Souza, Gercy Pereira de Souza, Antônio Bruno Borges Filho, é de se notar que os seguintes réus foram citados por edital (f. 142, e f. 150 a f. 153): Dalva Nascimento Miranda; João Pinto Sampaio; Ana Pinto de Oliveira; Os seguintes réus foram citados pessoalmente mediante a carta de citação: Valdomiro Tonetti (f. 147, verso); Maria de Lourdes Barbosa Tonetti (f. 147, verso); Laurindo Alves Tremura (f. 218, verso); Carlos Leandro Silveira de Souza (f. 219); Paulo Cabral de Abreu (f. 219); Casimiro Cabrera Peralta (f. 219); Rodolfo Abud Cabrera (f. 219); Leandro Cezar Bitencourt (f. 219); Vanillo França de Abreu (f. 219); Antônio Carlos Desordi (f.219); Geromin Antonio Guolo (f.219); Amaury José Guolo (f.219). Os seguintes réus ainda não foram citados pessoalmente: Leonildo Tonetti Aparecida Chaves Tonetti, Maria Antonieta Mileo de Souza, Coleta Nogueira da Gloria Silva, Ana Neves França de Abreu, Marília Abud Cabrera, Raquel Castilho Peres, Elaine Aparecida Ramalho Bitencourt, Réia Sílvia Almeri Paim dos Reis, Lília Cristina Carvalho Bisco, Vania Volpato Pazin, Liliane Campinha dos Santos Desordi., Selina Delesia Botan Guolo, Valdivino Batista Nobre, Elza Aparecida Souza Nobre, Eunice Rodrigues S. Tremura, Gonçalo Romão de Souza, Gercy Pereira de Souza, Antonio Bruno Borges Filho, Fernando Rosa Júnior, Avelino Gil dos Reis Neto, O despacho que determinou a citação de todos os réus deve ser cumprido na íntegra, cuja incumbência é da parte autora, nos termos do artigo 219 § 2º, do CPC, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ante o oposto, determino as seguintes providências: 1. O Cartório Judicial da 1ª Vara e o Cartório Distribuidor deverão, imediatamente, providenciar a anotação das pessoas que compõem os respectivos pólos processuais, como já mencionado neste "decisum", em seu início; 2. Defiro o requerimento de f. 154 a f. 159, para determinar que o Cartório Judicial expeça carta precatório de citação dos réus Leonildo Tonetti e Aparecida Chaves Tonetti no endereço indicado na f. 155, considerando a devolução da correspondência de f. 221. 3. O agente de Correios não logrou êxito em promover a citação de réu Avelino Gil dos Reis Neto por intermédio de carta de citação postal (correspondência devolvida, f. 222), razão por que determino a expedição de carta precatória para realização do ato. 4. Intimem-se as partes autoras, por meio de seu advogado, para que, em 5 dias, declinem o novo endereço do réu Fernando Rosa Júnior, já que o agente de Correios certificou que tal pessoa mudou sua localização (correspondência devolvida, f. 220); 5. Citem-se os seguintes réus por meio de carta postal de citação (endereços de f. 156 a f. 159), autorizada a expedição de carta precatória para efetivação do ato na hipótese de eventual frustração da via postal: Maria Antonieta Mileo de Souza Ana Neves França de Abreu; Marília Abud de Cabreira, Rossana Abud Cabreira, Raquel Castilho Peres, Elaine Aparecida Ramalho Bitencourt, Réia Sílvia Almeri Paim dos Reis; Vania Volpato Pazin, Liliane Campinha dos Santos Desordi, Selina Delesia Botan Guolo, Valdivino Batista Nobre, Elza Aparecida Souza Nobre, Eunice Rodrigues S. Tremura, Gonçalo Romão de Souza, Gercy Pereira de Souza. 6. Expeça-se mandado de citação para citação pessoal dos seguintes réus (endereço de f. 155 a f. 156), pois, a via postal está a inviabilizar o procedimento célere deste feito: Coleta Nogueira da Glória Silva, Lília Cristina Carvalho Bisco. 7. Expeça-se edital de citação do réu Antônio Bruno Borges Filho, que se encontra em lugar incerto e não sabido (f. 159). Ao ensejo, indefiro o pleito de citação por edital de f.156, pois os autos revelam que as partes ali mencionadas, até o momento, não se encontram em lugar incerto e não sabido, até porque seus endereços foram fornecidos pelas partes autoras. 8. Após isso, o Sr. Gestor, pessoalmente, deverá emitir certidão pomenorizada e compartimentada, a exemplo deste "decisum", e identificar cada réu citado nos autos e a forma de citação (pessoal ou por edital), inclusive com indicação da folha correlata dos autos, bem como com a informação sobre a apresentação de resposta / contestação em relação a cada um dos sujeitos processuais, com especificação da citação da folha dos autos. Depois da realização da citação de cada réu e depois da emissão da referida certidão, e só então, deverá remeter os autos conclusos. 9. Após, conclusos imediatamente, inclusive para nomeação de curador especial aos réus revividos por edital. Às providências e expedientes necessários, observando-se as formalidades legais. Eu, André Corrêa da Costa Carvalho, digitei. Paranatinga-MT, 25 de Outubro de 2012. **Gilberto Alencar da Silva Pereira** - Gestor Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".